TRIBUNAL DE CONTAS
DO
ESTADO DE MINAS GERAIS

Processo: 1058832 Ano Ref.: 2019

Natureza: DENUNCIA

Adm.: IM

Volume: 003

Orgao/Entidade
CONSORCIO REGIONAL DE SANEAMENTO BASICO - CONSANE

Municipio:
LAVRAS

Relator Atual:
CONS. JOSE ALVES VIANA

Redistribuicao:
18/02/2019

TC-06

TRIBUNAL DE CONTAS DO
ESTADO DE MINAS GERAIS

TRIBUNAL DE CONTAS
Secretaria
2ª Câmara
FL. 442
MINAS GERAIS

TERMO DE ABERTURA DE VOLUME

Em 21/02/2019 faço a abertura do volume nº 3 referente ao processo nº 1058832 sendo que o volume nº 2, encerrou-se com o Termo de fl. 441.

Certifico que o primeiro documento deste volume, à fl. 443 é:

EDITAL (RETIFICADO) PREGÃO PRESENCIAL Nº 01/2019- CONTINUAÇÃO ITEM 12 (12.3.7/12.4.2)

SECRETARIA DA 2ª CÂMARA
RACHEL COSTA DE ALMEIDA RIBEIRO BUSCHINE

TRIBUNAL DE CONTAS Secretaria 2ª Câmara FL. 443 MINAS GERAIS N.º 350

12.3.7 – Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho (CNDT).

OBS: As certidões exigidas nos itens 12.3.2. (Prova de Regularidade relativa à Seguridade Social – INSS) e 12.3.6. – (Prova de Regularidade para com a Fazenda Federal, por meio de Certidão Negativa de Débito da Dívida Ativa da União e Quitação de Tributos e Contribuições Federais) poderão ser apresentadas através de certidão unificada.

12.4- PROVA DE QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA

12.4.1- Certidão Negativa de Falência e de recuperação judicial expedida pelo Distribuidor da sede da pessoa jurídica, ou de execução patrimonial expedida no domicílio da pessoa física, datada de, no máximo, 90 (noventa) dias da data prevista para a realização da sessão pública do Pregão.

12.4.2- Balanço Patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social, apresentados na forma da Lei, assinado por profissional devidamente e regularmente habilitado (contador), registrado no Conselho Regional de Contabilidade – CRC, que comprovem a boa situação financeira da licitante, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, admitida, quando aquelas peças de escrituração contábil estiverem encerradas há mais de 03 (três) meses da data de apresentação da proposta, a atualização pelo ÍNDICE GERAL DE PREÇOS – DISPONIBILIDADE INTERNA – IGP-DI, publicado pela Fundação Getúlio Vargas – FGV ou por outro indicador que o venha a substituir;

1. Serão considerados aceitos, na forma da lei, o balanço patrimonial e demonstrações contábeis assim apresentados:
   a. Sociedades regidas pela Lei nº 6.404/76 (Sociedade Anônima – S/A):
      i. Registrados e arquivados na Junta Comercial da sede ou domicílio da licitante;
      ii. Publicados em Diário Oficial, e;
      iii. Publicados em jornal de grande circulação, ou;
      iv. Por fotocópia registrada ou autenticada na Junta Comercial da sede ou domicílio da licitante.

   b. Sociedades por cotas de responsabilidade limitada (LTDA):
      i. Por fotocópia do livro Diário, inclusive com os Termos de Abertura e de Encerramento, devidamente autenticado na Junta Comercial da sede ou domicílio da licitante ou em outro Órgão equivalente, ou;

Rua Misseno de Pádua, 635 - Centro - 37.200-000 - Lavras - Minas Gerais - Telefone: (35) 3822-3133
E-mail:contato@consane.mg.gov.br www.consane.mg.gov.br

CONSANE CONSÓRCIO 414 N.351

ii. Por fotocópia do Balanço e das Demonstrações Contábeis devidamente registrados ou autenticados na Junta Comercial da sede ou domicílio da licitante.

c. Sociedade criada no exercício em curso:

i. Por fotocópia do Balanço de Abertura, devidamente registrado ou autenticado na Junta comercial da sede ou domicílio da licitante.

2. A boa situação financeira da proponente será comprovada, ademais, pelos seguintes índices mínimos, exigidos conforme justificativa constante do processo licitatório:

- **ÍNDICE DE LIQUIDEZ CORRENTE(ILC) igual ou superior a 1,00: ILC = AC / PC**
- **ÍNDICE DE LIQUIDEZ GERAL(ILG) igual ou superior a 1,0: ILG = (AC + ARLP) / (PC + PELP)**
- **ÍNDICE DE SOLVÊNCIA GERAL (ISG) igual ou superior a 1,00: ISG= AT/(PC+PELP)**
- **ÍNDICE DE ENDIVIDAMENTO(IE): igual ou menor que 0,7: IE = (PC + PELP) /AT**

AC = Ativo Circulante
PC = Passivo Circulante
ARLP = Ativo Realizável a Longo Prazo
PELP = Passivo Exigível a Longo Prazo
AT= Ativo Total

a. Para fins de cálculo dos índices referidos anteriormente, as licitantes deverão utilizar duas casas após a vírgula, desconsiderando-se as demais, sem arredondamento;

b. As fórmulas acima apontadas deverão estar devidamente aplicadas em memorial de cálculos juntado ao balanço, devidamente assinado pelo contador da licitante;

c. Se necessária à atualização do balanço e do patrimônio líquido, deverá ser apresentado, juntamente, com os documentos em apreço, o memorial de cálculo correspondente.

d. **JUSTIFICATIVA ÍNDICES CONTÁBEIS** – os índices financeiros indicados neste edital são usuais de mercado e não caracterizam restrição à participação, de acordo com a jurisprudência do Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais (Representação n. 775.293. Rel. Conselheira

Rua Misseno de Pádua, 635 - Centro - 37.200-000 - Lavras - Minas Gerais - Telefone: (35) 3822-3133
E-mail:contato@consane.mg.gov.br www.consane.mg.gov.br

TRIBUNAL DE CONTAS MINAS GERAIS Secretaria 2ª Câmara FL. 445 N. 352

Adriene Andrade. Sessão do dia 17/03/2009; Recurso Ordinário 808.260. Rel. Conselheira Adriene Andrade. Sessão do dia 01/06/2011 Tribunal Pleno).

12.4.3 - Comprovação, na data de abertura da licitação, de **PATRIMÔNIO LÍQUIDO**, apurado no balanço do último exercício e validado por profissional habilitado, de, no mínimo, equivalente a 10% (dez por cento) **do valor estimado do serviço**, de acordo com o artigo 31, § 3°, da Lei n° 8.666/93 **(exigida somente no caso de a licitante apresentar resultado inferior a 1 (um) nos índices Liquidez Geral, Liquidez Corrente e Solvência Geral).**

12.4.4 Apenas os Microempreendedores Individuais estão dispensados de apresentar o Balanço Patrimonial, pela aplicação do disposto no 18-A c/c 68, da Lei LC 123/06. OBS.: O balanço patrimonial deverá ser do último exercício. No caso de empresa criada no exercício em curso, deverá ser apresentada cópia do Balanço de Abertura, devidamente registrado ou autenticado na Junta Comercial da sede ou domicílio da licitante.

12.5 - PROVA DE QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

12.5.1. Prova de Registro de Pessoa Jurídica, expedida pelo Conselho Regional de Engenharia, e Agronomia – CREA ou Conselho de Arquitetura e Urbanismo, da jurisdição da licitante, na qual conste objetivo social compatível com a execução do objeto do presente Edital, conforme disciplinado na Lei n° 5.194/66;

12.5.2. Comprovação mediante a apresentação de, no mínimo, um **Atestado de Capacidade Técnica** emitido por qualquer pessoa, de direito público ou privado, a qual comprove que a licitante executou serviços compatíveis com o objeto da licitação. Os Atestados de capacidade técnico-operacional poderão ser apresentados com o nome e CNPJ/MF da matriz e/ou da(s) filial (is) da licitante.

12.5.3. A Capacidade técnico-profissional será aferida mediante a comprovação da licitante possuir em seu corpo técnico, na data de abertura das propostas, pelo menos, 01 (um) Engenheiro devidamente habilitado, detentor de atestado(s) de responsabilidade técnica, registrado(s) no CREA da região onde os serviços foram executados ou de registro (s) de responsabilidade técnica, devidamente registrado(s), não é necessário obter o visto na carteira uma vez que o registro tem validade em todo o território nacional), acompanhado(s) da(s) respectiva(s) Certidão (ões) de Acervo Técnico – CAT, expedida(s) por aquele Conselho, que comprove(m) ter o profissional executado serviços relativos à execução do serviço com características técnicas similares às do objeto da presente licitação no sentido da parcela de maior relevância e valor significativo, sendo o mesmo:

a) Disposição Final de RSU em aterro sanitário licenciado Classe II-A;

CONSANE Consórcio
Tribunal de Contas Minas Gerais Secretaria 2ª Câmara Fl. 446
N. 353

12.5.4 - Comprovação de capacitação técnico-operacional: a licitante deverá apresentar atestado (s) comprobatórios de sua capacidade técnico-operacional, fornecido (s) por pessoa jurídica de direito público ou privado, que comprove(m) a execução de quantidades não menos que as indicadas abaixo para os seguintes serviços: Limitada a parcela de maior relevância e valor significativo do objeto da licitação.

a) A parcela de maior relevância e valor significativo deste edital se configura na destinação final em aterro licenciado Classe II-A de resíduos sólidos urbanos, comerciais e de varrição, com no mínimo **400 (quatrocentas)** toneladas mês, baseado na operação de aterro de médio porte segundo a Deliberação Normativa COPAM nº 217/2017.

OBS: Segundo a Lei 9.605/1998 a destinação irregular de resíduos sólidos urbanos configura em crime ambiental de responsabilidade solidária tanto para a empresa como para o CONSANE e dessa forma a disposição final dos resíduos sólidos urbanos se justifica em ser a parcela mais importante do objeto deste certame.

12.5.5. O(s) profissional (is), detentor (res) do *Atestado de Responsabilidade Técnica*, referido no subitem anterior, deverá integrar a equipe técnica que se responsabilizará pela execução dos trabalhos:

a) A comprovação de vínculo do profissional poderá ser feita por meio da apresentação de cópia da carteira de trabalho (CTPS), ou do contrato social da licitante em que conste o profissional como sócio, ou de contrato de prestação de serviço, ou ainda, de declaração de contratação futura do profissional responsável, com anuência deste;
b) O profissional indicado pelo licitante para fins de comprovação da capacitação técnico-profissional deverá participar diretamente do serviço objeto da licitação, o qual terá a respectiva ART(s) emitida em seu nome, admitindo-se a substituição por profissional de experiência equivalente ou superior, desde que aprovada pela Administração.

12.5.6. Declaração de Responsabilidade Técnica deste Edital, na qual deverá constar o nome e a qualificação do responsável técnico pela execução do serviço, assinada pelo profissional e pelo representante legal da licitante.

12.5.7 Atestado de Visita Técnica (**para as empresas que participarem da visita**) que comprove que o licitante tomou conhecimento de todas as informações e das condições locais para o cumprimento das obrigações objeto da licitação (ANEXO XIII).

CONSANE CONSÓRCIO Secretaria Câmara 447 MINAS GERAIS N.º 354 91

12.5.8. As empresas que não realizarem a visita técnica **deverão apresentar uma declaração de pleno conhecimento do objeto desse edital, juntamente com a documentação no envelope 2.**

12.5.9 - Indicação do(s) responsável (eis) técnico(s) pelos serviços, objeto desta licitação, o(s) qual (ais) apresentará(m) Declaração Individual de Responsável Técnico, autorizando sua indicação com firma reconhecida.

12.5.10 - Cada certidão de acervo técnico deverá referir-se às atividades técnicas que façam parte das atribuições legais do profissional detentor do atestado.

12.5.11 - Indicação do local de disposição final dos resíduos sólidos urbanos (aterro sanitário devidamente licenciado Classe II-A) onde a licitante pretende descartar os resíduos sólidos urbanos, comprovado através de licença ambiental do empreendimento (Licença de Operação - L.O.), conforme Lei 12.305/2010 que instituiu a Política Nacional de Resíduos Sólidos – PNRS.

12.5.12 - Caso a licitante não seja proprietária de aterro sanitário licenciado, deverá apresentar declaração que, caso sagre-se vencedora, apresentará carta compromisso com a empresa detentora do aterro sanitário, (aterro sanitário devidamente licenciado) vinculando o recebimento dos RSU pelo período de contrato previsto neste edital.

12.6- OUTRAS COMPROVAÇÕES:

12.6.1 - Em se tratando de Microempresas ou Empresa de pequeno porte, beneficiadas pela Lei Complementar (LC) nº. 123/06 devem apresentar os seguintes documentos:

a) Declaração sob as penas da lei, que no ano-calendário vigente não ultrapassa o limite da receita bruta prevista nos incisos I e II do Art. 3 da Lei Complementar 123/06;
b) Declaração de que não está incluso nas hipóteses do Parágrafo 4º do Art. 3 da LC 123/06;
c) A microempresa e a empresa de pequeno porte que se enquadrem nas regras que admitem a percepção de tratamento diferenciado nas licitações deverão apresentar todos os documentos exigidos para habilitação, inclusive os exigidos para comprovação da regularidade fiscal.

12.6.2 – Não serão aceitos protocolos de entrega ou solicitação de documento em substituição aos documentos requeridos no presente Edital e seus Anexos.

Rua Misseno de Pádua, 635 - Centro - 37.200-000 - Lavras - Minas Gerais - Telefone: (35) 3822-3133
E-mail:contato@consane.mg.gov.br www.consane.mg.gov.br

CONSANE Consórcio Secretaria Câmara FL. 448 MINAS GERAIS N.º 351

12.6.3 – Todos os documentos, exigidos no presente instrumento convocatório, deverão ser apresentados em original, por qualquer processo de cópia autenticada por tabelião, ou publicação em órgão da imprensa oficial, podendo ser autenticadas, ainda, por servidor público, inclusive pelos membros da Comissão, **não sendo permitido autenticação durante a sessão.**

12.6.4 – Os prazos de validade das certidões comprobatórias de regularidade fiscal e dos demais documentos serão aqueles neles consignados. Nos casos omissos, considerar-se-á como prazo de validade das certidões o de **90 (noventa) dias** contados da data de sua emissão.

12.6.8 – É facultado ao Pregoeiro, de ofício ou mediante requerimento do interessado, em qualquer fase da licitação realizar diligências, destinadas a esclarecer ou complementar a instrução do processo.

13 – DO PROCEDIMENTO E DO JULGAMEMTO

13.1 – A sessão pública terá início às **10 horas** no dia 14/02/2019 na sede do Consórcio Regional de Saneamento Básico – CONSANE, situado à Rua Misseno de Pádua, n.º 635, Centro– Lavras/MG.

13.1.1 - Após os respectivos credenciamentos, as licitantes entregarão ao Pregoeiro a declaração de pleno atendimento aos requisitos de habilitação, de acordo com o modelo estabelecido no Anexo IX ao Edital e, em envelopes separados, a proposta de preços e os documentos de habilitação.

13.1.2 - Iniciada a abertura do primeiro envelope proposta comercial, estará encerrado o credenciamento e, por consequência, a possibilidade de admissão de novos participantes no certame.

13.2 – Para o julgamento das propostas escritas, será considerado o critério **MENOR PREÇO.**

13.3 – Não poderá haver desistência dos lances ofertados, sujeitando-se a proponente desistente às penalidades constantes deste edital.

13.4 – As propostas classificadas serão selecionadas para a etapa de lances, com observância dos seguintes critérios:

13.4.1. Seleção da proposta de menor preço;

CONSANE 499 CONSÓRCIO MINAS GERAIS
N.º 356

13.4.2. O pregoeiro procederá à abertura dos envelopes contendo as propostas de preços e classificará o autor da proposta de menor valor e aqueles que tenham apresentado propostas com valores superiores até 10% (dez por cento), relativamente à de menor valor;

13.4.3. Não havendo pelo menos 3 (três) ofertas nas condições definidas no inciso anterior, serão classificados os autores das melhores propostas, até o máximo de 3 (três), para ofertar lances verbais e sucessivos, quaisquer que sejam os valores ofertados;

13.5 – O Pregoeiro convidará individualmente os autores das propostas selecionadas a formular lances de forma sequencial, a partir do autor da proposta de maior valor e os demais em ordem decrescente de valor, decidindo-se por meio de sorteio no caso de empate de preços.

13.6 – Os lances deverão ser formulados em valores distintos e decrescentes, inferiores à proposta de menor preço.

13.6.1 – Caso não se realizem lances verbais, será verificada a conformidade entre a proposta escrita de menor valor e o valor estimado para a prestação do serviço.

13.7 – A etapa de lances será considerada encerrada quando todos os participantes dessa etapa declinarem da formulação de lances.

13.8 – O Pregoeiro poderá negociar com o autor da oferta de menor valor com vistas ao melhor preço.

13.9 – Após a negociação, se houver, o Pregoeiro examinará a aceitabilidade do menor valor decidindo motivadamente a respeito.

13.9.1– Caso a proposta apresente erros de soma e/ou multiplicação, o pregoeiro fará a correção dos cálculos e a proposta será aceita mediante expresso consentimento do proponente. Caso contrário, a proposta será desclassificada.

13.10 – Considerada aceitável a oferta de menor valor, será aberto o envelope contendo os documentos de habilitação de seu autor.

13.10.1 - Eventuais falhas, omissões ou outras irregularidades nos documentos de habilitação poderão ser saneadas na sessão pública de processamento do pregão, até a decisão sobre a habilitação, inclusive mediante:

Rua Misseno de Pádua, 635 - Centro - 37.200-000 - Lavras - Minas Gerais - Telefone: (35) 3822-3133
E-mail:contato@consane.mg.gov.br www.consane.mg.gov.br

CONSANE CONSÓRCIO
TRIBUNAL DE CONTAS Secretaria 2ª Câmara FL. 450 N.º 357
MINAS GERAIS

a) substituição e apresentação de documentos; ou
b) verificação efetuada por meio eletrônico hábil de informações, se possível.

13.10.2 - A verificação será certificada pelo pregoeiro e deverão ser anexados aos autos os documentos respectivos.

13.10.3 - A Administração não se responsabilizará pela eventual indisponibilidade dos meios eletrônicos de verificação. Ocorrendo essa indisponibilidade e não sendo apresentados os documentos alcançados pela verificação, a licitante será inabilitada.

13.11 – Constatado o atendimento dos requisitos de habilitação previstos neste Edital, a licitante será habilitada e declarada vencedora do certame.

13.12 – Se a oferta não for aceitável, ou se a licitante desatender as exigências para a habilitação, o Pregoeiro examinará a oferta subsequente de menor preço, negociará com o seu autor, decidirá sobre a sua aceitabilidade e, em caso positivo, verificará as condições de habilitação e assim sucessivamente, até a apuração de uma oferta aceitável cujo autor atenda aos requisitos de habilitação, caso em que será declarado vencedor.

13.13 – O Pregoeiro examinará a aceitabilidade, quanto ao objeto e valor apresentado pela primeira classificada, conforme definido neste edital, decidindo motivadamente a respeito. Verificando-se, no curso da análise, o descumprimento de requisitos estabelecidos neste edital, a proposta será desclassificada.

13.16 – Não se considerará qualquer oferta de vantagem não prevista no objeto deste edital.

13.17 – A licitante declarada vencedora do certame terá o prazo de 02 (dois) dias úteis para readequar sua proposta, com as modificações necessárias para adaptação ao novo preço proposto, se for o caso, sempre tendo como limite seu preço máximo estimado pela CONSANE.

13.18 – Da sessão lavrar-se-á ata circunstanciada, na qual serão registradas as ocorrências relevantes e que, ao final, deverá obrigatoriamente ser assinada pelo pregoeiro e licitantes presentes, ressaltando-se que poderão constar ainda as assinaturas da equipe de apoio, sendo-lhe facultado este direito.

13.19 – Obedecidas as disposições da Lei Federal nº. 8.666/93, fica ressalvado ao responsável pelo Pregão ou à Comissão de Licitação, a seu exclusivo critério, mesmo depois da apresentação das propostas, sem que

Rua Misseno de Pádua, 635 - Centro - 37.200-000 - Lavras - Minas Gerais - Telefone: (35) 3822-3133
E-mail:contato@consane.mg.gov.br www.consane.mg.gov.br

CONSANE CONSÓRCIO
TRIBUNAL DE CONTAS MINAS GERAIS Secretaria 2ª Câmara FL. 451
N. 355

caiba às concorrentes, nas hipóteses abaixo, pleitear indenização, compensação ou vantagens a qualquer título, o direito de:

a) Julgar livremente a presente licitação;
b) Propor, motivadamente, à autoridade superior, a anulação ou a revogação do certame;
c) Desclassificar as propostas que não estejam em condições de assegurar execução satisfatória do objeto licitado, e não atendam às exigências deste ato convocatório e que contenham preços excessivos ou manifestamente inexequíveis, (artigo 48, inciso I e II, da Lei Federal nº 8.666/93), bem como aquelas cuja especificação do objeto não esteja detalhada o suficiente para permitir o julgamento;

14 – ESCLARECIMENTOS AO EDITAL

14.1 - É facultado a qualquer interessado a apresentação de pedido de **esclarecimentos** sobre o **ato convocatório do pregão** e seus **anexos**, podendo até mesmo envolver a solicitação de cópias da legislação disciplinadora do procedimento, cujo custo da reprodução gráfica será cobrado, observado, para tanto, o prazo de **até 2 (dois) dias úteis anteriores à data fixada para recebimento das propostas.**

14.1.1 –Quaisquer esclarecimentos serão prestados pela Secretaria Executiva do Consórcio regional de Saneamento Básico - **CONSANE**, de segunda a sexta-feira no horário de 8:00 às 11:30 horas e de 13 às 16:00 horas, ou através do telefone (35) 3822-3133, ou pelo e-mail contato@consane.mg.gov.br.

14.1.2 – Os questionamentos somente serão respondidos através de e-mail.

15. PROVIDÊNCIAS / IMPUGNAÇÃO AO EDITAL

15.1 - É facultado a qualquer interessado a apresentação de pedido de **providências** ou de impugnação ao **ato convocatório do pregão e seus anexos**, observado, para tanto, o prazo de **até 2 (dois) dias úteis anteriores à data fixada para recebimento das propostas.**

15.1.1 – A impugnação ou pedido de providências será dirigido o pregoeiro e encaminhada através de protocolo na sede do Consórcio Regional de Saneamento Básico - CONSANE.

15.1.2. A decisão sobre o pedido de **providências** ou de **impugnação** será proferida **pela autoridade subscritora do ato convocatório do pregão** no prazo de **24 (vinte quatro)** horas, a contar do recebimento

Rua Misseno de Pádua, 635 - Centro - 37.200-000 - Lavras - Minas Gerais - Telefone: (35) 3822-3133
E-mail:contato@consane.mg.gov.br www.consane.mg.gov.br

CONSANE Consórcio
Secretaria 2ª Câmara FL. 452
TRIBUNAIS MINAS GERAIS
N.º 357

da peça indicada por parte da **autoridade** referida, que, além de comportar divulgação, deverá também ser juntada aos autos do **PREGÃO.**

15.1.4. O acolhimento do pedido de **providências** ou de impugnação exige, desde que implique em modificação (ões) do **ato convocatório do PREGÃO, além da (s) alteração(ões) decorrente** (s), divulgação pela mesma forma que se deu o texto original e designação de nova data para a realização do certame.

15.1.5 Somente serão aceitas solicitações acima se forem protocolizadas na sede do Consórcio Regional de Saneamento Básico - CONSANE, no endereço já citado. Não serão admitidas outras formas de envio, como fac símiles, e-mails, ou telefones.

15 – RECURSO ADMINISTRATIVO

13.1 - Por ocasião do final da sessão, a(s) proponente(s) que participou(aram) do PREGÃO ou que tenha(m) sido impedida(s) de fazê-lo(s), se presente(s) à sessão, deverá(ão) manifestar imediata e motivadamente a(s) intenção(ões) de **recorrer.**

15.2 - Havendo intenção de interposição de **recurso** contra qualquer etapa / fase / procedimento do PREGÃO, a proponente interessada deverá manifestar-se imediata e motivadamente a respeito, procedendo-se, inclusive, o registro das razões em ata, juntando memorial no prazo de 3 (três) dias, a contar da ocorrência, devendo realizar o protocolo n na sede do Consórcio Regional de Saneamento Básico – CONSANE, .

15.3 - As demais proponentes ficam, desde logo, intimadas para apresentar contrarrazões em igual número de dias, que começarão a correr no término do prazo do **RECORRENTE.**

15.4 - Após a apresentação das contrarrazões ou do decurso do prazo estabelecido para tanto, o **PREGOEIRO** examinará o **recurso,** podendo reformar sua decisão ou encaminhá-lo, devidamente informados, à autoridade competente para decisão.

15.5 - Os autos do PREGÃO permanecerão com vista franqueada aos interessados, no endereço e horários previstos no subitem 14.1.1 deste EDITAL.

15.6 Somente serão aceitas solicitações de **recurso** se forem protocolizadas na sede do Consórcio Regional de Saneamento Básico - CONSANE, no endereço já citado. Não serão admitidas outras formas de envio, como fac símiles, e-mails ou telefones.

Rua Misseno de Pádua, 635 - Centro - 37.200-000 - Lavras - Minas Gerais - Telefone: (35) 3822-3133
E-mail:contato@consane.mg.gov.br www.consane.mg.gov.br

TRIBUNAL DE CONTAS
Secretaria
2ª Câmara
FL. 453
MINAS GERAIS

15.7 – Não será conhecido o recurso interposto fora do prazo legal.

15.8 - O **recurso contra decisão do pregoeiro não** terá efeito suspensivo, sendo que seu acolhimento importará na invalidação dos atos insuscetíveis de aproveitamento.

16 – ADJUDICAÇÃO

16.1 - A falta de manifestação imediata e motivada da intenção de interpor **recurso**, por parte da(s) proponente(s), importará na decadência do direito de recurso, competindo o **PREGOEIRO adjudicar** o objeto do certame à proponente vencedora.

16.2 - **Existindo recurso(s)** e constatada a regularidade dos atos praticados e **após a decisão do(s) mesmo(s), a autoridade competente** deve praticar o **ato de adjudicação** do objeto do certame à proponente vencedora.

16 – HOMOLOGAÇÃO

16.1 - Compete à **autoridade competente homologar** o **PREGÃO**.

16.2 - A partir do ato de homologação será fixado o início do prazo de convocação da proponente adjudicatária para assinar o contrato, respeitada a validade de sua proposta.

17 - DIVULGAÇÃO DO RESULTADO FINAL DO PREGÃO

17.1. O resultado final do PREGÃO será publicado no Diário Oficial de Minas Gerais e em seu dite ofial, sendo esta de responsabilidade do contratante.

18 – CONTRATAÇÃO, PRAZO DO SERVIÇO ADEQUADO

18.1 – Os serviços terão início após as assinaturas do contrato, devendo a **CONTRATADA** iniciar os serviços no prazo máximo de 30 (trinta) dias contados do recebimento da respectiva Ordem de Serviço.

18.2 – O prazo para execução dos serviços será de 12 (doze) meses, sendo o mesmo prorrogável conforme art. 57, inciso II da Lei 8.666, de 21 de junho de 116163.

Rua Misseno de Pádua, 635 - Centro - 37.200-000 - Lavras - Minas Gerais - Telefone: (35) 3822-3133
E-mail:contato@consane.mg.gov.br www.consane.mg.gov.br

CONSANE CONSÓRCIO
Secretaria 2ª Câmara FL. 454
TRIBUNAL DE CONTAS MINAS GERAIS
N. 391

18.3 – O prazo acima somente poderá ser alterado a critério do **CONSANE**, se ocorrerem fatos graves, devidamente comprovados, que justificarem tal procedimento.

18.4- A licitante, deverá assinar o contrato no prazo de até 05 (cinco) dias, contados a partir da convocação, conforme minuta constante no anexo XVI que integra este edital, sob pena de decair do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no Artigo 81 combinado com o Artigo 87 da Lei 8.666/93.

18.4.1- Atendidas as exigências legais o **CONSANE** emitirá a Ordem de Serviço em até 15 (quinze) dias corridos a contar da assinatura do contrato e após a entrega do estudo conforme item I deste edital.

18.5 - A licitante vencedora deverá providenciar a ART de execução e responsabilidade técnica, nos moldes da Lei nº 6.496/77, a matrícula do serviço no INSS, bem como promover sua inscrição junto a Prefeitura Municipal de Lavras e apresentar lista de empregados alocados ao serviço, as devidas apólices de seguro de responsabilidade civil, e o registro do serviço no CREA/MG, condições essas que, juntamente com a prestação das garantias contratual e/ou adicional, constituem condições obrigatórias ao pagamento da 1ª medição dos serviços realizados.

18.6 – O valor do contrato será igual ao valor da oferta constante da proposta da licitante vencedora.

18.7 – A execução dos serviços se fará sob a responsabilidade do Responsável Técnico indicado pela licitante deste Edital, apresentado ao **CONSANE** quando da assinatura do contrato.

a) O profissional Responsável Técnico terá responsabilidades que englobam a gestão dos trabalhos, a interlocução entre a licitante vencedora, a fiscalização e a Assessoria Técnica da **CONTRATANTE** ou quem por esta indicar, durante a execução do contrato e a integração de todos os serviços;
b) A **CONTRATADA** deverá manter um profissional responsável permanentemente locado na região do **CONSANE**, com a finalidade de supervisionar, em nome da **CONTRATADA**, a execução dos serviços objeto desta Licitação;

18.8 – Os profissionais deverão ser submetidos à apreciação do **CONSANE**.

18.9 – Com arrimo no Artigo 30, §10, da Lei nº 8.666/93, a substituição do profissional responsável será admitida desde que por profissionais de experiência equivalente ou superior a apresentada na Habilitação, sujeita à prévia apreciação da **CONTRATANTE**.

CONSANE Consórcio
TRIBUNAL DE CONTAS MINAS GERAIS Secretaria 2ª Câmara FL. 455
N.º 351

18.10 - É vedada a subcontratação dos serviços objeto deste Pregão, sendo permitida a subcontratação parcial dos serviços, quando previamente autorizada pela **CONTRATANTE,** ressalvadas as parcelas do objeto para as quais se exige capacitação técnica - profissional, que não poderão ser sub-contratadas.

18.11 – A empresa **CONTRATADA** para executar os serviços objeto deste Pregão deverá manter preposto ou escritório na Cidade de Lavras - MG, cujo responsável legal seja formalmente designado com poderes para deliberar sobre quaisquer assuntos pertinentes ao serviço.

18.12 - Contrato originário do presente ato convocatório poderá ser prorrogado, na forma da Lei 8.666/93;

18.13 - A licitante **CONTRATADA** obriga-se a manter, durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumida, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, devendo comunicar, imediatamente, qualquer alteração que possa comprometer a manutenção do contrato;

18.14 - O contrato firmado com o Consórcio Regional de Saneamento Básico - CONSANE não poderá ser objeto de cessão, transferência ou subcontratação, sem autorização da **CONTRATANTE** por escrito, sob pena de aplicação de sanção, inclusive rescisão;

18.15 - Os atos e procedimentos decorrentes da presente licitação serão publicados na Imprensa Oficial de Minas Gerais e dos respectivos Municípios pertencentes ao **CONSANE** (Quadro de Avisos), assim sendo, todo e qualquer prazo previsto pela Lei 8.666/93 e alterações, correrá a partir daquelas publicações;

18.16 – A observância das vedações deste item é de inteira responsabilidade das licitantes, que, pelo descumprimento, sujeita-se às penalidades cabíveis.

18.17 - O contrato a ser firmado com a licitante, adjudicatária incluirá as condições estabelecidas neste instrumento convocatório e eventual anexos, necessário à fiel execução do objeto desta licitação;

18.18 - Toda a frota de caminhões, máquinas e equipamentos, inclusive seus condutores/operadores, para todos os serviços pertinentes aos serviços, correrão por conta da licitante vencedora, bem como os materiais, produtos, empregados, tudo conforme Projeto Básico, planilhas, orçamento, estimadas partes integrantes do edital;

Rua Misseno de Pádua, 635 - Centro - 37.200-000 - Lavras - Minas Gerais - Telefone: (35) 3822-3133
E-mail:contato@consane.mg.gov.br www.consane.mg.gov.br

CONSANE CONSÓRCIO
Secretaria 2ª Câmara FL. 456
TRIBUNAL DE CONTAS MINAS GERAIS
1.363

18.19 - O prazo para a execução total dos serviços será de 12 (doze) meses, corridos a contar a partir da Ordem de Serviço (os), podendo ser prorrogados no limite estabelecido pela art. 57, inciso II da Lei 8.666, de 21 de junho de 1993;

18.20 - O volume dos serviços poderá ser alterado, de acordo com as necessidades e/ou conveniência do **CONSANE**, obedecidos os limites estabelecidos no Art. 65 da Lei 8.666/93, sem que isto implique em alteração dos preços unitários ofertados;

18.21 - O contrato originário do presente ato convocatório poderão ser prorrogados, na forma do art. 57, inciso II da Lei 8.666, de 21 de junho de 1993;

18.22 – No ato da assinatura do contrato, o licitante vencedor deverá comprovar que dispõe de instalações necessárias ao regular adimplemento do objeto da licitação, estação de transbordo, equipamentos e sistemas a estarem localizados na área do **CONSANE**.

18.23 - A licitante **CONTRATADA** obriga-se a manter, durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações por elas assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, devendo comunicar, imediatamente, qualquer alteração que possa comprometer a manutenção do contrato;

18.24 - O contrato firmado com o **CONSANE** não poderá ser objeto de cessão, transferência ou subcontratação, sem autorização da **CONTRATANTE** por escrito, sob pena de aplicação de sanção, inclusive rescisão;

18.25 - Os atos e procedimentos decorrentes da presente licitação serão publicados na Imprensa Oficial de Minas Gerais e dos respectivos Municípios pertencentes ao **CONSANE**, assim sendo, todo e qualquer prazo previsto pela Lei 8.666/93 e alterações posteriores, correrá a partir daquelas publicações;

18.26 - O início dos serviços deverão ser de no máximo 15 (quinze) dias, a partir do recebimento da Ordem de Execução de Serviço pela **CONTRATADA**, específica para cada atividade;

18.27 - Não poderão participar desta licitação as empresas interessadas que se encontrem em processo de falência, dissolução, fusão, cisão ou incorporação, que estejam cumprindo suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com qualquer Município pertencente ao **CONSANE**, ou tenham sido declaradas inidôneas para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto

Rua Misseno de Pádua, 635 - Centro - 37.200-000 - Lavras - Minas Gerais - Telefone: (35) 3822-3133
E-mail:contato@consane.mg.gov.br www.consane.mg.gov.br

CONSANE Consórcio
Secretaria 2ª Câmara FL. 457
TRIBUNAL DE CONTAS MINAS GERAIS
Nº 359

perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação, empresas estrangeiras não autorizadas a funcionarem no País, empresas cujo estatuto ou contrato social não inclua o objeto deste procedimento licitatório, bem como consórcio de empresa, qualquer que seja a sua formação.

18.28 – Poderão participar desta licitação, as empresas que se encontram em recuperação judicial, desde que amparada em certidão emitida pela instância judicial competente, que certifique que a interessada está apta econômica e financeiramente a participar de procedimento licitatório nos termos da Lei 8.666/93, consoante entendimento do TCU exposto no acórdão 8.271/2011 segunda câmara.

18.29 - A observância das vedações deste item é de inteira responsabilidade da licitante, que, pelo descumprimento, sujeita-se às penalidades cabíveis.

18.30 - A licitante arcará com todos os custos relacionados com a preparação e apresentação de sua proposta. O **CONSANE**, em hipótese alguma, será responsável por tais custos, quaisquer que sejam os procedimentos seguidos na licitação ou os resultados dela.

18.31 – A contratada é obrigada a substituir de mediato e às suas expensas, o(s) serviço(s) licitado(s) em que se verifiquem irregularidades.

19 – GARANTIA

19.1 – A licitante adjudicatária prestará ao **CONSANE** a garantia para execução dos serviços no valor correspondente a 5% do contratado. A critério da licitante podem ser prestadas garantias em uma das modalidades previstas nos incisos do §1°, do Art. 56, da Lei n° 8.666/93. A garantia somente será exigida para assinatura do contrato, sendo determinada pelo **CONSANE**. Caso a licitante não preste a garantia ou a faça através de título da dívida pública em desacordo com o que determina o dispositivo legal indicado, decairá do direito à contratação.

19.2 – Havendo acréscimo ou supressão dos serviços, a garantia será acrescida ou devolvida, conforme o caso, guardada, em todas as hipóteses, proporção de 5% (cinco por cento) sobre os valores atualizados do respectivo contrato.

19.3 – No caso de rescisão contratual, a garantia contratual será perdida para ressarcir eventuais danos sofridos pela **CONTRATANTE** e para acobertar valores referentes às multas e indenizações devidos, nos termos do que estabelece o Artigo 80, inciso III, da Lei n° 8.666/93.

Rua Misseno de Pádua, 635 - Centro - 37.200-000 - Lavras - Minas Gerais - Telefone: (35) 3822-3133
E-mail:contato@consane.mg.gov.br www.consane.mg.gov.br

TRIBUNAL DE CONTAS Secretaria 2ª Câmara FL. 458 MINAS GERAIS

19.4 – A garantia prestada pela licitante vencedora será devolvida após o cumprimento fiel e integral do contrato, após o recebimento definitivo dos serviços.

19.5 – Em sendo o caso, nos termos do Artigo 48, § 2º, da Lei n.º 8.666/93, será exigida garantia adicional, a qual seguirá a regra da garantia principal, ou seja, constituirá condição para a assinatura do contrato.

20 – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

20.1 – O contrato ficará de pleno direito, rescindido, em caso de inexecução, total ou parcial, conforme Artigos 77 e 78 da Lei 8.666/93, ficando a concedente com o direito de retomar os serviços e aplicar multa diária de 1% (um por cento) do valor do contrato para **CONTRATADA**, além de exigir, se for o caso, indenização.

20.2 - Salvo ocorrências de casos fortuitos ou de força maior formalmente justificadas e comprovadas, o não cumprimento das obrigações assumidas ou a infringência de preceitos legais pertinentes, por parte da **CONTRATADA**, acarretar-lhe-ão, segundo a gravidade da falta e assegurada sua prévia defesa, as seguintes sanções:

20.3 - A advertência aplicada por meio de comunicação escrita, para faltas leves, assim entendidas como aquelas que não acarretem prejuízos significativos ao objeto da contratação.

20.4 - A advertência aplicada no caso de outras ocorrências que possam acarretar transtornos ao desenvolvimento dos serviços, a critério do **CONSANE**, desde que não caiba a aplicação de sanção mais grave.

20.5 - Multas – conforme elenco e valores definidos nesta cláusula, a serem pagas pela **CONTRATADA** quando cometer as infrações ali previstas, independentemente das demais sanções previstas em Lei ou estabelecidas neste Edital.

20.6 - Suspensão temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com o **CONSANE**, pelo prazo de até 2 (dois) anos.

20.7 - Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade

CONSANE CONSÓRCIO
Secretaria 2ª Câmara FL. 459
TRIBUNAL DE CONTAS MINAS GERAIS
Nº 366

que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a licitante ressarcir o **CONSANE** pelos prejuízos resultantes.

20.8 - A aplicação de qualquer penalidade não exclui a aplicação das multas previstas. As sanções estabelecidas são independentes entre si, podendo ser aplicadas isoladamente ou cumulativamente.

20.9 - Pelos motivos que se seguem, a licitante vencedora estará sujeita às penalidades tratadas acima:

20.10 - Pela recusa injustificada em assinar o contrato, exceto aos licitantes convocados nos termos do § 2º do Art. 64 da Lei nº. 8.666/93;

20.11 - Pela não apresentação da garantia, conforme disposto no item 10.1;

20.12 - Pelo atraso no início da execução dos serviços, em relação ao prazo proposto e aceito;

20.13 - Pelo não cumprimento dos prazos estabelecidos no Cronograma Físico-Financeiro;

20.14 - Pela recusa em substituir qualquer material defeituoso empregado na execução dos serviços, que vier a ser rejeitado, caracterizada se a substituição não ocorrer no prazo máximo de 5 (cinco) dias, ou no prazo para tanto estabelecido pelo **CONSANE**, contado da data da rejeição;

20.15 - Pelo descumprimento de alguma das cláusulas e dos prazos estipulados neste Edital e em sua proposta;

20.16 - Além das penalidades citadas, a licitante vencedora ficará sujeita, ainda, ao cancelamento de sua inscrição no Cadastro de Fornecedores dos Municípios pertencentes ao **CONSANE** e, no que couber, às demais penalidades referidas no Capítulo IV da Lei no 8.666/93.

20.17 - As sanções de advertência, suspensão temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com a Administração Pública, poderão ser aplicadas à licitante vencedora juntamente, com as de multa, descontando-a dos pagamentos a serem efetuados.

20.18 - São multas aplicáveis à **CONTRATADA**:

20.19 - MULTA NO VALOR DE 1% DO VALOR DA MEDIÇÃO DO MÊS DO ITEM POR INFRAÇÃO/DIA:

TRIBUNAL DE CONTAS
Secretaria
2ª Câmara
FL. 460
MINAS GERAIS

N.º 367

20.20 - Pelo não atendimento de pedidos de informações e dados;

20.21 - Impedimento do acesso da fiscalização às oficinas e a outras dependências utilizadas pela **CONTRATADA**;

20.22 - Pela divulgação de publicidade não autorizada pelo **CONTRATANTE** nos veículos, equipamentos ou uniformes dos empregados;

20.23 - Por excesso de carga dos caminhões, que tenha com consequência o transbordamento e transporte dos resíduos;

20.25 - Pela falta de asseio ou pela falta de uniforme dos funcionários da **CONTRATADA**;

20.26 - Pela ingestão de bebidas alcoólicas, substâncias tóxicas e solicitação de donativos ou gratificações por parte dos funcionários da **CONTRATADA**;

20.27 - Pela falta de sinalização dos caminhões, veículos e equipamentos da **CONTRATADA**;

20.28 - Pela falta de conservação e limpeza nas áreas de execução dos serviços;

20.29 - Por não disponibilizar o acesso ao sistema de rastreamento de veículos da **CONTRATADA**.

20.30 - MULTA NO VALOR DE 3% DO VALOR DA MEDIÇÃO DO MÊS DO ITEM POR INFRAÇÃO/DIA:

20.31 - Não cumprimento ou cumprimento apenas parcial de "ordem de serviço";

20.32 - Alteração do plano de trabalho sem prévia autorização;

20.33 - Pela apresentação de instalações com infra-estrutura não compatível ao atendimento de seu pessoal e ao bom desempenho dos serviços;

20.34 - Por excessos no comportamento dos funcionários da **CONTRATADA** na execução dos serviços;

Rua Misseno de Pádua, 635 - Centro - 37.200-000 - Lavras - Minas Gerais - Telefone: (35) 3822-3133
E-mail:contato@consane.mg.gov.br www.consane.mg.gov.br

CONSANE CONSÓRCIO
TRIBUNAL DE CONTAS
Secretaria
2ª Câmara
FL. 461
MINAS GERAIS

20.34 - Pelo não cumprimento da legislação vigente para fonte de poluição sonora e atmosférica;

20.35 - Pela falta de sistema de rastreamento nos veículos;

20.36 - MULTA NO VALOR DE 5% DO VALOR DA MEDIÇÃO DO MÊS DO ITEM POR INFRAÇÃO/DIA:

20.37 - Por não providenciar de imediato a substituição dos equipamentos que se encontrem em manutenção ou avariados;

20.38 - Pelo não atendimento da solicitação de substituição de veículos, equipamentos ou de funcionários;

20.39 - Por não manter os caminhões, veículos e equipamentos vinculados e individualizados para cada tipo de serviço;

20.40 - Pelo não funcionamento de velocímetro e/ou relógio dos veículos e equipamentos;

20.41 - Pela não obediência aos planos de trabalhos/serviços;

20.42 - Pelo não atendimento de aumento ou redução de pessoal, veículos e equipamentos;

20.43 - Pela não pesagem dos veículos carregados em balança calibrada e certificada pelo IMETRO na estação de transbordo;

20.44 - Pela falta de engenheiro habilitado junto ao CREA para supervisionar a execução dos serviços contratados;

20.45 - Pelo transbordo e transporte de resíduos não autorizados pelo **CONTRATANTE** ou pelo transbordo e transporte de quantidades superiores às permitidas no contrato, quando não autorizado pelo **CONTRATANTE**;

20.46 - MULTAS NO VALOR DE 7% DO VALOR DA MEDIÇÃO DO MÊS DO ITEM POR INFRAÇÃO/DIA:

20.47 - Pela execução de serviços que não sejam objeto da contratação;

TRIBUNAL DE CONTAS
Secretaria
2ª Câmara
FL. 462
MINAS GERAIS
N. 369

20.48 - Pela não apresentação de local de transbordo licenciado, dos caminhões, veículos e equipamentos dentro do prazo estipulado no contrato;

20.49 - Por não apresentar as quantidades de caminhões, veículos e equipamentos constantes no contrato, bem como deixar de obedecer a suas especificações;

20.50 - Por não apresentar o número de funcionários necessários à execução do contrato;

20.51 - Por interrupção dos serviços contratados sem prévia autorização do **CONTRATANTE**, ressalvados os casos de manutenção ou casos não provocados pela **CONTRATADA**;

20.53 - As multas previstas no edital têm caráter moratório e o seu pagamento não exime a **CONTRATADA** da reparação dos eventuais danos, perdas ou prejuízos que seu ato punível venha acarretar ao **CONTRATANTE** ou a terceiros.

20.54 - Poderá ser aplicada multa compensatória no percentual de 20% (vinte por cento) sobre o valor do contrato, na hipótese de a **CONTRATADA**, injustificadamente, desistir da contratação ou der causa à sua rescisão, bem como nos demais casos de descumprimento contratual não mencionados no edital, quando o **CONSANE**, em face da menor gravidade do fato e mediante motivação da autoridade superior, poderá reduzir o percentual da multa a ser aplicada.

20.55 - As penalidades aqui previstas são autônomas, e suas aplicações cumulativas serão regidas pelo Artigo 87, parágrafos 2º e3º, da Lei Federal nº 8.666/93.

20.56 - O valor das multas aplicadas será depositado na conta corrente do **CONSANE**, dentro de 03 (três) dias úteis da data de sua cominação, mediante transferência eletrônica identificada bancária.

20.57 - As importâncias relativas às multas aplicadas, se não quitadas diretamente pela **CONTRATADA**, ser-lhe-ão descontadas do primeiro pagamento a que tiver direito, respondendo igualmente por elas a garantia prestada.

21 - DIREITOS E OBRIGAÇÕES DO CONSANE:

Sem exclusão das normas legais aplicáveis, são direitos e deveres do **CONSANE**:

Rua Misseno de Pádua, 635 - Centro - 37.200-000 - Lavras - Minas Gerais - Telefone: (35) 3822-3133
E-mail:contato@consane.mg.gov.br www.consane.mg.gov.br

TRIBUNAL DE CONTAS
Secretaria
2ª Câmara
FL. 463
MINAS GERAIS
N.º 370

21.1 - Proceder, em conjunto com a **CONTRATADA**, a vistoria das instalações objeto do contrato antes do início dos serviços, lavrando ata circunstanciada em que se detalhe a situação em que se encontra o atual transbordo;

21.2 - Emitir "ordem de início" para cada uma das atividades contratadas, autorizando a execução dos serviços de forma individualizada, atendendo às prioridades fixadas pelos Municípios pertencentes ao **CONSANE**, para atendimento do cronograma físico-financeiro que venha a ser por eles aprovados;

21.3 - Acompanhar e fiscalizar permanentemente a execução dos serviços, visando ao atendimento das normas, especificações e instruções estabelecidas, praticando todos os atos necessários a assegurar sua regularidade;

21.4 - Remunerar os serviços contratados na forma e nas condições pactuadas, podendo oferecer as garantias necessárias para assegurar o respectivo pagamento;

21.5 - Exigir a troca de veículo ou equipamento que não seja adequado às exigências do serviço;

21.6 - Aplicar, quando for o caso, as penalidades previstas em Lei, no Edital e no contrato;

21.7 - Solicitar a qualquer tempo dados e informações referentes aos serviços objeto do contrato;

21.8 - Ordenar as correções, reparos, remoções e substituições que se fizerem necessários à adequada execução do objeto contratado.

21.9 - O **CONTRATANTE** via notificação por escrito à **CONTRATADA**, poderá solicitar, fundamentadamente, o afastamento de qualquer empregado ajustado por ela para execução dos serviços.

21.10 - O **CONTRATANTE** é responsável pela manutenção do equilíbrio econômico e financeiro do contrato, obrigando-se ao reajustamento de preços fixados neste Edital, atendida a legislação federal sobre a matéria.

21.11 - O **CONTRATANTE** será a responsável por eventuais passivos ambientais decorrentes das atividades contratadas, salvo se por culpa ou dolo da **CONTRATADA**.

Rua Misseno de Pádua, 635 - Centro - 37.200-000 - Lavras - Minas Gerais - Telefone: (35) 3822-3133
E-mail:contato@consane.mg.gov.br www.consane.mg.gov.br

CONSANE CONSÓRCIO
TRIBUNAL DE CONTAS
Secretaria
2ª Câmara
FL. 464
MINAS GERAIS
N.º 371

22 - DIREITOS E OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

Sem exclusão dos preceitos legais aplicáveis, são direitos e obrigações da **CONTRATADA**:

22.1 - Cumprir as obrigações assumidas dentro dos prazos estabelecidos, bem como manter em dia as obrigações sociais e salariais dos empregados;

22.2 - Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir imediatamente, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou de materiais empregados, independentemente das penalidades aplicáveis ou cabíveis;

22.3 - Permitir e facilitar o acesso da Fiscalização para inspeção dos serviços, em qualquer dia e horário, devendo prestar todos os esclarecimentos solicitados, inclusive dados técnicos e operacionais sobre os serviços;

22.4 - Participar à Fiscalização a ocorrência de qualquer fato ou condição que possa atrasar ou impedir a conclusão dos serviços, no todo ou em parte, bem como qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local dos mesmos, indicando, em ambos os casos, as medidas para corrigir e/ou regularizar a situação;

22.5 - Executar os serviços contratados conforme a melhor técnica, obedecendo rigorosamente às normas da ABNT, bem como as instruções, especificações e detalhes fornecidos ou ditados pelo **CONTRATANTE**;

22.6 - Conduzir os serviços em estrita observância às normas da legislação Federal, Estadual e Municipal, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos, mantendo os locais dos serviços nas melhores condições de segurança;

22.7 - Responder por danos causados diretamente aos Municípios ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a Fiscalização ou o acompanhamento pelo **CONSANE**;

22.8 - Responsabilizar-se pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato;

22.9 - Cumprir e fazer cumprir as normas regulamentares de Segurança, Medicina e Higiene do Trabalho;

TRIBUNAL DE CONTAS
Secretaria
2ª Câmara
FL. 465
MINAS GERAIS
371

22.10 - Manter estabelecimento adequado à sua finalidade no Município de Lavras, durante o período da contratação;

22.11 - Assumir integral responsabilidade pela execução dos serviços e por eventuais danos deles decorrentes, de acordo com as normas deste Edital;

22.12 - Apresentar para aprovação da Fiscalização, no prazo de até 30 (trinta) dias após a assinatura do contrato, os seguintes documentos e informações técnicas:

22.13 - Planejamento detalhado dos serviços, contemplando o dimensionamento dos recursos de mão-de-obra e de equipamentos;

22.14 - Organograma da equipe técnica alocada para os trabalhos, até o nível de encarregado;

22.15 - Procedimentos para o controle de qualidade dos serviços, compreendendo a sistemática para o controle tecnológico dos trabalhos;

22.16 - Apresentar trimestralmente o "relatório de atividades" contendo, no mínimo:

22.17 - A descrição dos serviços executados no período e respectivos quantitativos;

22.18 - A relação de equipamentos e mão de obra alocada aos trabalhos autorizados.

22.19 - Adequar-se às exigências ambientais impostas pelos órgãos públicos responsáveis pelo controle do meio ambiente;

22.20 - A **CONTRATADA** se obriga a permitir ao pessoal da Fiscalização livre acesso aos seus depósitos, oficinas, garagens e outras dependências, possibilitando a vistoria das instalações e também das anotações relativas às máquinas, ao pessoal e ao material, fornecendo quando solicitada, todos os dados e elementos referentes aos serviços.

22.21 - A **CONTRATADA** fica obrigada a elaborar e apresentar cronograma executivo, bem como a implantar as instalações necessárias à realização dos serviços objeto do contrato, em consonância com as especificações técnicas, mediante prévia aprovação do **CONTRATANTE**.

TRIBUNAL DE CONTAS Secretaria 2ª Câmara FL. 466 MINAS GERAIS
N.º 373

22.22 - A **CONTRATADA** ainda se obriga a executar os serviços em conformidade com as especificações técnicas e com as disposições legais e contratuais aplicáveis, e com observância dos prazos estabelecidos.

23 - OBRIGAÇÕES COMPLEMENTARES:

23.1- A uniformização de todo seu pessoal com vestimentas fechadas e calçados padronizados, acrescidos dos equipamentos de proteção individual, conforme exigências das leis trabalhistas.

23.2 - Manter, durante todo o período contratual, o(s) profissional(is) responsável(eis) pelos serviços objeto desta licitação, admitindo-se a sua substituição por profissional(is) de experiência equivalente ou superior, desde que aprovada pelo **CONTRATANTE.**

23.3 - Manter a logomarca do **CONSANE** em todos os veículos e material de orientação visual do sistema de limpeza urbana.

23.4 - Produzir e colocar nos locais de trabalho a necessária sinalização visual.

23.5 - Elaborar relatório diário com indicação do número de viagens diárias (descargas) por origem (Municípios do Consórcio) **no transbordo**, contendo:

23.6 - Identificação do veículo (marca/modelo);

23.7 - Data e horário da descarga;

23.8 - Número da placa do veículo;

23.9 - Origem (Município do Consórcio);

23.10 - Peso por descarga e total no transbordo;

23.11 - Cópias dos tíquetes da balança no transbordo;

24 - RESCISÃO E MULTAS CONSEQÜENTES

Rua Misseno de Pádua, 635 - Centro - 37.200-000 - Lavras - Minas Gerais - Telefone: (35) 3822-3133
E-mail:contato@consane.mg.gov.br www.consane.mg.gov.br

CONSANE CONSÓRCIO Secretaria Câmara FL. 467 TRIBUNAL DE CONTAS MINAS GERAIS N.º 334

24.1 - O **CONSANE** poderá promover a rescisão do contrato, se a **CONTRATADA**, além dos motivos previstos no artigo 78 da Lei 8.666/93:

24.2 - não observar qualquer prazo estabelecido neste Edital ou no decorrente contrato;

24.3 - não observar o nível de qualidade proposto ou exigível para execução dos serviços;

24.4 - subcontratar, total ou parcialmente, o objeto do contrato, sem prévia autorização formal do **CONSANE**;

24.5 - ceder ou transferir, total ou parcialmente, formal ou informalmente, o contrato a terceiros;

24.6 - não cumprir com as obrigações fiscais e trabalhistas dele decorrentes.

24.7 - A rescisão, quando motivada pelo **CONSANE**, implica na faculdade de adoção, pela **CONTRATADA**, dos direitos fixados no § 2º do artigo 79 da Lei 8.666/93; quando motivada pela **CONTRATADA**, acarreta a imposição das penalidades referidas no artigo 80 da mesma Lei.

24.8 - A rescisão será formalizada sem prejuízo da aplicação das seguintes multas:

24.9 - A ocorrência de fato implicará, a critério do **CONSANE**, a imposição de multa diária de valor correspondente a um por cento do valor da etapa em atraso; ou de até três por cento sobre o valor do contrato, em caso de descumprimento do prazo contratual de execução dos serviços.

24.10 - A ocorrência de fato implicará, ainda a critério do **CONSANE**, na imposição de multa de valor correspondente a até dois por cento do valor inicial contratado, sem prejuízo da obrigação de a **CONTRATADA** refazer o trabalho recusado.

24.11 - A ocorrência de fatos implicará, a critério do **CONSANE**, na imposição de multa de valor correspondente a até cinco por cento do valor do contrato.

24.12 - A ocorrência de fato implicará, ainda a critério do **CONSANE**, na imposição de multa de valor correspondente a até dois por cento do valor inicial contratado, sem prejuízo da obrigação de a **CONTRATADA** promover os recolhimentos devidos.

24.13 - Rescindido o contrato, a **CONTRATADA**:

TRIBUNAL DE CONTAS Secretaria 2ª Câmara FL. 468 MINAS GERAIS N.º 375

24.14 - Terá executada ou apropriada pelo **CONSANE** a garantia de execução prestada, até o limite das multas aplicadas e/ou das indenizações devidas;

24.15 - Terá retido todo o crédito decorrente do contrato, até o limite dos prejuízos causados ao Município ou a terceiros.

25 - PROTEÇÃO AMBIENTAL

25.1 - O **CONSANE** poderá exigir que a **CONTRATADA**, no período da contratação, adote programas e implemente medidas de proteção e recuperação do meio ambiente, inclusive por intermédio de serviços complementares, cujos preços serão estabelecidos em planilha própria.

25.2 - Na hipótese de as medidas ou programas relativos ao meio ambiente, exigidos pelo **CONSANE** ou por qualquer autoridade ambiental, interferirem no equilíbrio econômico-financeiro do contrato, seus valores deverão ser revistos, nos termos da Lei.

26 - RECEBIMENTO DOS SERVIÇOS

26.1 - Quando for o caso, concluídos os serviços objeto do contrato, será efetuado pela Fiscalização do **CONSANE** o seu recebimento provisório, após inspeção e se reconhecido o integral cumprimento das obrigações contratuais e a fiel observância das especificações e detalhes técnicos.

26.2 - O **CONSANE** rejeitará, no todo ou em parte, serviço ou fornecimento, se em desacordo com o contrato.

26.3 - A responsabilidade da **CONTRATADA** pela qualidade, correção e segurança dos serviços executados subsistirá na forma da Lei, mesmo após seu recebimento definitivo.

27 – DA FISCALIZAÇÃO

27.1 – A execução dos serviços será objeto de acompanhamento, controle, avaliação e fiscalização por equipe técnica e administrativa designada pelo Consórcio Regional de Saneamento Básico - **CONSANE**.

27.1.1 – O **CONSANE** definirá os fiscais do contrato tão logo se iniciem os Serviços.

CONSANE Secretaria Executiva CONSÓRCIO FL. 469 MINAS GERAIS
N.º 376

27.2 – A fiscalização exercida no interesse da Administração Pública não exclui nem reduz a responsabilidade da **CONTRATADA**, seus agentes e prepostos, por qualquer dano que venha a causar ao **CONSANE** ou a terceiros.

27.3 – As exigências determinadas pelo **CONSANE** ou de algum município que pertença ao mesmo, sendo pertinentes ao objeto ora licitado e previstas nas obrigações da **CONTRATADA**, deverão ser prontamente atendidas pela licitante vencedora, sem ônus para a **CONTRATANTE**.

28 - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E FINAIS

28.1 - Fica assegurado à Comissão de Licitação o direito de intervir no interesse da Administração, sem que caiba aos licitantes qualquer tipo de reclamação ou indenização;

28.2 - A Comissão de Licitação poderá anular ou revogar o presente **PREGÃO** a qualquer tempo, por ilegalidade ou interesse público decorrente de fato superveniente devidamente comprovado, pertinente e suficiente para justificar tal conduta, ou anular por ilegalidade, de ofício ou por provocação de terceiros, mediante parecer escrito do pregoeiro, devidamente fundamentado.

28.3 - Somente serão admitidos como representantes dos licitantes aqueles que portarem procuração a ser entregue no início da audiência, com poderes para decidir sobre todos os atos da licitação;

28.4 - A participação neste Pregão implicará na aceitação plena e irretratável das normas do Edital, e especificações que o acompanham e o integram, bem como na observância e submissão aos preceitos legais e regulamentares em vigor.

28.5 - É vedada a participação, em qualquer licitação, de empresas, pessoas físicas ou jurídicas, cuja gerência, participação ou sociedade seja exercida por servidores municipais, sejam eles concursados, contratados ou em confiança;

28.6 - Quaisquer esclarecimentos serão prestados pela Secretaria Executiva do Consórcio regional de Saneamento Básico - **CONSANE**, de segunda a sexta-feira no horário de 8:00 às 11:30 horas e de 13 às 16:00 horas, ou através do telefone (35) 3822-3133, ou pelo e-mail contato@consane.mg.gov.br.

28.7 - Todas as respostas serão dadas por escrito pela Comissão, podendo ser retiradas mediante recibo a partir do quarto dia útil que anteceder a data fixada para entrega das propostas. As respostas dadas serão

CONSANE CONSÓRCIO Fl. 470 N. 377

transmitidas à consulente e às demais licitantes via e-mail; mas, o **CONSANE** não aceitará reclamações quanto ao não recebimento, já que prevalecerá sempre a obrigação das interessadas em retirar cópias oficiais.

28.8 - Conforme o preceituado no artigo 64 da Lei 8.666/93, o(s) vencedor (es) será(o) convocado(s), no prazo de 08 (oito) dias, a contar da publicação da homologação, a assinar(em) o termo de contrato, sob pena de decair o direito à contratação, sem prejuízo dos serviços previstos no artigo 81 da Lei 8666/93;

28.9 - Os licitantes são responsáveis pela fidelidade e legitimidade das informações e documentos apresentados, em qualquer época ou fase da licitação;

28.11 - O presente Edital foi previamente analisado e aprovado por Assessoria Jurídica designada para a promoção do mesmo.

28.12 - Dos atos do **CONSANE**, decorrente desta licitação, cabem recursos, nos termos do artigo 109 da Lei 8666/93;

28.13 - O edital está disponível na sede do CONSANE, no horário de 8h às 12h e de 14h às 16h, de segunda a sexta-feira. O fornecimento do edital, preferencialmente através do sítio eletrônico www.consane.mg.gov.br independe de qualquer pagamento. Não será encaminhado edital via postal ou através de fac-símile.

28.14 - As questões decorrentes da execução deste edital, que não puderem ser dirimidas administrativamente, serão processadas e julgadas no FORO da Comarca de Lavras – MG, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

28.15 – Os casos omissos serão dirimidos pelo pregoeiro, com observância da legislação regedora, em especial a Lei Federal n° 8.666/93 e suas alterações e Lei Federal n° 10.520/02.

29 – ANEXOS

ANEXO I – PROJETO BÁSICO (ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS);
ANEXO II – MODELO DE PROPOSTA COMERCIAL;
ANEXO III– COMPOSIÇÃO DE PREÇO UNITÁRIO DO PROPONENTE;
ANEXO IV– BONIFICAÇÃO E DESPESAS INDIRETAS DO PROPONENTE;
ANEXO V - TAXAS DE ENCARGOS SOCIAIS - PROPONENTE MENSALISTA;

Rua Misseno de Pádua, 635 - Centro - 37.200-000 - Lavras - Minas Gerais - Telefone: (35) 3822-3133
E-mail:contato@consane.mg.gov.br www.consane.mg.gov.br

CONSANE CONSÓRCIO
TRIBUNAL DE CONTAS Secretaria 2ª Câmara FL. 471 MINAS GERAIS
N.º 371

ANEXO VI - PLANILHA DE QUANTIDADE E ESTIMATIVA DE PREÇO;
ANEXO VII - CRONOGRAMA ESTIMATIVO;
ANEXO VIII – MODELO DE CREDENCIAMENTO;
ANEXO IX – MODELO PLENO ATENDIMENTO AOS REQUISITOS DE HABILITAÇÃO;
ANEXO X – MODELO DE INEXISTÊNCIA DE FATO IMPEDITIVO DA HABILITAÇÃO;
ANEXO XI – MODELO DE DECLARAÇÃO DE EMPREGO DE MENOR;
ANEXO XII – MODELO DE DECLARAÇÃO DE MICROEMPRESA OU EMPRESA DE PEQUENO PORTE;
ANEXO XIII – DECLARAÇÃO DE VISITA TÉCNICA;
ANEXO XIV – DECLARAÇÃO DE CONHECIMENTO DO SERVIÇO;
ANEXO XV – DECLARAÇÃO DE ACEITAÇÃO DOS TERMOS DO EDITAL
ANEXO XVI – MINUTA DE CONTRATO;

Lavras, 04 de fereiro de 2019

Daniela de Fátima Pedroso

Daniela de Fátima Pedroso
CONSANE

CONSANE
CONSÓRCIO
TRIBUNAL DE CONTAS
Secretaria
2ª Câmara
Fl. 472
MINAS GERAIS
N.º 377

ANEXO I

PROJETO BÁSICO (ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS)

1. APRESENTAÇÃO

As especificações contidas neste documento visam estabelecer as diretrizes para a orientação de empresas interessadas na prestação de serviço de transbordo, transporte e disposição final dos resíduos sólidos urbanos dos municípios que fazem parte do Consórcio Regional de Saneamento Básico – CONSANE (Cana Verde, Candeias, Ijaci, Ingaí, Lavras, Luminárias, Nepomuceno e Ribeirão Vermelho).

2. DO OBJETO

Constitui objeto desta licitação, a empresa especializada, devidamente regularizada e ambientalmente adequada, para a prestação de serviços continuados de gerenciamento de resíduos sólidos urbanos de Cana Verde, Candeias, Ijaci, Ingaí, Lavras, Luminárias, Nepomuceno e Ribeirão Vermelho, todos municípios membros do CONSANE, abrangendo as etapas de transbordo, transporte e disposição final, sob regime de empreitada, com fornecimento de materiais, de equipamentos de apoio e mão de obra.

3. DA JUSTIFICATIVA

Os serviços a serem contratados visam à disposição final dos resíduos sólidos urbanos dos municípios consorciados ao CONSANE de forma eficiente e ambientalmente adequada, cumprindo, dessa forma, a Lei 12.305/10. Existe, atualmente, uma extrema dificuldade entre os municípios de pequeno porte (como é o caso da maioria dos municípios consorciados) no que diz respeito à logística para dispor seus resíduos sólidos de maneira ambientalmente correta, em partes devido ao custo e em partes devido à implantação de logística adequada, o que leva à disposição de resíduos sólidos em locais inadequados, como os lixões. Visando superar este problema, os municípios têm firmado parceria através de consórcio público, tem sido amplamente utilizada para a composição de um sistema integrado de disposição final de resíduos sólidos, com vantagens devido ao ganho de escala e consequente consecução de melhores preços e logística. Se tratando de um sistema integrado de disposição final de resíduos (transbordo, transporte e disposição final), não há como não ressaltar o risco ambiental e à saúde pública que a separação do mesmo pode ocasionar devido a demoras e lapsos de comunicação entre as responsáveis pelos serviços fracionados, sendo extremamente importante a continuidade de tais serviços e rápida comunicação de problemas ocorridos em qualquer fase. Se um dos serviços falha, toda a cadeia de trabalho é prejudicada, podendo causar graves danos ambientais e sanitários,

CONSANE CONSÓRCIO
TRIBUNAL DE CONTAS MINAS GERAIS
Secretaria 2ª Câmara FL. 473
N. 380

devido às características do material transportado (biodegradabilidade, combustibilidade e solubilidade). Dessa forma, não se recomenda o fracionamento dos serviços e justifica-se o objeto do presente Edital.

4. CONCEITOS

4.1. Segundo a Lei nº 12.305/2010 que institui a Política Nacional de Resíduos Sólidos. Define-se como:

4.1.1 Destinação final ambientalmente adequada: destinação de resíduos que inclui a reutilização, a reciclagem, a compostagem, a recuperação e o aproveitamento energético ou outras destinações admitidas pelos órgãos competentes do SISNAMA, do SNVS e do SUASA, entre elas a disposição final, observando normas operacionais específicas de modo a evitar danos ou riscos à saúde pública e à segurança e a minimizar os impactos ambientais adversos;

4.1.2. Disposição final ambientalmente adequada: distribuição ordenada de rejeitos em aterros, observando normas operacionais específicas de modo a evitar danos ou riscos à saúde pública e à segurança, bem como minimizar os impactos ambientais adversos;

4.1.3. Rejeitos: resíduos sólidos que, depois de esgotadas todas as possibilidades de tratamento e recuperação por processos tecnológicos disponíveis e economicamente viáveis, não apresentem outra possibilidade que não a disposição final ambientalmente adequada;

4.1.4. Resíduos sólidos: material, substância, objeto ou bem descartado resultante de atividades humanas em sociedade, a cuja destinação final se procede, se propõe proceder ou se está obrigado a proceder, nos estados sólido ou semissólido, bem como gases contidos em recipientes e líquidos cujas particularidades tornem inviável o seu lançamento na rede pública de esgotos ou em corpos d'água, ou exijam para isso soluções técnica ou economicamente inviáveis em face da melhor tecnologia disponível;

4.1.4. Serviço público de limpeza urbana e de manejo de resíduos sólidos: conjunto de atividades previstas no art. 7º da Lei nº 11.445, de 2007;

4.1.5. Estação de transbordo: local dotado de infraestrutura apropriada para a transferência de resíduos sólidos urbanos (RSU) de um veículo coletor para outro veículo com maior capacidade de carga que transportará estes resíduos até a unidade de tratamento e/ou destinação final.

4.1.6. Operação do transbordo: o carregamento dos resíduos depositados na estação de transbordo através de máquinas apropriadas, sendo, no mínimo, uma retroescavadeira para acondicionamento dos resíduos em carretas, a limpeza do local durante o carregamento das carretas, que deverá ser realizada pela quantidade suficiente de funcionários, e o transporte para destinação final adequada;

4.1.7. Destinação de resíduos sólidos urbanos: o conjunto de atividades envolvendo o transporte dos resíduos ao aterro e/ou sua destinação em usina de tratamento de forma ambientalmente correta;

CONSANE CONSÓRCIO MINAS GERAIS
TRIBUNAL DE CONTAS Secretaria 2ª Câmara Fls. 474
N.º 381

4.1.8. Transporte de resíduos sólidos urbanos: a condução dos resíduos desde o local de recolhimento (estação de transbordo) até a disposição final.

5. ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS

5.1 Os serviços serão executados segundo as normas fixadas pela ABNT, deliberações normativas e resoluções vigentes do CONAMA e COPAM-MG, bem como legislações pertinentes sobre o tema gestão integrada de resíduos sólidos e atenderão, necessariamente, às especificações, detalhes e critérios genéricos de medição contidos neste projeto básico.

5.1.2 Legislação, Normas Técnicas e Resoluções CONAMA e COPAM pertinentes

- Política Nacional de Resíduos Sólidos – Lei 12.305/2010 e Decreto nº 7.404, de 23 de dezembro de 2010.
- Política Estadual de Resíduos Sólidos – Lei nº 18.031, de 12 de janeiro de 2009 e Decreto nº 45.181, de 25 de setembro de 2009.
- Política Nacional de Saneamento Básico – Lei 11.445 de Lei nº 11.720, de 28 de dezembro de 1994 e Decreto nº 7.217, de 21 de junho de 2010.
- Política Estadual de Saneamento Básico - Lei nº 11.720, de 28 de dezembro de 1994 e Decreto nº 45.137, de 16 de julho de 2009.
- ABNT NBR 10004 – Classificação de resíduos sólidos
- ABNT NBR 11174 - Armazenamento de resíduos classes II - não inertes e III - inertes
- Deliberação Normativa COPAM nº118, 27 de junho de 2008
- Deliberação Normativa COPAM nº 180, de 27 de dezembro de 2012.

5.2 Especificações do objeto

5.2.1. A execução dos serviços a serem contratados compreenderá rigorosamente as características seguintes referentes ao transbordo, transporte e disposição final dos resíduos sólidos urbanos dos municípios que fazem parte do Consórcio Regional de Saneamento Básico – CONSANE, sendo os mesmos, Cana Verde, Candeias, Ijaci, Ingaí, Lavras, Luminárias, Nepomuceno e Ribeirão Vermelho.

5.2.2 Previsão dos resíduos sólidos gerados nos municípios consorciados

5.2.2.1 Cana Verde

a) População total: 5.691 habitantes;

Rua Misseno de Pádua, 635 - Centro - 37.200-000 - Lavras - Minas Gerais - Telefone: (35) 3822-3133
E-mail:contato@consane.mg.gov.br www.consane.mg.gov.br

CONSANE Consórcio

TRIBUNAL DE CONTAS Secretaria 2ª Câmara FL. 475 MINAS GERAIS

N.º 382

b) População urbana: 4.170 habitantes;

c) População rural: 1.521 habitantes;

d) Volume de resíduo gerado por mês (estimativa): 68 toneladas.

5.2.2.2 Candeias

a) População total: 14.919 habitantes;

b) População urbana: 13.625 habitantes;

c) População rural: 1.294 habitantes;

d) Volume de resíduo gerado por mês (estimativa): 179 toneladas.

5.2.2.3 Ijaci

a) População total: 6.567 habitantes;

b) População urbana: 6.292 habitantes;

c) População rural: 275 habitantes;

d) Volume de resíduo gerado por mês (estimativa): 97 toneladas.

5.2.2.4 Ingaí

a) População total: 2.773 habitantes

b) População urbana: 1.721 habitantes

c) População rural: 1052 habitantes

d) Volume de resíduo gerado por mês (estimativa): 42 toneladas

5.2.2.5 Lavras

a) População total: 104.044 habitantes;

b) População urbana: 99.321 habitantes;

c) População rural: 4.723 habitantes;

d) Volume de resíduo gerado por mês (estimativa): 2.029 toneladas.

5.2.2.6 Luminárias

a) População total: 5.458 habitantes;

b) População urbana: 4.167 habitantes;

c) População rural: 1.291 habitantes;

d) Volume de resíduo gerado por mês (estimativa): 82 toneladas.

CONSANE CONSÓRCIO
TRIBUNAL DE CONTAS Secretaria 2ª Câmara FL. 476 MINAS GERAIS
N. 383

5.2.2.7 Nepomuceno

e) População total: 26.831 habitantes;

f) População urbana: 25.511 habitantes;

g) População rural: 1.320 habitantes;

h) Volume de resíduo gerado por mês (estimativa): 402 toneladas.

5.2.2.8 Ribeirão Vermelho

a) População total: 4.043 habitantes;

b) População urbana: 3745 habitantes;

c) População rural: 298 habitantes;

d) Volume de resíduo gerado por mês (estimativa): 49 toneladas.

5.2.3 Processo de gerenciamento de resíduos sólidos dos municípios consorciados

O processo de gerenciamento de resíduos sólidos se inicia com a coleta realizada por caminhões coletores dos municípios consorciados ou terceirizados pelos mesmos (serviço não incluído no objeto deste Edital). Após a coleta, os resíduos sólidos serão levados através dos próprios caminhões coletores ou de caminhões basculantes dos municípios consorciados até o local onde será instalada a estação de transbordo, onde serão pesados e transferidos para um veículo de maior capacidade. Após o enchimento do veículo de maior capacidade, os resíduos serão transportados até o local de disposição final licenciado, encerrando assim a referida cadeia.

5.2.4 Instalação e operação de estação de transbordo

5.2.4.1 É necessária a instalação de estação de transbordo pela licitante em área passível de licenciamento ambiental pela Superintendência Regional de Meio Ambiente do Sul de Minas (SUPRAM Sul de Minas) para a atividade E-03-07-8: Estação de transbordo de resíduos sólidos urbanos (DN COPAM MG 217/17).

5.2.4.2 A literatura recomenda que em distâncias do centro urbano até a disposição final superiores a 25 km é comum encontrar estações de transbordo, a fim de diminuir o percurso realizado pelos caminhões coletores até o ponto de destinação de resíduos sólidos. Pode-se, dessa forma, diminuir custos e manter a rotina de coleta dos municípios. Portanto, indica-se que a distância máxima de localização da estação de transbordo até o centro urbano do maior gerador de resíduos sólidos não deve ultrapassar 15 km, visando à logística eficiente. O raio de instalação da estação definido não acarreta quaisquer custos diretos para o CONSANE.

CONSANE CONSÓRCIO
TRIBUNAL DE CONTAS Secretaria 2ª Câmara FL. 477 MINAS GERAIS
N. 389

5.2.4.3 Para a execução dos serviços de instalação e operação de estação de transbordo, estima-se a quantidade mensal de **3.119 (três mil cento e dezenove) ton/mês**, sendo distribuído da seguinte forma:

Município	Tonelada/mês
Cana Verde	68
Candeias	179
Ijaci	97
Ingaí	42
Lavras	2.029
Luminárias	82
Nepomuceno	402
Ribeirão Vermelho	49
Total	**3.119**

5.2.4.4 É necessário que seja realizado o transbordo direto dos resíduos sólidos urbanos dos caminhões compactadores, caminhões coletores ou basculantes para as unidades de carga, ou seja, sem que os resíduos coletados tenham contato direto com o solo ou sejam armazenados em pátio impermeabilizado. A operação de transbordo só poderá ser realizada em estação de transbordo devidamente licenciada pela Superintendência Regional de Meio Ambiente do Sul de Minas (SUPRAM Sul de Minas).

5.2.4.5 A plataforma de descarga e carregamento de resíduos, com proteções laterais para evitar a dispersão de resíduos sólidos pelo vento, deverá possuir desnível mínimo de 5 (cinco) m entre a área de descarga dos caminhões coletores e a plataforma de carga das unidades de carga, objetivando operacionalizar o transbordo direto dos resíduos sólidos.

5.2.4.6 Deverá ser implantada balança rodoviária com capacidade adequada ao sistema, com capacidade máxima de 40 ton, comprimento mínimo de 9 m, largura mínima de 3 m e divisão de pesagem de 10 kg, com certificação do INMETRO, e devidamente aferida uma vez ao ano, ou sempre que a mesma apresentar diferença de peso em relação a sua tara, podendo o CONSANE solicitar à licitante vencedora (às suas expensas) a realização de nova aferição a qualquer tempo.

Rua Misseno de Pádua, 635 - Centro - 37.200-000 - Lavras - Minas Gerais - Telefone: (35) 3822-3133
E-mail:contato@consane.mg.gov.br www.consane.mg.gov.br

TRIBUNAL DE CONTAS
Secretaria
2ª Câmara
FL. 478
MINAS GERAIS
N. 355

5.2.4.7 Toda a operação e controle da estação de transbordo, incluindo controle de entrada e saída de qualquer veículo e pesagens ficará a cargo da licitante vencedora, passível de fiscalização pelo CONSANE. As cabeceiras (entrada e saída da balança) deverão, obrigatoriamente, ser compatíveis com o trânsito de veículos pesados (asfalto ou concreto). Toda e qualquer pesagem, realizada nos veículos responsáveis pela coleta de resíduos sólidos de responsabilidade dos municípios consorciados ao CONSANE serão pesados na estação de transbordo sem nenhum ônus financeiro para o mesmo.

5.2.4.8 A estação de transbordo deverá possuir acessos destinados aos veículos coletores e unidades de carga. As vias de acesso devem possuir drenagem adequada de águas pluviais e ser encascalhada, se necessário, permitindo a trafegabilidade dos veículos inclusive em dias de chuva, não permitindo a formação de poças de água na área de circulação dos mesmos.

5.2.4.9 Deverá ser implantado e mantido sistema de fechamento da estação de transbordo com telas e portão de acesso, visando evitar o acesso de pessoas não autorizadas e também, que sacolas, pequenas embalagens e resíduos em geral acabem sendo carregados para áreas lindeiras à estação de transbordo. Em relação à sinalização, deverá ser prevista a instalação de placas informativas na entrada, indicando se tratar de uma estação de transbordo e placas indicando o fluxo interno de veículos (se necessário).

5.2.4.10 A estação de transbordo deverá possuir banheiro em suas dependências.

5.2.4.11 O controle de entrada dos veículos se dará junto à entrada da estação de transbordo. Além da instalação de uma guarita para controle de entrada, deverá ser previsto local específico (escritório) para pesagem e controle de veículos. Este setor deverá ser contemplado com gerador de energia elétrica, monofásico, com capacidade de 2.500 Watts, Bivolt, movido a combustível, visando evitar que haja descontinuidade dos serviços.

5.2.4.12 O pátio de manobras da estação de transbordo deverá ser planejado de forma a permitir perfeito acesso a área de carga e descarga dos veículos até a saída dos mesmos da unidade. O piso da plataforma de descarga dos veículos coletores deverá ser devidamente impermeabilizado (com uso de geomembrana de PEAD de 1mm ou 1,5mm), de forma a possibilitar as descargas com qualquer tipo de condições climáticas, além de evitar a contaminação do solo no caso de derramamento de resíduos ou líquidos lixiviados. O piso do pátio da área de carga dos veículos de grande porte, que deverá ter um desnível em relação ao piso de descarga dos veículos coletores conforme já explicitado. Deverá, também, ser pavimentado e impermeabilizado, de forma semelhante ao pátio de descarga das unidades coletoras. Os pisos deverão ser

TRIBUNAL DE CONTAS
Secretaria
2ª Câmara
FL. 479
MINAS GERAIS
N. 386

construídos com declividade suficiente que possibilite o escoamento de líquidos percolados e de lavagem para um sistema de contenção.

Observação 1: Na plataforma de descarga deverá ser previsto, para garantir segurança, durante a descarga dos veículos coletores, a construção de dispositivo de contenção de resíduos em concreto armado (mureta), revestido com chapa metálica, posicionado no final do piso impermeabilizado do patamar superior.

Observação 2: Para evitar a dispersão dos resíduos, durante o carregamento da unidade de transporte, deverá ser executado, junto ao dispositivo de contenção, em concreto armado, uma aba/beiral, evitando a dispersão dos mesmos no piso da plataforma inferior.

5.2.4.13 Os pisos da área de descarga dos coletores e carga das unidades de carga deverão ser totalmente circundados por canaletas metálicas que permitam a coleta de eventuais líquidos percolados e águas de lavagem dos pisos, que deverão ser conduzidos para outra(s) unidade(s) de armazenamento. O volume desta (s) unidade(s) de armazenamento deverá ser compatível com o volume de líquidos estimados tanto pela operação de lavagem como dos possíveis líquidos derramados, para um período de no mínimo, 15 (quinze) dias.

5.2.4.14 As canaletas dos pátios de carga e descarga da estação de transbordo, bem como os pátios, deverão ser varridos constantemente e lavados pelo menos uma vez ao mês, devendo ser removido todo acúmulo de resíduos, além de adoção de medidas preventivas para controle de insetos/roedores e desinfecção contra germes e bactérias.

5.2.4.15 Todos os líquidos resultantes da lavagem mensal da área de carga e descarga bem como oriundos de eventuais derramamentos, deverão ser encaminhados a uma ETE (Estação de Tratamento de Efluentes) devidamente licenciada. A periodicidade dessa retirada deverá estar de acordo com a capacidade volumétrica de armazenamento desses líquidos.

5.2.4.16 Os caminhões compactadores ou caminhões coletores ao chegarem na estação de transbordo deverão ser conduzidos para a balança de pesagem para obtenção do peso bruto (peso do caminhão + RSU). Após a descarga o caminhão deverá ser encaminhado para a área de despejo na carreta parada em um nível inferior, conforme figura ilustrativa abaixo:

Figura 1 - Modelo de transbordo por simples plataforma (descarga do veículo de coleta diretamente em veículos de grande capacidade.

CONSANE CONSÓRCIO
TRIBUNAL DE CONTAS Secretaria 2ª Câmara FL. 440 MINAS GERAIS
N.º 357

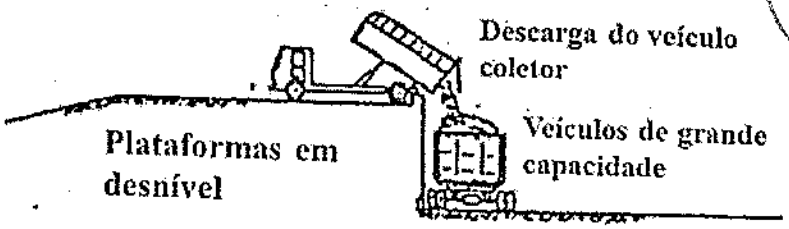

Após o despejo, o caminhão deverá ser encaminhado à balança novamente, onde será obtido o peso do caminhão sem os RSU, emitido um ticket contendo, para fins de comprovação, o valor total do peso bruto (caminhão + RSU), a tara do caminhão (peso do caminhão vazio) e o peso de RSU.

5.2.4.17 O planejamento diário da operação da estação de transbordo e transporte dos resíduos deverá obedecer a parâmetros visando a racionalização dos serviços, objetivando a determinação de turnos de trabalho que possibilitem o carregamento de todo o resíduo disposto na estação de transbordo.

5.2.4.18 Em hipótese alguma será permitido o acúmulo, dentro da estação de transbordo, de qualquer quantidade de resíduo, seja qual for o tipo de acondicionamento, por um período superior a 24 (vinte e quatro) horas.

5.2.4.19 A implantação e manutenção de toda a rede de energia elétrica é de responsabilidade da licitante vencedora, compreendendo as redes de alta e baixa tensão (postes, luminárias, etc), visando permitir a operação da estação de transbordo durante a noite e o funcionamento imprescindível da balança e equipamentos durante o dia;

5.2.4.20 Antes da saída dos veículos de grande porte da estação de transbordo, a carga transportada deverá ser protegida por uma lona de cobertura impermeável (fornecida pela licitante vencedora), com o objetivo de evitar o espalhamento dos resíduos nas vias públicas e a captação da água das chuvas.

5.2.4.21 O tempo de espera de descarga de caminhão compactador, coletor ou basculante carregado dos municípios que fazem parte do CONSANE na estação de transbordo não deve ultrapassar **o prazo máximo de 1h.**

5.2.4.22 A estação de transbordo deve funcionar durante todos os dias da semana, 24 horas por dia, com troca de turnos dos funcionários.

5.2.4.23 A licitante vencedora ficará responsável pela operação da estação de transbordo sendo a elaboração da logística de operação de inteira responsabilidade da mesma, com aprovação do CONSANE, através da

Rua Misseno de Pádua, 635 - Centro - 37.200-000 - Lavras - Minas Gerais - Telefone: (35) 3822-3133
E-mail:contato@consane.mg.gov.br www.consane.mg.gov.br

CONSANE CONSÓRCIO
TRIBUNAL DE CONTAS MINAS GERAIS Secretaria 2ª Câmara FL. 481
N. 389

apresentação do **Plano de Logística**, descrevendo todos os procedimentos rotineiros de operação (desde a chegada dos veículos, seu fluxo de pesagem, descarga e carga, limpeza e manutenção da estação de transbordo, procedimentos em caso de acidentes dentro e fora da unidade e substituição de veículos), a ser apresentado após a contratação, conforme item 1.2 do Edital.

5.2.4.24 A mão de obra necessária para a realização dos trabalhos na estação de transbordo consiste em, no mínimo:

- 1 (um) Encarregado turno diurno
- 1 (um) Encarregado turno noturno
- 4 (quatro) Vigias
- 2 (dois) Operadores de balança (01 turno diurno e 01 noturno);
- 2 (dois) operadores de retroescavadeira (01 turno diurno e 01 noturno);

5.2.4.25 Os equipamentos e instalações necessários para a realização dos trabalhos na estação de transbordo consistem em, no mínimo:

- 01(um) escritório tipo container;
- 01(uma) guarita;
- 01(um) banheiro;
- 01(uma) retroescavadeira;
- 01 (uma) balança de pesagem dos resíduos sólidos com capacidade de pesagem até 40 ton, certificada pelo INMETRO.
- Disponibilidade de energia elétrica e água;

Observação: A justificativa da mão-de-obra, equipamentos e instalações surge da necessidade de se manter a estação de transbordo aberta durante todos os dias da semana, 24 horas por dia, bem como a pesagem individual dos resíduos sólidos urbanos de cada respectivo município do CONSANE.

5.2.4.26 A licitante vencedora deverá fornecer a seus empregados no mínimo os seguintes uniformes e equipamentos de proteção individual:

- Calça;
- Camisa;
- Calçado couro;
- Boné;
- Capa de chuva (PVC);
- Protetor Solar FPS 30;

CONSANE CONSÓRCIO
TRIBUNAL DE CONTAS
Secretaria
2ª Câmara
FL. 482
MINAS GERAIS
N.º 389

- Protetor auricular;
- Óculos de proteção;
- Luvas.

5.2.5 Transporte de resíduos sólidos

5.2.5.1 O percurso de transporte será da estação de transbordo de resíduos sólidos urbanos a ser implantada até o local onde será dado o destino final dos resíduos, a ser escolhido pela licitante vencedora (em aterro sanitário devidamente licenciado pela Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável - SEMAD de Minas Gerais, por meio de suas unidades administrativas: Superintendências Regionais de Meio Ambiente – SUPRAMS).

5.2.5.2 O trajeto entre a estação de transbordo e o local de disposição final (Aterro Sanitário) deverá corresponder ao menor percurso possível, pelas vias em condições de melhor trafegabilidade, compatíveis com a intensidade de trafego necessário.

5.2.5.3 A licitante vencedora deverá propor trajeto de transporte de resíduos, mediante avaliação e aprovação da fiscalização do CONSANE. A aprovação da fiscalização do CONSANE para um novo trajeto não substituirá o compromisso da licitante vencedora com o trajeto pré-definido. Ressalta-se que a elaboração da logística para transporte será de inteira responsabilidade da licitante vencedora, com aprovação do CONSANE através da apresentação do Plano de Logística, a ser apresentado após a contratação, conforme item 1.2 do Edital.

5.2.5.4 A licitante vencedora ficará responsável pelo transporte dos resíduos sólidos da estação de transbordo até a disposição final licenciada. O transporte deverá ser realizado, de segunda-feira a domingo, incluindo feriados.

5.2.5.5 No itinerário a ser apresentado pela licitante vencedora, deverá constar todas as vias de tráfego a serem utilizadas para o transporte dos resíduos da estação de transbordo até o Aterro Sanitário indicado, com percurso de ida e volta e respectivas quilometragens, devendo o ciclo ser completo.

5.2.5.6 O transporte dos resíduos da estação de transbordo até ao local de disposição final (Aterro Sanitário) deverá ser realizado por unidades de transporte (unidade de tração, unidade de carga e condutor), com capacidade volumétrica compatível com a geração de resíduos prevista nesse projeto básico, sendo permitidas unidades de carga articuladas e unidades de carga com comprimento superior a 10 m (dez metros), desde que

Rua Misseno de Pádua, 635 - Centro - 37.200-000 - Lavras - Minas Gerais - Telefone: (35) 3822-3133
E-mail:contato@consane.mg.gov.br www.consane.mg.gov.br

CONSANE CONSÓRCIO
TRIBUNAL DE CONTAS
Secretaria 2ª Câmara
FL. 483
MINAS GERAIS
N. 390

haja autorização do órgão responsável pela liberação da trafegabilidade nas rodovias que fazem parte do trajeto apresentado (atender limites especificados na legislação vigente e resoluções do CONTRAN).

5.2.5.7 A Capacidade Máxima da unidade de tração deverá ser compatível com o PBTC do conjunto ofertado. Para efeitos do dimensionamento da unidade de transporte e tendo em vista a variabilidade da composição do RSU, considera-se:

- PBTC = Tara + (V x Mem), onde:
- PBTC = Peso Bruto Total Combinado do conjunto ofertado;
- Tara = Tara do conjunto ofertado;
- V = Capacidade Volumétrica da unidade de carga;
- Mem = Massa específica máxima estimada, com valor de 0,4 ton/m³.

Considerando a relação acima, a licitante vencedora deverá seguir as condicionantes referentes à relação entre o PBTC máximo, a massa específica máxima estimada dos resíduos e a Capacidade Volumétrica das unidades de carga (V), ficando comprometida a apresentar unidades de transporte com tara compatível a estas condicionantes, sendo que não serão permitidos veículo com capacidade de carga inferior a 20 ton.

5.2.5.8 O equipamento deverá se adequar à altura do nível superior da estação de transbordo e, portanto, não deverá possuir altura superior a 4 m (quatro metros). O CONSANE isenta-se de quaisquer responsabilidades quanto à impossibilidade de entrada e/ou manobra das unidades de transporte dentro da estação de transbordo.

5.2.5.9 A unidade de carga deverá possuir sistema que garanta a estanqueidade e capacidade de armazenamento de líquidos lixiviados durante o transporte, específica para transporte de resíduos sólidos urbanos, evitando o derramamento dos líquidos transportados em vias e logradouros públicos.

5.2.5.10 A unidade de carga deverá dispor e transitar com sistema de cobertura.

5.2.5.11 Deverão ser utilizadas unidades de transporte em perfeitas condições de tráfego, cumprindo a legislação de trânsito vigente, especialmente em relação à carga máxima permitida por eixo e à carga nominal da unidade de tração, com motores regulados de forma a reduzir as emissões atmosféricas, sendo imprescindível a utilização de práticas de direção defensiva por parte dos motoristas, a fim de minimizar acidentes com danos ambientais, materiais ou pessoais.

5.2.5.12 As Unidades de Transporte deverão ser mantidas em perfeito estado de conservação quanto as partes mecânicas, de funilaria, pintura, sistema elétrico e atenderem integralmente a legislação do CONTRAN.

Rua Misseno de Pádua, 635 - Centro - 37.200-000 - Lavras - Minas Gerais - Telefone: (35) 3822-3133
E-mail:contato@consane.mg.gov.br www.consane.mg.gov.br

CONSANE CONSÓRCIO
Secretaria 2ª Câmara FL. 484
TRIBUNAL DE CONTAS MINAS GERAIS
Proc. 391

5.2.5.13 Deverá ser previsto para as unidades de carga, materiais de limpeza e sinalização para eventuais acidentes com derramamento de resíduos em vias públicas, tais como: pá, vassourão e cones de sinalização de pista.

5.2.5.14 Todos as UC (unidades de carga) deverão ser lavadas periodicamente e não poderão ser carregadas acima de sua capacidade volumétrica, não sendo permitido sob hipótese alguma o coroamento de carga. Além disso, deverá ser realizada inspeção veicular semestral da unidade de transporte.

5.2.5.15 Os veículos deverão ser equipados com sinalização sonora para marcha à ré.

5.2.5.16 A licitante vencedora deverá apresentar e manter atualizada a descrição das unidades de transporte, com as seguintes informações:

- Tipo;
- Peso Bruto Total Combinado (PBTC) da unidade de transporte (ton);
- Potência da unidade de tração (cv);
- Número de eixos das unidades de tração e carga;
- Capacidade volumétrica das unidades de carga (m^3);
- Capacidade de carga líquida da unidade de tração (t);
- Dimensões da unidade de transporte (largura, altura e comprimento da unidade de carga, de
- tração e do conjunto);
- Peso (tara) do conjunto da unidade de tração e unidade de carga (t);
- Marca;
- Ano de fabricação da unidade de tração e da unidade de carga;
- Placa da unidade de tração e da unidade de carga;
- n.º do chassi da unidade de tração e da unidade de carga.

5.2.5.17 A idade máxima das unidades de tração e de carga não deverá ser superior a 6 (seis) anos, ano/modelo (2013). Em caso de necessidade de substituição de alguma unidade, durante a vigência do contrato, o equipamento apresentado deverá ter idade igual ou inferior à unidade substituída. Em nenhum momento podem ser descumpridas as demais condições determinadas à frota no presente projeto básico.

5.2.5.18 O dimensionamento da frota de transporte, deverá levar em consideração, no mínimo, as seguintes variáveis:

a) Deslocamento entre a estação de transbordo e o aterro sanitário indicado (ciclo completo, de ida e volta, em Km);

TRIBUNAL DE CONTAS
Secretaria
2ª Câmara
FL. 485
392
MINAS GERAIS

b) O trajeto indicado;

c) Velocidades médias no trajeto (observando a legislação especifica vigente);

d) Capacidade de carga por unidade de transporte;

e) Tempo médio de operação da frota;

f) Averiguação dos processos de carregamento dos resíduos, cobertura da carga, deslocamento de ida, descarga e deslocamento de retorno da unidade de transporte para a estação de transbordo;

g) Averiguação da estrutura físico-espacial dos locais envolvidos no processo: estação de transbordo, local de disposição final indicado (Aterro escolhido) e do trajeto entre estes dois locais.

5.2.5.19 Os resíduos sólidos urbanos captados na estação de transbordo deverão ser acondicionados nas unidades de carga (capacidade mínima de 20 ton) disponibilizadas pela licitante vencedora em número suficiente para atender a demanda de transporte da estimativa mensal de **3.119 (três mil cento e dezenove) ton/mês**, estimativa diária de **101 toneladas** (valor total divido por 31 dias) sendo que as mesmas deverão permanecer disponíveis junto à estação.

5.2.5.20 A licitante vencedora não pode armazenar os resíduos sólidos urbanos e ou deixar de transportá-los no mesmo dia de sua coleta.

5.2.5.21 A manutenção, diesel e todos os insumos necessários ao serviço, deverão estar incluídos no preço ofertado.

5.2.5.22 Os serviços de transporte de resíduos sólidos urbanos serão medidos por tonelada de resíduo efetivamente transportado ao destino final com apresentação de ticket de pesagem, da saída do transbordo até a chegada ao destino final.

5.2.5.23 A frota de unidades de transporte deverá ser dimensionada a partir da determinação de um número mínimo de veículos a serem utilizados no transporte de resíduos, acrescida a essa frota mínima uma frota reserva, que deverá ficar à disposição para execução dos serviços e sob fiscalização permanente do CONSANE.

5.2.5.24 O dimensionamento da frota mínima a ser utilizada na prestação do serviço deverá ser dimensionada considerando-se os critérios apresentados no item **5.2.5.18**. No item **5.2.5.19**, observa-se que a média diária estimada de geração de resíduos nos municípios consorciados é de **101 ton/dia**, sendo essa a massa utilizada no cálculo da frota mínima.

CONSANE CONSÓRCIO
Secretaria 2ª Câmara FL. 486
MINAS GERAIS
N. 373

5.2.5.25 Para o dimensionamento da frota mínima das unidades de transporte devem utilizados os seguintes parâmetros:

a) Média diária estimada de geração de resíduos (Qtmáx), em ton;

b) Massa Específica Média de Transporte (me), estimada em 0,4 ton/m³;

c) Capacidade Volumétrica da unidade de carga (V), em m³;

d) Tempo de ciclo completo (Tc), em horas;

e) Tempo médio de operação da frota (To), em horas/dia.

Observação: Dentre os parâmetros acima relacionados cabe destacar a importância da Massa Específica Média de Transporte do resíduo sólido (me), em t/m³, por estar diretamente relacionada com a composição gravimétrica do RSU que apresenta variações constantes e consideráveis na sua massa específica, em função dos diferentes tipos de coleta, das condições climáticas, sazonalidade, etc.

A quantidade mínima necessária de unidades de transporte (Nmin) para composição da frota deverá ser calculada por meio da seguinte expressão:

$$Nmin = (Qtmáx \times Tc) / (me \times V \times To)$$

5.2.5.26 O dimensionamento da frota reserva deverá ser obtido aplicando-se o percentual necessário sobre a frota mínima, calculada no item **5.2.5.21**. As unidades de transporte da frota reserva devem ser compostas por unidades de carga e estar à disposição do CONSANE para o desempenho das atividades de transporte de resíduos para o destino final.

5.2.5.27 Para a determinação do tamanho da frota reserva tem-se:

$$Nres = Nmin \times 15\%$$

Onde:

Nres = Unidades de Transporte

Nmin = frota mínima e

Nres = frota reserva.

5.2.5.28 O número de unidades de transporte da frota total (Nt) é obtido pela soma do número de unidades da frota mínima (Nmin) com o número de unidades da frota reserva (Nres). Tem-se, então:

$$Nt = Nmin + Nres$$

5.2.5.29 Caso haja a necessidade do afastamento por mais de 48h de qualquer veículo da frota, inclusive da frota reserva, por motivos de manutenção, acidente, etc., a licitante vencedora deverá disponibilizar veículo extra, em caráter de substituição, pelo período que for necessário.

Rua Misseno de Pádua, 635 - Centro - 37.200-000 - Lavras - Minas Gerais - Telefone: (35) 3822-3133
E-mail:contato@consane.mg.gov.br www.consane.mg.gov.br

CONSANE Consórcio
TRIBUNAL DE CONTAS Secretaria 2ª Câmara FL. 487 MINAS GERAIS 394

5.2.5.30 Para a execução integral do serviço de transporte de resíduos sólidos urbanos da estação de transbordo para o aterro sanitário a prestadora do serviço deverá dispor de todo o pessoal necessário ao bom andamento dos trabalhos e ao atendimento das determinações da fiscalização do CONSANE.

• 01 motorista por veículo (prever período de férias, faltas, absenteísmo, etc); estima-se 04 (quatro) motoristas.

5.2.6 Disposição final dos resíduos sólidos urbanos

5.2.6.1. A licitante ficará responsável pela escolha do local de disposição final dos resíduos sólidos urbanos dos municípios que fazem parte do CONSANE.

5.2.6.2. Poderá ser escolhido pela licitante vencedora, qualquer aterro sanitário Classe II-A, devidamente licenciado pela Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável de Minas Gerais (SEMAD), por meio de suas unidades administrativas: Superintendências Regionais de Meio Ambiente (SUPRAMS). É permitido dispor os resíduos em aterro sanitário pertencente a terceiros, no entanto, a responsabilidade integral dos serviços, perante o CONSANE, recai sobre a licitante vencedora.

5.2.6.3. A licitante vencedora só poderá destinar os resíduos sólidos em aterro sanitário com licença ambiental vigente à época do início dos serviços e durante toda a vigência do contrato.

5.2.6.4 A licitante vencedora deverá apresentar, após a contratação, toda a documentação ambiental do Aterro Sanitário indicado. Se o aterro sanitário não for de propriedade da licitante, esta deverá apresentar carta do proprietário, registrada em Cartório de Títulos e Documentos, autorizando a licitante a fazer a disposição dos resíduos dos municípios consorciados ao CONSANE pelo prazo global do contrato ora licitado.

5.2.6.5. Para a execução dos serviços de disposição final de resíduos sólidos urbanos, estima-se a quantidade mensal de **3.119 (três mil cento e dezenove) ton/mês.**

5.2.6.6 Para efeito de controle, a licitante vencedora deverá, mensalmente, junto com a fatura de pagamento, enviar ao CONSANE, relatório, com planilha, contendo a relação de todos os tickets de pesagem dos veículos de transporte. Na planilha deverá constar, no mínimo, as seguintes informações: nº do ticket, data do transporte dos resíduos, placa do caminhão, nome do motorista, tara e peso dos resíduos transportados (pesagem obtida na estação de transbordo). Essa planilha deverá ser assinada por responsável / representante da empresa e devidamente carimbada.

CONSANE CONSÓRCIO
TRIBUNAL DE CONTAS
Secretaria 2ª Câmara
FL. 488
MINAS GERAIS
Nº 395

5.2.6.7 O aterro deve, obrigatoriamente, possuir balança rodoviária com capacidade adequada ao sistema, com certificação do INMETRO, e devidamente aferida uma vez ao ano, ou sempre que a mesma apresentar diferença de peso em relação a sua tara, podendo o CONSANE solicitar à licitante vencedora (às suas expensas) a realização de nova aferição a qualquer tempo.

5.2.6.8 O aterro sanitário deve contar com instalações elétricas, de iluminação e de comunicação, possibilitando comunicação interna e externa. Deverá contar ainda com instalações de apoio (escritório e banheiros).

5.2.6.9 A visitação do aterro sanitário, para fins de fiscalização, por parte do CONSANE, poderá ocorrer sem prévio aviso, reservando-se o direito de acesso ao local e acompanhamento da operação do aterro, em qualquer dia ou horário, durante a execução do contrato.

5.2.6.10 Os serviços de operação do Aterro Sanitário serão medidos pela quantidade de toneladas de resíduos sólidos efetivamente recebidos e dispostos em aterro sanitário, mediante a emissão de tickets de pesagem dos caminhões coletores na estação de transbordo, que deverão ser apresentados mensalmente ao CONSANE, correspondentes a cada município de origem.

5.2.6.11 Após a disposição final, a licitante vencedora emitirá Certificado de Tratamento – Aterro Sanitário Classe II-A – Resíduos Sólidos Urbanos para o CONSANE, referente à quantidade de resíduos recebidos de cada município conforme descrito em tickets de pesagem e nota fiscal, discriminando o volume recebido de cada Município em certificados distintos contendo as datas de disposição.

5.2.6.12 Toda a responsabilidade e eventual passivo ambiental decorrente da destinação final dos resíduos sólidos são de inteira responsabilidade da licitante vencedora.

5.2.13 O valor mensal a ser pago pela totalidade dos serviços prestados, corresponde ao produto da massa mensal de resíduos (em toneladas), transportada e disposta no aterro sanitário, por período de 30 dias, e o preço unitário (R$/ton) em vigor no Contrato.

5.2.4.24 A mão de obra mínima necessária para a realização dos trabalhos no aterro sanitário, de acordo com o documento "Orientações básicas para operação de aterros sanitários" (FEAM, 2006) consiste em:

- 01 (um) Engenheiro de campo
- 01 (um) Supervisor do aterro todo durante o período de funcionamento
- 04 (quatro) Vigias

CONSANE CONSÓRCIO
TRIBUNAL DE CONTAS Secretaria 2ª Câmara FL. 489 MINAS GERAIS
N.396

- 01 (um) operador de balança
- 04 (quatro) ajudantes de operação
- 01 (um) Operador de trator de esteira
- 01 (um) operador de retroescavadeira
- 01 (um) Motorista de caminhão basculante
- 01 (um) Motorista de caminhão-pipa
- 01 (um) Topógrafo
- 01 (um) Auxiliar de topografia
- 01 (um) Ajudante (serviços gerais)
- 01 (um) Técnico em segurança do trabalho
- 01 (um) Auxiliar administrativo

Observação: Os turnos de trabalho e adequação de número de funcionários de acordo com o horário de funcionamento ficará a cargo da licitante vencedora.

5.2.4.25 Os equipamentos e instalações necessários para a realização dos trabalhos no aterro sanitário consistem em, no mínimo:

- 01 (uma) retroescavadeira
- 01 (um) trator de esteira
- 02 (dois) caminhões basculantes
- 01 (um) caminhão-pipa
- 01 (uma) balança de pesagem dos resíduos sólidos com capacidade de pesagem adequada, certificada pelo INMETRO
- Escritórios/banheiros
- Disponibilidade de energia elétrica e água;

5.2.4.26 A licitante vencedora deverá fornecer gratuitamente a seus empregados no mínimo os seguintes uniformes e equipamentos de proteção individual:

- Calça;
- Camisa;
- Calçado couro;
- Boné;
- Capa de chuva (PVC);
- Protetor Solar FPS 30;
- Protetor auricular;
- Óculos de proteção;
- Luvas.

Rua Misseno de Pádua, 635 - Centro - 37.200-000 - Lavras - Minas Gerais - Telefone: (35) 3822-3133
E-mail:contato@consane.mg.gov.br www.consane.mg.gov.br

CONSANE CONSÓRCIO

N.397

TRIBUNAL DE CONTAS
Secretaria
2ª Câmara
FL. 490
MINAS GERAIS

ANEXO II

MODELO DE PROPOSTA COMERCIAL

PREGÃO PRESENCIAL Nº. 01/2019

PROCESSO Nº. 01/2018

À

Comissão de Licitação do Consórcio Regional de Saneamento Básico - **CONSANE**

REF.: LICITAÇÃO PREGÃO PRESENCIAL 01/2019

Para efeito de julgamento, nos termos da Edital origem e tendo como base nossa cotação de preços unitários, responsabilizamo-nos pela adequada prestação dos serviços licitados, garantindo adequação técnica e segurança de todos os trabalhos, formalizamos nossa proposta para execução completa do objeto licitado pelo preço estimativo total, final, de *R$ (numeral e por extenso). Conforme tabela abaixo.*

DESCRIÇÃO	QTDE ANUAL	QTDE MENSAL	QTDE DIÁRIA	UNIDADE	VALOR UNITÁRIO (R$)	TOTAL (R$)
Fornecimento e operação de estação de transbordo, Serviço de transporte do transbordo até o aterro sanitário; Disposição final de resíduos sólidos urbanos em aterro sanitário.	37.428	3.119	101	Ton	(numerais)	(numerais)

Declaramos, para os devidos fins, que nesta proposta estão inclusos todos os impostos, fretes, seguros e encargos sociais e trabalhistas.

Declaramos estar cientes e concordamos com as exigências mínimas apresentadas no Edital.

Declaramos que a presente proposta não sofrerá qualquer reajuste até a data do adimplemento do objeto.

Esta proposta é válida por _____dias, contados da data de sua apresentação. (Mínimo 60 dias)

(Empresa proponente)

Endereço:

CNPJ:

Representante: Nome _____

Assinatura _____

Data _____de _____de 2019

Carimbo da empresa

Rua Misseno de Pádua, 635 - Centro - 37.200-000 - Lavras - Minas Gerais - Telefone: (35) 3822-3133
E-mail:contato@consane.mg.gov.br www.consane.mg.gov.br

TRIBUNAL DE CONTAS
Secretaria
2ª Câmara
FL. 4091
MINAS GERAIS

ANEXO III

COMPOSIÇÃO DE PREÇO UNITÁRIO DO PROPONENTE

Serviço:	Unidade:	
	Prod. Equipe:	

Equipamentos	Unid	Qtde	Custo Unitário	Custo Total
Total				

Mão de Obra	Unid	Qtde	Custo Unitário	Custo Total
Total				

Materiais	Unid	Qtde	Custo Unitário	Custo Total
Total				

Preço de Custo		
Taxa de BDI		
Preço de Venda		

CONSANE CONSÓRCIO
TRIBUNAL DE CONTAS Secretaria 2ª Câmara FL. 492 MINAS GERAIS
N. 397

ANEXO IV

BONIFICAÇÃO E DESPESAS INDIRETAS DO PROPONENTE

ITENS RELATIVOS À ADMINISTRAÇÃO DO SERVIÇO	%
Administração Central - AC	
Custos Financeiros - CF	
Riscos - R	
Seguros - S	
Garantias Contratuais – G	
LUCRO	
Lucro Operacional – L	
TRIBUTOS	
PIS	
COFINS	
ISSQN	
SUBTOTAL TRIBUTOS – I	
BDI COM TRIBUTOS (%)	

considerando-se:

ADMINSITRAÇÃO CENTRAL

$$RAC = \frac{DMAC \times FMO \times N}{FMAC \times CDTO} \times 100$$

Onde: DMAC = Despesa mensal da Administração Central FMO = Faturamento Mensal da Obra
N = Prazo da obra em meses
FMAC = Faturamento Mensal da Administração Central CDTO = Custo Direto Total da Obra

CUSTO FINANCEIRO

$CF = (1+i)\ DU/252$

Onde: CF = taxa de custo financeiro i = taxa anual da Selic

DU = dias úteis entre a execução do serviço e o efetivo pagamento

BONIFICAÇÃO DE DESPESA INDIRETA - BDI

$$BDI = \frac{[(1+(AC+S+R+G)) \times (1+DF) \times (1+L)) - 1] \times 100}{(1-I)}$$

Onde: AC = taxa de rateio da administração central
S = taxa representativa de Seguros
R = corresponde aos riscos e imprevistos
G = taxa que representa o ônus das garantias exigidas em edital DF = taxa representativa das despesas financeiras
L = corresponde ao lucro bruto
I = taxa representativa dos impostos (PIS, COFINS e ISS)

TRIBUNAL DE CONTAS
Secretaria
2ª Câmara
FL. 493
MINAS GERAIS

ANEXO V

TAXAS DE ENCARGOS SOCIAIS - PROPONENTE MENSALISTA

I	GRUPO I – PREVIDENCIÁRIOS	
1	INSS	
2	SALÁRIO EDUCAÇÃO	
3	SESI / SESC	
4	SENAI / SENAC	
5	SEBRAE	
6	SINDICATO	
7	SEGURO ACIDENTE	
8	INCRA	
9	FGTS	
	Total do Grupo I	
II	GRUPO II – TRABALHISTAS	
10	13°. SALÁRIO	
11	FÉRIAS	
12	1/3 CONSTITUCIONAL DE FÉRIAS	
13	AUXÍLIO ENFERMIDADE	
14	FALTAS JUSTIFICADAS	
15	ACIDENTE TRABALHO	
16	LICENÇA PATERNIDADE	
	Total do Grupo II	
III	GRUPO III – TRABALHISTAS	
18	AVISO PRÉVIO INDENIZADO	
19	AVISO PRÉVIO TRABALHADO	
20	MULTA FUNDIÁRIA (rescisão sem justa causa)	
21	INDENIZAÇÃO ADICIONAL	
22	FÉRIAS INDENIZADAS	
	Total do Grupo III	
IV	GRUPO IV – INCIDÊNCIA	
23	INCIDÊNCIA DO I NO II	
24	REINCIDENCIA DO I SOBRE AVISO PRÉVIO TRABALHADO E REINCIDÊNCIA DO FGTS SOBRE AVISO PRÉVIO INDENIZADO	
	Total do Grupo IV	
	TOTAL DOS ENCARGOS	

CONSANE
consórcio

TRIBUNAL DE CONTAS
Secretaria
2ª Câmara
FL. 494
MINAS GERAIS

N.º 401

ANEXO VI

TABELA DE QUANTIDADE E ESTIMATIVA DE PREÇO

SERVIÇOS PRESTADOS AO CONSANE – (CÁLCULO PARA 1 ANO)					
ITEM	**DESCRIÇÃO**	**QTDE**	**UNIDADE**	**VALOR**	**TOTAL**
1	Fornecimento e operação de estação de transbordo, Serviço de transporte do transbordo até o aterro sanitário; Disposição final de resíduos sólidos urbanos em aterro sanitário.	37.428	Ton	R$ 212,88	R$ 7.967.672,64

TRIBUNAL DE CONTAS
Secretaria
2ª Câmara
FL. 495
MINAS GERAIS

ANEXO VII

CRONOGRAMA ESTIMATIVO PARA CADA MÊS

ITEM	SERVIÇO	TOTAL ANO	MÊS 01	MÊS 02	MÊS 03	MÊS 04	MÊS 05	MÊS 06	MÊS 07	MÊS 08	MÊS 09	MÊS 10	MÊS 11	MÊS 12
1	Fornecimento e operação de estação de transbordo, Serviço de transporte do transbordo até o aterro sanitário; Disposição final de resíduos sólidos urbanos em aterro sanitário.	R$7.967.672,64	R$663.972,72	R$663.972,72	R$663.972,72	R$663.972,72	R$663.972,72	R$663.972,72	R$663.972,72	R$663.972,72	R$663.972,72	R$663.972,72	R$663.972,72	R$663.972,72

Rua Misseno de Pádua, 635 - Centro - 37.200-000 - Lavras - Minas Gerais - Telefone: (35) 3822-3133
E-mail:contato@consane.mg.gov.br www.consane.mg.gov.br

CONSANE CONSÓRCIO

TRIBUNAL DE CONTAS Secretaria 2ª Câmara FL. 496 MINAS GERAIS

N.º 93

ANEXO VIII

MODELO DE CREDENCIAMENTO

PROCURAÇÃO

(ser apresentado fora dos envelopes)

A empresa....., inscrita no CNPJ/CGC/MF sob o n°....., com sede em....., na Rua/Av. ....., n°....., tendo como representante legal o (a) Sr (a) .....,(citar o cargo, RG e CPF), pelo presente instrumento de mandato, CREDENCIA, NOMEIA E CONSTITUI, seu(s) Procurador(es) o(s) Senhor(es)....., portador (es) da carteira de identidade n°....., CPF n°..... para representá-la perante ao Consórcio Regional de Saneamento Básico – **CONSANE**, possuindo amplos poderes para praticar os atos referentes ao PREGÃO N° 01/2019, usando dos recursos legais e acompanhando-os, conferindo-lhe, ainda, poderes especiais para desistir de recursos, interpô-los, apresentar lances verbais, negociar preços e demais condições, confessar, transigir, desistir, firmar compromissos ou acordos, receber e dar quitação, dando tudo por bom, firme e valioso.

Data

Assinatura com firma reconhecida

Carimbo da empresa

CONSANE consórcio
TRIBUNAL DE CONTAS Secretaria 2ª Câmara FL. 497 MINAS GERAIS
494

ANEXO IX

DECLARAÇÃO DE PLENO ATENDIMENTO AOS REQUISITOS DE HABILITAÇÃO

RAZÃO SOCIAL: _____

CNPJ: _____

Ref.: PREGÃO PRESENCIAL Nº. 01/2019
PROCESSO Nº. 01/2018

Pelo presente declaramos, para efeito do cumprimento ao estabelecido no Inciso VII do artigo 4º da Lei Federal nº 10 520 de 17/07/02, sob as penalidades cabíveis, que cumpriremos plenamente os requisitos de habilitação exigidos no Edital.

_____, _____ de _____de 2019

_____

Nome e assinatura do representante legal

(Carimbo da empresa)

CONSANE
CONSÓRCIO

TRIBUNAL DE CONTAS
Secretaria
2ª Câmara
FL. 498
MINAS GERAIS

ANEXO X

MODELO

DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE FATO IMPEDITIVO DA HABILITAÇÃO

Ref.: PREGÃO PRESENCIAL Nº. 01/2019
PROCESSO Nº. 01/2018

A Empresa _____,com inscrição no CNPJ n º _____, sediada na _____ vem declarar sob as penas da Lei, que cumpre plenamente os requisitos de habilitação, e que até a presente data, não existem fatos supervenientes e impeditivos para sua participação no processo licitatório nº 01/2018, pregão presencial 01/2019 do **CONSANE** e que não pesa contra si declaração de inidoneidade expedida por Órgão da Administração Pública de qualquer esfera de Governo, estando ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores.

Local, _____ de _____ 2019

Nome da Empresa: _____

Representante Legal: _____

Cargo: _____

_____

Identificação do Declarante

CONSANE CONSÓRCIO

N.º 406

TRIBUNAL DE CONTAS Secretaria 2ª Câmara FL. 499 MINAS GERAIS

ANEXO XI

MODELO DECLARAÇÃO DE EMPREGO DE MENOR

Ref.: PREGÃO PRESENCIAL Nº. 01/2019
PROCESSO Nº. 01/2018

A Empresa _____, com inscrição no CNPJ n º _____, sediada _____ vem declarar sob as penas da Lei, que não emprega em trabalho noturno, perigoso ou insalubre, menor de 18 (dezoito) anos ou em qualquer trabalho menores de 16 (dezesseis) anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 (quatorze) anos.

(Local), _____ de _____ 2019

Nome da Empresa: _____

Representante Legal: _____

Cargo: _____

_____
Identificação do Declarante

Rua Misseno de Pádua, 635 - Centro - 37.200-000 - Lavras - Minas Gerais - Telefone: (35) 3822-3133
E-mail:contato@consane.mg.gov.br www.consane.mg.gov.br

CONSANE
CONSÓRCIO

TRIBUNAL DE CONTAS
Secretaria
2ª Câmara
FL. 500
MINAS GERAIS

N.º 497

ANEXO XII

MODELO

DECLARAÇÃO DE ENQUADRAMENTO DA LICITANTE COMO MICRO EMPRESA OU EMPRESA DE PEQUENO PORTE NOS TERMOS DA LEI COMPLEMENTAR nº 123/2006.

A licitante _____, CNPJ _____, sediada na _____, declara, sob as penas da Lei, que cumpre plenamente os requisitos para configuração como Micro Empresa ou Empresa de Pequeno Porte, estabelecidos na Lei Complementar 123/2006.

_____, ___ de _____ de 2019

Nome da Empresa: _____

Representante Legal:

Cargo: _____

_____

Identificação do Declarante

Rua Misseno de Pádua, 635 - Centro - 37.200-000 - Lavras - Minas Gerais - Telefone: (35) 3822-3133
E-mail:contato@consane.mg.gov.br www.consane.mg.gov.br

CONSANE
CONSÓRCIO

N.º 404

TRIBUNAL DE CONTAS
Secretaria
2ª Câmara
FL. 501
MINAS GERAIS

ANEXO XIII

DECLARAÇÃO DE VISTA TÉCNICA

Prezados Senhores,

Atestamos para todos os fins e efeitos, sob as penas da Lei, que visitamos os locais que servem aos trabalhos de transbordo, transporte e tratamento de lixo dos Municípios que pertencem ao Consórcio Regional de Saneamento Básico - CONSANE, tomando conhecimento dos roteiros e abrangência dos serviços a realizar, levantando e constatando os óbices e dificuldades executivas decorrentes da execução dos serviços de limpeza urbana e tratamento do lixo, pelo que assumimos a responsabilidade pelos trabalhos propostos, tal como projetado. Declaramos, ainda, conhecer os riscos de danos ao patrimônio particular e ao patrimônio público dos Municípios pertencentes ao CONSANE, decorrentes dos serviços propostos, pelo que respondemos por todos e quaisquer danos que venham a ser causados, desde que decorrentes das atividades a nosso cargo, obrigando-nos a repará-los ou indenizá-los sem comprometimento do Consórcio **CONTRATANTE.**

.....

(carimbo da empresa e assinatura do seu representante legal, além da assinatura de seu responsável técnico)

Identificação dos declarantes:

Nome :

C.I. nº:

Nome:

C.I. nº:

CONSANE
Consórcio

N.º 409

TRIBUNAL DE CONTAS
Secretaria
2ª Câmara
FL. 502
MINAS GERAIS

ANEXO XIV

DECLARAÇÃO DE CONHECIMENTO DO SERVIÇO

À

Comissão de Licitação do

CONSANE

Prezados Senhores

Atestamos para todos os fins e efeitos, sob as penas da Lei, que apesar de não ser obrigatória a visita técnica prévia, tomamos conhecimento dos locais que servem aos trabalhos de transbordo, transporte e tratamento de lixo dos Municípios que pertencem ao Consórcio Regional de Saneamento Básico - CONSANE, tomando conhecimento dos roteiros e abrangência dos serviços a realizar, levantando e constatando os óbices e dificuldades executivas decorrentes da execução dos serviços de limpeza urbana e tratamento do lixo, pelo que assumimos a responsabilidade pelos trabalhos propostos, tal como projetado.

Declaramos, ainda, conhecer os riscos de danos ao patrimônio particular e ao patrimônio público dos Municípios pertencentes ao CONSANE, decorrentes dos serviços propostos, pelo que respondemos por todos e quaisquer danos que venham a ser causados, desde que decorrentes das atividades a nosso cargo, obrigando-nos a repará-los ou indenizá-los sem comprometimento do Consórcio CONTRATANTE.

.....

(carimbo da empresa/consórcio e assinatura do seu representante legal)

Identificação dos declarantes:

Nome –

C.I. nº.

Nome –

C.I. nº.

N.º 410

ANEXO XV

TRIBUNAL DE CONTAS
Secretaria
2ª Câmara
FL. 503
MINAS GERAIS

DECLARAÇÃO DE ACEITAÇÃO DOS TERMOS DO EDITAL

Ref.: PREGÃO PRESENCIAL Nº. 01/2019
PROCESSO Nº. 01/2018

A Empresa _____, com inscrição no CNPJ n º _____, sediada _____ DECLARA, que aceita integralmente os termos e condições da presente Licitação, bem como as disposições contidas na Lei 10.520/2002 e suas alterações e na Lei Nº 8.666/93 e suas alterações.

(Local), _____ de _____ 2019

Nome da Empresa: _____

Representante Legal: _____

Cargo: _____

_____
Identificação do Declarante

CONSANE
CONSÓRCIO

N.º 911

TRIBUNAL DE CONTAS
Secretaria
2ª Câmara
FL. 504
MINAS GERAIS

ANEXO XVI

MINUTA DE CONTRATO ADMINISTRATIVO

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS A PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS CONTINUADOS DE GERENCIAMENTO DE RESÍDUOS SÓLIDOS URBANOS DE CANA VERDE, CANDEIAS, IJACI, INGAÍ, LAVRAS, LUMINÁRIAS, NEPOMUCENO E RIBEIRÃO VERMELHO, TODOS MUNICÍPIOS MEMBROS DO CONSANE, ABRANGENDO AS ETAPAS DE TRANSBORDO, TRANSPORTE E DISPOSIÇÃO FINAL QUE ENTRE SI CELEBRAM O CONSANE E A EMPRESA/CONSÓRCIO EM CONFORMIDADE COM AS CLÁUSULAS E CONDIÇÕES SEGUINTES:
(PROCESSO LICITATÓRIO Nº. 01/2018 - PREGÃO Nº. 01/2019).

CONTRATANTE:

Consórcio Regional de Saneamento Básico – CONSANE, denominada simplesmente **CONTRATADA**

CONTRATADO (A):

(....) denominado simplesmente **CONTRATADO.**

As partes acima qualificadas através dos representantes legais firmam o presente contrato oriundo do Processo Licitatório nº. 01/2018, modalidade Pregão Presencial nº. 01/2019, com regime de execução indireta, estando de acordo com o edital de Licitação respectivo e com a proposta da licitante vencedora, segundo o que dispõe a Lei nº 10.520/02 e Lei 8.666/93, sujeitando-se as partes às determinações legais da norma indicada, tendo como fonte subsidiária o direito civil.

CLÁUSULA I – DO OBJETO

1.1 - Constitui objeto do presente contrato a contratação de empresa especializada devidamente regularizada, e ambientalmente adequada, para a prestação de serviços continuados de gerenciamento de resíduos sólidos urbanos de Cana Verde, Candeias, Ijaci, Ingaí, Lavras, Luminárias, Nepomuceno e Ribeirão Vermelho, todos municípios membros do CONSANE, abrangendo as etapas de transbordo, transporte e disposição final, sob

Rua Misseno de Pádua, 635 - Centro - 37.200-000 - Lavras - Minas Gerais - Telefone: (35) 3822-3133
E-mail:contato@consane.mg.gov.br www.consane.mg.gov.br

CONSANE Consórcio
Secretaria 2ª Câmara FL. 505
TRIBUNAL DE CONTAS MINAS GERAIS
N.º 417

regime de empreitada, com fornecimento de materiais, de equipamentos de apoio, mão de obra, e preços unitários por medição, conforme as especificações e condições estabelecidas no Processo Licitatório 01/2018 Pregão Presencial 01/2019, distribuído da seguinte forma:

1.1.1 Fornecimento, operação e manutenção de estação de transbordo de resíduos sólidos urbanos- RSU

1.1.2 Fornecimento de serviço de transporte dos resíduos sólidos urbanos- RSU da estação de transbordo até o local de disposição final devidamente licenciado;

1.1.3 Promover a disposição final de resíduos sólidos urbanos - RSU em aterro sanitário licenciado Classe II-A;

CLÁUSULA II – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

2.1 - Cumprir as obrigações assumidas dentro dos prazos estabelecidos, bem como manter em dia as obrigações sociais e salariais dos empregados;

2.2 - Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir imediatamente, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou de materiais empregados, independentemente das penalidades aplicáveis ou cabíveis;

2.3 - Permitir e facilitar o acesso da Fiscalização para inspeção dos serviços, em qualquer dia e horário, devendo prestar todos os esclarecimentos solicitados, inclusive dados técnicos e operacionais sobre os serviços;

2.4 - Participar à Fiscalização a ocorrência de qualquer fato ou condição que possa atrasar ou impedir a conclusão dos serviços, no todo ou em parte, bem como qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local dos mesmos, indicando, em ambos os casos, as medidas para corrigir e/ou regularizar a situação;

2.5 - Executar os serviços contratados conforme a melhor técnica, obedecendo rigorosamente às normas da ABNT, bem como as instruções, especificações e detalhes fornecidos ou ditados pelo **CONTRATANTE**;

CONSANE CONSÓRCIO
TRIBUNAL DE CONTAS MINAS GERAIS Secretaria 2ª Câmara FL. 506
N.º 413

2.6 - Conduzir os serviços em estrita observância às normas da legislação Federal, Estadual e Municipal, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos, mantendo os locais dos serviços nas melhores condições de segurança;

2.7 – Apresentar notas fiscais para realização das medições, bem como tickets de pesagem em balança rodoviária licenciada pela ABNT;

2.8 - Responder por danos causados diretamente aos Municípios pertencentes ao **CONSANE** ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a Fiscalização ou o acompanhamento pela Administração;

2.9 - Responsabilizar-se pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato;

2.10 - Cumprir e fazer cumprir as normas regulamentares de Segurança, Medicina e Higiene do Trabalho;

2.11 - Manter estabelecimento adequado à sua finalidade no Município de Lavras, durante o período da contratação;

2.12 - Assumir integral responsabilidade pela execução dos serviços e por eventuais danos deles decorrentes, de acordo com as normas deste Edital;

2.13 - Apresentar para aprovação da Fiscalização, no prazo de até 15 (dias) dias após a assinatura do contrato, os seguintes documentos e informações técnicas:

2.14 - Planejamento detalhado dos serviços, contemplando o dimensionamento dos recursos de mão-de-obra e de equipamentos;

2.15 - Organograma da equipe técnica alocada para os trabalhos, até o nível de encarregado;

2.16 - Procedimentos para o controle de qualidade dos serviços, compreendendo a sistemática para o controle tecnológico dos trabalhos;

2.17 - Apresentar trimestralmente o "relatório de atividades" contendo, no mínimo:

CONSANE
CONSÓRCIO

TRIBUNAL DE CONTAS
Secretaria
2ª Câmara
FL. 507
MINAS GERAIS

N.º 414

2.18 - A descrição dos serviços executados no período e respectivos quantitativos;

2.19 - A relação de equipamentos e mão-de-obra alocada aos trabalhos autorizados.

2.20 - Receber e efetuar a deposição dos resíduos sólidos entregues na estação de transbordo entre 9h e 18h (diurno) e ainda das 21h e 4h (noturno);

2.21 - Aceitar e executar serviços extraordinários relacionados com o objeto do contrato, nos limites estabelecidos em Lei, quando solicitados especificamente pelo **CONTRATANTE**, tais como: estudo de expansão de áreas de aterros;

2.22 - Adequar-se às exigências ambientais impostas pelos órgãos públicos responsáveis pelo controle do meio ambiente;

2.23 - A **CONTRATADA** se obriga a permitir ao pessoal da Fiscalização livre acesso aos seus depósitos, oficinas, garagens e outras dependências, possibilitando a vistoria das instalações e também das anotações relativas às máquinas, ao pessoal e ao material, fornecendo quando solicitada, todos os dados e elementos referentes aos serviços.

2.24 - A **CONTRATADA** fica obrigada a elaborar e apresentar cronograma executivo, bem como a implantar as instalações necessárias à realização dos serviços objeto do contrato, em consonância com as especificações técnicas, mediante prévia aprovação do **CONTRATANTE**.

2.25 - A **CONTRATADA** ainda se obriga a executar os serviços em conformidade com as especificações técnicas e com as disposições legais e contratuais aplicáveis, e com observância dos prazos estabelecidos. Caberá à **CONTRATADA** o cumprimento das seguintes obrigações, além daquelas previstas no edital e nos seus anexos:

I – Ser responsável, em relação aos seus empregados, por todas as despesas decorrentes da execução da obra, tais como:

a) salários;
b) seguros de acidentes;
c) taxas, impostos e contribuições;
d) indenizações;

CONSANE CONSÓRCIO

N.º 415

TRIBUNAL DE CONTAS Secretaria 2ª Câmara FL. 508 MINAS GERAIS

e) vale-refeição;

f) Vale-transporte; e

g) outras que porventura venham a ser criadas e exigidas pelo Governo.

II – manter os seus empregados sujeitos às normas disciplinares da **CONTRATANTE**, porém, sem qualquer vínculo empregatício com o órgão;

III – manter, ainda, os seus empregados identificados, quando em trabalho, devendo substituir imediatamente qualquer um deles que seja considerado inconveniente à boa ordem e às normas disciplinares da **CONTRATANTE**;

IV – responder pelos danos causados diretamente à Administração da **CONTRATANTE** ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo, quando da execução da obra, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a Comissão de Fiscalização ou o acompanhamento do Município;

V – responder, também, por quaisquer danos causados diretamente aos bens de propriedade da **CONTRATANTE**, quando esses tenham sido ocasionados por seus empregados durante a execução da obra;

VI – arcar com despesa decorrente de qualquer infração seja qual for, desde que praticada por seus empregados na obra ou no recinto da **CONTRATANTE**;

VII – prestar a garantia em relação aos serviços, exigida pelo presente Contrato, conforme o disposto no § 1º do art. 56 da Lei nº 8.666/93.

VIII – providenciar, após a assinatura do presente Contrato, a Anotação de Responsabilidade Técnica – ART no CREA da região onde os serviços serão realizados, entregando uma via à Comissão de Fiscalização da **CONTRATANTE**;

IX – indenizar ou restaurar os danos causados às vias ou logradouros públicos;

X– cumprir cada uma das normas regulamentadoras sobre Medicina e Segurança do Trabalho e providenciar os seguros exigidos em lei, na condição de única e responsável por acidentes e danos que eventualmente causar a pessoas físicas e jurídicas direta ou indiretamente envolvidas na execução do objeto deste Contrato. É obrigatório por parte dos operários, o uso de equipamentos de segurança: Equipamento de Proteção Individual (EPI e Equipamento de Proteção Coletiva (EPC). O não cumprimento desta obrigatoriedade

Rua Misseno de Pádua, 635 - Centro - 37.200-000 - Lavras - Minas Gerais - Telefone: (35) 3822-3133
E-mail:contato@consane.mg.gov.br www.consane.mg.gov.br

CONSANE CONSÓRCIO
Secretaria 2ª Câmara FL. 509
MINAS GERAIS
N.º 416

proporcionará a interrupção dos serviços, a qualquer momento, pela Comissão de Acompanhamento e Fiscalização da **CONTRATANTE**. Não poderá permanecer trabalhando qualquer operário que se recusar ou negligenciar o uso dos equipamentos mencionados;

XI – responsabilizar-se pelo fornecimento dos equipamentos de segurança;

XII – responsabilizar-se pelo fornecimento de uniformes aos seus funcionários, formado de conjunto de jaleco com logotipo da firma, calça cumprida do mesmo tecido (brim ou sarja), botina de couro com solado de borracha e crachá com fotografia 3x4, para todos os operários (inclusive o encarregado), o uso do uniforme será obrigatório no recinto da **CONTRATANTE**. É terminantemente proibido uso de sandálias ou chinelos por parte dos operários. A Comissão de Fiscalização poderá, a qualquer tempo, independentemente de aviso ou notificação, suspender a execução dos serviços, sem ônus para o Município, se constatar a falta de tais equipamentos e uniforme.

XIII – assumir a responsabilidade por todos os encargos previdenciários e obrigações sociais previstos na legislação social e trabalhista em vigor, obrigando-se a saldá-los na época própria, uma vez que os seus empregados não manterão nenhum vínculo empregatício com a **CONTRATANTE**;

XIV – assumir, também, a responsabilidade por todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica de acidentes do trabalho, quando, em ocorrência da espécie, forem vítimas os seus empregados no decorrer do fornecimento e do desempenho dos serviços ou em conexão com eles, ainda que acontecido em dependência da **CONTRATANTE**;

XV – assumir todos os encargos de possível demanda trabalhista, civil ou penal, relacionadas à execução dos serviços, originariamente ou vinculada por prevenção, conexão ou contingência;

XVI – apresentar cópias autenticadas ou originais dos seguintes documentos de comprovação de regularidade no cumprimento de obrigações trabalhistas, até 15 (quinze) dias contados da solicitação **CONTRATANTE:**

- Cópias do Livro de Registro de Empregados.
- Cópias das Carteiras de Trabalho e Previdência Social.
- Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas.
- Certidão ou Recibo do Cadastro Geral de Empregados e Desempregados – CAGED.
- Comprovação do depósito bancário dos salários e folha de pagamento ou contracheques acompanhados da devida comprovação de recebimento pelos empregados.

Rua Misseno de Pádua, 635 - Centro - 37.200-000 - Lavras - Minas Gerais - Telefone: (35) 3822-3133
E-mail:contato@consane.mg.gov.br www.consane.mg.gov.br

TRIBUNAL DE CONTAS Secretaria 2ª Câmara FL. 510 MINAS GERAIS N.º 417

- Guia de recolhimento do INSS.
- Guia de recolhimento do FGTS.
- Relação de Trabalhadores constantes no arquivo SEFIP – RE.
- Relação comprobatória do pagamento do auxílio-alimentação e do vale-transporte.

XLIV – assumir, ainda, a responsabilidade pelos encargos fiscais e comerciais resultantes da execução do objeto deste Contrato.

2.26 – A inadimplência da **CONTRATADA,** com referência aos encargos estabelecidos no inciso anterior, não transfere ao **CONSANE** a responsabilidade por seu pagamento, nem poderá onerar o objeto contratual, razão pela qual a **CONTRATADA** renuncia expressamente a qualquer vínculo de solidariedade, ativa ou passiva, com

CLÁUSULA III – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

Sem exclusão das normas legais aplicáveis, são direitos e deveres do **CONSANE:**

3.1 – A **CONTRATANTE** se obriga a:

3.2 - Proceder, em conjunto com a **CONTRATADA**, a vistoria dos veículos, mão de obra e materiais para a realização do objeto do contrato antes do início dos serviços.

3.3 - Emitir "ordem de início" para a atividade **CONTRATADA**, autorizando a execução dos serviços de forma individualizada, atendendo às prioridades fixadas pelos Municípios pertencentes ao **CONSANE**, para atendimento do cronograma físico-financeiro que venha a ser por ele aprovado;

3.4 - Acompanhar e fiscalizar permanentemente a execução dos serviços, visando ao atendimento das normas, especificações e instruções estabelecidas, praticando todos os atos necessários a assegurar sua regularidade;

3.5 - Remunerar os serviços contratados na forma e nas condições pactuadas, podendo oferecer as garantias necessárias para assegurar o respectivo pagamento;

3.6 - Exigir a troca de veículo ou equipamento que não seja adequado às exigências do serviço;

3.7 - Aplicar, quando for o caso, as penalidades previstas em Lei, no Edital e no contrato;

CONSANE Consórcio
TRIBUNAL DE CONTAS Secretaria 2ª Câmara FL. 511 MINAS GERAIS
N.º 91

3.8 - Solicitar a qualquer tempo dados e informações referentes aos serviços objeto do contrato;

3.9 - Ordenar as correções, reparos, remoções e substituições que se fizerem necessários à adequada execução do objeto contratado.

3.10 - O **CONTRATANTE** via notificação por escrito à **CONTRATADA**, poderá solicitar, fundamentadamente, o afastamento de qualquer empregado ajustado por ela para execução dos serviços.

3.11 - O **CONTRATANTE** é responsável pela manutenção do equilíbrio econômico e financeiro do contrato, obrigando-se ao reajustamento de preços fixados neste Edital, atendida a legislação federal sobre a matéria.

3.12 - O **CONTRATANTE** será a responsável por eventuais passivos ambientais decorrentes da operação do transbordo, assim como de qualquer outro que venha a ser criado, salvo se por culpa ou dolo da **CONTRATADA**.

3.13 – Fornecer os dados necessários para a execução do projeto, bem como permitir o acesso dos empregados da **CONTRATADA** para realização dos levantamentos e apontamentos necessários à execução dos serviços.

3.14 – A **CONTRATANTE** proporcionará à **CONTRATADA** todas as facilidades necessárias à boa execução dos serviços deste Contrato, e designará representantes para acompanhar o andamento dos serviços e dirimir eventuais dúvidas a ele vinculadas.

3.15 – A **CONTRATANTE** fornecerá qualquer outra informação ou dirimirá qualquer dúvida que a sua Equipe de Fiscalização não logre elidir, por intermédio do Consórcio Regional de Saneamento Básico – **CONSANE**.

CLÁUSULA IV – DO PRAZO DE EXECUÇÃO

4.1 - Os serviços contratados deverão estar concluídos dentro do prazo inicial de execução de 12 (doze) meses corridos, contados da data da primeira "ordem de serviço" que autorizar o início das atividades. O prazo de vigência contratual é fixado em 12 (doze) meses corridos, admitida a prorrogação de ambos, se presente o interesse público, assentada na disposição contida no inciso II do artigo 57 da Lei 8.666, de 21 de junho de 1993.

4.2 – A **CONTRATADA** poderá dar início aos serviços em até 30 (trinta) dias corridos da data do recebimento da Ordem de Serviço emitida pela **CONTRATANTE**, sem que tal fato configure retardamento injustificado para início dos serviços.

Rua Misseno de Pádua, 635 - Centro - 37.200-000 - Lavras - Minas Gerais - Telefone: (35) 3822-3133
E-mail:contato@consane.mg.gov.br www.consane.mg.gov.br

TRIBUNAL DE CONTAS
Secretaria
2ª Câmara
FL. 512
MINAS GERAIS
N.º 417

4.3 – Qualquer evento que venha a ser considerado pela **CONTRATADA** como danoso e prejudicial à regular execução deste Contrato, só irá eximi-la da responsabilidade contratual a que está sujeita, após ter a **CONTRATANTE** analisado e concluído que se tratava de fato imprevisível à álea contratual, dificultoso à normal execução do contrato, ou previsível, porém de consequências incalculáveis, ou, ainda, de caso fortuito e força maior.

4.4 – Caberá exclusivamente à **CONTRATADA** o encargo de reunir toda documentação necessária à comprovação da ocorrência dos fatos mencionados no item anterior, a ser apreciada pela **CONTRATANTE**.

4.5 – O cronograma poderá ser atualizado, ainda, sempre que se verificar qualquer dos fatos abaixo:

4.6 – Falta de elementos técnicos para o início ou prosseguimento dos serviços quando seu fornecimento depender da **CONTRATANTE**;

4.7 – Ordem escrita da **CONTRATANTE** para paralisar ou diminuir o ritmo dos serviços;

4.8 – Alteração do objeto para sua melhor adequação técnica, com o consequente realinhamento de etapas;

CLÁUSULA V – DA GARANTIA

5.1 – A licitante adjudicatária prestará ao **CONSANE** garantia para execução dos serviços no valor correspondente a 5% do valor contratado. A critério da licitante, pode ser prestada garantia em uma das modalidades previstas nos incisos do §1°, do art. 56, da Lei n° 8.666/93. A garantia somente será exigida para assinatura do contrato, na data determinada pelo Município. Caso a licitante não preste a garantia ou a faça através de título da dívida pública em desacordo com o que determina o dispositivo legal indicado, decairá do direito à contratação.

5.2 – Havendo acréscimo ou supressão dos serviços, a garantia será acrescida ou devolvida, conforme o caso, guardada, em todas as hipóteses, proporção de 5% (cinco por cento) sobre o valor atualizado do contrato.

5.3 – No caso de rescisão contratual, a garantia contratual será perdida para ressarcir eventuais danos sofridos pela **CONTRATANTE** e para acobertar valores referentes às multas e indenizações devidos, nos termos do que estabelece o artigo 80, inciso III, da Lei n° 8.666/93.

CONSANE CONSÓRCIO
Secretaria 2ª Câmara FL. 513
MINAS GERAIS

5.4 – A garantia prestada pela licitante vencedora será devolvida após o cumprimento fiel e integral do contrato, após o recebimento definitivo dos serviços.

5.5 – Em sendo o caso, nos termos do artigo 48, § 2º, da Lei n.º 8.666/93, será exigida garantia adicional, a qual seguirá a regra da garantia principal, ou seja, constituirá condição para a assinatura do contrato.

5.6 - A garantia assegurará ainda qualquer que seja a modalidade escolhida, o pagamento de:

I – prejuízo advindo do não cumprimento do objeto deste Contrato e do não adimplemento das demais obrigações nele previstas;

II – prejuízos causados à Administração ou a terceiro, decorrentes de culpa ou dolo durante a execução deste Contrato;

III – multas moratórias e punitivas pela Administração à **CONTRATADA;**

IV – obrigações trabalhistas, fiscais e previdenciárias de qualquer natureza, não honradas pela **CONTRATADA.**

5.7 – A garantia em dinheiro deverá ser efetuada na Caixa Econômica Federal, com correção monetária, em favor do Consórcio Regional de Saneamento Básico - **CONSANE.**

5.8 – A garantia somente será liberada ante a comprovação de que a **CONTRATADA** pagou todas as verbas rescisórias trabalhistas decorrentes da contratação.

5.9 – Se a garantia a ser apresentada for a títulos da dívida pública, deverá ser emitida sob a forma escritural, mediante registro em sistema centralizado de liquidação e de custódia autorizado pelo Banco Central do Brasil e avaliados pelos seus valores econômicos, conforme definido pelo Ministério da Fazenda.

CLÁUSULA VI – DO PRAZO DE VIGÊNCIA

6.1 – O presente Contrato terá vigência a partir de sua assinatura e publicação no Diário Oficial dos Municípios do **CONSANE** durante um período de 12 (doze) meses, sendo o mesmo prorrogável conforme art. 57, inciso II da Lei 8.666, de 21 de junho de 1993.

CONSANE CONSÓRCIO
Secretaria 2ª Câmara FL. 514
TRIBUNAL DE CONTAS MINAS GERAIS
N.º 9431

CLÁUSULA VII – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA E FONTE DE RECURSOS FINANCEIROS

7.1 – As despesas atinentes à execução deste Contrato serão atendidas com os recursos assim consignados:

17.512.0020.2002.000002.3.3.90.39.00 - FICHA 11- OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS- PESSOAS JURÍDICAS.

CLÁUSULA VIII – DO PREÇO

8.1 – A **CONTRATADA** realizará os serviços objeto deste Contrato pelo preço total de R$ _____,__ (...), de acordo com o Cronograma, em anexo.

8.1.1 – O preço ajustado na presente Cláusula compreende todos os encargos e despesas com mão-de-obra, material, tributos, serviços de terceiros, inclusive obrigações trabalhistas, civis e previdenciárias, transporte, alimentação, ferramentas, equipamentos, maquinarias, seguros, licenças, cópias dos projetos, entre outros.

CLÁUSULA IX – DO PAGAMENTO

9.1 - Os pagamentos correspondentes aos serviços prestados, ora contratados, se dará em até 30 (trinta) dias, tendo por base a medição de atividades e quantidades efetivamente por esta desempenhada. Cada medição será formalizada e datada no último dia útil de cada mês. Serão efetuados os pagamentos pelo Consórcio Regional de Saneamento Básico – **CONSANE** através da Secretaria Executiva, mediante empenho e apresentação de notas fiscais de prestação de serviços, bem como tickets de pesagem do resíduo coletado, acompanhadas de medições e fiscalização aprovadas pelo setor responsável da **CONTRATANTE**, bem como fazer prova do recolhimento mensal do FGTS, por meio das guias de recolhimento do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço e informações à Previdência Social – GFIP, com a retenção do percentual referente ao ISSQN, ou da comprovação de recolhimento do ISSQN, ou se for o caso, da condição de isenção, em relação ao INSS (art. 31 da Lei 8.666/91).

9.2 – A **CONTRATADA** emitirá Relatório para fins de medição dos itens executados contendo os tickets de pesagem do resíduo coletado, submetendo-o à apreciação da Equipe de Fiscalização da **CONTRATANTE**. Esta equipe, após análise e aprovação do Relatório, autorizará a emissão das Notas Fiscais, enviando Relatório Conclusivo à Fiscalização da **CONTRATANTE**, em até 03 (três) dias úteis. A Fiscalização da **CONTRATANTE**, em acordo com os dados e informações apresentados, atestará a execução dos serviços no prazo de até 03 (três) dias úteis.

CONSANE CONSÓRCIO
TRIBUNAL DE CONTAS
Secretaria
2ª Câmara
FL. 515
MINAS GERAIS
N. 422

9.3 – Os pagamentos serão efetuados mediante depósito bancário e em parcelas mensais, conforme medição apresentada, no prazo de até 30 (trinta) dias após o atesto da Nota Fiscal pela Fiscalização da **CONTRATANTE**.

a) Caso seja constatada alguma incorreção, o pagamento será efetuado no prazo estipulado na Cláusula 9.2, porém, a contar da apresentação da fatura corrigida.
b) Na fatura, com razão social completa e número do CNPJ/MF de acordo com a documentação apresentada para a habilitação na pertinente Concorrência, deverá, obrigatoriamente, constar o nome e número do banco, o nome e número da agência, e o número da conta corrente da **CONTRATADA**.

9.3.1 – Só terão validade jurídica para fins de pagamentos as notas fiscais atestadas pelo Corpo Técnico da **CONTRATANTE**.

9.3.2 – Os serviços extras, que porventura venham a surgir em decorrência de acréscimos, reduções ou modificações dos serviços serão previamente aprovados e visados pela Equipe de Fiscalização da **CONTRATANTE**, ouvido o Corpo Técnico da **CONTRATANTE**, devendo ser formalizados mediante Termo Aditivo que contemple o devido ajuste financeiro.

9.3.3 – O valor das modificações ou acréscimos, se houver, será regulado pela aplicação dos preços unitários constantes na planilha orçamentária. Na eventualidade de não ser possível sua aplicação, esse valor será regulado pela apropriação do custo de material e mão-de-obra correspondentes, de acordo com o estabelecido no mercado, incluídos encargos sociais, e mais o BDI indicado na proposta da licitante sobre o total, a título de eventuais despesas legais, tributos, administração central, benefício, lucro e demais encargos, excluída a administração local.

9.3.4 – Na hipótese de não ser possível a aplicação dos preços unitários da planilha orçamentária nem a apropriação de custos, os acréscimos e/ou modificações e possíveis aditivos serão objeto de orçamento a ser submetido pela **CONTRATADA** à prévia aprovação da **CONTRATANTE**. Também nessa hipótese será respeitada a regra estabelecida no item 9.3.3 supra, quanto ao BDI.

CLÁUSULA XI – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

10.1 – O atraso injustificado na execução dos serviços sujeitará a **CONTRATADA** à penalidade de multa, a ser recolhida, conforme o caso, no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, contados da intimação do ato, após

Rua Misseno de Pádua, 635 - Centro - 37.200-000 - Lavras - Minas Gerais - Telefone: (35) 3822-3133
E-mail:contato@consane.mg.gov.br www.consane.mg.gov.br

CONSANE Consórcio
Secretaria 2ª Câmara FL. 516
TRIBUNAL DE CONTAS MINAS GERAIS
423

regular procedimento administrativo em que seja garantida à **CONTRATADA** oportunidade de ampla defesa e exercício do contraditório, observados os seguintes critérios:

10.1.1 – O atraso injustificado no início dos serviços ensejará aplicação de multa moratória diária de 0,01% (um centésimo por cento), limitado a 5% (cinco por cento), sobre o valor total do contrato;

10.1.2 – O atraso injustificado no andamento dos serviços ensejará a aplicação de multa moratória diária de 0,2% (dois décimos por cento), limitado a 10% (dez por cento), sobre o valor da parcela em atraso, por dia de excesso que, eventualmente, venha a ocorrer em cada um dos prazos parciais estabelecidos no Cronograma Físico financeiro apresentado pela **CONTRATADA**;

10.2 – Pela inexecução total ou parcial do objeto deste Contrato, a **CONTRATANTE** poderá, garantida a prévia defesa em regular procedimento administrativo, aplicar à **CONTRATADA** as seguintes sanções:

10.2.1 – Advertência;

10.2.2 – Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor da parcela inadimplida, no caso de inexecução parcial ou total do objeto contratado, a ser recolhida no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, contados da intimação do ato;

10.2.3 – Multa de 1% (um por cento) sobre o valor total da obrigação, pelo não cumprimento de obrigação acessória constante deste Contrato, a ser recolhida no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, contados da intimação do ato;

10.2.4 – Multa moratória diária de 0,01% (um centésimo por cento), limitado a 5% (cinco por cento), sobre o valor total do contrato, no caso de não-atendimento ao disposto na Cláusula 17.2.1, alínea "b)";

10.2.5 – Suspensão temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com a Administração da **CONTRATANTE**, pelo prazo de até 02 (dois) anos;

10.2.6 – Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a **CONTRATADA** ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes, e após decorrer o prazo da sanção aplicada com base no subitem anterior.

TRIBUNAL DE CONTAS
Secretaria
2ª Câmara
FL. 517
MINAS GERAIS
424

10.3 – Pelos motivos que se seguem, principalmente, a **CONTRATADA** estará sujeita às penalidades tratadas nesta Cláusula:

10.3.1 – Recusa injustificada em assinar o contrato;

10.3.2 – Retardamento injustificado para o início dos serviços;

10.3.3 – Atraso injustificado na conclusão dos serviços;

10.3.4 – Não apresentação da garantia de que trata a Cláusula Quinta;

10.3.5 - São multas aplicáveis à **CONTRATADA**:

10.3.6 - MULTA NO VALOR DE 1% DO VALOR DA MEDIÇÃO DO MÊS DO ITEM POR INFRAÇÃO/DIA:

10.3.7 - Pelo não atendimento de pedidos de informações e dados; OK

10.3.8 - Impedimento do acesso da fiscalização às oficinas e a outras dependências utilizadas pela **CONTRATADA**;

10.3.9 - Pela divulgação de publicidade não autorizada pelo **CONTRATANTE** nos veículos, equipamentos ou uniformes dos empregados;

10.3.10 - Por excesso de carga dos caminhões, que tenha com consequência o transbordamento dos resíduos;

10.3.12 - Pela falta de asseio ou pela falta de uniforme dos funcionários da **CONTRATADA**;

10.3.13 - Pela ingestão de bebidas alcoólicas, substâncias tóxicas e solicitação de donativos ou gratificações por parte dos funcionários da **CONTRATADA**;

10.3.14 - Pela falta de sinalização dos caminhões, veículos e equipamentos da **CONTRATADA**;

10.3.15 - Pela falta de conservação e limpeza nas áreas de execução dos serviços;

CONSANE Consórcio
Secretaria 2ª Câmara FL. 518
MINAS GERAIS
N. 425

10.3.17 - Por não disponibilizar o acesso ao sistema de rastreamento de veículos da **CONTRATADA.**

10.3.18 - MULTA NO VALOR DE 3% DO VALOR DA MEDIÇÃO DO MÊS DO ITEM POR INFRAÇÃO/DIA:

10.3.19 - não cumprimento ou cumprimento apenas parcial de "ordem de serviço";

10.3.20 - pela apresentação de instalações com infra-estrutura não compatível ao atendimento de seu pessoal e ao bom desempenho dos serviços;

10.3.21 - Alteração do plano de trabalho sem prévia autorização;

10.3.22 - por excessos no comportamento dos funcionários da **CONTRATADA** na execução dos serviços;

10.3.23 - pelo não cumprimento da legislação vigente para fonte de poluição sonora e atmosférica;

10.3.24 - pela falta de sistema de rastreamento nos veículos transporte do transbordo ao aterro sanitário;

10.3.25 - MULTA NO VALOR DE 5% DO VALOR DA MEDIÇÃO DO MÊS DO ITEM POR INFRAÇÃO/DIA:

10.3.26 - por não providenciar de imediato a substituição dos equipamentos que se encontrem em manutenção ou avariados;

10.3.27 - pelo não atendimento da solicitação de substituição de veículos, equipamentos ou de funcionários;

10.3.28 - por não manter os caminhões, veículos e equipamentos vinculados e individualizados para cada tipo de serviço;

10.3.29 - pelo não funcionamento de velocímetro e/ou relógio dos veículos e equipamentos;

10.3.30 - pela não obediência aos planos de trabalhos/serviços;

10.3.31 - pelo não atendimento de aumento ou redução de pessoal, veículos e equipamentos;

CONSANE CONSÓRCIO
TRIBUNAL DE CONTAS Secretaria 2ª Câmara FL. 519 MINAS GERAIS
N.º 426

10.3.32 - Pela não pesagem dos veículos carregados em balança calibrada e certificada pelo IMETRO na estação de transbordo;

10.3.33 - pela falta de engenheiro habilitado junto ao CREA para supervisionar a execução dos serviços contratados;

10.3.34 - Pelo transbordo e transporte de resíduos não autorizados pelo **CONTRATANTE** ou pelo transbordo e transporte de quantidades superiores às permitidas no contrato, quando não autorizado pelo **CONTRATANTE**;

10.3.35 - pela destinação final inadequada dos resíduos ou em locais não determinados pelo **CONTRATANTE**;

MULTAS NO VALOR DE 7% DO VALOR DA MEDIÇÃO DO MÊS DO ITEM POR INFRAÇÃO/DIA:

10.3.36 - pela execução de serviços que não sejam objeto da contratação;

10.3.37 - Pela não apresentação de local de transbordo licenciado, dos caminhões, veículos e equipamentos dentro do prazo estipulado no contrato;

10.3.38 - por não apresentar as quantidades de caminhões, veículos e equipamentos constantes no contrato, bem como deixar de obedecer a suas especificações;

10.3.39 - por não apresentar o número de funcionários necessários à execução do contrato;

10.3.40 - por interrupção dos serviços contratados sem prévia autorização do **CONTRATANTE**, ressalvados os casos de manutenção ou casos não provocados pela **CONTRATADA**;

10.3.41 - Para efeito de aplicação de multa fica estabelecido que circuito de coleta é o percurso total das vias atendidas por um veículo coletor em um período de trabalho.

10.3.42 - As multas têm caráter moratório e o seu pagamento não exime a **CONTRATADA** da reparação dos eventuais danos, perdas ou prejuízos que seu ato punível venha acarretar ao **CONTRATANTE** ou a terceiros.

Rua Misseno de Pádua, 635 - Centro - 37.200-000 - Lavras - Minas Gerais - Telefone: (35) 3822-3133
E-mail:contato@consane.mg.gov.br www.consane.mg.gov.br

CONSANE CONSÓRCIO
Secretaria 2ª Câmara FL. 520
MINAS GERAIS
N.º 427

10.3.43 - Poderá ser aplicada multa compensatória no percentual de 20% (vinte por cento) sobre o valor do contrato, na hipótese de a **CONTRATADA**, injustificadamente, desistir da contratação ou der causa à sua rescisão, bem como nos demais casos de descumprimento contratual, quando o Consórcio, em face da menor gravidade do fato e mediante motivação da autoridade superior, poderá reduzir o percentual da multa a ser aplicada.

10.3.44 - As penalidades aqui previstas são autônomas, e suas aplicações cumulativas serão regidas pelo artigo 87, parágrafos 2º e 3º, da Lei Federal nº 8.666/93.

10.3.45 - O valor das multas aplicadas será recolhido ao **CONSANE** em 03 (três) dias úteis da data de sua cominação, mediante depósito identificado ou transferência eletrônica a conta corrente do consórcio.

10.3.46 - As importâncias relativas às multas aplicadas, se não quitadas diretamente pela **CONTRATADA**, ser-lhe-ão descontadas do primeiro pagamento a que tiver direito, respondendo igualmente por elas a garantia prestada.

10.3.47 - As penalidades aqui previstas são autônomas, e suas aplicações cumulativas serão regidas pelo artigo 87, parágrafos 2° e 3°, da Lei Federal n° 8.666/93;

10.3.48 – Recusa em refazer qualquer serviço que vier a ser rejeitado pela Equipe de Fiscalização da **CONTRATANTE**, caracterizada a recusa se a medida não se efetivar também no mesmo prazo referido na alínea anterior;

10.3.49 – Na aplicação das sanções previstas neste contrato a **CONTRATANTE** considerará, motivadamente, a gravidade da falta, seus efeitos, bem como os antecedentes da **CONTRATADA**, podendo deixar de aplicá-las, se admitidas as suas justificativas, nos termos do que dispõe o artigo 87, "*caput*", da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA XI – OUTRAS SANÇÕES

11.1 – De acordo com o artigo 88 da Lei nº 8.666/93, poderá ser aplicada em face da **CONTRATADA**, mediante publicação no Diário Oficial do Estado de Minas Gerais, as sanções previstas nos subitens 11.2.5 e 11.2.6 acima, em razão de: 12.1.1 – Sofrer condenação definitiva por praticar, por meios dolosos, fraudes fiscais no recolhimento de quaisquer tributos;

Rua Misseno de Pádua, 635 - Centro - 37.200-000 - Lavras - Minas Gerais - Telefone: (35) 3822-3133
E-mail:contato@consane.mg.gov.br www.consane.mg.gov.br

CONSANE CONSÓRCIO
TRIBUNAL DE CONTAS
Secretaria
2ª Câmara
FL. 521
MINAS GERAIS
N.º 427

11.1.2 – Prática de atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação; e

11.1.3 – Demonstrar não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.

11.2 – As sanções de advertência, suspensão temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com a Administração, e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública poderão ser aplicadas à **CONTRATADA** juntamente com as de multa, descontando-a dos pagamentos a serem efetuados.

CLÁUSULA XII – DESCONTO DO VALOR DA MULTA

12.1 – Se a **CONTRATADA** não recolher a multa junto à instituição financeira indicada pela **CONTRATANTE** será descontada do(s) próximo(s) pagamento(s) a que vier a fazer jus, ou, na impossibilidade de tal desconto, da garantia prestada.

12.1.1 – Caso a multa aplicada seja superior ao valor da garantia, além da perda desta, responderá a **CONTRATADA** pela sua diferença, que será descontada dos pagamentos eventualmente devidos pela Administração, ou cobrada judicialmente, acrescida dos índices estabelecidos para os débitos fiscais e de juros moratórios de 1% (um por cento) ao mês, calculados sobre o valor da multa.

CLÁUSULA XIII – DOS RECURSOS

13.1 – Da aplicação das sanções definidas nos subitens de cláusula anterior, referentes à advertência, multa e suspensão, caberá recurso, no prazo de 05 (cinco) dias úteis da intimação do ato, ao Prefeito Municipal que poderá reconsiderar sua decisão, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contado do recebimento do recurso.

13.1.1 – Os recursos poderão ser protocolados no setor de protocolo da Prefeitura Municipal de Lavras, onde o **CONSANE** está sediado.

13.2 – No caso de declaração de inidoneidade, prevista no subitem 11.2.6, caberá pedido de reconsideração ao Presidente do **CONSANE** no prazo de 10 (dez) dias úteis da intimação do ato.

CLÁUSULA XIV – DA RESPONSABILIDADE CONTRATUAL

TRIBUNAL DE CONTAS
Secretaria
2ª Câmara
FL. 522
MINAS GERAIS
429
N.

14.1 – Responderá, igualmente, a **CONTRATADA**:

14.1.2 – Pelos danos causados a terceiros por seus empregados, prepostos, bem como por subempreiteiros e por fornecedores, verificados ao longo da execução do objeto;

14.1.3 – Pelo pagamento de todas as importâncias devidas concernentes à mão-de-obra, material, tributos, serviços de terceiros, obrigações trabalhistas e previdenciárias, transporte, alimentação, ferramentas, equipamentos, maquinarias, seguros, licenças, cópias dos projetos, ligações provisórias, entre outros, decorrentes e necessários à execução do presente empreendimento;

14.1.4 – Pelos danos causados pelo serviço, a contar da verificação do dano.

14.3 – O prazo para reparação dos danos, riscos e imperfeições, ressalvadas as hipóteses do subitem 15.1.4, será definida pela **CONTRATANTE**, considerando a gravidade, complexidade e potencialidade de risco dos prejuízos ocorridos.

CLÁUSULA XV – DA RESPONSABILIDADE CIVIL

15.1 – A **CONTRATADA** assumirá total responsabilidade por qualquer dano pessoal ou material que seus empregados venham a causar ao Patrimônio da **CONTRATANTE** ou a terceiros, quando da execução do objeto deste Contrato.

15.1.1 – A **CONTRATANTE** estipulará o prazo razoável para reparação do dano causado.

15.2 – Todos os serviços mencionados em qualquer documento que integre o presente Contrato serão executados sob responsabilidade direta da **CONTRATADA**, que se responsabiliza, também, pelos riscos e prejuízos advindos de casos fortuitos.

CLÁUSULA XVI – DA EQUIPE TÉCNICA

16.1 – A **CONTRATADA** designará o(s) responsável(s), Sr.(a) (...) residente em (...), CPF/MF nº (...), como responsável (is) técnico(s) pela execução dos serviços.

CONSANE CONSÓRCIO
Secretaria 2ª Câmara FL. 523
N.º 430
MINAS GERAIS

16.2 – A aceitação desses profissionais deverá ser submetida à apreciação do Corpo Técnico da **CONTRATANTE.**

16.3 – Admitir-se-á substituição do(s) Responsável (is) Técnico(s), por outro(s) de igual ou superior capacitação técnico-profissional, desde que acolhidas pela **CONTRATANTE** as justificativas apresentadas.

CLÁUSULA XVII – DA FISCALIZAÇÃO

17.1 – A execução do Contrato será objeto de acompanhamento, fiscalização e avaliação por parte da **CONTRATANTE**, por meio de representantes com atribuição específica para tal, os quais terão livre acesso e autoridade para exercer toda e qualquer ação de orientação geral e controle.

17.2 – A fiscalização de que trata o item anterior será exercida no interesse da Administração e não exclui nem reduz a responsabilidade da **CONTRATADA.**

17.2.1 – A Fiscalização terá poderes para:

a) sustar os serviços, total ou parcialmente em qualquer tempo, sempre que considerar a medida necessária;
b) recusar qualquer serviço, cuja qualidade não se revista de atributos compatíveis com o objeto que se destina.

17.3 – As decisões e providências que ultrapassarem a competência da Equipe de Fiscalização da **CONTRATANTE** deverão ser solicitadas a seus superiores em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes.

CLÁUSULA XVIII – DA ALTERAÇÃO

18.1 – Este Contrato poderá ser alterado, unilateralmente, ou por acordo entre as partes, nos casos previstos no artigo 65 da Lei nº 8.666/93.

18.2 – No interesse da Administração Pública **CONTRATANTE**, o valor inicial dos serviços, objeto deste Contrato, poderá ser aumentado ou suprimido até o limite de 25% (vinte e cinco por cento), conforme disposto no artigo 65, parágrafos 1º e 2º, da Lei n.º 8.666/93

CONSANE CONSÓRCIO
TRIBUNAL DE CONTAS MINAS GERAIS
Secretaria 2ª Câmara FL. 529
N.º 431

18.2.1 – A **CONTRATADA** fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições licitadas, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários; e

18.2.2 – Nenhum acréscimo ou supressão poderá exceder o limite estabelecido neste item, salvo as supressões que resultem de acordo celebrado entre as partes **CONTRATANTE.**

18.3 – Ocorrendo alterações que redundem em decréscimos do objeto ajustado, o preço global a ser pago pelos serviços sofrerá a diminuição correspondente.

18.4 – Não será considerada alteração contratual, para fins de observância da limitação a que se refere o item 18.2 desta Cláusula, as alterações empreendidas no projeto que não redundarem aumento ou diminuição do valor global ajustado.

CLÁUSULA XIX – DA SUSPENSÃO

19.1 – Este Contrato poderá ser suspenso por razões de interesse público, de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e determinadas pela máxima autoridade da esfera administrativa a que esteja subordinado a **CONTRATANTE**, e exaradas no procedimento administrativo a que se refere o Contrato, podendo ser retomado, por acordo entre as partes, desde que haja conveniência para a Administração.

CLÁUSULA XX – DA RESCISÃO

20.1 – A inexecução total ou parcial do Contrato enseja a sua rescisão, conforme disposto nos artigos 77 a 80 da Lei nº 8.666/93.

20.1.1 – Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

20.2 – A rescisão do Contrato poderá ser:

20.2.1 – Determinada por ato unilateral e escrito da Administração, nos casos enumerados no artigo 78, incisos I a XII e XVII, da Lei 8.666/93, notificando-se a **CONTRATADA** com a antecedência mínima de 30 (trinta) dias corridos;

CONSANE CONSÓRCIO
Secretaria 2ª Câmara FL. 525
TRIBUNAL DE CONTAS MINAS GERAIS
Nº 437

a) É permitido à Administração, no caso de recuperação judicial ou extrajudicial da **CONTRATADA**, manter o Contrato, podendo assumir o controle de determinadas atividades, a seu critério de conveniência e oportunidade.

b) Na hipótese da alínea "a.2" anterior, o ato deverá ser precedido de autorização expressa da autoridade competente, conforme o caso.

20.2.2 – Amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo neste Contrato, desde que haja conveniência para a Administração da **CONTRATANTE**; ou, ainda;

20.2.3 – Judicial, nos termos da legislação vigente sobre a matéria.

20.3 – A rescisão administrativa ou amigável será precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.

CLÁUSULA XXI – DA CLÁUSULA PENAL

21.1 – Rescindido o Contrato, por inexecução da obrigação da **CONTRATADA**, perderá está a garantia recolhida na forma da **CLÁUSULA V** do presente Contrato, para ressarcir eventuais danos sofridos pela Administração, e para acobertar valores referentes às multas e indenizações a ela devidos, de acordo com a previsão do artigo 80, inciso III, da Lei nº 8.666/93.

21.2 – Poderão ser aplicadas, ainda, cumulativamente as sanções previstas na Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA XXIII - REAJUSTAMENTO DE PREÇOS

23.1 - Os preços unitários contratuais para os serviços programados não serão reajustados, tendo em conta a obrigação de sua conclusão dentro do prazo de 12 (doze) meses, conforme art. 57 da Lei 8.666, de 21 de junho de 1993. Se extravasado este prazo, as atividades por serem executadas terão seus preços reajustados de acordo com a seguinte fórmula, aplicável na conformidade das condições a seguir estipuladas:

23.1.1 - Para os serviços fornecimento de transbordo, transporte e disposição final de resíduos sólidos urbanos, o índice a ser aplicado para o reajuste dos preços será o Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA, acumulado no período de referência.

TRIBUNAL DE CONTAS Secretaria 2ª Câmara FL. 526 MINAS GERAIS
433

23.1.2 – Fórmula de cálculo:

$Pr = P + (P \times V)$

Onde:

Pr = preço reajustado, ou preço novo;

P = preço atual (antes do reajuste);

V = variação percentual obtida na forma do item 23.1 desta cláusula, de modo que (P x V) significa o acréscimo ou decréscimo de preço decorrente do reajuste.

23.2 - Os reajustes deverão ser precedidos de solicitação da CONTRATADA

23.2.1 - Caso a CONTRATADA não solicite tempestivamente o reajuste e prorrogue o contrato sem pleiteá-lo, ocorrerá a preclusão do direito.

23.2.2 - Também ocorrerá a preclusão do direito ao reajuste se o pedido for formulado depois de extinto o contrato.

23.2.3 - Quando da solicitação do reajuste, a CONTRATADA deverá encaminhar a documentação comprobatória da manutenção de sua condição de autorizatária para prestação dos serviços objeto do contrato.

23.3 - O reajuste terá seus efeitos financeiros iniciados a partir da data de aquisição do direito da CONTRATADA, nos termos do item 23.1 desta cláusula.

23.4 - O percentual final do reajuste não poderá ultrapassar o percentual limite de crescimento da despesa pública para o exercício, fixado nos termos do novo regime fiscal instituído pela Emenda Constitucional nº 95, de 15/12/2016.

CLÁUSULA XXIV – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

24.1 – Nenhum pagamento será efetuado à **CONTRATADA** enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira, sem que isso gere direito a reajustamento de preços ou correção monetária.

24.2 – Este Contrato somente terá eficácia depois de publicado seu extrato no Diário Oficial do Estado de Minas Gerais, conforme dispõe o artigo 61, parágrafo único, da Lei nº 8.666/93.

CONSANE CONSÓRCIO
TRIBUNAL DE CONTAS Secretaria 2ª Câmara FL. 527 MINAS GERAIS
N. 434

24.2.1 – Incumbirá à **CONTRATANTE**, no prazo estipulado na Lei nº 8.666/93, a publicação do Extrato deste Contrato e dos Termos Aditivos no Diário Oficial do Estado de Minas Gerais, sendo que as despesas advindas destes atos correrão por conta da **CONTRATADA**.

24.3 – Havendo quaisquer divergências entre este instrumento e o memorial descritivo, prevalecerá o disposto no Contrato.

24.4 – Onde, eventualmente, for citada alguma marca, essa será referencial, podendo ser substituída por similares.

24.5 – Integram este Contrato as cópias da Proposta Comercial e do Cronograma Físico- financeiro apresentados pela **CONTRATADA**, e a documentação constante dos Anexos I, II e III da Concorrência n.º 02/2017.

CLÁUSULA XXIV – NORMAS FINAIS

24.1 - Integram este instrumento, independentemente de transcrição, os documentos abaixo relacionados, de cujo teor as partes declaram ter pleno conhecimento:

a) Processo Licitatório 01/2018 – Pregão Presencial 01/2019;
b) Memorial Descritivo – Especificações Técnicas;
c) Edital de Pregão Presencial 01/2019 e seus anexos;
d) Anexos;
e) Proposta da **CONTRATADA**

24.2 - Os documentos mencionados nesta cláusula serão considerados suficientes para, em conjunto com este instrumento, definir o seu objeto e a sua perfeita execução.

24.3 - A partir da assinatura do presente contrato, a ele passa a se vincular todos apostilamentos e termos aditivos que vierem a ser realizados e que importem em alterações de qualquer condição contratual, desde que devidamente assinados pelos representantes legais das partes.

24.4 - Havendo dúvidas ou divergências em relação ao disposto neste instrumento e seus anexos, as mesmas serão objeto de acordo entre as partes, prevalecendo o que mais beneficiar ao interesse público, haja vista a supremacia deste sobre o interesse privado.

24.5 - Os casos omissos serão resolvidos de acordo com a Lei Federal 8.666/93, e demais normas aplicáveis. Subsidiariamente, serão aplicados os princípios gerais de Direito.

24.6 - A publicação do extrato do presente contrato será providenciada pelo **CONSANE**.

TRIBUNAL DE CONTAS
Secretaria
2ª Câmara
FL. 528
MINAS GERAIS
N.º 435

CLÁUSULA XXV – DO FORO

25.1 – Fica eleito o da Comarca de Lavras -MG, para dirimir questões oriundas deste Contrato, por mais privilegiado que outro possa parecer. E, por estarem justas e acertadas, firmam as partes o presente instrumento em 03 (três) vias de igual teor, forma e data.

Lavras, ____ de _____ de 2019.

CONTRATANTE:

CONTRATADO:

TESTEMUNHAS:

1) _____

CPF: _____

2) _____

CPF: _____

TRIBUNAL DE CONTAS
Secretaria
2ª Câmara
FL. 529
MINAS GERAIS

ENERGISA GERAÇÃO CENTRAL SOLAR RIO DO PEIXE S.A.
(EM ORGANIZAÇÃO)

Ata de Assembleia Geral de Constituição da Energisa Geração Central Solar Rio do Peixe I S.A. ("Companhia") por subscrição particular, realizada em 18 de janeiro de 2019

1. Data, Hora e Local: No dia 18 de janeiro de 2019, às 10:00 horas, na Praça Rui Barbosa, nº 80 (parte), na Cidade de Cataguases, Estado de Minas Gerais, CEP: 36.770-014. 2. Presença: Das subscritores da totalidade das ações da Companhia: (i) **Energisa Soluções S.A.**, sociedade por ações, com sede na Avenida Manuel Inácio Peixoto, s/nº (parte), CEP: 36.771-000, inscrita no CNPJ sob o nº 07.115.890/0001-90, NIRE: 31.300.025.917, neste ato representada por 2 (dois) de seus Diretores, Marcelo Perez Botelho, brasileiro, casado, engenheiro, portador da carteira de identidade nº 08.960.624-6, expedida pelo IFP/RJ, inscrito no CPF/ME sob o nº 936.208.107-04 e Geraldo César Mota, brasileiro, casado, M-758.625, expedida pela SSP/MG e inscrita no CPF/ME sob o nº 298.253.936-53, ambos residentes e domiciliados na Cidade e Estado do Rio de Janeiro, com escritórios na Av. Pasteur, nº 110, 5º andar, Botafogo, Rio de Janeiro - RJ, CEP: 22.290-240; e (ii) **Energisa S.A.**, sociedade por ações, com sede na Praça Rui Barbosa, nº 80 (parte), Cataguases, Minas Gerais, CEP: 36.770-901, inscrita no CNPJ sob o nº 00.864.214/0001-06, NIRE: 31.3.000.2360-9, neste ato representada por 2 (dois) de seus Diretores, Maurício Perez Botelho, brasileiro, casado, engenheiro, portador da carteira de identidade nº 08.960.624-6, expedida pelo IFP/RJ, inscrito no CPF/ME sob o nº 936.208.107-04 e Ricardo Perez Botelho, brasileiro, solteiro, engenheiro, portador da carteira de identidade nº 08.960.647-3, expedida pelo IFP/RJ, inscrito no CPF/ME sob o nº 938.338.807-91, ambos residentes e domiciliados na Cidade e Estado do Rio de Janeiro, com escritórios na Av. Pasteur, nº 110, 5º andar, Botafogo, Rio de Janeiro - RJ, CEP: 22.290-240; e (iii) **Energisa S.A.**, sociedade por ações, com sede na Praça Rui Barbosa, nº 80 (parte), Cataguases, Minas Gerais, CEP: 36.770-901, inscrita no CNPJ sob o nº 00.864.214/0001-06, NIRE: 31.3.000.2360-9, neste ato representada por 2 (dois) de seus Diretores, Maurício Perez Botelho, brasileiro, casado, engenheiro, portador da carteira de identidade nº 08.960.624-6, expedida pelo IFP/RJ, inscrito no CPF/ME sob o nº 936.208.107-04 e Ricardo Perez Botelho, brasileiro, solteiro, engenheiro, portador da carteira de identidade nº 08.960.647-3, expedida pelo IFP/RJ, inscrito no CPF/ME sob o nº 938.338.807-91, ambos residentes e domiciliados na Cidade e Estado do Rio de Janeiro, com escritórios na Av. Pasteur, nº 110, 5º andar, Botafogo, Rio de Janeiro - RJ, CEP: 22.290-240; e (iv) **Energisa Soluções S.A.**, sociedade por ações, com sede na Praça Rui Barbosa, nº 80 (parte), Cataguases, Minas Gerais, CEP: 36.770-014, inscrita no CNPJ sob o nº 07.115.890/0001-90, NIRE: 31.3.000.2360-9, neste ato representada por 2 (dois) de seus Diretores, Maurício Perez Botelho, brasileiro, casado, engenheiro, portador da carteira de identidade nº 08.960.624-6, expedida pelo IFP/RJ, inscrito no CPF/ME sob o nº 936.208.107-04 e Ricardo Perez Botelho, brasileiro, solteiro, engenheiro, portador da carteira de identidade nº 08.960.647-3, expedida pelo IFP/RJ, inscrito no CPF/ME sob o nº 938.338.807-91, ambos residentes e domiciliados na Cidade e Estado do Rio de Janeiro, com escritórios na Av. Pasteur, nº 110, 5º andar, Botafogo, Rio de Janeiro - RJ, CEP: 22.290-240. 3. Mesa: Presidente: Maurício Perez Botelho; Secretário: Carlos Aurélio Mattos Pimentel. 4. Ordem do Dia: Deliberar sobre: (a) a constituição da Companhia sob a denominação de Energisa Geração Central Solar Rio do Peixe I S.A.; (b) a forma do Estatuto Social que se encontra a saber: a mesa. 5.2. Em seguida, verificou estar subscrito e integralizado pela totalidade do capital social, através de depósito em espécie consolidado na conta da Companhia, a totalidade de ações em que se divide o capital social da Companhia, no valor total de R$ 173.419.830 (cento e setenta e três mil, quatrocentos e dezessete) dividido em 173.416 (cento e setenta e três mil, quatrocentos e dezesseis) ações ordinárias, nominativas e sem valor nominal, conforme boletins de subscrição anexos (Anexo I). 5.3. Compulsos, dessa forma, todos os requisitos preliminares necessários à constituição da Companhia, o Presidente propôs à leitura do projeto de Estatuto Social da Companhia (Anexo II), do qual se dispensaram cópias entre os presentes. 5.4. Tendo sido lido o projeto, foi ele posto em discussão e votação e aprovado pela totalidade dos subscritores, declarou o Presidente constituída a Companhia, que se denominará Energisa Geração Central Solar Rio do Peixe I S.A. e será regida pelo Estatuto Social cuja leitura antecedeu. 5.5. Em seguida, procedeu-se à eleição da primeira Diretoria da Companhia, com mandato até 30 de janeiro de 2021, tendo sido eleitos pelos subscritores: (i) Geraldo César Mota, brasileiro, casado, M-758.625, expedida pela SSP/MG e inscrito no CPF/ME sob o nº 298.253.936-53, residente e domiciliado na Cidade e Estado do Rio de Janeiro, com escritório na Av. Pasteur, nº 110, 6º andar, Botafogo, Rio de Janeiro - RJ, CEP: 22.290-240, para o cargo de Diretor Presidente; (ii) Maurício Perez Botelho, brasileiro, casado, engenheiro, portador da carteira de identidade nº 08.960.624-6, expedida pelo IFP/RJ, inscrito no CPF/ME sob o nº 936.208.107-04, residente e domiciliado na Cidade e Estado do Rio de Janeiro, com escritório na Av. Pasteur, nº 110 - 6º andar, Botafogo, Rio de Janeiro - RJ, CEP: 22.290-240, para o cargo de Diretor Administrativo; (iii) Gabriel Maust Marques, brasileiro, solteiro, engenheiro elétrico, portador da carteira de identidade nº 13295457, expedida pelo IFP/RJ, inscrito no CPF/ME sob o nº 101.683.767-09, residente e domiciliado na Cidade e Estado do Rio de Janeiro, com escritório na Av. Pasteur, nº 110, 6º andar, Botafogo, Rio de Janeiro - RJ, na cargo de Diretor de Operação; (iv) Alexandre Nogueira Freire, brasileiro, casado, economista, portador da carteira de identidade nº 10561879, expedida pelo SSP - MG, inscrito no CPF/ME sob o nº 028.918.766-23, residente e domiciliado na Cidade e Estado do Rio de Janeiro com escritório na Av. Pasteur, nº 110, 6º andar, Botafogo, Rio de Janeiro - RJ, no cargo de Diretor sem designação específica. 5.5.1. Foi tratado a remuneração global para os Diretores no presente exercício ou do montante proposto pelos acionistas administradores da capital social, que deliberará em Assembleia Geral Ordinária de Acionistas da Companhia assim Doc III. Os Diretores eleitos declararam que não estão impedidos por lei especial, ou condenados por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, contra a economia popular, ou a fé pública ou a propriedade, ou a pena criminal que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos, conforme previsto pelo § 1º do art. 147 da Lei nº 6.404/76. 5.6. Passando ao assunto seguinte da ordem do dia, deixou a Assembleia de proceder com a eleição do Conselho Fiscal, já que não houve requerimento de quaisquer dos subscritores no sentido de sua instalação. 5.7. Por fim, declarou a Assembleia devidamente instalada e constituída a Companhia e que poderia ela entrar em atos necessários à sua legalização. Encerramento: Nada mais havendo a tratar, o Presidente lez constar que todas as deliberações foram aprovadas por unanimidade e suspendeu os trabalhos pelo tempo necessário à lavratura desta ata que, reaberta a sessão, foi lida e aprovada por todos os presentes, que a assinam em 03 (três) vias de igual teor. Lavrou parte desta ata, em seguidas, documentos, que foram autenticados e rubricados pela mesa: (i) boletins de subscrição firmados pelos subscritores do capital social da Companhia; (ii) procuração à esta Assembleia Geral de Constituição da Companhia; e (iii) projeto do Estatuto Social da Companhia assinados por todos os subscritores. 5.8. Mauricio Perez Botelho, Presidente; and Carlos Aurélio Mattos Pimentel - Secretário; and Energisa Soluções S.A. - Acionista representada pelos Diretores Geraldo César Mota e Mauricio Perez Botelho; and Energisa S.A. - Acionista representada pelos Diretores Ricardo Perez Botelho e Mauricio Perez Botelho. Confere com o original que se encontra lavrado no Livro de Atas de Assembleias Gerais da ENERGISA GERAÇÃO CENTRAL SOLAR RIO DO PEIXE I S.A., Cataguases, 18 de janeiro de 2019. Carlos Aurélio Mattos Pimentel - Secretário. Visto do Advogado Responsável: Fagoaldo Kenup Ramos - OAB/MG 54.995. Anexo II à Ata de Assembleia Geral de Constituição da Energisa Geração Central Solar Rio do Peixe I S.A. ("Companhia"), realizada em 18 de janeiro de 2019. **ESTATUTO SOCIAL DA ENERGISA GERAÇÃO CENTRAL SOLAR RIO DO PEIXE I S.A. (EM ORGANIZAÇÃO) – CAPÍTULO I – DENOMINAÇÃO, SEDE, FORO, PRAZO E FINS. OBJETO E DURAÇÃO: Artigo 1º** - Energisa Geração Central Solar Rio do Peixe I S.A. é uma companhia fechada regida pelo presente Estatuto e pelas leis vigentes, tendo sua sede e foro na município paulista Cataguases, Estado de Minas Gerais, na Praça Rui Barbosa, nº 80 (parte). **CAPÍTULO II – DENOMINAÇÃO: Artigo 2º** - Por força de locação da Diretoria, a Companhia poderá abrir e encerrar filiais, usando-se de escritórios, escritórios, agências de representação, em qualquer parte do território nacional ou no exterior. **Artigo 3º** - O objetivo social da Companhia é o desenvolvimento e exploração do parque solar denominado Energisa Geração Central Solar Rio do Peixe I, empreendimento de fonte solar, localizado na cidade/município de São João do Rio do Peixe, Estado da Paraíba, bem como a comercialização de energia proveniente do Empreendimento. **Artigo 3º** - A Companhia poderá ampliar seus atividades e poderá praticar qualquer ato que, direta ou indiretamente, tenha relação com seus objetivos sociais. **Artigo 4º** - O prazo de duração da Companhia é indeterminado. **CAPÍTULO III – CAPITAL SOCIAL: Artigo 5º** - O capital social da Companhia, inteiramente subscrito e integralizado, é de R$ 173.419.830 (cento e setenta e três mil, quatrocentos e dezessete reais), dividido em 173.416 (cento e setenta e três mil, quatrocentos e dezesseis) ações ordinárias, nominativas, sem valor nominal. **CAPÍTULO III – AÇÕES E ACIONISTAS: Artigo 6º** - Observada que a maioria de ações preferenciais sem direito a voto, ou com voto restrito, não pode ultrapassar 50% (cinquenta por cento) do total das ações emitidas, a Companhia fica adstrita a atender a tetos, limites de ações preferenciais; b) a garantir o número das ações ordinárias sem guardar proporção com as ações preferenciais de qualquer classe já existente ou que venham a existir; c) a aumentar o número das ações preferenciais de qualquer classe sem guardar proporção com as demais classes já existentes ou que venham a existir. **Artigo 7º** - Quando os antigos acionistas da Companhia tiverem a preemptividade para o exercício do direito de preferência, o prazo para seu exercício será de 30 (trinta) dias contados de um dos dois seguintes eventos que assim ocorrer: a) primeira publicação da ata na do extrato da ata que contiver a deliberação de aumento de capital; ou b) primeira publicação de especulativa avisa aos acionistas, quando este for feito pela administração da Companhia. **Artigo 8º** - Por decisão da Assembleia Geral de Acionistas, a Companhia poderá passar a manter suas ações nominativas sob a forma escritural, em contas de depósito, em nome de seus titulares, em instituição financeira autorizada que designar, sem emissão de certificados. **Artigo 9º** - O acionista que, nos prazos marcados, não efetuar o pagamento das entradas ou prestações correspondentes às ações que for subscritas ou adquiridas ficará de pleno direito constituído em mora, independente de interpelação judicial ou extrajudicial, sujeitando-se ao pagamento dos juros de 1% (hum por cento) ao mês, da atualização monetária e da multa de 10% (dez por cento) sobre o valor daquelas prestações ou entradas. **CAPÍTULO IV – ASSEMBLÉIAS GERAIS DOS ACIONISTAS: Artigo 10º** - A Assembleia Geral reunir-se-á, ordinariamente, dentro dos quatro primeiros meses após o encerramento do exercício social e, extraordinariamente, sempre que os interesses sociais o exigirem. **Parágrafo Primeiro** - A mesa da Assembleia Geral será composta de um presidente e um secretário, sendo aquele escolhido por maioria ou eleição e que nomeado pelo presidente da Assembleia Geral, a quem competirá dirigir os trabalhos, manter a ordem, suspender, adiar e encerrar os mesmos. **Parágrafo Segundo** - Os representantes legais e os procuradores constituídos, para que possam comparecer às assembléias, deverão fazer a entrega dos respectivos instrumentos de representação ao mandato na sede da Companhia, até 48 (quarenta e oito) horas antes da realização da assembléia. **Artigo 11º** - Quinze dias antes da data das assembléias, ficarão suspensas os serviços de transferências, conversão, agrupamento e desdobramento de certificados. **CAPÍTULO V – ADMINISTRAÇÃO: Artigo 12** - A Companhia será administrada por uma Diretoria. **Artigo 12** - A remuneração global da Diretoria será fixada pela Assembleia Geral e sua divisão entre os membros será determinada pela Diretoria. **Artigo 13** - A Diretoria será composta de um Diretor Presidente, um Diretor Administrativo, um Diretor de Operação e um Diretor sem designação específica, todos residentes no País, acionistas ou não, eleitos e destituíveis pela Assembleia Geral, com mandato de 1 (um) ano, podendo ser reeleitos. Findos, normalmente, os mandatos, permanecerão em seus cargos até a eleição dos novos Diretores eleitos. **Parágrafo Primeiro** - Ademais será a ausência de um ou mais cargos que os Diretores, poderão a Assembleia Geral determinar a exercício cumulativo, por uma, das atribuições de dois diretores. **Parágrafo Segundo** - Na ausência ou no impedimento de qualquer dos Diretores, suas atribuições serão exercidas pelo Diretor que dentre os demais seja nomeado e designado pela Assembleia Geral. **Parágrafo Terceiro** - Observado o disposto no Parágrafo Primeiro deste A [illegible] 13, no caso de vaga na Diretoria, a Assembleia Geral, na [illegible] 30 (trinta) dias, procederá à eleição e [illegible] Diretor para completar o mandato do substituído. **Parágrafo Quarto** - A Diretoria se reunirá sempre que necessário, mediante convocação de qualquer de seus membros e com a presença da maioria deles. Cabendo ao Diretor-Presidente presidir as reuniões. **Artigo 14** - Ao Diretor-Presidente compete: a) exercer a administração geral dos negócios sociais; b) representar a Companhia, ativa e passivamente, em juízo ou fora dele, inclusive nas assembleias ou reuniões de que participe a Companhia detiver participações societárias, exceto nas hipóteses previstas no item (xi) da alínea "a" do art. 18 abaixo; c) assinar [illegible] atividades dos demais Diretores; e) convocar e presidir as re[illegible] da Diretoria. **Artigo 15** - Ao Diretor Administrativo compete a [illegible] ão área administrativa da Companhia. Executar sua substituição, dar execução às orientações gerais estabelecidas pelos Diretor-Presidente, e [illegible] especiais. **Artigo 16** - Ao Diretor de Operação compete a gestão das atividades de geração de energia da Companhia, a elaboração de estudos técnicos e de viabilidade de consórcios e financeiros de projetos de geração de energia, em observância aos preceitos de engenharia, ambientais e de construção Compete, ainda, a acompanhamento e coordenação dos trabalhos de consultorias, projetos e de gestão dos contratos de prestadores de serviços, além da atuação junto aos órgãos reguladores do setor elétrico e ambiental para a licenciamento, implantação e operação dos projetos. **Artigo 17** - Ao Diretor sem designação específica compete a elaboração de estudos e análises econômico-financeiras de projetos de investimento. **Artigo 18** - A Companhia obrigar-se-á: a) pela assinatura de dois de seus Diretores em conjunto, ou pela de um deles em conjunto de procuradores que atuarão em nome da Companhia, em exceção para os procuradores outorgados a advogados, os quais poderão ser outorgados de forma isolada e observado no item (iii) da alínea "c" abaixo. No instrumento de mandato que designar tais procuradores, deverão constar poderes específicos para os atos ou operações que poderão praticar os mandatários, bem como o prazo de duração do mandato, bi) pela assinatura conjunta de um Diretor e de um procurador, de acordo com a extensão dos poderes que a estes houver sido outorgados, ou por 02 procuradores investidos na forma da alínea "a" acima, desde que pelo menos um dos mandatários esteja investido nos cargos de diretores estatutários, gerente, coordenadores, especialmente quando se tratar de ato ou documento que envolva ou obrigue, e deverá ser especificada no instrumento de mandato seu limite de alçada e o cargo ocupado pelos outorgantes. Além disso, o instrumento de mandato terá de conter a extensão dos poderes outorgados, bem como o prazo do mandato (if abaixo, nos mesmos e ressalvados os casos de mandatos judiciais, fazer citados, prestar declarações para quaisquer fins e desistir de[illegible] duplicatas, dar recibos de pagamento, emitir cheques, endossar cheques para depósito em conta da Companhia e declarar, no local apropriado dos cheques emitidos, a finalidade dos respectivos pagamentos; (ii) efetuar aplicação e resgates no mercado financeiro; (iii) prestação de fianças, contra-garantias para terceiros de energia e operações financeiras da Companhia ou sociedades que sejam par ela controladas; (iv) a[illegible] de bens ou concessão de fiança em processos administrativos ou judiciais de qualquer natureza da Companhia ou sociedades que sejam por ela controladas; (v) emitir promissórias ou assinar letras de câmbio até o valor de R$ 300.000,00 (trezentos mil reais), valor este que será corrigido monetariamente pela variação da TR (Taxa Referencial) a partir da data de constituição da Companhia, ou na hipótese de extinção outro índice que lhe substituir-lhe; (vi) realizar qualquer instrumentos que impliquem na constituição de ônus reais ou na alienação referentes a bens do ativo da Companhia até o valor de R$400.000,00 (quatrocentos mil reais), valor este que será corrigido monetariamente pela variação da TR (Taxa Referencial) a partir da data de constituição da Companhia, ou na hipótese de sua extinção, outro índice que vier substituí-lo; (vii) representar a Companhia na assinatura de seus negociais ou contratos de valor até R$400.000,00 (quatrocentos mil reais), valor este que será corrigido monetariamente pela variação da TR (Taxa Referencial) a partir da data de constituição da Companhia, ou na hipótese de sua extinção, outro índice que vier substituí-lo; (viii) contrair mútuo, empréstimos de qualquer natureza, financiamentos ou qualquer instrumentos de dívida em nome da Companhia, operações de abertura de crédito, em juízo ou no exterior, através do movimento de cheques ou de créditos bancários, sob a condição de que a Assembléia Geral tenha aprovado tal contratação e sempre que as condições de contratação mesmas, nos elementos preciosos na Política de Gestão de Riscos decorrentes do Mercado Financeiro da sua controladora Energisa S.A. aprovada pelo Conselho de Administração da Energisa S.A., ou [illegible] a aprovação Assembléia Geral sempre que o total da Dívida Financeira Líquida – conforme definida na alínea "a" abaixo – dividida pelo LAJIDA Apurado – conforme definido no Estatuto Social – seja maior ou igual a 2,5x, sendo que esse cálculo já deverá ser considerar o empréstimo em financiamento a ser tomado e utilizará como base o último balancete apurado pela Companhia, conforme definições de "Dívida Financeira Líquida" e "LAJIDA Ajustado" constantes no Estatuto Social, e) pela assinatura de quaisquer dos Diretores em exercício ou procurador nomeado na forma da alínea "a" acima, isoladamente, para a: d) prática de atos de rotina perante repartições públicas federais, estaduais e municipais, autarquias, a Receita Federal do Brasil e seus postos, inspetorias e agências, empresas públicas e de economia mista, o Banco Central do Brasil, e suas carteiras, a assinatura de recibos por pagamentos à Companhia, através de documentos deste, atos como representante ou preposto em juízo ou Tribunais, endosso de cheques aptos para depósito em conta bancária da Companhia e a emissão e endosso de faturas e outros títulos de crédito exclusivamente para cobrança bancária e consecutiva depósito em conta da Companhia. (ii) constituição de procuradores para atuação em processos judiciais e administrativos de interesse da Companhia, com os poderes da cláusula "ad judicia" e "et extra", bem como, quando de fato poderes se encontrarem em cartões, os de receber citação, confessar, transigir, desistir, receber e dar quitação e firmar compromissos, para atuarem, em conjunto ou isoladamente. Tais procurações poderão ter prazo indeterminado de duração e poderão autorizar o substabelecimento, (iii) nomeação de prepostos da Companhia para representá-la em quaisquer questões junto à Justiça do Trabalho, nos termos da Lei. **Parágrafo primeiro** - Acima dos limites fixados na alínea "a" acima e na prática dos atos fora do curso normal dos negócios da Companhia, deverá haver autorização expressa da Assembléia Geral que poderá outorgar que qualquer Diretor ou procurador a ser constituído na forma da alínea "a" acima, representem isoladamente a Companhia, independentemente dos limites estipulados na alínea anterior. **Parágrafo segundo** - Exceto os atos fora do curso normal dos negócios da Companhia exemplificativamente os seguintes: (i) a realização de qualquer investimento não listado ou não previsto no plano de negócios ou orçamento anual aprovado pela Assembléia Geral, que exceda o valor de R$100.000,00 (cem mil reais); (ii) a prática de ato mencionado no inciso VI do caput desta cláusula, se se tratar de bens da Companhia de valor superior a R$100.000,00 (cem mil reais); e (iii) a prática de ato mencionado no inciso V do caput desta cláusula, se se tratar de bens da Companhia de valor superior a R$100.000,00 (cem mil reais). **Parágrafo terceiro** - Para todos os efeitos deste Estatuto Social, entende-se por "Dívida Financeira Líquida" o valor total das obrigações que representem o endividamento financeiro da Companhia (com base no balancete consolidado) sobre a geração de caixa medida pela LAJIDA da Demonstração Financeira Mais Recentes; e "LAJIDA" significará lucro antes dos juros, impostos, depreciação e amortização mais multas, mutas e outras penalidades de concessionárias, despesas que não afetem o capital circulante, tais como por juros, itens despesas/receitas/ganhos não comprometam de dotações e aprovisionamento antecipado e por [illegible] de balanço, itens ou ganhos ou perdas extraordinários, se[illegible] Demonstrações Financeiras Mais Recentes; e "Demonstrações Fi[illegible]ceiras Mais Recentes" significará a última demonstração financeira trimestral disponível. **Parágrafo terceiro** - Para todos os efeitos deste Estatuto Social, entende-se por lucro ou prejuízo líquido do exercício o resultado do período, após dedução de provisão para o Imposto de Renda e a provisão para o imposto de renda. A Assembléia Geral decidirá sobre a distribuição desta quota entre os Diretores, bem como o percentual e sua distribuição. **Artigo 24** - Do lucro líquido do exercício, 5% (cinco) por cento) serão aplicados na constituição do reserva legal de que trata o art. 193 da Lei nº 6.404/76. **Artigo 25** - A Companhia poderá distribuir dividendos intermediários ou intercalares à conta de lucros apurados em balanços levantados em períodos inferiores a um ano civil, ou à conta de lucros acumulados ou de reservas de lucros existentes no último balanço anual ou semestral, observadas as limitações legais. **Artigo 26** - Após as destinações mencionadas nos artigos anteriores, o saldo do lucro líquido será levado à conta de uma reserva, limitada a 80% (oitenta por cento) do capital social, para reposição e ampliação de instalações e para investimentos, com a finalidade de assegurar o desenvolvimento das atividades sociais, ou será posta à disposição que, pela Assembléia Geral, lhe for dada. **CAPÍTULO VI – DISSOLUÇÃO, LIQUIDAÇÃO E EXTINÇÃO: Artigo 27** - A Companhia entrará em dissolução, liquidação e extinção, nos casos previstos em lei. Durante o período de liquidação será mantida a Diretoria, competindo-lhe manter o liquidatar. Manoel Carlos Arrefini M. Pimentel - Secretário; Mauricio Perez Botelho - Presidente. Arlindo Diretor Energisa Soluções S.A. Representada pelos seus Diretores Geraldo César Mota e Mauricio Perez Botelho; Energisa S.A. Representada pelos seus Diretores Ricardo Perez Botelho e Mauricio Perez Botelho. "Visto data supra". Eugênio Kenup Ramos - OAB/MG 54.995. Certifico que o ato, instituído digitalmente, da empresa ENERGISA GERAÇÃO CENTRAL SOLAR RIO DO PEIXE I S.A. de nire 31300124185 e protocolado sob o número 190/284.041-7 em 15/01/2019, encontra-se registrado na JUCEMG sob o número 31300124185, em 04/02/2019. O ato foi deferido digitalmente pela 3ª TURMA DE VOGAIS. Assina o registro, mediante certificado digital, a Secretária-Geral, Marinely de Paula Bomfim.

31 cm -04 1190418 - 1

RÁDIO ALMENARA STEREO FM LTDA.
EDITAL DE CONVOCAÇÃO DE ASSEMBLEIA DE SÓCIOS DA RÁDIO ALMENARA STEREO FM LTDA – 2ª CONVOCAÇÃO

Diante do não atendimento ao pedido de convocação de Assembleia Geral pela sócia administradora Rosana de Faria Campos da RÁDIO ALMENARA STEREO FM LTDA, CNPJ 23.800.233/0001-06, os sócios abaixo assinados representando mais de 1/3 do capital social, vimos, com fulcro nas previsões do art. 1.073, 1, Código Civil, convocar TODOS os demais sócios da dita sociedade para a Assembleia Geral Ordinária a ocorrer no dia 22/02/2019, às 19:00 horas na Sala de Reuniões do Hospital Beato Isaia Nosso; Rua Alberto Vieira Alves, 01, Bairro Cidade Verde – Almenara-MG, versando sobre os seguintes pontos: 1. Destituição da atual administradora; 2. Eleição de novo administrador; Diante do não comparecimento de sócios, em primeira chamada (21.01.2019) que totalizavam 75 (três quartos) do capital social, a assembleia se instalará com os presentes nesta segunda data de convocação. Almenara, em 01 de Fevereiro de 2019.

Manoel Francisco Alves Da Silva, Alberico Mendes Navarro.

4 cm -04 1190527 - 1

SERVIÇO SOCIAL DO TRANSPORTE – SEST

AVISO DE LICITAÇÃO
CONCORRÊNCIA Nº 00012019

O SEST – Serviço Social do Transporte comunica aos interessados que realizará Licitação na modalidade CONCORRÊNCIA para selecionar e contratar empresa especializada em confecção de uniformes para atender a Unidade 8034, situada na Avenida dos Alecrins, 1020 – Distrito Industrial – Pouso Alegre - MG, cujo recebimento das envelopes contendo a documentação e a proposta será no dia 22/02/2019, às 09h:30min. Para retirada do edital, os interessados deverão solicitar pelo e-mail: licitacao1603@sestsenat.org.br, pessoalmente no endereço acima descrito, de segunda à sexta-feira, das 08h às 12h.

Simone Patrícia Calixto Prado
Presidente Permanente da Comissão de Licitação

4 cm -01 1195889 - 1

PLANTAR S.A. – PLANEJAMENTO, TÉCNICA E ADMINISTRAÇÃO DE REFLORESTAMENTOS
CNPJ Nº 17.227.414/0001-50 – NIRE 31300031831-2

Assembleia Geral Extraordinária – Edital de Convocação

Ficam convocados os acionistas da Companhia para se reunirem em Assembleia Geral Extraordinária, que se realizará, em primeira convocação, no dia 11 de fevereiro de 2019, às 09:00 horas, na sede social da Companhia, localizada na Avenida Raja Gabaglia, 1.340, 5º andar, parte, em Belo Horizonte, Minas Gerais, a fim de deliberar sobre a seguinte ordem do dia: (i) aprovação da renúncia do diretor Sr. Paulo César Cupeo Melo; e (ii) eleição de novo(s) diretor(es) da Companhia, com término dos seus mandatos coincidindo com o término dos mandatos dos demais diretores da Companhia. Belo Horizonte, 1º de fevereiro de 2019.

Paulo Cesar Cupeo Melo - Diretor

4 cm -01 1190411 - 1

SAAE DE CAMBUÍ-MG -
Aviso de Abertura

Informamos que se encontra aberta a licitação na modalidade PP nº 002/2019 - Proc. 003/2019, objetivando o REGISTRO DE PREÇOS para prestação de serviços de locação de caminhão-pipa, conforme Anexo I do Edital. O Credenciamento deverá ser até dia 18/02/2019 das 13h00min às 14h00min para a entrega dos envelopes, com a abertura no mesmo dia às 14h01min. O Edital na íntegra encontra-se à disposição no endereço da sede do SAAE - Rua Quinzino Inocêncio, 240 - Centro - Cambuí – MG, pelo email licitacaosaaecambui@uai.com.br, site www.saaecambui.com.br ou pelo telefone 035-3431-2020. Cambuí, 01/02/2019 – Gabriela T. da Mota Paes – Pregoeira oficial e Presidente da CPL.

3 cm -01 1190234 - 1

SERVIÇO AUTÔNOMO DE SANEAMENTO BÁSICO – SAAE/GUANAI-MG
EDITAL DE PREGÃO PRESENCIAL Nº 02/2019

O Saae/Guanai-MG, torna público para conhecimento das empresas interessadas, que fará realizar licitação na modalidade de PREGÃO PRESENCIAL nº 02/2019, com julgamento no dia 18/02/2019 às 09:00 horas. Objeto: Contratação de Mão, EPIs e fornecimento para fornecimento de gêneros alimentícios. Tipo: menor preço global. O Edital, e informações poderão ser obtidos através da telefax (33)3676-1521, site www.saaeguanai.mg.gov.br ou e-mail: licitacaosaaeguanai.mg.gov.br. Guanhães, 04 de fevereiro de 2019 – Diane Tereza de Almeida – Pregoeira.

EDITAL DE PREGÃO PRESENCIAL Nº 03/2019

O Saae/Guanai-MG, torna público para conhecimento das empresas interessadas, que fará realizar licitação na modalidade de PREGÃO PRESENCIAL nº 03/2019, com julgamento no dia 21/02/2019 às 09:00 horas. Objeto: Registro de Preços para aquisição de Concreto Betuminoso – CBUQ e Emulsão Asfáltica, para o período de 12 (doze) meses. Tipo: menor preço global. O Edital, e informações poderão ser obtidos através da telefax (33)3676-1521, site www.saaeguanai.mg.gov.br ou e-mail: licitacaosaaeguanai.mg.gov.br. Guanhães, 04 de fevereiro de 2019 – Sindicley Adriano de Souza – Pregoeiro.

5 cm -01 1190312 - 1

SERVIÇO NACIONAL DE APRENDIZAGEM DO TRANSPORTE – SENAT
AVISO DE RESULTADO DE LICITAÇÃO
CONCORRÊNCIA Nº 004/2018

O SENAT - Serviço Nacional de Aprendizagem do Transporte torna pública a adjudicação e homologação da concorrência nº 04/2018 cujo objeto é aquisição de apostilas para atender a demanda da 1134, em favor da empresa DISKAPEL DISTRIBUIDORA DE PAPEL E GRÁFICA EIRELI - EPP, CNPJ 27.740/0778/0001-78, no valor total de R$ 23.734,48, no dia 04 de fevereiro de 2019.

Simone Patrícia Calixto Prado
Presidente da Comissão Permanente de Licitação

3 cm -04 1190457 - 1

SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO DE VIÇOSA-MG

O SAAE de Viçosa - MG, no uso de suas atribuições legais, com fundamento disposto no artigo 49 da Lei nº 8.666/93 e posteriores que consta nos autos, determinou a REVIGAÇÃO do Processo Licitatório Nº 063/2018, modalidade Pregão Presencial nº 034/2018, para contratação de empresa para prestação de serviços de recuperação da reservatório, com fornecimento de tijolos e refeção e material de limpeza, de parte do reservatório localizado no distrito de Silvestre, Mais detalhes encontram-se à disposição dos interessados, na Sede do SAAE ou pelo telefone (31) 3899-5688. Ramon Souza da Paixão – Diretor Presidente. Viçosa, 01 de fevereiro de 2019.

SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO – VIÇOSA-MG

O SAAE de Viçosa- MG, torna público a todos os interessados o RECOMEÇO DO PROCESSO LICITATÓRIO Nº 063/2018, modalidade Pregão Presencial nº 034/2018, para contratação de empresa para prestação de serviços de recuperação da reservatório, com fornecimento de tijolos e refeção e material de limpeza, de parte do reservatório localizado no distrito de Silvestre, Mais detalhes encontram-se à disposição dos interessados, na Sede do SAAE ou pelo telefone (31) 3899-5688. Ramon Souza da Paixão – Diretor Presidente. Viçosa, 01 de fevereiro de 2019.

SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO – VIÇOSA-MG

O SAAE de Viçosa- MG, torna público a todos os interessados o RECOMEÇO DO PROCESSO LICITATÓRIO Nº 063/2018, modalidade Pregão Presencial nº 034/2018, para contratação de empresa para prestação de serviços de recuperação da reservatório, com fornecimento de tijolos e refeção e material de limpeza, de parte do reservatório localizado no distrito de Silvestre, Mais detalhes encontram-se à disposição dos interessados, na Sede do SAAE ou pelo telefone (31) 3899-5688. Ramon Souza da Paixão – Diretor Presidente. Viçosa, 01 de fevereiro de 2019.

SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO DO MUNICÍPIO DE VIÇOSA

O SAAE de Viçosa- MG, torna público a todos os interessados o RECOMEÇO DO PROCESSO LICITATÓRIO Nº 063/2018, modalidade Pregão Presencial nº 034/2018, para contratação de empresa para prestação de serviços de recuperação da reservatório, com fornecimento de tijolos e refeção e material de limpeza, de parte do reservatório localizado no distrito de Silvestre, Mais detalhes encontram-se à disposição dos interessados, na Sede do SAAE ou pelo telefone (31) 3899-5688. Ramon Souza da Paixão – Diretor Presidente. Viçosa, 01 de fevereiro de 2019.

SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO – VIÇOSA-MG

O SAAE de Viçosa- MG, torna público a todos os interessados o RECOMEÇO DO PROCESSO LICITATÓRIO Nº 063/2018, modalidade Pregão Presencial nº 034/2018, para contratação de empresa para prestação de serviços de recuperação da reservatório, com fornecimento de tijolos e refeção e material de limpeza, de parte do reservatório localizado no distrito de Silvestre, Mais detalhes encontram-se à disposição dos interessados, na Sede do SAAE ou pelo telefone (31) 3899-5688. Ramon Souza da Paixão – Diretor Presidente. Viçosa, 01 de fevereiro de 2019.

SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO DO MUNICÍPIO DE VIÇOSA

O SAAE de Viçosa- MG, torna público a todos os interessados o RECOMEÇO DO PROCESSO LICITATÓRIO Nº 063/2018, modalidade Pregão Presencial nº 034/2018, para contratação de empresa para prestação de serviços de recuperação da reservatório, com fornecimento de tijolos e refeção e material de limpeza, de parte do reservatório localizado no distrito de Silvestre, Mais detalhes encontram-se à disposição dos interessados, na Sede do SAAE ou pelo telefone (31) 3899-5688. Ramon Souza da Paixão – Diretor Presidente. Viçosa, 01 de fevereiro de 2019.

SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO – VIÇOSA-MG

O SAAE de Viçosa- MG, torna público a todos os interessados o RECOMEÇO DO PROCESSO LICITATÓRIO Nº 063/2018, modalidade Pregão Presencial nº 034/2018, para contratação de empresa para prestação de serviços de recuperação da reservatório, com fornecimento de tijolos e refeção e material de limpeza, de parte do reservatório localizado no distrito de Silvestre, Mais detalhes encontram-se à dispos

ENERGISA GERAÇÃO CENTRAL SOLAR RIO DO PEIXE II S.A.

(Em Organização)

Ata de Assembleia Geral de Constituição da Energisa Geração Central Solar Rio do Peixe II S.A. ("Companhia") por subscrição particular, realizada em 10 de Janeiro de 2019

1. Data, Hora e Local: No dia 10 de janeiro de 2019, às 10:00 horas, na Praça Rui Barbosa, nº 80 (parte), na Cidade de Cataguases, Estado de Minas Gerais, CEP: 36770-043. 2. Presença: Dos subscritores da totalidade das ações da Companhia: (i) Energisa Soluções S.A., sociedade por ações, com sede na Avenida Manuel Inácio Peixoto, s/nº (parte), CEP: 36.771-000, inscrita no CNPJ sob o nº 03.115.888/0001-90, NIRE 31.300.020.890-4, neste ato representada por 2 (dois) de seus Diretores, Mauricio Perez Botelho, brasileiro, casado, engenheiro, portador da carteira de identidade nº 03406624-0, expedida pelo IFP/RJ, inscrito no CPF/MF sob o nº 738.736.107-00 e Geraldo César Mota, brasileiro, casado, 84.756.625, expedida pela SSP/MG e inscrito no CPF/MF sob o nº 298.253.936-53, ambos residentes e domiciliados na Cidade e Estado do Rio de Janeiro, com escritório na Av. Pasteur, nº 110, 5º andar, Botafogo, Rio de Janeiro - RJ, CEP: 22.290-240; e (ii) Energisa Soluções S.A., sociedade por ações, com sede na Praça Rui Barbosa, nº 80 (parte), Cataguases, Minas Gerais, CEP: 36.770-901, inscrita no CNPJ sob o nº 08.864.214/0001-06, NIRE 31.3.000.2503-9, neste ato representada por 2 (dois) de seus Diretores, Mauricio Perez Botelho, brasileiro, casado, engenheiro, portador da carteira de identidade nº 03406624-0, expedida pelo IFP/RJ, inscrito no CPF/MF sob o nº 738.736.107-00 e Ricardo Perez Botelho, brasileiro, solteiro, engenheiro, portador da carteira de identidade nº 04078607-3, expedida pelo IFP/RJ, inscrito no CPF/MF sob o nº 738.738.037-91, ambos residentes e domiciliados na Cidade e Estado do Rio de Janeiro, com escritório na Av. Pasteur, nº 110 - 6º andar, Botafogo, Rio de Janeiro - RJ, CEP: 22.290-240. 3. Mesa: Presidente: Mauricio Perez Botelho; Secretário: Carlos Aurélio Martins Pimentel. 4. Ordem do Dia: 4.1. Deliberar acerca da constituição da Companhia sob a denominação social de ENERGISA GERAÇÃO CENTRAL SOLAR RIO DO PEIXE II S.A.; 4.2. Discutir e votar o estatuto social da Companhia; 4.3. Nomear a Diretoria e fixar a remuneração; 4.4. Eleger o Conselho Fiscal da Companhia. 5. Deliberações: 5.1. O Presidente declarou instalada a Assembleia e informou que, ainda era de conhecimento de todos, a mesma tinha como objetivo a constituição de uma companhia sob a modalidade de Sociedade Anônima de Capital Fechado, a S.A., na forma da Estatuto Social que se encontrava sobre a mesa. 5.2. Em seguida, verificou estar subscrito e integralizado em moeda corrente nacional, através de depósito em espécie consubstanciado na caixa da Companhia, a totalidade de ações em que se divide o capital social da Companhia, no valor total de R$ 1.723.418,00 (um milhão, setecentos e vinte e três mil, quatrocentos e dezoito reais), dividido em 1.723.418 (um milhão, setecentos e vinte e três mil, quatrocentos e dezoito) ações ordinárias, nominativas, sem valor nominal, conforme os boletins de subscrição anexos (Anexo II). 5.3. O Presidente, assim feita, todas as providências preliminares necessárias à constituição da Companhia, e Presidente da Mesa, colocou em discussão o projeto de Estatuto Social da Companhia (Anexo II), do qual se distribuíram cópias entre os presentes. 5.4. Tendo sido lido o projeto, foi ele posto em discussão, votado e aprovado pela totalidade dos subscritores, declarando o Presidente constituída a Companhia, que se denominará Energisa Geração Central Solar Rio do Peixe II S.A., e será regida pelo Estatuto Social retro transcrito. 5.5. Em seguida, procedeu-se à eleição da primeira Diretoria da Companhia, com mandato até 10 de janeiro de 2022, tendo sido eleitos pelos subscritores: (i) Geraldo César Mota, brasileiro, casado, 84.756.625, expedida pela SSP/MG e inscrito no CPF/MF sob o nº 298.253.936-53, residente e domiciliado na Cidade e Estado do Rio de Janeiro, com escritório na Av. Pasteur, nº 110, 6º andar, Botafogo, Rio de Janeiro - RJ, CEP: 22.290-240, no cargo de Diretor Presidente; (ii) Mauricio Perez Botelho, brasileiro, casado, engenheiro, portador da carteira de identidade nº 03406624-0, expedida pelo IFP/RJ, inscrito no CPF/MF sob o nº 738.736.107-00, residente e domiciliado na Cidade e Estado do Rio de Janeiro, com escritório na Av. Pasteur, nº 110 - 6º andar, Botafogo, Rio de Janeiro - RJ, CEP: 22.290-240, no cargo de Diretor Administrativo; (iii) Gabriel Mercê Marques, brasileiro, solteiro, engenheiro, portador da carteira de identidade nº 113295477, expedida pelo IFP/RJ, inscrito no CPF/MF sob o nº 104.684.287-04, residente e domiciliado na Cidade e Estado do Rio de Janeiro, com escritório na Av. Pasteur, nº 110, 6º andar, Botafogo, Rio de Janeiro - RJ, no cargo de Diretor de Gerações; (iv) Alexandre Nogueira Ferreira, brasileiro, casado, economista, portador da carteira de identidade nº 669295/D, expedida pelo SSP-MG, inscrito no CPF/MF sob o nº 028.042.606-23, residente e domiciliado na Cidade e Estado do Rio de Janeiro, com escritório na Av. Pasteur, nº 110, 6º andar, Botafogo, Rio de Janeiro - RJ, no cargo de Diretor sem designação específica. 5.5.1. Foi fixada a remuneração global para os Diretores no presente exercício no montante proposto pelos acionistas subscritores do capital social, que rubricado e anexado pela Mesa, fica anexo pela na sede da Companhia como Doc. 01. Os Diretores eleitos declararam que não estão impedidos por lei especial, ou condenados por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, contra a economia popular, a fé pública ou a propriedade, ou a pena criminal que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos, conforme previsão pela § 1º do art. 147 da Lei nº 6.404/76. 5.6. Passado ao quarto seguinte da ordem do dia, referente à Assembleia de proceder com a eleição do Conselho Fiscal, já que não houve requerimento de quaisquer dos subscritores no sentido de sua instalação. 5.7. Por fim, deliberou a Assembleia determinar à administração da Companhia que providencie todos os atos necessários a sua legalização. Encerramento: Nada mais havendo a tratar, foi suspensa a sessão para constar que todas as deliberações foram aprovadas por unanimidade e suspendeu os trabalhos pelo tempo necessário à lavratura desta ata que, reaberta a sessão, foi lida e aprovada por todos os presentes, que a assinam em 03 (três) vias de igual teor, tendo parte desta ata, os seguintes documentos: (i) os boletins de subscrição anexos; (ii) o projeto de estatuto social da Companhia aprovado pela Assembleia Geral de Constituição da Companhia; e (iii) projeto do Estatuto Social da Companhia assinado por todos os subscritores. a) Mauricio Perez Botelho, Presidente; a) Carlos Aurélio M. Pimentel - Secretário. Energisa Soluções S.A. - Acionista representada pelos Diretores Geraldo César Mota e Mauricio Perez Botelho; a) Energisa S.A. - Acionista representada pelos Diretores Ricardo Perez Botelho e Mauricio Perez Botelho. Confere com o original que se encontra lavrado no Livro Atas de Assembleia Geral de ENERGISA GERAÇÃO CENTRAL SOLAR RIO DO PEIXE II S.A. Cataguases, 10 de janeiro de 2019. Carlos Aurélio Martins Pimentel - Secretário. Visto do Advogado Responsável: Eugenio Xavier Ramos - OAB/MG 54.995. ANEXO II – Anexo II à Ata de Assembleia Geral de Constituição da Energisa Geração Central Solar Rio do Peixe II S.A. ("Companhia"), realizada em 10 de janeiro de 2019. ESTATUTO SOCIAL DA ENERGISA GERAÇÃO CENTRAL SOLAR RIO DO PEIXE II S.A. (EM ORGANIZAÇÃO): CAPÍTULO I – DENOMINAÇÃO, SEDE, PRAZO, FILIAIS, OBJETO E DURAÇÃO. Artigo 1º - A Energisa Geração Central Solar Rio do Peixe II S.A. é uma companhia fechada regida pelos presente Estatuto e pelas leis vigentes, sendo sua sede e foro no município de Cataguases, Estado de Minas Gerais, na Praça Rui Barbosa, nº 80 (parte), CEP 36.770-901 ("Companhia"). Parágrafo único – Por deliberação da Diretoria, a Companhia poderá abrir e encerrar filiais, escritórios, agências, depósitos, de representação, em qualquer parte do território nacional ou no exterior. Artigo 2º - O objetivo social da Companhia é o desenvolvimento e exploração do parque solar denominado Energisa Geração Central Solar Rio do Peixe II ("Empreendimento"), localizado no município de São João do Rio do Peixe, Estado da Paraíba, bem como a comercialização de energia proveniente do Empreendimento. Artigo 3º - A Companhia poderá ampliar suas atividades a todo e qualquer ramo que, direta ou indiretamente, tenha relação com seus objetivos sociais. Artigo 4º - O prazo de duração da Companhia é indeterminado. CAPÍTULO II – CAPITAL SOCIAL: Artigo 5º - O capital social da Companhia, inicialmente subscrito e integralizado, é de R$ 1.723.418,00 (cento e vinte e três mil, quatrocentos e dezoito reais), dividido em 1.723.418 (cento e setenta e três mil, quatrocentos e dezoito) ações ordinárias, nominativas, sem valor nominal. CAPÍTULO III – AÇÕES E ACIONISTAS: Artigo 6º - Sem ressalva que o número de ações preferenciais sem direito a voto, ou com voto restrito, do pode ultrapassar 50% (cinquenta por cento) do total das ações emitidas, a Companhia fica desde já autorizada: a) a criar classes de ações preferenciais; b) a aumentar o número das ações ordinárias sem guardar proporção com as ações preferenciais de qualquer classe já existente ou que venham a existir; c) a aumentar o número das ações preferenciais de qualquer classe sem guardar proporção com as demais classes já existentes ou que venham a existir. Artigo 7º - Quando os antigos acionistas da Companhia tiverem o preferência a para o exercício do direito de preferência, o prazo para seu exercício será de 30 (trinta) dias contados da data em que os dados necessários estejam que antes mostrar: a) primeira publicação da ata ou do extrato da ata que aprovar a deliberação de aumento de capital; ou b) primeira publicação de aviso/fato relevante que versará a citada ata a aumentar o número das ações preferenciais de qualquer classe sem guardar proporção com as ações preferenciais de qualquer classe já existentes ou que venham a existir. Parágrafo único – Quando os antigos acionistas da Companhia tiverem o preferência a para o exercício do direito de preferência, o prazo para seu exercício será de 30 (trinta) dias contados da data em que os dados necessários estejam que antes mostrar: a) primeira publicação da ata ou do extrato da ata que aprovar a deliberação de aumento de capital; ou b) primeira publicação de aviso/fato relevante que versará a citada ata a aumentar o número das ações preferenciais de qualquer classe já existentes ou que venham a existir. Artigo 8º - Por decisão da Assembleia Geral de Acionistas, a Companhia poderá passar a manter ações preferencias sem a forma escritural, em contas de depósito, em nome de seus titulares, em instituição financeira que designar, sem emissão de certificados. Artigo 9º - O acionista que, em prazos marcados, não efetuar o pagamento das entradas ou prestações correspondentes às ações por ele subscritas ou adquiridas fica de pleno direito constituído em mora, independente de notificação ou de interpelação judicial ou extrajudicial, sujeitando-se ao pagamento dos juros de 1% (hum por cento) ao mês, da correção monetária e da multa de 10% (dez por cento) sobre o valor das prestações vencidas e não pagas. CAPÍTULO III – ASSEMBLEIAS GERAIS DOS ACIONISTAS: Artigo 10º - A Assembleia Geral reunir-se-á, ordinariamente, dentro dos quatro primeiros meses após o encerramento do exercício social e, extraordinariamente, sempre que os interesses sociais o exigirem. Parágrafo Primeiro - A mesa da Assembleia será composta de um presidente e um secretário, sendo aquele escolhido por aclamação ou eleição e este nomeado pelo presidente da Assembleia Geral, a quem compete dirigir os trabalhos, manter a ordem, suspender, adiar e encerrar as reuniões. Parágrafo Segundo – Os representantes legais e os procuradores constituídos, para poder pessoas comparecer às assembleias, deverão depositar na sede dos respectivos instrumentos de representação ou mandato na sede da Companhia, até 48 (quarenta e oito) horas antes da reunião. Parágrafo Terceiro - Quinze dias antes da data das assembleias, ficarão suspensas as serviços de transferências, conversão, agrupamento e desdobramento de certificados. CAPÍTULO IV – ADMINISTRAÇÃO: Artigo 11 - A Companhia será administrada por uma Diretoria. Artigo 12 - A remuneração global da Diretoria será fixada pela Assembleia Geral e será dividida entre os membros será determinada pela Diretoria. Artigo 13 - A Diretoria será composta de um Diretor Presidente, um Diretor Administrativo, um Diretor de Gestão e um Diretor sem designação específica, todos residentes no País, acionistas ou não, eleitos e destituíveis pela Assembleia Geral, com mandato por 3 (três) anos, podendo ser reeleitos. Findos, normalmente, os mandatos, permanecerão em seus cargos até a investidura dos novos Diretores eleitos. Parágrafo Primeiro - Ademais do estabelecido de até um cargo vago na Diretoria, poderão a Assembleia Geral determinar o exercício cumulativo, por um, das atribuições de outro diretor. Parágrafo Segundo - No ausência ou no impedimento de qualquer dos Diretores, suas atribuições serão exercidas pelo Diretor que detiver as demais seja escolhido e designado pela Assembleia Geral. Parágrafo Terceiro - Ressalvado o disposto no Parágrafo Primeiro deste Artigo 13, no caso de vago na Diretoria, a Assembleia Geral, no período de 30 (trinta) dias a contar da vacância, elegerá novo Diretor para completar o mandato do substituído. Parágrafo Quarto - A Diretoria se reunirá sempre que necessário, mediante convocação de qualquer de seus membros e com a presença da maioria absoluta, sendo do Diretor-Presidente presidir as reuniões. Artigo 14 - Ao Diretor-Presidente competirá privativamente: a) exercer a administração geral dos negócios sociais; b) representar a Companhia, ativa ou passivamente, em juízo ou fora dele, inclusive nas assembleias das sociedades em que a Companhia detiver participações societárias, exceto nas hipóteses nas quais tal ato lhe for atribuído pelo Diretor; c) receber citação inicial; d) exercer a superintendência da administração geral da Companhia, coordenando as atividades das demais Diretorias; e) convocar e presidir as reuniões da Diretoria. Artigo 15 - Ao Diretor Administrativo compete a gestão da área administrativa da Companhia, sendo-lhe também sua atribuição dar execução às orientações gerais traçadas pelo Diretor-Presidente, a ele se reportando. Artigo 16 - Ao Diretor de Gestão compete a gestão das atividades de gestão de energia da Companhia, a elaboração de estudos técnicos e de viabilidade econômico-financeira de projetos de geração de energia, envolvendo aspectos de engenharia, ambientais e de construção. Compete, ainda, o acompanhamento e a coordenação dos trabalhos de construção dos projetos de geração, a coordenação da operação e manutenção de ativos e a gestão dos prestadores de serviços, além da atuação junto aos órgãos reguladores do setor elétrico e ambiental para o licenciamento, implantação e operação dos projetos. Artigo 17 - Ao Diretor sem designação específica competirá a elaboração de estudos e análises econômico-financeiras de projetos de investimento. Artigo 18 - A Companhia obrigar-se-á ou se manifestará em juízo ou fora dele, pelos Diretores em conjunto, nos atos de constituição de procuradores que atuarão em nome da Companhia, com exceção para as procurações outorgadas a advogados, as quais poderão ser outorgadas por qualquer um dos Diretores em conjunto ou de forma "in" de instrumento de mandato que designar tais procuradores, devendo constar poderes específicos para os atos ou operações que poderão praticar os mandatários, bem como a duração do mandato, b) pela assinatura conjunta de um Diretor e de um procurador, de acordo com a extensão dos poderes que lhe forem outorgados, ou de um procurador nomeado na forma da alínea "a" acima, desde que pelo menos um dos mandatários exiga investido em cargos de diretores estatutários, gerente, coordenadores, superintendente ou diretor empregado de seus acionistas, controladas ou coligadas, e deverá ser especificado no instrumento de mandato os poderes que lhe forem outorgados. Bem como, o instrumento de mandato deverá constar a extensão dos poderes outorgados, bem como o prazo do mandato; (i) abrir, movimentar e encerrar contas em instituições financeiras, fazer retiradas, emitir, endossar para qualquer fim e descontar duplicatas, dar saque de letras de câmbio e assiná-las em nome da Companhia, depositá-los em conta da Companhia e declarar, ao local apropriado dos cheques emitidos, a finalidade dos respectivos desembolsos; (ii) efetuar aplicações e resgates no mercado financeiro; (iii) prestação de fianças e contratos de garantia para lastrear as operações financeiras da Companhia ou sociedades que sejam parte da controladas; (iv) nomeação de bens ou concessão de fiança em processos administrativos ou judiciais de qualquer natureza da Companhia ou sociedades que sejam parte da controladas; (v) emitir promissórias ou aceitar letras de câmbio até o valor de R$ 500.000,00 (quinhentos mil reais), sendo que será exigido monitoramento perante pela variação da TR (Taxa Referencial) a partir da data de constituição da Companhia, ou na hipótese de sua extinção, outro índice que vier substituí-la; (vi) assinar quaisquer instrumentos que sejam necessários ou inerentes à representação da Companhia, ou ao exercício de suas atribuições. Artigo 19 - Compete ao Diretor Administrativo, além das atribuições previstas no Artigo 15 acima: (i) representar a Companhia na assinatura de atos negociais no montante de valor até R$ 500.000,00 (quinhentos mil reais), sendo que será exigido monitoramento perante pela variação da TR (Taxa Referencial) a partir da data de constituição da Companhia, ou na hipótese de sua extinção, outro índice que vier substituí-la; e (ii) [illegible] constituir mútuo, empréstimos de qualquer natureza, financiamentos ou qualquer instrumentos de dívida em nome da Companhia, operações de derivativos e clássicos, em país ou no exterior, através do mercado de capitais ou de créditos bancários, sob a condição de que a Assembleia Geral tenha aprovado tal contratação e sempre que as condições de contratação atendam aos distanet praticadas na Política de Gestão de Riscos divulgadas do Mercado Financeiro da sua controladora Energisa S.A. aprovada pelo Conselho de Administração da Energisa S.A., Fica dispensada a aprovação da Assembleia Geral sempre que o total da Dívida Financeira Líquida - conforme definida no item "a" abaixo - dividida pelo LAJIDA Ajustado - conforme definido no Estatuto Social - seja menor ou igual a 2,5x, sendo que este cálculo já deverá considerar o empréstimo ou financiamento a ser tomado e utilizará como base o último balancete anual ou trimestral auditado pela Companhia, conforme definições de "Dívida Financeira Líquida" e "LAJIDA Ajustado" constantes no Estatuto Social. e) pela assinatura de qualquer dos Diretores ou exercício ou procurador nomeado na forma da alínea "a" acima, isoladamente, para a: (i) prática de atos de rotina perante repartições públicas federais, estaduais ou municipais, autarquias, a Receita Federal do Brasil e seus postos, inspetorias e agências, empresas públicas de economia mista, o Banco Central do Brasil, e suas carteiras, a assinatura de recibos por pagamento à Companhia, através de cheques em favor destas, ainda como representante ou preposto em Juízo ou Tribunais, assinatura de cheques e ordens de pagamento contra as contas correntes da Companhia e a emissão e endosso de faturas e outros títulos de crédito exclusivamente para cobrança bancária e concorrentes depósito em conta da Companhia; (ii) constituição de procuradores para atuação em processos judiciais e administrativos de interesse da Companhia, com as poderes de cláusula "ad judicia", "ad negotia", "et extra", quando tais poderes se encontrarem lavrados, os de receber citações, confessar, transigir, desistir, receber e dar quitação e firmar compromissos, para assinarem, em conjunto ou isoladamente. Tais procurações poderão ter prazo indeterminado de duração e poderão autorizar o substabelecimento, (iii) representação da Companhia perante qualquer repartição federal, estadual ou municipal, autarquias, a Receita Federal do Brasil e seus postos, inspetorias e agências, empresas públicas de economia mista, o Banco Central do Brasil, e suas carteiras, a assinatura de recibos por pagamento à Companhia, através de cheques em favor destas, ainda como representante ou preposto em Juízo ou Tribunais, assinatura de cheques e ordens de pagamento contra as contas correntes da Companhia e a emissão e endosso de faturas e outros títulos de crédito exclusivamente para cobrança bancária e concorrentes depósito em conta da Companhia; (iii) constituição de procuradores para atuação em processos judiciais e administrativos de interesse da Companhia, com as poderes de cláusula "ad judicia", "ad negotia", "et extra", quando tais poderes se encontrarem lavrados, os de receber citações, confessar, transigir, desistir, receber e dar quitação e firmar compromissos, para assinarem, em conjunto ou isoladamente. Tais procurações poderão ter prazo indeterminado de duração e poderão autorizar o substabelecimento, (iv) representação da Companhia perante qualquer repartição federal, estadual ou municipal, autarquias, a Receita Federal do Brasil e seus postos, inspetorias e agências, empresas públicas de economia mista, o Banco Central do Brasil, e suas carteiras, a assinatura de recibos por pagamento à Companhia, através de cheques em favor destas, ainda como representante ou preposto em Juízo ou Tribunais, assinatura de cheques e ordens de pagamento contra as contas correntes da Companhia e a emissão e endosso de faturas e outros títulos de crédito exclusivamente para cobrança bancária e concorrentes depósito em conta da Companhia; (v) constituição de procuradores para atuação em processos judiciais e administrativos de interesse da Companhia, com as poderes de cláusula "ad judicia", "ad negotia", "et extra", quando tais poderes se encontrarem lavrados, os de receber citações, confessar, transigir, desistir, receber e dar quitação e firmar compromissos, para assinarem, em conjunto ou isoladamente. Tais procurações poderão ter prazo indeterminado de duração e poderão autorizar o substabelecimento, (vi) representação da Companhia perante qualquer repartição federal, estadual ou municipal, autarquias, a Receita Federal do Brasil e seus postos, inspetorias e agências, empresas públicas de economia mista, o Banco Central do Brasil, e suas carteiras, a assinatura de recibos por pagamento à Companhia, através de cheques em favor destas, ainda como representante ou preposto em Juízo ou Tribunais, assinatura de cheques e ordens de pagamento contra as contas correntes da Companhia e a emissão e endosso de faturas e outros títulos de crédito exclusivamente para cobrança bancária e concorrentes depósito em conta da Companhia; (vii) constituição de procuradores para atuação em processos judiciais e administrativos de interesse da Companhia, com as poderes de cláusula "ad judicia", "ad negotia", "et extra", quando tais poderes se encontrarem lavrados, os de receber citações, confessar, transigir, desistir, receber e dar quitação e firmar compromissos, para assinarem, em conjunto ou isoladamente. Tais procurações poderão ter prazo indeterminado de duração e poderão autorizar o substabelecimento, (viii) representação da Companhia perante qualquer repartição federal, estadual ou municipal, autarquias, a Receita Federal do Brasil e seus postos, inspetorias e agências, empresas públicas de economia mista, o Banco Central do Brasil, e suas carteiras, a assinatura de recibos por pagamento à Companhia, através de cheques em favor destas, ainda como representante ou preposto em Juízo ou Tribunais, assinatura de cheques e ordens de pagamento contra as contas correntes da Companhia e a emissão e endosso de faturas e outros títulos de crédito exclusivamente para cobrança bancária e concorrentes depósito em conta da Companhia; (ix) constituição de procuradores para atuação em processos judiciais e administrativos de interesse da Companhia, com as poderes de cláusula "ad judicia", "ad negotia", "et extra", quando tais poderes se encontrarem lavrados, os de receber citações, confessar, transigir, desistir, receber e dar quitação e firmar compromissos, para assinarem, em conjunto ou isoladamente. Tais procurações poderão ter prazo indeterminado de duração e poderão autorizar o substabelecimento, (x) representação da Companhia perante qualquer repartição federal, estadual ou municipal, autarquias, a Receita Federal do Brasil e seus postos, inspetorias e agências, empresas públicas de economia mista, o Banco Central do Brasil, e suas carteiras, a assinatura de recibos por pagamento à Companhia, através de cheques em favor destas, ainda como representante ou preposto em Juízo ou Tribunais, assinatura de cheques e ordens de pagamento contra as contas correntes da Companhia e a emissão e endosso de faturas e outros títulos de crédito exclusivamente para cobrança bancária e concorrentes depósito em conta da Companhia; (xi) constituição de procuradores para atuação em processos judiciais e administrativos de interesse da Companhia, com as poderes de cláusula "ad judicia", "ad negotia", "et extra", quando tais poderes se encontrarem lavrados, os de receber citações, confessar, transigir, desistir, receber e dar quitação e firmar compromissos, para assinarem, em conjunto ou isoladamente. Tais procurações poderão ter prazo indeterminado de duração e poderão autorizar o substabelecimento, (xii) representação da Companhia perante qualquer repartição federal, estadual ou municipal, autarquias, a Receita Federal do Brasil e seus postos, inspetorias e agências, empresas públicas de economia mista, o Banco Central do Brasil, e suas carteiras, a assinatura de recibos por pagamento à Companhia, através de cheques em favor destas, ainda como representante ou preposto em Juízo ou Tribunais, assinatura de cheques e ordens de pagamento contra as contas correntes da Companhia e a emissão e endosso de faturas e outros títulos de crédito exclusivamente para cobrança bancária e concorrentes depósito em conta da Companhia; (xiii) constituição de procuradores para atuação em processos judiciais e administrativos de interesse da Companhia, com as poderes de cláusula "ad judicia", "ad negotia", "et extra", quando tais poderes se encontrarem lavrados, os de receber citações, confessar, transigir, desistir, receber e dar quitação e firmar compromissos, para assinarem, em conjunto ou isoladamente. Tais procurações poderão ter prazo indeterminado de duração e poderão autorizar o substabelecimento, (xiv) representação da Companhia perante qualquer repartição federal, estadual ou municipal, autarquias, a Receita Federal do Brasil e seus postos, inspetorias e agências, empresas públicas de economia mista, o Banco Central do Brasil, e suas carteiras, a assinatura de recibos por pagamento à Companhia, através de cheques em favor destas, ainda como representante ou preposto em Juízo ou Tribunais, assinatura de cheques e ordens de pagamento contra as contas correntes da Companhia e a emissão e endosso de faturas e outros títulos de crédito exclusivamente para cobrança bancária e concorrentes depósito em conta da Companhia; (xv) constituição de procuradores para atuação em processos judiciais e administrativos de interesse da Companhia, com as poderes de cláusula "ad judicia", "ad negotia", "et extra", quando tais poderes se encontrarem lavrados, os de receber citações, confessar, transigir, desistir, receber e dar quitação e firmar compromissos, para assinarem, em conjunto ou isoladamente. Tais procurações poderão ter prazo indeterminado de duração e poderão autorizar o substabelecimento, (xvi) representação da Companhia perante qualquer repartição federal, estadual ou municipal, autarquias, a Receita Federal do Brasil e seus postos, inspetorias e agências, empresas públicas de economia mista, o Banco Central do Brasil, e suas carteiras, a assinatura de recibos por pagamento à Companhia, através de cheques em favor destas, ainda como representante ou preposto em Juízo ou Tribunais, assinatura de cheques e ordens de pagamento contra as contas correntes da Companhia e a emissão e endosso de faturas e outros títulos de crédito exclusivamente para cobrança bancária e concorrentes depósito em conta da Companhia; (xvii) constituição de procuradores para atuação em processos judiciais e administrativos de interesse da Companhia, com as poderes de cláusula "ad judicia", "ad negotia", "et extra", quando tais poderes se encontrarem lavrados, os de receber citações, confessar, transigir, desistir, receber e dar quitação e firmar compromissos, para assinarem, em conjunto ou isoladamente. Tais procurações poderão ter prazo indeterminado de duração e poderão autorizar o substabelecimento, (xviii) representação da Companhia perante qualquer repartição federal, estadual ou municipal, autarquias, a Receita Federal do Brasil e seus postos, inspetorias e agências, empresas públicas de economia mista, o Banco Central do Brasil, e suas carteiras, a assinatura de recibos por pagamento à Companhia, através de cheques em favor destas, ainda como representante ou preposto em Juízo ou Tribunais, assinatura de cheques e ordens de pagamento contra as contas correntes da Companhia e a emissão e endosso de faturas e outros títulos de crédito exclusivamente para cobrança bancária e concorrentes depósito em conta da Companhia; (xix) constituição de procuradores para atuação em processos judiciais e administrativos de interesse da Companhia, com as poderes de cláusula "ad judicia", "ad negotia", "et extra", quando tais poderes se encontrarem lavrados, os de receber citações, confessar, transigir, desistir, receber e dar quitação e firmar compromissos, para assinarem, em conjunto ou isoladamente. Tais procurações poderão ter prazo indeterminado de duração e poderão autorizar o substabelecimento, (xx) representação da Companhia perante qualquer repartição federal, estadual ou municipal, autarquias, a Receita Federal do Brasil e seus postos, inspetorias e agências, empresas públicas de economia mista, o Banco Central do Brasil, e suas carteiras, a assinatura de recibos por pagamento à Companhia, através de cheques em favor destas, ainda como representante ou preposto em Juízo ou Tribunais, assinatura de cheques e ordens de pagamento contra as contas correntes da Companhia e a emissão e endosso de faturas e outros títulos de crédito exclusivamente para cobrança bancária e concorrentes depósito em conta da Companhia; (xxi) constituição de procuradores para atuação em processos judiciais e administrativos de interesse da Companhia, com as poderes de cláusula "ad judicia", "ad negotia", "et extra", quando tais poderes se encontrarem lavrados, os de receber citações, confessar, transigir, desistir, receber e dar quitação e firmar compromissos, para assinarem, em conjunto ou isoladamente. Tais procurações poderão ter prazo indeterminado de duração e poderão autorizar o substabelecimento, (xxii) representação da Companhia perante qualquer repartição federal, estadual ou municipal, autarquias, a Receita Federal do Brasil e seus postos, inspetorias e agências, empresas públicas de economia mista, o Banco Central do Brasil, e suas carteiras, a assinatura de recibos por pagamento à Companhia, através de cheques em favor destas, ainda como representante ou preposto em Juízo ou Tribunais, assinatura de cheques e ordens de pagamento contra as contas correntes da Companhia e a emissão e endosso de faturas e outros títulos de crédito exclusivamente para cobrança bancária e concorrentes depósito em conta da Companhia; (xxiii) constituição de procuradores para atuação em processos judiciais e administrativos de interesse da Companhia, com as poderes de cláusula "ad judicia", "ad negotia", "et extra", quando tais poderes se encontrarem lavrados, os de receber citações, confessar, transigir, desistir, receber e dar quitação e firmar compromissos, para assinarem, em conjunto ou isoladamente. Tais procurações poderão ter prazo indeterminado de duração e poderão autorizar o substabelecimento, (xxiv) representação da Companhia perante qualquer repartição federal, estadual ou municipal, autarquias, a Receita Federal do Brasil e seus postos, inspetorias e agências, empresas públicas de economia mista, o Banco Central do Brasil, e suas carteiras, a assinatura de recibos por pagamento à Companhia, através de cheques em favor destas, ainda como representante ou preposto em Juízo ou Tribunais, assinatura de cheques e ordens de pagamento contra as contas correntes da Companhia e a emissão e endosso de faturas e outros títulos de crédito exclusivamente para cobrança bancária e concorrentes depósito em conta da Companhia; (xxv) constituição de procuradores para atuação em processos judiciais e administrativos de interesse da Companhia, com as poderes de cláusula "ad judicia", "ad negotia", "et extra", quando tais poderes se encontrarem lavrados, os de receber citações, confessar, transigir, desistir, receber e dar quitação e firmar compromissos, para assinarem, em conjunto ou isoladamente. Tais procurações poderão ter prazo indeterminado de duração e poderão autorizar o substabelecimento, (xxvi) representação da Companhia perante qualquer repartição federal, estadual ou municipal, autarquias, a Receita Federal do Brasil e seus postos, inspetorias e agências, empresas públicas de economia mista, o Banco Central do Brasil, e suas carteiras, a assinatura de recibos por pagamento à Companhia, através de cheques em favor destas, ainda como representante ou preposto em Juízo ou Tribunais, assinatura de cheques e ordens de pagamento contra as contas correntes da Companhia e a emissão e endosso de faturas e outros títulos de crédito exclusivamente para cobrança bancária e concorrentes depósito em conta da Companhia; (xxvii) constituição de procuradores para atuação em processos judiciais e administrativos de interesse da Companhia, com as poderes de cláusula "ad judicia", "ad negotia", "et extra", quando tais poderes se encontrarem lavrados, os de receber citações, confessar, transigir, desistir, receber e dar quitação e firmar compromissos, para assinarem, em conjunto ou isoladamente. Tais procurações poderão ter prazo indeterminado de duração e poderão autorizar o substabelecimento, (xxviii) representação da Companhia perante qualquer repartição federal, estadual ou municipal, autarquias, a Receita Federal do Brasil e seus postos, inspetorias e agências, empresas públicas de economia mista, o Banco Central do Brasil, e suas carteiras, a assinatura de recibos por pagamento à Companhia, através de cheques em favor destas, ainda como representante ou preposto em Juízo ou Tribunais, assinatura de cheques e ordens de pagamento contra as contas correntes da Companhia e a emissão e endosso de faturas e outros títulos de crédito exclusivamente para cobrança bancária e concorrentes depósito em conta da Companhia; (xxix) constituição de procuradores para atuação em processos judiciais e administrativos de interesse da Companhia, com as poderes de cláusula "ad judicia", "ad negotia", "et extra", quando tais poderes se encontrarem lavrados, os de receber citações, confessar, transigir, desistir, receber e dar quitação e firmar compromissos, para assinarem, em conjunto ou isoladamente. Tais procurações poderão ter prazo indeterminado de duração e poderão autorizar o substabelecimento, (xxx) representação da Companhia perante qualquer repartição federal, estadual ou municipal, autarquias, a Receita Federal do Brasil e seus postos, inspetorias e agências, empresas públicas de economia mista, o Banco Central do Brasil, e suas carteiras, a assinatura de recibos por pagamento à Companhia, através de cheques em favor destas, ainda como representante ou preposto em Juízo ou Tribunais, assinatura de cheques e ordens de pagamento contra as contas correntes da Companhia e a emissão e endosso de faturas e outros títulos de crédito exclusivamente para cobrança bancária e concorrentes depósito em conta da Companhia; (xxxi) constituição de procuradores para atuação em processos judiciais e administrativos de interesse da Companhia, com as poderes de cláusula "ad judicia", "ad negotia", "et extra", quando tais poderes se encontrarem lavrados, os de receber citações, confessar, transigir, desistir, receber e dar quitação e firmar compromissos, para assinarem, em conjunto ou isoladamente. Tais procurações poderão ter prazo indeterminado de duração e poderão autorizar o substabelecimento, (xxxii) representação da Companhia perante qualquer repartição federal, estadual ou municipal, autarquias, a Receita Federal do Brasil e seus postos, inspetorias e agências, empresas públicas de economia mista, o Banco Central do Brasil, e suas carteiras, a assinatura de recibos por pagamento à Companhia, através de cheques em favor destas, ainda como representante ou preposto em Juízo ou Tribunais, assinatura de cheques e ordens de pagamento contra as contas correntes da Companhia e a emissão e endosso de faturas e outros títulos de crédito exclusivamente para cobrança bancária e concorrentes depósito em conta da Companhia; (xxxiii) constituição de procuradores para atuação em processos judiciais e administrativos de interesse da Companhia, com as poderes de cláusula "ad judicia", "ad negotia", "et extra", quando tais poderes se encontrarem lavrados, os de receber citações, confessar, transigir, desistir, receber e dar quitação e firmar compromissos, para assinarem, em conjunto ou isoladamente. Tais procurações poderão ter prazo indeterminado de duração e poderão autorizar o substabelecimento, (xxxiv) representação da Companhia perante qualquer repartição federal, estadual ou municipal, autarquias, a Receita Federal do Brasil e seus postos, inspetorias e agências, empresas públicas de economia mista, o Banco Central do Brasil, e suas carteiras, a assinatura de recibos por pagamento à Companhia, através de cheques em favor destas, ainda como representante ou preposto em Juízo ou Tribunais, assinatura de cheques e ordens de pagamento contra as contas correntes da Companhia e a emissão e endosso de faturas e outros títulos de crédito exclusivamente para cobrança bancária e concorrentes depósito em conta da Companhia; (xxxv) constituição de procuradores para atuação em processos judiciais e administrativos de interesse da Companhia, com as poderes de cláusula "ad judicia", "ad negotia", "et extra", quando tais poderes se encontrarem lavrados, os de receber citações, confessar, transigir, desistir, receber e dar quitação e firmar compromissos, para assinarem, em conjunto ou isoladamente. Tais procurações poderão ter prazo indeterminado de duração e poderão autorizar o substabelecimento, (xxxvi) representação da Companhia perante qualquer repartição federal, estadual ou municipal, autarquias, a Receita Federal do Brasil e seus postos, inspetor

TRIBUNAL DE ...
Secretaria
2º Câmara
FL. 5320
MINAS GER...

A ALINE PALMIRO ALVES, responsável pelo empreendimento denominado JAVACHOCOLATES LTDAME, CNPJ 20.261.126/0001-27, USO PRETENDIDO : INDÚSTRIA, Rua EUCLASIO 391, Bairro SANTA EFIGENIA, Belo Horizonte / MG, CEP 30260-220, torna público que protocolizou requerimento de Licença de Operação à Secretaria Municipal de Meio Ambiente - SMMA.

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO GONÇALO DO RIO ABAIXO/MG

Processo Licitatório Nº 168/2018 – Tomada de Preços Nº 012/2018 - Contratação de empresa de engenharia civil para execução de pintura na Escola de Tempo Integral (...). A CPL informa que em 31/01/2019 foi realizado o julgamento do Anexo II - Planilhas de Preços, onde o licitante Engelita Engenharia Ltda – EPP foi considerado vencedor, por apresentar o menor valor global para execução dos serviços. São G. Rio Abaixo, 31/01/2019.

PREFEITURA DE RUBELITA/MG

AVISO DE LICITAÇÃO

A PREFEITURA DE RUBELITA - MG, torna-se público: Pregão Presencial por SRP nº 003/2019, a realizar-se no dia 15/02/2019 às 13h00min, objeto: **REGISTRO DE PREÇOS PARA AQUISIÇÃO EVENTUAL DE MEDICAMENTOS INJETÁVEIS.** Edital na íntegra através do site: http://www.rubelita.mg.gov.br/241/Transparencia/.

04/02/2019 - Edileusa Miranda Jardim - Pregoeira.

PREFEITURA MUNICIPAL DE UBAÍ/MG

AVISO DE LICITAÇÃO

A PREF. MUNICIPAL DE UBAÍ/MG - torna público Processo Licitatório nº 09/2019 - Pregão Presencial para Registro de Preços nº 004/2019. Tendo como Objeto: Prestação de serviços continuados de borracharia, para manutenção da frota de veículos, implementos, maquinário e equipamentos do Município de Ubaí/MG. **DATA DE ABERTURA DA SESSÃO: 18/02/2019 às 09:00hs. EDITAL** disponível no site; www.ubai.mg.gov.br ou através do e-mail licitacao@ubai.mg.gov.br ou licitacaoubai@gmail.com, e ainda na sala de Licitações da Prefeitura Municipal de Ubaí/MG.

Maria Helena Martins Neta - Pregoeira Municipal Ubaí/MG 04 de fevereiro de 2019.

PREFEITURA MUNICIPAL DE IBIRITÉ/MG

PA 195/2018 PE 067/2018 A PM através da pregoeira cancela e su... pensão e comunica a 1ª retificaç... do edital que se encontra dispon... no sítio www.ibirite.mg.gov.br www.licitacoes-e.com.br, se... Acolhum: 14/02/2019 até 01h0... 18/02/2019 e Abert. dia ... cos: 18/02/2019 às 10h...

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAXÁ/MG

Aviso de Suspensão de Licitação. Pregão Presencial nº 08.002/2019. Objeto: Aquisição de ração para cães e gatos, para atender a demanda do Canil da Prefeitura Municipal de Araxá-MG e do Trigésimo Sétimo Batalhão de Polícia Militar. O Município de Araxá/MG, comunica aos interessados a suspensão do processo em epígrafe para readequação Técnica do Edital. Em momento oportuno, será designada nova data de abertura. Setor de Licitações: 0(34)3691-7022. Libânia Rosa Candido – 28/01/19.

PREFEITURA DE RUBELITA/MG

AVISO DE LICITAÇÃO

A PREFEITURA DE RUBELITA - MG, torna-se público: Pregão Presencial por SRP nº 004/2019, a realizar-se no dia 15/02/2019 às 08h00min, objeto: **REGISTRO DE PREÇOS PARA EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS DE LOCAÇÃO DE SOM/ILUMINAÇÃO, LOCUÇÃO E PROPAGANDA VOLANTE, CONVOCAÇÃO MENSAL DE DEMANDA.** Edital na íntegra através do site: http://www.rubelita.mg.gov.br/241/Transparencia/.

04/02/2019 - Edileusa Miranda Jardim - Pregoeira.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO BELO/MG

RETIFICAÇÃO - Na publicação referente a Concorrência Pública nº. 002/2019: **Onde se lê:** "Contratação de empresa para execução dos serviços de construção civil, contemplados na Tabela SINAPI(Sistema Nacional da Pesquisa de Custos e Índices da Construção Civil - Disponível no site da Caixa Econômica Federal - CEF) e Tabela SETOP (Planilha Referencial de Preços para obra de Edificação do Estado de Minas Gerais - SETOP-MG) com preferência para a tabela SINAPI, objetivando a Recuperação, Reforma, Manutenção e Ampliação de unidades dos setores da Prefeitura Municipal, contemplando todas as Secretarias Municipais e seus setores, inclusive Secretaria Municipal de Saúde e seus setores que utilizará de 50% dos serviços demandados, Patrimônio Histórico, Tiro de Guerra, Imóveis locados pelo Município, Praças, Parques e Jardins, Vias Urbanas, estradas vicinais, Aeroporto e Aterro Sanitário, neste município", **Leia-se:** "Contratação de empresa para execução dos serviços de construção civil, contemplados na Tabela SINAPI(Sistema Nacional de Pesquisa de Custos e Índices da Construção Civil - Disponível no site da Caixa Econômica Federal - CEF) e Tabela SETOP (Planilha Referencial de Preços para obra de Edificação do Estado de Minas Gerais - SETOP-MG) com preferência para a tabela SINAPI, objetivando a Recuperação, Reforma, Manutenção e Ampliação de unidades dos setores da Prefeitura Municipal, contemplando todas as Secretarias Municipais e seus ... inclusive Secretaria Municipal de Saúde e seus setores que ... a de 50% dos serviços demandados, Patrimônio Histórico, ... Guerra, Imóveis locados pelo Município, Praças, Parques e ... Vias Urbanas, estradas vicinais, Aeroporto e Aterro Sanitário, neste município, através do Sistema Registro de Preços". Campo Belo, 04 de Fevereiro de 2019 - Livbianna Pires - Presidente CPL.

CONSÓRCIO REGIONAL DE SANEAMENTO BÁSICO - CONSANE

Aviso de RETIFICAÇÃO do edital da licitação Pregão Presencial 001/19, MENOR PREÇO, Contratação de empresa especializada, devidamente regularizada e ambientalmente adequada para a execução de serviços continuados de gerenciamento de resíduos sólidos urbanos de Cana Verde, Candelas, Ijaci, Ingaí, Lavras, Luminárias, Nepomuceno e Ribeirão Vermelho, todos municípios membros do CONSANE, abrangendo as etapas de transbordo, transporte e disposição final, sob regime de empreitada, com fornecimento de materiais, de equipamentos de apoio, mão de obra, e preços unitários por medição, conforme as especificações e condições estabelecidas nos anexos ao edital. O recebimento de envelopes e Julgamento: 10h00min do dia 14/02/2019. O edital encontra-se na sede do CONSANE, à Rua Mineiro de Pádua, 635, centro, Lavras/MG, bem como em seu site institucional: www.consane.mg.gov.br. Maiores informações pelo telefone: (35) 3822-3133 ou por e-mail contato@consane.mg.gov.br

PREFEITURA MUNICIPAL DE IBIAÍ/MG

Torna público o P. nº 06/19 PP nº 05/19. Objeto: aquisição de gêneros alimentícios para manutenção dos grupos da convivência e lanches dos funcionários. Sessão: 20/02/19 às 08 h. Edital: Prédio da Prefeitura e e-mail: selerdelicitacao.ibiai@hotmail.com Ibiaí, 04/02/19. Elaine Fernandes-Pregoeira.

PREFEITURA MUNICIPAL DE IBIAÍ/MG

Torna público o P. nº 04/2019 PP nº 04/19. Objeto: Prestação de serviços de Transporte Escolar. Sessão: 19/02/19 às 08 h. Edital: Prédio da Prefeitura e e-mail: selerdelicitacao.ibiai@hotmail.com Ibiaí, 04/02/19. Elaine Fernandes-Pregoeira.

PREFEITURA MUNICIPAL DE IBIAÍ/MG

Torna público o P. nº 05/2019 PP nº 05/19. Objeto: Aquisição de gêneros alimentícios, gás e carnes para a merenda escolar. Sessão: 19/02/19 às 14 h. Edital: Prédio da Prefeitura e e-mail: selerdelicitacao.ibiai@hotmail.com Ibiaí, 04/02/19. Elaine Fernandes-Pregoeira.

RÁDIO ALMENARA STEREO FM LTDA

EDITAL DE CONVOCAÇÃO DE ASSEMBLEIA DE SÓCIOS DA RÁDIO ALMENARA STEREO FM LTDA. – 2ª CONVOCAÇÃO. Diante do não atendimento ao pedido de convocação de Assembleia Geral pela sócia administradora Roxana de Faria Campos da RÁDIO ALMENARA STEREO FM LTDA, CNPJ 23.800.723/0001-06, os sócios abaixo assinados representando mais de 1/3 do capital social, vimos, com fulcro nas previsões do art. 1.072, 1, Código Civil, convocar TODOS os demais sócios desta sociedade para a Assembleia Geral Ordinária a ocorrer no dia 22/02/2019, às 19:00 horas na Sala de Reuniões do Hospital Benvindo Saúde: Rua Alberto Viana Abreu, 01, Bairro Cidade Verde – Almenara/MG, versando sobre os seguintes pontos: 1. Destituição de atual administradores; 2. Eleição de novo administrador. Diante do não comparecimento de sócios, em primeira chamada (21.01.2019) que totalizassem ½ (um) quarto) do capital social, a assembleia se instalará com os presentes nesta segunda data de convocação.

Almenara, em 04 de Fevereiro de 2019.

Manoel Francisco Alves Da Silva - Alberico Mendes Navarro.

CMP FERRO MINERAÇÃO E EMPREENDIMENTOS LTDA - CNPJ/MF: 20.723.485/0001-75 - SOCIEDADE EMPRESÁRIA

Relatório da Administração - Senhores Quotistas, A Diretoria da Sociedade submete à apreciação de V.Sas. o Balanço Patrimonial e demais demonstrações exigidas por Lei, que constituem o relatório da administração, relativos ao exercício social encerrado em 31/12/2018.

BALANÇO PATRIMONIAL EM 31 DE DEZEMBRO DE 2018

ATIVO		PASSIVO	
Circulante	8.611.285,93	Circulante	694.442,66
Disponível	1,00	Fornecedores	694.442,66
Depósito Judicial	8.611.284,93	Patrimônio Líquido	8.770.819,73
Não Circulante	853.986,48	Capital Social	6.284.962,05
Adiant. P/Fut. Red. De Inv.	853.986,48	Reserva de Lucros	2.485.857,68
Total do Ativo	9.465.272,39	Total do Passivo	9.465.272,39

DEMONSTRAÇÃO DAS MUTAÇÕES DO PATRIMÔNIO LÍQUIDO EM 31 DE DEZEMBRO DE 2018

Discriminação	Capital Social	Reservas de Lucros	Total
Saldo em 31/12/2017	6.284.962,05	2.645.294,26	8.930.256,31
Lucro/Prejuízo do Exercício	-	(159.436,58)	(159.436,58)
Saldo em 31/12/2018	6.284.962,05	2.485.857,68	8.770.819,73

DEMONSTRAÇÃO DE RESULTADO DO EXERCÍCIO FINDO EM 31 DE DEZEMBRO DE 2018

	2018
Receita Bruta das Vendas	-
Deduções de Vendas	-
Receita Líquida das Vendas	-
Custo dos Produtos Vendidos	-
Lucro Bruto	-
Despesas Gerais e Administrativas	(45.045,79)
Despesas/Receitas Financeiras	(114.380,79)
Lucro (Prejuízo) Operacional	(159.426,58)
Resultado Operacional	-
Lucro (Prejuízo) antes do IRPJ e da CSLL	(159.426,58)
IRPJ	-
CSLL	-
Lucro (Prejuízo) Líquido do Exercício	(159.426,58)

Demonstrações contábeis em 31 de dezembro de 2018

1 - Contexto Operacional - A sociedade exerce com suas operações sociais paralisadas em 2018, incorrendo apenas em despesas de ordem administrativa, tributária, assim como honorários advocatícios e despesas decorrentes de processos judiciais. **2 - Apresentação das Demonstrações Contábeis** - As demonstrações contábeis foram elaboradas de acordo com as práticas contábeis emanadas da legislação societária, em especial pelas novas disposições introduzidas pela Lei nº 11.638/07, embora não obrigatórias para a nova Sociedade em particular. **3 - Principais Práticas Contábeis** - As práticas contábeis emanam da Lei das Sociedades por Ações, sendo as principais: a) Ativo Circulante e Não Circulante - Os ativos estão demonstrados ao valor de realização incluindo, quando aplicável, as variações monetárias auferidas. b) Passivo Circulante e Não Circulante - Estão demonstrados pelos valores reconhecidos ou calculáveis, acrescidos, quando aplicável, dos correspondentes encargos e das variações monetárias incorridas. c) Apuração do Resultado - O resultado é apurado pelo regime contábil de competência de exercícios. As práticas contábeis emanam da Lei das Sociedades por Ações. **4 - Patrimônio Líquido** - O capital social é composto de 628.496.206 (Seiscentos e Vinte e Oito Milhões, Quatrocentos e Noventa e Seis Mil e Duzentos e Cinco) quotas no valor nominal de R$0,01 (Um Centavo) cada. A Sociedade tem o capital registrado de R$ 6.284.962,05 (Seis Milhões, Duzentos e Oitenta e Quatro mil, Novecentos e Sessenta e Dois Reais e Cinco Centavos) no exercício de 2018.

José Dirceu da Silva Oliveira
Administrador Não Sócio - CPF: 389.825.790-87.

Carlos Augusto da Silva
Contador - CRCSP - 128003/O-2-T-MG - CPF - 896.610.368-53

PASSAREM MINERAÇÃO S/A - CNPJ/MF: 01.335.822/0001-76 - COMPANHIA DE CAPITAL FECHADO

Relatório da Administração por Lei, que constituem o relatório da administração, relativos ao exercício social encerrado em 31/12/2018.

Senhores Acionistas, A Diretoria da Sociedade submete à apreciação de V.Sas. o Balanço Patrimonial e demais demonstrações exigidas

Mariana, MG. A DIRETORIA

BALANÇO PATRIMONIAL EM 31 DE DEZEMBRO DE 2018

ATIVO		PASSIVO	
Circulante	1,00	Circulante	-
Disponível	1,00	Não Circulante	-
Estoque	20.848.945,61	Patrimônio Líquido	20.848.945,61
Fardos	20.848.945,61	Capital Social	22.043.647,61
Prog.Ambiel Const.p/Manif.de Mina DNPM-541/15	20.848.941,61	Lucros/Prejuízos Acum.	(1.194.701,00)
Req. Proj. DNPM-830.604/79 (Desistiu do p/DNPM)	1,00		
Req. Proj. DNPM-830.605/79 (Aivo)	1,00		
Req. Proj. DNPM-830.324/82 (Aivo)	1,00		
Req. Proj. DNPM-830.225/83 (Aivo)	1,00		
Total do Ativo	20.848.945,61	Total do Passivo	20.848.945,61

DEMONSTRAÇÃO DAS MUTAÇÕES DO PATRIMÔNIO LÍQUIDO EM 31 DE DEZEMBRO DE 2018

Discriminação	Capital Social	Reservas de Lucros	Lucro (Prejuízo) Acumulado	Total
Saldo em 31/12/2017	22.043.647,61	-	(4.442.030,08)	17.601.617,53
Corrp. Prejuízo /AFAC	-	-	3.247.862,63	3.247.862,63
Lucro (Prejuízo) do Exercício	-	-	(353,55)	(353,55)
Saldo em 31/12/2018	22.043.647,61	-	(1.194.701,00)	20.848.946,61

DEMONSTRAÇÃO DE RESULTADO DO EXERCÍCIO FINDO EM 31 DE DEZEMBRO DE 2018

	2018
Lucro Bruto	-
Despesas Gerais e Administrativas	(353,55)
Despesas Financeiras Líquidas	-
Lucro (Prejuízo) Operacional	(353,55)
Lucro (Prejuízo) antes do IRPJ e da CSLL	(353,55)

DEMONSTRAÇÃO DOS FLUXOS DE CAIXA EXERCÍCIOS FINDOS EM 31 DE DEZEMBRO DE 2018

	2018
Fluxo de Caixa das Atividades Operacionais	
Resultado do Exercício/Período	(353,55)
Ajustes	-
Resultado Ajustado	(353,55)
Variações nos Ativos e Passivos	
Aumento (Redução) em Ativo Circulante	310,37
Aumento (Redução) de Passivo não Circulante	(3.247.639,39)
Disponibilidades Geradas na Ativ. Operacionais	(3.247.862,43)
Atividades de Investimentos	
Recursos Destinados a Aumento de Capital	3.247.548,32
Aumento das Disponibilidades	(314,11)
Disponibilidades - no início do Período	315,71
Disponibilidades - no final do Período	1,00

Notas Explicativas às Demonstrações Contábeis em 31 de Dezembro de 2018 - 1 - Contexto Operacional - A sociedade exerce com suas operações sociais paralisadas em 2018, incorrendo apenas em despesas de ordem administrativa, tributária, assim como honorários advocatícios e despesas decorrentes de processos judiciais. O município de mina nº 3035 - DNPM nº 541/35, em Mariana, MG, foi reclassificado para o Ativo Circulante em Março/2016, em razão de determinação judicial (em 10/12/2012) para alienação do mesmo. **2 - Apresentação das Demonstrações Contábeis** - As demonstrações contábeis foram elaboradas de acordo com as práticas contábeis emanadas da Legislação Societária, em especial pelas novos dispositivos introduzidos pela Lei nº 11.638/07, embora não obrigatórios para a Sociedade em particular. **3 - Principais Práticas Contábeis** - As práticas contábeis emanam da Lei das Sociedades por Ações, sendo as principais: a) Ativo Circulante e não Circulante - Os ativos estão demonstrados ao valor de realização incluindo, quando aplicável, as variações monetárias auferidas. b) Passivo Circulante e não circulante - Estão demonstrados pelos valores reconhecidos ou calculáveis, acrescidos, quando aplicável, dos correspondentes encargos e das variações monetárias incorridas. c) Apuração do Resultado - O resultado é apurado pelo regime contábil de competência de exercícios. As práticas contábeis emanam da Lei das Sociedades por Ações. **4 - Patrimônio Líquido** - O capital social é composto de 2.043.647.661 (Dois bilhões, quarenta e três milhões, seiscentos e quarenta e sete mil e seiscentos e sessenta e um) ações, todas ordinárias e nominativas sem valor nominal. A Sociedade tem o capital registrado de R$ 22.043.647,61 (vinte e dois milhões, quarenta e três mil, seiscentos e quarenta e sete reais e sessenta e um centavos) em 31 de Dezembro de 2018. **José Dirceu da Silva Oliveira** - Administrador Não Sócio -CPF 389.825.790-87. **Carlos Augusto da Silva** - Contador - CRS/SP- 128003/O-2-T-MG - CPF - 896.610.368-53

CMP DURO DE GALERIA S/A - CNPJ/MF: 20.222.477/0001-29 - COMPANHIA DE CAPITAL FECHADO

Relatório da Administração por Lei, que constituem o relatório da administração, relativos ao exercício social encerrado em 31/12/2018.

Senhores Acionistas, A Diretoria da Sociedade submete à apreciação de V.Sas. o Balanço Patrimonial e demais demonstrações exigidas

Mariana,MG. A DIRETORIA

BALANÇO PATRIMONIAL EM 31 DE DEZEMBRO DE 2018

ATIVO		PASSIVO	
Circulante	-	Não Circulante	264.492,80
Disponível	1,00	Empréstimos e Financiamentos	264.492,80
Estoque	1,00	Patrimônio Líquido	20.584.415,51
Não Circulante	20.848.904,91	Capital Social	22.441.373,00
Investimentos	20.848.904,91	Lucros (Prejuízos) Acumulados	(1.856.959,89)
Total do Ativo	20.848.907,91	Total do Passivo	20.848.907,91

DEMONSTRAÇÃO DAS MUTAÇÕES DO PATRIMÔNIO LÍQUIDO EM 31 DE DEZEMBRO DE 2018

Discriminação	Capital Social	Reserva de Lucros	Lucro (Prejuízo) Acumulado	Total
Saldo em 31/12/2017	22.441.373,00	-	(6.393.741,42)	16.147.631,58
Corrp. Prejuízo/AFAC	-	-	4.437.317,58	4.437.317,58
Lucro (Prejuízo) do Exercício	-	-	(536,05)	(536,05)
Saldo em 31/12/2018	22.441.373,00	-	(1.856.959,89)	20.584.415,11

DEMONSTRAÇÃO DE RESULTADO DOS EXERCÍCIOS FINDOS EM 31 DE DEZEMBRO DE 2018

	2018
Lucro Bruto	-
Despesas Gerais e Administrativas	-
Despesas Financeiras Líquidas	-
Lucro (Prejuízo) Operacional	-
Resultado não Operacional	(536,05)
Lucro (Prejuízo) antes do IRPJ e da CSLL	(536,05)

DEMONSTRAÇÃO DOS FLUXOS DE CAIXA EXERCÍCIOS FINDO EM 31 DE DEZEMBRO DE 2018

	2018
Fluxo de Caixa das Atividades Operacionais	
Resultado do Exercício/Período	-
Ajustes	-
Equivalência Patrimonial	(536,05)
Resultado Ajustado	(536,05)
Variações nos Ativos e Passivos	
Aumento (Redução) em Ativo Circulante	(2,00)
Aumento (Redução) do Ativo não Circulante	316,81
Aumento (Redução) em Passivo não Circulante	(4.437.258,20)
Disponibilidades Geradas na Ativ. Operacionais	(4.437.479,44)
Atividades de Investimentos	
Recursos Destinados a Aumento de Capital	4.437.317,58
Disp. Líq. Geradas pelas Ativ. Financeiras	-
Aumento das Disponibilidades	(161,86)
Disponibilidades - no Início do Período	162,86
Disponibilidades - no final do Período	1,00

Demonstração da Participação em Coligadas em 31/12/2018

Empresas	Patrimônio Líquido	Participação Atual	% Participação
CMP Ouro de Alvorecer Ltda	264.494,80	264.481,58	99,995
CMP Ouro de Galeria S/A	20.584.415,11	20.583.383,89	99,995
Total	20.848.946,61	20.848.904,91	99,9998

d) Patrimônio Líquido - O capital social é composto de 1.327.561.601 (Hum bilhão, trezentos e vinte e sete milhões, quinhentos e sessenta e um mil e seiscentos e um) ações, sendo todas ações ordinárias e nominativas sem valor nominal. A companhia tem o capital registrado de R$22.441.373,00 (vinte e dois milhões quatrocentos e quarenta e um mil trezentos e setenta e cinco reais) no exercício de 2018.

Walter Rodrigues Filho
CPF - 430.315.527-68 - Diretor.

Martina Regina Dalla Rodrigues
CPF - 858.313.387-87 - Diretora.

Carlos Augusto da Silva
Contador - CRCSP - 128003/O-2-T-MG
CPF - 896.610.368-53.

COMPANHIA MINAS DA PASSAGEM - CNPJ/MF: 22.387.237/0001-09 - COMPANHIA DE CAPITAL FECHADO

Relatório da Administração por Lei, que constituem o relatório da administração, relativos ao exercício social encerrado em 31/12/2018.

Senhores Acionistas, A Diretoria da Sociedade submete à apreciação de V.Sas. o Balanço Patrimonial e demais demonstrações exigidas

Mariana, MG. - A DIRETORIA

BALANÇO PATRIMONIAL EM 31 DE DEZEMBRO DE 2018

ATIVO		PASSIVO	
Circulante	17.962.539,38	Não Circulante	6.423.618,38
Disponível	1,00	Empréstimos e Financ.	5.569.035,02
Estoque	17.962.538,38	Adiant. P/Fut. Red. Inv.	853.986,46
Terceiros	17.962.538,38	Patrimônio Líquido	50.561.295,33
Não Circulante	39.031.777,43	Capital Social	37.092.033,00
Adiant. P/Fut. Aum. Capital	552.214,32	Lucros/Prejuízos Acum.	13.469.262,33
Investimentos	38.213.436,61		-
Part. Perm. Outras Soc.	38.213.436,61		-
Imobilizado	251.126,46		-
Imóveis	309.372,31		-
(-) Depreciação Acumulada	(58.745,87)		-
Total do Ativo	56.984.316,81	Total do Passivo	56.984.316,81

DEMONSTRAÇÃO DAS MUTAÇÕES DO PATRIMÔNIO LÍQUIDO EM 31 DE DEZEMBRO DE 2018

Discriminação	Capital Social	Reserva de Lucros	Lucro (Prejuízo) Acumulado	Total
Saldo em 31/12/2017	37.092.033,00	-	14.624.377,53	51.716.410,53
Lucro/Prejuízo do Exercício	-	-	(1.155.115,20)	(1.155.115,20)
Saldo em 31/12/2018	37.092.033,00	-	13.469.262,33	50.561.295,33

DEMONSTRAÇÃO DE RESULTADO DOS EXERCÍCIOS FINDO EM 31 DE DEZEMBRO DE 2018

	2018
Lucro Bruto	-
Despesas Gerais e Administrativas	(49.813,42)
Despesas Financeiras Líquidas	(707.402,78)
Lucro (Prejuízo) Operacional	(757.216,20)
Resultado não Operacional	(397.879,00)
Lucro (Prejuízo) antes do IRPJ e da CSLL	(1.155.115,20)
IRPJ	-
CSLL	-
Lucro (Prejuízo) do Exercício	(1.155.115,20)

DEMONSTRAÇÃO DOS FLUXOS DE CAIXA EXERCÍCIOS FINDOS EM 31 DE DEZEMBRO DE 2018

	2018
Fluxo de caixa das atividades operacionais	
Resultado do Exercício/Período	(757.236,20)
Ajustes	-
Equivalência Patrimonial	(397.879,00)
Resultado Ajustado	(1.155.115,20)
Variações nos Ativos e Passivos	
Aumento (Redução) em Ativo Circulante	425.298,04
Aumento (Redução) em Passivo não Circulante	729.817,18
Disponibilidades Geradas na Ativ. Operacionais	(0,01)
Atividades de Investimentos	
Disp. Líquidas Geradas pelas Ativ. Financeiras	-
Aumento das Disponibilidades	(0,01)
Disponibilidades - no início do Período	1,01
Disponibilidades - no final do Período	1,00

Demonstração da Participação em Coligadas em 31/12/2018

Empresas	Patrimônio Líquido	Participação Atual	% Participação
CMP Terreno Ltda	1,00	0,98	98,0000
CMP Urbanizações Ltda	5.236.190,27	5.236.085,15	99,998
CMP Agrícultura e Pec. Ltda	3.339.257,80	3.339.090,84	99,995
CMP Ferro Mineração Empr. Ltda	8.770.829,73	8.770.391,19	99,995
Total	38.213.189,71	38.213.436,61	

5 - Participações Líquidas - Dividendos Obrigatórios: Conforme determina o artº202 da Lei 6404/76, nas constituição é pela parcela dos Lucros estabelecida no estatuto ou, na sua falta ou omissão, a importância determinada de acordo com as seguintes normas: I - Metade do Lucro Líquido do exercício diminuído ou acrescido dos seguintes valores: a) importância destinada à constituição da Reserva Legal. b) importância destinada à formação da reserva para contingências. II - O pagamento do dividendo determinado nos termos do inciso I poderá ser limitado ao montante do Lucro Líquido do exercício que tiver sido realizado. (art.197). Como não houve realização dos Lucros, não haverá distribuição de Dividendos neste exercício. **b) Capital Social** - O capital social é composto de 75.636.911.878 (setenta e cinco bilhões, seiscentos e trinta e seis milhões, novecentos e dezessete mil, oitocentos e setenta e oito) ações, sendo todas ações ordinárias nominativas e sem valor nominal. A companhia tem o capital registrado de R$37.092.033,00 (trinta e sete milhões, noventa e dois mil e trinta e três reais) no exercício de 2018.

Walter Rodrigues Filho - CPF - 430.315.527-68 - Diretor (Ações Classes W e I). Martha Regina Dalla Rodrigues - CPF - 858.313.387-87. Diretor (Ações Classes R e S). Carlos Augusto da Silva - Contador - CRCSP-128003/O-2 T-MG

DOIS PONTOS

5 FEV 19 / TERÇA

ACOMPANHE HOJEEMDIA.COM.BR

opiniao@hojeemdia.com.br

FUTURO DE BRUMADINHO EM RISCO APÓS TRAGÉDIA

EDITORIAL

Uma tragédia com as dimensões da que ocorreu em Brumadinho, em janeiro, não deixa marcas apenas em quem teve perdas diretas, humanas ou materiais, em razão dos 12 milhões de metros cúbicos de lama que escorreram da barragem do Córrego do Feijão.

Praticamente toda a população da cidade, de cerca de 40 mil habitantes, teve a vida virada de cabeça para baixo em função da catástrofe e, embora alimente esperanças de um dia conseguir superar o trauma, sabe que as coisas jamais voltarão a ser como antes.

Nesta edição, são reunidos depoimentos tocantes de pessoas em tal situação.

São homens e mulheres que, mesmo que não tenham sido atropelados fisicamente pela lama da Vale, que não sejam funcionários da empresa responsável ou que não estejam em luto por parentes, certamente choram a partida de amigos ou conhecidos, integrantes da lista de três centenas de mortos ou desaparecidos na calamidade.

Ainda que não tenham visto suas propriedades destruídas pela avalanche de rejeitos, como ocorreu com dezenas de conterrâneos, têm a consciência de que, sejam quais forem suas atividades profissionais ou fontes de renda, já passam ou passarão por algum tipo de aperto financeiro, em breve.

Ninguém duvida de que a economia do município sofreu e continuará sofrendo, por um longo tempo, enorme baque. Basta lembrar que 180 famílias de pequenos agricultores locais simplesmente não têm ideia de como irão se reerguer, diante do mar de detritos que engoliu suas criações e plantações.

E há ainda as terríveis feridas psicológicas. Afinal, houve um golpe durríssimo e sem precedentes na identidade e na história de milhares de pessoas para as quais Brumadinho, antes sinônimo de sentimentos como paz e tranquilidade, tornou-se um cenário triste e sombrio, contrariando sua vocação.

Resta aguardar que a compensação pelo flagelo que se abateu sobre a região seja condizente com tudo o que se perdeu, mas também o mais abrangente possível.

A Vale, pelo que se viu após o rompimento da barragem, vitimou não só parte de seus funcionários, mas alguns moradores de Brumadinho e o meio ambiente. E deixou toda a cidade sob sério risco de morte.

PALAVRA DO LEITOR

'É POSSÍVEL QUE MUITOS CORPOS NUNCA SEJAM ENCONTRADOS', DIZ PORTA-VOZ DO CORPO DE BOMBEIROS

Só o tempo vai mostrar
Neli Catarina Alves

Todo mundo sabe disso
Paula Pétala

E Deus os capacitou para realizar para as famílias o impossível..... Saúde e paz a estes heróis anônimos..

Rosinel Das Graças

Um corte exposto. A ciência desafiou seus cálculos . Seu futuro duvidoso repetiu um passado. A Vale era um conceito.
Mariana foi acidental. Seus executivos, tão legais, fora da lei forjaram as armações, farsas e jogos pelo apetite voraz econômico. No aço brutal viu sua roda da fortuna desmoronar-se. Qual cidade será a próxima vítima? Dito e sabido por todos que trafegarem por essas cidades portadoras dessas barragens, é como termos uma arma engatilhada e apontada em nossas direções e ainda escutarmos o clique do gatilho!
P.c. Araujo

Por questão de espaço ou clareza, o Hoje em Dia se reserva o direito de publicar resumidamente os comentários dos leitores.

HOJE EM DIA

LUCIANO RESENDE
Presidente

IRACEMA BARRETO
Editora Chefe

LUCAS PONTES
Gerente Comercial
lpontes@hojeemdia.com.br

EDITORES-EXECUTIVOS
Ana Paula Lima
Lunaide Teles (Imagem)

GERAL - (31) 3236-8000

COMERCIAL - (31) 3236-8001

REPRESENTANTE COMERCIAL - SP/RJ/DF
Lucas Pontes - (31) 3236-8001
lpontes@hojeemdia.com.br

MERCADO LEITOR
circulacao@hojeemdia.com.br

RELACIONAMENTO COM O ASSINANTE
(31) 3236-8000
atendimento@hojeemdia.com.br

ASSINE - (31) 3236-8000
hojeemdia.com.br/assine

TABELA DE PREÇOS - VENDA AVULSA
Minas Gerais - Domingo: R$ 3,00
De segunda a sábado: R$ 2,00
Outros estados - Domingo: R$ 4,50
De segunda a sábado: R$ 3,00

REDAÇÃO
Rua dos Pampas, 484, Prado
CEP: 30.411-030 - Belo Horizonte-MG

EDIMINAS S/A
Editora Gráfica Industrial de MG

ANJ Associação Nacional de Jornais

Instituto Verificador de Comunicação IVC

COLUNA ESPLANADA

LEANDRO MAZZINI*

BRASÍLIA, TERÇA-FEIRA, 5 DE FEVEREIRO DE 2019 - Nº 2.387

PROJETO DE MORO FORTALECE O MP

No Projeto de lei anticrime apresentado ao Congresso, o ministro da Justiça, Sérgio Moro, busca fortalecer o Ministério Público e incentivar os métodos da operação Lava Jato, como a delação premiada e as forças-tarefas. Mas virou alvo em diferentes frentes – duas delas de aliados locais no Rio e em São Paulo. A presidente do Sindicato dos Delegados Federais de SP, Tânia Prado, alerta à Coluna que Moro "pensou na fase pós-inquérito e esqueceu da fase da investigação", embora veja avanços necessários, e que demandam "amadurecimento e discussão". No Rio, nota da Defensoria Pública indica preocupação: "Diversas medidas violam os princípios constitucionais da presunção de inocência, da individualização da pena e do devido processo legal". Já a AJUFE, dos juízes federais, saiu em defesa de Moro. "O projeto é bastante positivo para a sociedade e contempla diversos pontos defendidos há alguns anos pela Ajufe", diz o presidente da entidade, juiz Fernando Mendes.

SE CUIDEM
Governadores estão desconfiados, vão consultar bases, mas eles, congressistas e outras entidades veem o momento certo para endurecer a pena contra a bandidagem.

GRITO DA CELA
O projeto, porém, não sugere medidas para conter a superlotação no sistema carcerário hoje com 840 mil detentos. Isso foi ponto criticado por advogados.

A CONFERIR
Um dos mais conhecidos criminalistas do País, Kakay soltou nota para amigos: "(o PL) é castrador de uma série de direitos consolidados". Diz que os mais pobres vão sofrer.

E A PF?
A delegada Tânia Prado lembra que o déficit operacional da Polícia Federal hoje está em "25% do efetivo". Detalhe: O ministro tem vários delegados federais no gabinete.

HORA..
Após derrotar a tropa de Renan Calheiros (MDB-AL), o novo presidente do Senado, Davi Alcolumbre (DEM-AP), passou a ser cobrado pelos senadores que o apoiaram. O democrata tem dito aos aliados que não os deixarão na mão e, nos bastidores, articula para emplacá-los em cargos da Mesa Diretora do Senado e comandos de comissões permanentes e temporárias.

..DA FATURA
Alcolumbre tem dado atenção especial aos emedebistas – da ala anti-Renan – e aos senadores de primeiro mandato.

MENOS UM
O miúdo Podemos vai perder um senador. Elmano Ferrer (PI) articula sua filiação ao MDB.

EMPLACADOS
O ex-senador Ciro Nogueira perdeu a eleição, mas não o poder no setor que controla há anos. Vai emplacar o comando do Denatran, que cuida do milionário processo das placas do Mercosul.

MENINAS MULHERES
Números da Secretaria de Desenvolvimento Social e Direitos Humanos revelam que 1.42[illegible] meninas estão grávidas no Estado do Rio de Janeiro – a maioria na capital. Em seguida, vem Campos, Duque de Caxias e Nova Iguaçu. Muitas garotas são menores de 12 anos.

COLO OFICIAL
A secretária Fabiana Bentes pediu um levantamento mais detalhado porque os dados são subnotificados. Entre as ações a serem desenvolvidas pela SEDSDH estão atendimentos com psicólogos, assistentes sociais e pedagogos.

SOBROU PARA O POSTO
Segundo fontes da Secretaria de Fazenda Fluminense, caso fique constatado que existe fraude fiscal estruturada da usina de Campos de Goytacazes (RJ), suspeita de forjar origem do etanol para se beneficiar do regime fiscal concedido pelo ex-governador de Sérgio Cabral, quem poderá pagar o imposto devido serão os postos revendedores, que adquirem o produto da distribuidora do mesmo grupo empresarial.

ESPLANADEIRA

. Claudio Castro, diretor da Sergio Castro Imóveis, produziu documentário sobre seu avô, o engenheiro Richard, que construiu o bairro do Grajaú

. O escritório Andrade Silva Advogados (BH, Rio e DF) recebe inscrições para evento que abordará os desafios enfrentados pelas empresas familiares no processo de transição para o modelo societário ideal. O encontro acontece dia 12.

(*) Por Walmor Parente/interino e subeditor, com Equipe DF, SP e Nordeste
reportagem@colunaesplanada.com.br

Secretaria 2ª Câmara FL. 531 TRE MINAS GERAIS
N.º 438

roundcube

E-mail Contatos Configurações

Voltar Criar email Responder Responde Encamin Excluir Mover Imprimir Marcar Mais

- Caixa de entrada 1
- Rascunhos
- Enviados
- Spam
- Lixeira
- Dispensa Contabilidade
- Pregão RSU 2018
- spam

Visita Técnica TMC Tran...

Mensagem 1 de 88

De **TMC - Pedro Paolucci <pedro.paolucci@tmctra[illegible]b**
Para **contato@consane.mg.gov.br**
Data **Qua. 18:36**

Prezada Daniela, Boa tarde!

Conforme contato telefônico, segue os dados da Empresa para realização da visita técnica referente o Processo Licitatório nº 001/2018 – Pregão Presencial nº.001/2019.

TMC- Transportes e Movimentações de Cargas LTDA.
CNPJ: 07.606.570/0001-79
Rua: José Josino de Oliveira, nº 54 – Funcionários
CEP: 36.202-072 – Barbacena – MG
Fone: (32) 9.9106-4444
e-mail: pedro.paolucci@tmctransp.com.br
www.tmctransp.com.br

Dados do representante que realizará a visita técnica:

Pedro Henrique Thomaz Paolucci
CPF: 068.543.946-19
RG: MG 11.729-083

Conforme conversamos a visita está confirmada para o dia **08/02/2019 às 12:00 horas.**

Atenciosamente.

Pedro Paolucci

TRIBUNAL DE C
Secretaria
2ª Câmara
FL. 532
MINAS GER

roundcube

E-mail Contatos Configurações

Voltar Criar email Responder Responde Encamin Excluir Mover Imprimir Marcar Mais

- Caixa de entrada
- Rascunhos
- Enviados
- Spam
- Lixeira
- Dispensa Contabilidade
- Pregão RSU 2018
- spam

SOLICITAÇÃO DE EDITAL

Mensagem 1 de 89

De **Comercial 2 - Soma Ambiental <comercial2@s[illegible]ie**
Para **contato@consane.mg.gov.br <contato@consane.mg.gov.**
Data **Hoje 09:34**

Bom dia!

Peço por gentileza encaminhar o edital abaixo:

Objeto:	**CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA, DEV ADEQUADA, PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS CO SÓLIDOS URBANOS DE CANA VERDE, CANDEIAS, I RIBEIRÃO VERMELHO, TODOS MUNICÍPIOS MEMB TRANSBORDO, TRANSPORTE E DISPOSIÇÃO FINAI FORNECIMENTO DE MATERIAIS, DE EQUIPAMENTO POR MEDIÇÃO, CONFORME AS ESPECIFICAÇÕES E EDITAL.**
Edital:	PR/1/2019 Nº (
Datas:	Documento: 14/02/2019, 10:00
Observação:	Aviso de RETIFICAÇÃO do edital da licitação Pregão Pre especializada, devidamente regularizada e ambientalme gerenciamento de resíduos sólidos urbanos de Cana Ver Ribeirão Vermelho, todos municípios membros do CONS disposição final, sob regime de empreitada, com forneci preços unitários por medição, conforme as especificaçõe de envelopes e Julgamento: 10h00min do dia 14/02/20 Pádua, 635, centro, Lavras/MG, bem como em seu site telefone: 35 3822-3133 ou por e-mail contato@consane
Unid. Licitante:	**CONSANE - Consórcio Regional de Saneam**

Obrigada!

Coloco-me à disposição para maiores esclarecimentos.

Atenciosamente,

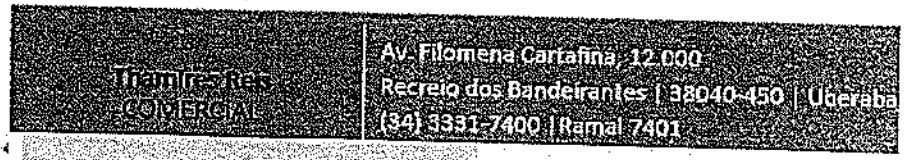

CONSANE
CONSÓRCIO

N.º 440

TRIBUNAL DE CONTAS
Secretaria
2ª Câmara
FL. 533
MINAS GERAIS

VISITA TÉCNICA

A empresa CTR – MG CENTRAL DE TRATAMENTO DE RESÍDUOS MG , pessoa jurídica devidamente constituída, inscrita no CNPJ sob o nº 18.294.284/0001-31, estabelecida na Fazenda Charneca, s/n, Zona Rural, CEP:37.250-00, Nepomuceno/MG declara para todos os fins e efeitos, sob as penas da Lei, que visitou a sede do Consórcio Regional de Saneamento Básico – CONSANE no dia 07 de fevereiro de 2019, às 10:30 h, tomando conhecimento dos roteiros e abrangência dos serviços a realizar, levantando e constatando os óbices e dificuldades executivas decorrentes da execução dos serviços de limpeza urbana e tratamento do lixo, pelo que assumimos a responsabilidade pelos trabalhos propostos, tal como projetado. Declara, ainda, conhecer os riscos de danos ao patrimônio particular e ao patrimônio público dos Municípios pertencentes ao CONSANE, decorrentes dos serviços propostos, pelo que respondemos por todos e quaisquer danos que venham a ser causados, desde que decorrentes das atividades a nosso cargo, obrigando-nos a repará-los ou indenizá-los sem comprometimento do Consórcio **CONTRATANTE.**

Identificação dos visitantes:

Nome: MICHAEL F. GRUGEL

C.I. nº: M-6079391

Nome: JOSE OSVALDO FURLANETTO

C.I. nº: MG-8423712

Ivan Massimo Pereira Leite
Secretário Executivo do CONSANE

Lavras, 07 de fevereiro de 2019.

N.º 441
roundcube
TRIBUNAL DE CONTAS
Secretaria
2ª Câmara
FL. 534
MINAS GERAIS

Assunto **Re: Visita Técnica TMC Transportes_Consane**
De CONSANE <contato@consane.mg.gov.br>
Para TMC - Pedro Paolucci <pedro.paolucci@tmctransp.com.br>
Data 2019-02-07 10:54

Em 2019-02-06 18:36, TMC - Pedro Paolucci escreveu:

> Prezada Daniela, Boa tarde!
>
> Conforme contato telefônico, segue os dados da Empresa para realização da visita técnica referente o Processo Licitatório nº 001/2018 - Pregão Presencial nº 001/2019.
>
> TMC- Transportes e Movimentações de Cargas LTDA.
> CNPJ: 07.606.570/0001-79
> Rua: José Josino de Oliveira, nº 54 - Funcionários
> CEP: 36.202-072 - Barbacena - MG
> Fone: (32) 9.9106-4444
> e-mail: pedro.paolucci@tmctransp.com.br
> www.tmctransp.com.br
>
> Dados do representante que realizará a visita técnica:
>
> Pedro Henrique Thomaz Paolucci
> CPF: 068.543.946-19
> RG: MG 11.729-083
>
> Conforme conversamos a visita está confirmada para o dia 08/02/2019 ÀS 12:00 HORAS.
>
> Atenciosamente.
>
> Pedro Paolucci

Bom dia, Pedro.

Visita técnica confirmada. Obrigada.

--
Atenciosamente,

Daniela de Fátima Pedroso.
Consórcio Regional de Saneamento Básico - CONSANE
Telefone: (35) 3822-3133 - Celular: (31) 99921-6749 e (35) 98811-8083
www.consane.mg.gov.br

N.º 442
24

roundcube

Assunto **Re: SOLICITAÇÃO DE EDITAL**
De CONSANE <contato@consane.mg.gov.br>
Para Comercial 2 - Soma Ambiental <comercial2@somaambiental.com.br>
Data 2019-02-07 11:13

TRIBUNAL DE CONTAS
Secretaria
2ª Câmara
FL. 535
MINAS GERAIS

Em 2019-02-07 09:34, Comercial 2 - Soma Ambiental escreveu:

> Bom dia!
>
> Peço por gentileza encaminhar o edital abaixo:
>
> Obrigada!
>
> Coloco-me à disposição para maiores esclarecimentos.
>
> Atenciosamente,

Prezada Thamires, bom dia!

Informo que o Edital RETIFICADO está publicado em sua integralidade no site do CONSANE:
https://consane.mg.gov.br/2019/01/pregao-presencial-01-2019/

Informo também que os esclarecimentos solicitados por empresas e suas respostas até o momento estão publicados em sua integralidade no mesmo endereço acima.

Estamos à disposição para quaisquer esclarecimentos.

Att.
--
Atenciosamente,

Daniela de Fátima Pedroso
Consórcio Regional de Saneamento Básico - CONSANE
Telefone: (35) 3822-3133 - Celular: (31) 99921-6749 e (35) 98811-8083
www.consane.mg.gov.br

CONSANE
CONSÓRCIO

N.º 443

TRIBUNAL DE CONTAS
Secretaria
2ª Câmara
FL. 536
MINAS GERAIS

VISITA TÉCNICA

A empresa TMC- Transportes e Movimentações de Cargas LTDA., pessoa jurídica devidamente constituída, inscrita no CNPJ sob o nº 07.606.570/0001-79, estabelecida no endereço Rua: José Josino de Oliveira, nº 54 – Funcionários, CEP: 36.202-072 – Barbacena – MG, declara para todos os fins e efeitos, sob as penas da Lei, que visitou a sede do Consórcio Regional de Saneamento Básico – CONSANE no dia 08 de 2019, às 11 h, tomando conhecimento dos roteiros e abrangência dos serviços a realizar, levantando e constatando os óbices e dificuldades executivas decorrentes da execução dos serviços de limpeza urbana e tratamento do lixo, pelo que assume a responsabilidade pelos trabalhos propostos, tal como projetado. Declara, ainda, conhecer os riscos de danos ao patrimônio particular e ao patrimônio público dos Municípios pertencentes ao CONSANE, decorrentes dos serviços propostos, pelo que respondemos por todos e quaisquer danos que venham a ser causados, desde que decorrentes das atividades a nosso cargo, obrigando-nos a repará-los ou indenizá-los sem comprometimento do Consórcio **CONTRATANTE.**

Identificação do visitante:

Nome: Pedro Henrique Thomaz Paolucci
C.I. nº: MG 11.729-083

Ivan Massimo Pereira Leite
Secretário Executivo do CONSANE

Lavras, 08 de fevereiro de 2019.

TRIBUNAL DE CONTAS
Secretaria
2ª Câmara
FL. 537
MINAS GERAIS

RECEBEMOS
08/02/2019
CONSANE
Tara Menicucci Nogueira
Assessora Administrativa - CONSANE

N.º 444

Barbacena/MG, 04 de Fevereiro de 2019.

Ao
CONSÓRCIO REGIONAL DE SANEAMENTO BÁSICO - CONSANE
Rua Misseno de Pádua, nº 635 – Centro
LAVRAS – MG

Ref.: **PREGÃO PRESENCIAL Nº 01/2019**
PROCESSO nº 01/2018
Objeto: **Contratação de empresa especializada, devidamente regularizada e ambientalmente adequada, para a prestação de serviços continuados de gerenciamento de resíduos sólidos urbanos de Cana Verde, Candeias, Ijaci, Ingaí, Lavras, Luminárias, Nepomuceno e Ribeirão Vermelho, todos municípios membros do CONSANE, abrangendo as etapas de transbordo, transporte e disposição final, com fornecimento de materiais, de equipamentos de apoio, mão de obra.**

CREDENCIAMENTO PARA VISITA TÉCNICA

A empresa **TMC TRANSPORTES E MOVIMENTAÇÕES DE CARGA LTDA**, inscrita no CNPJ sob o nº 07.606.570/0001-79, com sede na Rua José Josino de Oliveira, nº 54-A, Bairro Funcionários, Município de Barbacena, Estado de Minas Gerais/MG, tendo como representante legal o Sr. ADIR GOMES DE CARVALHO, Procurador, portador do RG nº 27.400.393-4 e do CPF nº 236.291.776-20, pelo presente instrumento de mandato, **CREDENCIA, NOMEIA E CONSTITUI,** seu bastante procurador o Sr. PEDRO HENRIQUE THOMAZ PAOLUCCI, portador da Carteira de Identidade RG: MG-11.729.083, e CPF nº 068.543.946-19, para representa-la perante o Consórcio Regional de Saneamento Básico – CONSANE, para VISITA TÉCNICA sobre o assunto em referência.

TMC – TRANSPORTES E MOVIMENTAÇÕES DE CARGAS LTDA
CNPJ: 07.606.570/0001-79
ADIR GOMES DE CARVALHO
Procurador
RG: 27.400.393-4-SSP/SP - CPF/MF sob o nº 236.291.776-20

07.606.570/0001-79
INSC. EST. 056.382676.00-86
INSC. MUN. 2640
TMC TRANSPORTES E
MOVIMENTAÇÕES DE CARGAS LTDA.
RUA JOSÉ JOSINO DE OLIVEIRA, 54 - A
B. FUNCIONÁRIOS - CEP 36202-072
BARBACENA - MINAS GERAIS

TRIBUNAL DE CONTAS
MINAS GERAIS
Secretaria
2ª Câmara
FL. 539

Nº 545

N.º 446
TRIBUNAL DE CONTAS
Secretaria
2ª Câmara
FL. 539
MINAS GERAIS

LIVRO Nº 0235 PÁGINA(S) 031/032

PROCURAÇÃO BASTANTE QUE FAZ: TMC - TRANSPORTES E MOVIMENTAÇÃO DE CARGAS LTDA, NA FORMA ABAIXO:

SAIBAM quantos este público instrumento de procuração bastante virem que, aos trinta (30) dias do mês de novembro (11) do ano de dois mil e dezoito (2018), *em diligência na rua José de Oliveira, nº 15, 2º e 3º pavimentos, Casa Verde*, município e comarca da Capital do Estado de São Paulo, perante mim, Escrevente Autorizado e do Oficial Substituto que esta subscreve, compareceu como outorgante: **TMC - TRANSPORTES E MOVIMENTAÇÃO DE CARGAS LTDA inscrita no CNPJ/MF de nº 07.606.570/0001-79, com sede à Rua José Josino de Oliveira, 54, A, Funcionários, CEP 36202-072, Barbacena, MG, com sua última alteração do Contrato Social consolidade em 01 de julho de 2016, devidamente registrada na Junta Comercial do Estado de Minas Gerais sob nº 6072269 em sessão de 27 de outubro de 2016, cujas cópias autenticadas digitalmente ficam arquivadas nesta Serventia na Pasta nº 088, fls 108, e certidão simplificada da mesma junta, datada de 22/11/2018, arquivada na pasta 107, fls. 058, neste ato representada por : ALCIDES RODRIGUES DO AMARAL, brasileiro, casado, Empresário, portador da cédula de identidade RG nº 114868049-SSP-SP e inscrito no CPF/MF nº 050.066.338-67, residente e domiciliado na Rua Francisca Júlia, 229 ap. 192, Santana, CEP 02403-010, São Paulo, SP,** o qual declara expressamente inexistir Alterações Contratuais posteriores; identificada e reconhecida como a própria por mim, mediante a documentação acima apresentada, cuja capacidade reconheço, do que dou fé. E, pela outorgante me foi dito que, por este público instrumento e na melhor forma de direito, nomeia e constitui como seu procurador, **ADIR GOMES DE CARVALHO, brasileiro, casado, engenheiro, portador da cédula de identidade RG nº 27.400.393-4-SSP-SP e inscrito no CPF/MF nº 236.291.776-20, residente e domiciliado na Rua Jacob Tonussi, 225, Diniz, Barbacena, MG,** ao qual confere amplos e ilimitados poderes para representar a outorgante perante pessoas físicas e jurídicas, clientes e fornecedores, órgãos públicos e privados, autarquias e repartições, podendo administrar as necessidades comerciais da empresa, angariar clientes e fornecedores, cotar, preços, contratar, adquirir ou fornecer produtos e serviços, participar de concorrências públicas e privadas, tomadas de preços, constituição de consórcios para execução de obras e serviços, ofertar, aceitar, contestar, preços e condições, firmar contratos, medições, recibos, pagar receber, exigir e dar quitações, discordar, fazer acordos, transigir, requerer certidões e registros, prestar e solicitar informações, dar andamento em processos, assinar documentos (DUT) para venda de veículos, fazer declarações, podendo ainda representá-la junto a Delegacia de Polícia, Departamento de Trânsito e Órgãos Públicos de que dependa para proceder a regularização de documentos, assinar termos, e recursos, podendo assinar requerimentos, pagar taxas, multas e impostos, representa-la perante quaisquer instância, juízo ou tribunal, enfim tudo o mais pratica ao bom e fiel cumprimento do presente mandato. **O presente mandato terá validade pelo prazo de 24 (vinte e quatro) meses a contar desta data podendo substabelecer com reservas de poderes para si.** Os dados e elementos contidos neste instrumento foram fornecidos pela outorgante, que por eles se responsabiliza. Assim o disse, do que dou fé. A pedido da outorgante lavrei este instrumento, que feito e

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
VÁLIDO EM TODO TERRITÓRIO NACIONAL, QUALQUER ADULTERAÇÃO, RASURA OU EMENDA, INVALIDA ESTE DOCUMENTO
Ação Internacional Notariado Latino (fundada em 1943)
10662602219048.000035287-6
REGISTRO CIVIL DO JARDIM AMERICA 20º SUBDISTRITO SÃO PAULO - SP
LIANA VARZELLA MIMARY - OFICIAL
Autenticação: Esta cópia reprográfica, vinda nesta cópias, confere com o original, dou fé.
RUA HENRIQUE SCHAUMANN 518 - PINHEIROS
SÃO PAULO SP CEP: 05413-010
FONE/FAX: 11-30819388
S.P.
Sérgio Ricardo Pereira
Escrevente Autorizado
AUTENTICAÇÃO
AU1066AJ0288879

lhe sendo lido em voz alta, aceita, outorga e assina. Nada mais. Emolumentos: R$ 261,48; Ao Estado: R$ 74,30; A Carteira Prev.: R$ 50,84; Ministério Público: R$ 12,54; Fundo Lei 10199/98: R$ 13,76; Tribunal de Justiça: R$ 17,94; A Santa Casa: R$ 2,62; Iss: R$ 5,58; Total: R$ 439,06. Guia 048/2018. Eu (a) SERGIO RICARDO PEREIRA, Escrevente Autorizado, a lavrei e digitei. Eu (a) RICARDO SILVIO DE SOUZA, Oficial Substituto, a subscrevo e assino. (aa) **ALCIDES RODRIGUES DO AMARAL | RICARDO SILVIO DE SOUZA**. Nada Mais. Porto, por fé, ser este cópia do original ao qual se reporta. Trasladada em seguida. Eu, _____, RICARDO SILVIO DE SOUZA - Oficial Substituto, conferi, dou fé e assino em público e raso.

EM TEST° ____ DA VERDADE.

RICARDO SILVIO DE SOUZA
Oficial Substituto

REGISTRO CIVIL DO JARDIM AMÉRICA
RUA HENRIQUE SCHAUMANN, 518 - SÃO PAULO / SP
CEP 05413-010 - FONE: (11) 3081-9388
RICARDO SILVIO DE SOUZA
Oficial Substituto

Selo digital n°: 1227211TR000000001367718D

REGISTRO CIVIL DO JARDIM AMÉRICA
20° SUBDISTRITO - SÃO PAULO - SP
LIANA VARZELLA MIMARY - Oficial
Autenticação: Esta cópia reprográfica, extraída nestas notas, confere com o original, dou fé.
VÁLIDO SOMENTE COM O SELO DE AUTENTICIDADE
Cópia Notarial do Brasil
AUTENTICAÇÃO
AU1066AJ0288
Sergio Ricardo Pereira
Escrevente Autorizado
Rua Henrique Schaumann, 518 - Tel: (11) 3081-9388
Valor recebido por cada autenticação R$ 3,50

PIA CÓPIA CÓPIA CÓPIA CÓPIA

Junta Comercial do Estado de Minas Gerais

JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE MINAS GERAIS

Registro Digital

TRIBUNAL DE CONTAS
Secretaria
2ª Câmara
FL. 540
MINAS GERAIS

N.º 947

Capa de Processo

Identificação do Processo		
Número do Protocolo	Número do Processo Módulo Integrador	Data
16/617.957-4	J163915596284	20/10/2016

Identificação do(s) Assinante(s)	
CPF	Nome
050.066.338-67	ALCIDES RODRIGUES DO AMARAL

Junta Comercial do Estado de Minas Gerais
Certifico registro sob o nº 6072269 em 27/10/2016 da Empresa TMC - TRANSPORTES E MOVIMENTACOES DE CARGAS LTDA, Nire 31207394704 e protocolo 166179574 - 25/10/2016. Autenticação: 4753A9CC1E2127ACD5283CE134D7203F92C6DC. Marinely de Paula Bomfim - Secretária-Geral. Para validar este documento, acesse www.jucemg.mg.gov.br e informe nº do protocolo 16/617.957-4 e o código de segurança KAf6 Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 04/11/2016 por Marinely de Paula Bomfim – Secretária-Geral.

TMC – TRANSPORTES E MOVIMENTAÇOES DE CARGAS LTDA.
CNPJ 07.606.570/0001-79
5ª ALTERAÇÃO CONTRATUAL COM CONSOLIDAÇÃO

Nº 498
TRIBUNAL D
Secret
2ª Câm
FL. 541
MINAS G

Pelo presente instrumento particular, **ETC EMPREENDIMENTOS E TECNOLOGIA EM CONSTRUÇÕES LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob nº 03.193.191/0001-43, com sede social na cidade de São Paulo/SP à Rua Jose de Oliveira, nº 15 – 2º e 3º Pavimentos, CEP 02.531-000, Bairro da Casa Verde, na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, com seus atos constitutivos regularmente arquivados na Junta Comercial do Estado de São Paulo - JUCESP, sob nº 35.215.713.116, em sessão de 26/05/1999 e posteriores alterações, a ultima delas de nº 5.759/15-8,, em sessão de 13/01/2015, neste ato representada por seu Sócio-Administrador, nos termos da cláusula quarta de seus atos constitutivos, Sr. **ALCIDES RODRIGUES DO AMARAL**, brasileiro, empresário, casado sob o regime da separação total de bens, na vigência da Lei 6515/77, empresário, portador da Carteira de Identidade RG n.º 11.486.804-9 SSP/SP, inscrito no CPF/MF sob n.º 050.066.338-67, domiciliado à Rua Francisca Julia, nº 229, Apto 192, CEP 02403-010, Bairro Santana, na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo; e **SCHUNCK TERRAPLENAGEM E TRANSPORTES LTDA**, pessoa jurídica de direito privado,inscrita no CNPJ sob nº 56.126.891/0001-67, com sede social na cidade de Osasco, Estado de São Paulo, à Via Anhanguera, nº 16.082, KM 16, CEP 06.278-000, Jardim Santa Fé, com seus atos constitutivos regularmente arquivados na Junta Comercial do Estado de São Paulo – JUCESP, sob nº 35.203.749.323, em sessão de 29/07/1986 e posteriores alterações, a ultima delas de nº 431.827/15-1, em sessão de 15/10/2015, neste ato representada por seu Administrador Sócio, nos termos da cláusula Sétima de seus atos constitutivos, Sr. **AGNALDO BAUERMANN SCHUNCK**, brasileiro, empresário, casado sob o regime da separação total de bens, na vigência da lei 6515/77, portador da Carteira de Identidade RG nº 18.484.806-4-SSP.SP, inscrito no CPF/MF sob n.º 083.461.818-41, domiciliado a Alameda Grajaú, nº 292, Apto 12, CEP 06.454-050, Vila Industrial, na Cidade de Barueri, Estado de São Paulo; **Únicos Sócios** da sociedade empresária limitada denominada **TMC – TRANSPORTES E MOVIMENTAÇÕES DE CARGAS LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, com sede social na Rua José Josino de Oliveira, 54-A, Funcionários, Barbacena/MG, CEP 36.202-072, inscrita no CNPJ sob o nº 07.606.570/0001-79, no Cadastro de Contribuintes do ICMS do Estado de MG sob o nº 056.539528.00-31 com o Contrato Social arquivado na Junta Comercial do Estado de Minas Gerais, JUCEMG, sob o NIRE 312.0739470.4, em 23/09/2005, e alterações nºs. 3.551.992 em 21/06/2006, 4.263.139 em 15/12/2009, 4.296.748 em 12/02/2010 e 4.304.222 em 04/03/2010, resolvem por comum acordo, **ALTERAR** seu contrato social, e o fazem conforme as seguintes cláusulas e condições:

1 - ENCERRAMENTO DA FILIAL Nº 02;

2 - CESSÃO DE QUOTAS SOCIAIS;

3 - ALTERAÇAO DE CLAUSULAS SOCIAIS;

4 - RATIFICAÇAO DE CLAUSULAS SOCIAIS; e

5 - CONSOLIDAÇAO DO CONTRATO SOCIAL.

Junta Comercial do Estado de Minas Gerais
Certifico registro sob o nº 6072269 em 27/10/2016 da Empresa TMC - TRANSPORTES E MOVIMENTACOES DE CARGAS LTDA, Nire 31207394704 e protocolo 166179574 - 25/10/2016. Autenticação: 4753A9CC1E2127ACD5283CE134D7203F92C6DC. Marinely de Paula Bomfim - Secretária-Geral. Para validar este documento, acesse www.jucemg.mg.gov.br e informe nº do protocolo 16/617.957-4 e o código de segurança KAf6 Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 04/11/2016 por Marinely de Paula Bomfim – Secretária-Geral.
pág. 3/21

N.º 449

1 - DO ENCERRAMENTO DA FILIAL Nº 02 (DOIS)

A sociedade encerra neste ato, sua Filial de nº 02 (dois), estabelecida à Rua Senador Dantas, nº 117,11º Andar, Sala 1128, CEP 20.031-911, Centro, na Cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, com seus atos constitutivos arquivados na Junta Comercial do Estado de Minas Gerais, sob NIRE nº 33.9.0106108-2, em data de 22/03/2010, inscrita no CNPJ sob nº 07.606.570/0003-30.

TRIBUNAL DE
Secretari
2ª Câmar
FL. 542
MINAS GER

2 - CESSÃO DE QUOTAS SOCIAIS

2.1) A Sócia **SCHUNCK TERRAPLENAGEM E TRANSPORTES LTDA,** representada por seu sócio, **AGNALDO BAUERMANN SCHUNCK**, acima identificados, titular de 1.250.000 (um milhão, duzentas e cinquenta mil) quotas sociais, no valor nominal de R$ 1,00 (Um Real) cada uma, totalizando R$ 1.250.000,00 (Um Milhão, Duzentos e Cinquenta Mil Reais), ***CEDE E TRANSFERE*** ao sócio ora admitido na sociedade, Sr. **ALCIDES RODRIGUES DO AMARAL**, brasileiro, empresário, casado sob o regime da separação total de bens, na vigência da Lei 6515/77, empresário, portador da Carteira de Identidade RG n.º 11.486.804-9 SSP/SP, inscrito no CPF/MF sob n.º 050.066.338-67, domiciliado à Rua Francisca Julia, nº 229, Apto 192, CEP 02403-010, Bairro Santana, na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo; 1.250.000 (Um Milhão e Duzentas e Cinquenta Mil) quotas sociais, pelo preço de R$ 1.250.000,00 (Um Milhão e Duzentos e Cinquenta Mil Reais), recebidos neste ato, através de nota promissória, emitida pelo cessionário, e aceita pelo cedente, em caráter pro-soluto, pelo que, a sócia **SCHUNCK** retira-se da sociedade e dá a mais ampla e rasa quitação ao sócio **Alcides Rodrigues do Amaral**, quanto às 1.250.000 (um milhão, duzentas e cinquenta mil) quotas a ele vendidas.

2.2) Declara a sócia remanescente, **ETC EMPREENDIMENTOS E TECNOLOGIA EM CONSTRUÇÕES LTDA,** que abre mão dos direitos de preferência, e está de pleno acordo com a presente cessão de quotas, nada tendo a opor, seja a que título for.

Junta Comercial do Estado de Minas Gerais
Certifico registro sob o nº 6072269 em 27/10/2016 da Empresa TMC - TRANSPORTES E MOVIMENTACOES DE CARGAS LTDA, Nire 31207394704 e protocolo 166179574 - 25/10/2016. Autenticação: 4753A9CC1E2127ACD5283CE134D7203F92C6DC. Marinely de Paula Bomfim - Secretária-Geral. Para validar este documento, acesse www.jucemg.mg.gov.br e informe nº do protocolo 16/617.957-4 e o código de segurança KAf6 Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 04/11/2016 por Marinely de Paula Bomfim – Secretária-Geral.
MARINELY DE PAULA BOMFIM SECRETÁRIA-GERAL

450

TRIBUNAL DE
Secretar
2ª Câma
FL. 542
MINAS GER

3- DAS ALTERAÇÕES DAS CLÁUSULAS SOCIAIS

Em decorrência das alterações acima, e à necessidade de atualização de seu contrato social, procede-se às seguintes alterações nas Clausulas Sociais:

a) Altera-se a Cláusula Segunda, que passa a viger com as seguintes disposições:

CLÁUSULA SEGUNDA: A sociedade tem sua matriz e sede, à Rua José Josino de Oliveira, nº 54-A, Bairro Funcionários, CEP 36.202-072, na Cidade de Barbacena, Estado de Minas Gerais, com seus atos constitutivos arquivados na Junta Comercial do Estado de Minas Gerais, sob NIRE nº 31.2.0739470-4, em sessão de 23/09/2005, inscrita no CNPJ sob nº 07.606.570/0001-79;

FILIAL Nº 01 - A Filial nº 01 é estabelecida à Rodovia BR 265, KM 208, Município de Barbacena, Estado de Minas Gerais, CEP 36.202-072, com seus atos constitutivos arquivados na Junta Comercial do Estado de Minas Gerais, sob NIRE nº 31.9.0169101-7, em sessão de 21/06/2006, inscrita no CNPJ sob nº 07.606.570/0002-50.

> **Parágrafo Único:** Por decisão ou deliberação dos sócios, representando a maioria absoluta, obedecidas as formalidades legais, poderá a sociedade abrir outras filiais, sucursais, escritórios de representação, depósitos ou garagens, em qualquer parte do território nacional.

b) *Altera-se a Clausula Quinta, que passa a viger com as seguintes disposições:*

CLÁUSULA QUINTA: A Gerência, a Administração e a Representação Judicial ou Extra Judicial, será exercida exclusivamente pelo sócio **ALCIDES RODRIGUES DO AMARAL**, já qualificado, ficando vedado o uso da Denominação Social em obrigações estranhas aos objetivos sociais.

> **Parágrafo Único:** O sócio administrador poderá em nome da sociedade, constituir Procuradores investidos de Poderes Especiais e dos constantes das cláusulas "Ad-Judicia", cujos atos e operações deverão constar expressamente do respectivo instrumento de nomeação.

c) *Altera-se a Clausula Oitava, que passa a viger com as seguintes disposições:*

CLÁUSULA OITAVA: O capital social totalmente subscrito e integralizado em moeda corrente nacional é de R$ 2.500.000,00 (Dois Milhões e Quinhentos Mil Reais), dividido em 2.500.000 (Dois Milhões e Quinhentas Mil) quotas, do valor nominal de R$ 1,00 (um real) cada uma, totalmente subscritas e integralizadas, distribuídas entre os sócios na seguinte conformidade:

Junta Comercial do Estado de Minas Gerais
Certifico registro sob o nº 6072269 em 27/10/2016 da Empresa TMC - TRANSPORTES E MOVIMENTACOES DE CARGAS LTDA, Nire 31207394704 e protocolo 166179574 - 25/10/2016. Autenticação: 4753A9CC1E2127ACD5283CE134D7203F92C6DC. Marinely de Paula Bomfim - Secretária-Geral. Para validar este documento, acesse www.jucemg.mg.gov.br e informe nº do protocolo 16/617.957-4 e o código de segurança KAf6 Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 04/11/2016 por Marinely de Paula Bomfim – Secretária-Geral.
pág. 5/21

Nº 451
TRIBUNAL DE
Secretar
2ª Câma
FL. 544
MINAS GER

Sócios	Quotas	Valor – R$
ETC EMPREENDIMENTOS E TECNOLOGIA EM CONSTRUÇÕES LTDA	1.250.000	1.250.000,00
ALCIDES RODRIGUES DO AMARAL	1.250.000	1.250.000,00
Total	**2.500.000**	**2.500.000,00**

Parágrafo Primeiro: A responsabilidade de cada sócio é restrita ao valor de suas quotas, mas todos respondem solidariamente pela integralização do capital social, nos termos do Art. 1.052 do Código Civil.

Parágrafo Segundo: Atribui-se à cada uma das unidades (matriz e filial), as seguintes parcelas do capital social: **a)** À Matriz, o capital social de R$ 2.000.000,00 (Dois Milhões de Reais); **b)** À Filial nº 01, o capital social de R$ 500.000,00 (Quinhentos Mil Reais).

4 - DA RATIFICAÇÃO DAS CLÁUSULAS SOCIAIS

RATIFICAM-SE expressamente, todos os termos, Clausulas e condições dos Estatutos Sociais, não atingidos expressamente pelo presente instrumento.

5– DA CONSOLIDAÇÃO DO CONTRATO SOCIAL

Em vista das alterações havidas, ***CONSOLIDA-SE*** o Contrato Social da sociedade empresaria limitada, denominada **TMC – TRANSPORTES E MOVIMENTAÇOES DE CARGAS LTDA**, que vigerá a partir desta data com as seguintes disposições:

Junta Comercial do Estado de Minas Gerais
Certifico registro sob o nº 6072269 em 27/10/2016 da Empresa TMC - TRANSPORTES E MOVIMENTACOES DE CARGAS LTDA, Nire 31207394704 e protocolo 166179574 - 25/10/2016. Autenticação: 4753A9CC1E2127ACD5283CE134D7203F92C6DC. Marinely de Paula Bomfim - Secretária-Geral. Para validar este documento, acesse www.jucemg.mg.gov.br e informe nº do protocolo 16/617.957-4 e o código de segurança KAf6 Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 04/11/2016 por Marinely de Paula Bomfim – Secretária-Geral.
pág. 6/21

Fls. 452

TRIBUNAL DE CONTAS
Secretaria
2ª Câmara
FL. 545
MINAS GERAIS

CONTRATO SOCIAL CONSOLIDADO

DA SOCIEDADE EMPRESARIA LIMITADA DENOMINADA

TMC – TRANSPORTES E MOVIMENTAÇOES DE CARGAS LTDA.

CNPJ 07.606.570/0001-79

Pelo presente instrumento particular, **ETC EMPREENDIMENTOS E TECNOLOGIA EM CONSTRUÇÕES LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob nº 03.193.191/0001-43 com sede social na cidade de São Paulo/SP à Rua Jose de Oliveira, nº 15 – 2º e 3º Pavimentos, CEP 02.531-000, Bairro da Casa Verde, na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, com seus atos constitutivos regularmente arquivados na Junta Comercial do Estado de São Paulo - JUCESP, sob nº 35.215.713.116, em sessão de 26/05/1999 e posteriores alterações, a ultima delas de nº 5.759/15-8,, em sessão de 13/01/2015, neste ato representada por seu Sócio-Administrador, nos termos da cláusula quarta de seus atos constitutivos, Sr. Alcides Rodrigues do Amaral,a seguir identificado; e **ALCIDES RODRIGUES DO AMARAL**, brasileiro, empresário, casado sob o regime da separação total de bens, na vigência da Lei 6515/77, empresário, portador da Carteira de Identidade RG n.º 11.486.804-9 SSP/SP, inscrito no CPF/MF sob n.º 050.066.338-67, domiciliado à Rua Francisca Julia, nº 229, Apto 192, CEP 02403-010, Bairro Santana, na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo; **Únicos Sócios** da sociedade empresária limitada denominada **TMC – TRANSPORTES E MOVIMENTAÇÕES DE CARGAS LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, com sede social na Rua José Josino de Oliveira, 54-A, Funcionários, Barbacena/MG, CEP 36.202-072, inscrita no CNPJ sob o nº 07.606.570/0001-79, no Cadastro de Contribuintes do ICMS do Estado de MG sob o nº 056.539528.00-31 com o Contrato Social arquivado na Junta Comercial do Estado de Minas Gerais, JUCEMG, sob o NIRE 312.0739470.4, em 23/09/2005, e alterações nºs 3.551.992 em 21/06/2006, 4.263.139 em 15/12/2009, 4.296.748 em 12/02/2010 e 4.304.222 em 04/03/2010, resolvem de comum acordo, **CONSOLIDAR** seu contrato social, que passa a viger a partir desta data, pelas seguintes clausulas e condições:

Capitulo I – Da Denominação Social, Sede e Prazo Duração

CLÁUSULA PRIMEIRA: A sociedade gira sob denominação social de **TMC – TRANSPORTES E MOVIMENTAÇÕES DE CARGAS LTDA**, sob o nome fantasia de **TMC**, e se rege por este contrato e pelas normas legais que lhe forem aplicáveis.

CLÁUSULA SEGUNDA: A sociedade tem sua matriz e sede, à Rua Jose Josino de Oliveira, nº 54-A, Bairro Funcionários, CEP 36.202-072, na Cidade de Barbacena, Estado de Minas Gerais, com seus atos

Junta Comercial do Estado de Minas Gerais
Certifico registro sob o nº 6072269 em 27/10/2016 da Empresa TMC - TRANSPORTES E MOVIMENTACOES DE CARGAS LTDA, Nire 31207394704 e protocolo 166179574 - 25/10/2016. Autenticação: 4753A9CC1E2127ACD5283CE134D7203F92C6DC. Marinely de Paula Bomfim - Secretária-Geral. Para validar este documento, acesse www.jucemg.mg.gov.br e informe nº do protocolo 16/617.957-4 e o código de segurança KAf6 Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 04/11/2016 por Marinely de Paula Bomfim – Secretária-Geral.
pág. 7/21

N.º 453

constitutivos arquivados na Junta Comercial do Estado de Minas Gerais, sob NIRE nº 31.2.0739470-4, em sessão de 23/09/2005, inscrita no CNPJ sob nº 07.606.570/0001-79.

FILIAL Nº 01 - A Filial nº 01 é estabelecida à Rodovia BR 265, KM 208, Município de Barbacena, Estado de Minas Gerais, CEP 36.202-072, com seus atos constitutivos arquivados na Junta Comercial do Estado de Minas Gerais, sob NIRE nº 31.9.0169101-7, em sessão de 21/06/2006, inscrita no CNPJ sob nº 07.606.570/0002-50.

Parágrafo Único: Por decisão ou deliberação dos sócios, representando a maioria absoluta, obedecidas as formalidades legais, poderá a sociedade abrir outras filiais, sucursais, escritórios de representação, depósitos ou garagens, em qualquer parte do território nacional.

TRIBUNAL DE CONTAS
Secretaria
2ª Câmara
FL. 596
MINAS GERAIS

CLÁUSULA TERCEIRA: O prazo de duração da sociedade é indeterminado.

Capítulo II – Do Objeto

CLÁUSULA QUARTA: A sociedade tem por objeto, as seguintes atividades econômicas:

a) Serviços de Transporte e Movimentação de Cargas por meios mecânicos;

b) Serviços de Transbordo e Transporte de Lixo;

c) Serviços de Coleta de Resíduos não Perigosos;

d) Serviços e Obras de Terraplenagem;

e) Serviços e Obras Rodoviárias e Ferroviárias;

f) Serviços e Obras de Urbanização;

g) Serviços de Extração e Britamento de Pedras e outros Materiais;

h) Serviços de Preparação do Terreno;

i) Serviços de Demolição de Edifícios e Construções;

j) Serviços de Perfurações e Sondagens; e

k) Locação de veículos, máquinas e equipamentos, exceto Leasing.

Parágrafo Único: Dedicam-se ao objeto social constante do Caput desta Cláusula, a Matriz e a Filial nº 01.

Junta Comercial do Estado de Minas Gerais
Certifico registro sob o nº 6072269 em 27/10/2016 da Empresa TMC - TRANSPORTES E MOVIMENTACOES DE CARGAS LTDA, Nire 31207394704 e protocolo 166179574 - 25/10/2016. Autenticação: 4753A9CC1E2127ACD5283CE134D7203F92C6DC. Marinely de Paula Bomfim - Secretária-Geral. Para validar este documento, acesse www.jucemg.mg.gov.br e informe nº do protocolo 16/617.957-4 e o código de segurança KAf8 Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 04/11/2016 por Marinely de Paula Bomfim – Secretária-Geral.
MARINELY DE PAULA BOMFIM SECRETÁRIA GERAL
pág. 8/21

454

TRIBUNAL D
Secre
2ª Câ
FL. 54
MINAS G

Capitulo III – Da Administração

CLÁUSULA QUINTA: A Gerência, a Administração e a Representação Judicial ou Extrajudicial será exercida exclusivamente pelo sócio **ALCIDES RODRIGUES DO AMARAL**, ficando vedado o uso da Denominação Social em obrigações estranhas ao interesse social da Sociedade.

Parágrafo Único: O sócio administrador poderá em nome da sociedade, constituir Procuradores investidos de Poderes Especiais e dos constantes das cláusulas "Ad-Judicia", cujos atos e operações deverão constar expressamente do respectivo instrumento de nomeação.

CLÁUSULA SEXTA: Os sócios poderão atribuir a administração a um terceiro, que não faça parte do quadro societário, desde que tal deliberação seja realizada através de Ata ou Alteração no Contrato Social, que serão levados a registro no respectivo órgão.

Capitulo IV – Do Pró-Labore

CLÁUSULA SETIMA: Os Diretores não fazem jus a qualquer pagamento a titulo de pro labore, sendo que as importâncias recebidas pelos sócios terão sempre a natureza de lucros distribuídos.

Capitulo V – Do Capital Social

CLÁUSULA OITAVA: O capital social totalmente subscrito e integralizado em moeda corrente nacional é de R$ 2.500.000,00 (Dois Milhões e Quinhentos Mil Reais), dividido em 2.500.000 (Dois Milhões e Quinhentas Mil) quotas, do valor nominal de R$ 1,00 (um real) cada uma, totalmente subscritas e integralizadas, distribuídas entre os sócios na seguinte conformidade:

Sócios	Quotas	Valor – R$
ETC EMPREENDIMENTOS E TECNOLOGIA EM CONSTRUÇÕES LTDA	1.250.000	1.250.000,00
ALCIDES RODRIGUES DO AMARAL	1.250.000	1.250.000,00
Total	**2.500.000**	**2.500.000,00**

Parágrafo Primeiro: A responsabilidade de cada sócio é restrita ao valor de suas quotas, mas todos respondem solidariamente pela integralização do capital social, nos termos do Art. 1.052 do Código Civil.

Parágrafo Segundo: Atribui-se à cada uma das unidades (matriz e filial), as seguintes parcelas do capital social: **a)** À Matriz, o capital social de R$ 2.000.000,00 (Dois Milhões de Reais); **b)** À Filial nº 01, o capital social de R$ 500.000,00 (Quinhentos Mil Reais).

Junta Comercial do Estado de Minas Gerais
Certifico registro sob o nº 6072269 em 27/10/2016 da Empresa TMC - TRANSPORTES E MOVIMENTACOES DE CARGAS LTDA, Nire 31207394704 e protocolo 166179574 - 25/10/2016. Autenticação: 4753A9CC1E2127ACD5283CE134D7203F92C6DC. Marinely de Paula Bomfim - Secretária-Geral. Para validar este documento, acesse www.jucemg.mg.gov.br e informe nº do protocolo 16/617.957-4 e o código de segurança KAf6 Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 04/11/2016 por Marinely de Paula Bomfim – Secretária-Geral.
pág. 9/21

N.º 455
TRIBUNAL DE
Secretari
2ª Câmar
FL. 548
MINAS GER

Capitulo VI – Do Direito de Preferência e Cessão de Quotas

CLÁUSULA DÉCIMA: As quotas da sociedade são indivisíveis e não poderão ser cedidas ou transferidas sem o expresso conhecimento do outro sócio, que terá o direito de preferência na aquisição de quaisquer quotas da sociedade que forem oferecidas à venda, em proporção ao número de quotas que possuirem na ocasião.

Parágrafo 1º: Na eventualidade de qualquer sócio desejar vender ou transferir a totalidade ou parte das quotas que possuir na sociedade, deverá antes notificar o outro sócio, por meio de carta, estipulando o preço pretendido e demais condições de venda ou de transferência. O outro sócio terá, então, um prazo de 30 (trinta) dias, a contar do recebimento da referida carta, para comunicar, por escrito, se deseja ou não adquirir a totalidade ou apenas parte das quotas a que têm direito.

Parágrafo 2º: Não havendo interesse do outro sócio ou não sendo o direito de preferência exercido, poderá o sócio ofertante alienar a terceiros tais quotas, por preço não inferior e condições não mais vantajosas que as da primeira oferta.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: Os sócios não poderão oferecer ou dar suas quotas em garantia do cumprimento de quaisquer obrigações pessoais ou mesmo assumidas em nome da sociedade, ficando expressamente vedada a transferência de quotas, por meio de cessão, penhor, caução, ou qualquer outra disposição de vontade ou forma de dação em garantia, respeitado o disposto na Cláusula anterior.

Capitulo VII – Da Retirada de Sócios

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: A morte, interdição, dissensão, insolvência, falência, retirada ou a exclusão de qualquer um dos sócios são incidentes que não dissolverão a sociedade, que continuará existindo com o sócio remanescente. Esse terá o direito de adquirir as quotas do sócio falecido, interditado, insolvente, falido, retirante ou excluído pelo valor apurado em balanço levantado especialmente para esse fim, na forma das cláusulas seguinte, sendo vedada a entrada na sociedade, como sócio, dos herdeiros ou sucessores do sócio falecido, interditado, insolvente, falido, retirante ou excluído, exceto havendo anuência expressa do sócio remanescente quanto ao referido ingresso de sócio.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA: O sócio que desejar se retirar da sociedade deverá comunicar a decisão, por escrito, ao outro sócio, com prazo mínimo de 60 (sessenta) dias de antecedência.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA: Em caso de separação judicial, o sócio separando deverá diligenciar no sentido de reservar para si suas quotas sociais, compensando-as com outros bens do patrimônio do casal. Não sendo isso possível e uma vez partilhadas tais quotas, os demais sócios, pelo voto da maioria do capital social (excluindo o sócio separando), poderão, a seu exclusivo critério, recusar o ingresso na sociedade do ex-cônjuge que receber as quotas partilhadas. Nesse caso, os haveres deste último serão apurados e pagos na forma do disposto na cláusula imediatamente posterior.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA: Ao sócio interdito, insolvente, falido, retirante, excluído ou herdeiros do sócio falecido, serão pagos os respectivos haveres com base no balanço geral que será levantado dentro do prazo de 90 (noventa) dias da data do evento, pagamento esse a ser feito em pelo menos 12 (doze) parcelas mensais, iguais e sucessivas, devidamente corrigidas pelo Índice Geral de Preços Médios – IGP-

Junta Comercial do Estado de Minas Gerais
Certifico registro sob o nº 6072269 em 27/10/2016 da Empresa TMC - TRANSPORTES E MOVIMENTACOES DE CARGAS LTDA, Nire 31207394704 e protocolo 166179574 - 25/10/2016. Autenticação: 4753A9CC1E2127ACD5283CE134D7203F92C6DC. Marinely de Paula Bomfim - Secretária-Geral. Para validar este documento, acesse www.jucemg.mg.gov.br e informe nº do protocolo 16/617.957-4 e o código de segurança KAf6 Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 04/11/2016 por Marinely de Paula Bomfim – Secretária-Geral.
pág. 10/21

N.º 456

M, da Fundação Getúlio Vargas, vencendo a primeira delas em 30 (trinta) dias contados da data do balanço.

TRIBUNAL DE C
Secretaria
2ª Câmara
FL. 549
MINAS GERA

Capítulo VIII – Da Alteração de Contrato Social e Reunião de Quotistas

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA: As deliberações sociais serão tomadas, sempre, por sócios representando a maioria absoluta do capital social, quando a lei não determinar a adoção obrigatória de outro quorum.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA: Serão dispensadas as formalidades de convocação previstas no Parágrafo 3º, do Artigo 1.152, da Lei nº 10.406 de 2002, quando todos os sócios comparecerem ou se declararem, por escrito, cientes do local, data, hora e ordem do dia.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA: Os quotistas poderão ser convocados para as reuniões através de Carta com Aviso de Recebimento (AR) ou protocolo, correio eletrônico (*e-mail*) com aviso de recebimento ou edital. E no caso de recusa em dar recibo à convocação, fazê-lo através publicação de edital de convocação no Diário Oficial do estado e jornal de circulação na região.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA: Quando todos os sócios decidirem, por escrito, sobre a matéria que seria objeto das reuniões, estas serão dispensáveis (CC Artigo 1.072, Parágrafo 3º).

CLÁUSULA VIGÉSIMA: Aplica-se às reuniões dos sócios, nos casos omissos no contrato, o disposto na Seção V, do Capítulo IV, Subtítulo II, Título II, Livro II, do Código Civil, nos termos do Parágrafo 6º, do Artigo 1.072 do mesmo diploma legal.

Capítulo IX – Do Exercício Social e Balanço

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA: O exercício social coincide com o ano civil.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA: Ao fim de cada exercício social será levantado o balanço geral, distribuindo-se os lucros ou repartindo-se os prejuízos entre os sócios, em consonância com o deliberado na Reunião Geral ou Reunião de Quotistas.

Parágrafo Único: Poderão ser levantados balanços e distribuídos aos sócios resultados apurados em períodos inferiores ao anual, por deliberação dos sócios, sendo que a distribuição de resultados obedecerá a participação proporcional de cada sócio no capital social, desde que, unanimente, não deliberem de forma diferente.

Capítulo X – Da Liquidação da Sociedade

CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA: A sociedade será dissolvida mediante deliberação dos sócios correspondentes, no mínimo, a 3/4 (três quartos) do capital social (CC art. 1.076, I) e nos demais casos previstos em lei.

Junta Comercial do Estado de Minas Gerais
Certifico registro sob o nº 6072269 em 27/10/2016 da Empresa TMC - TRANSPORTES E MOVIMENTACOES DE CARGAS LTDA, Nire 31207394704 e protocolo 166179574 - 25/10/2016. Autenticação: 4753A9CC1E2127ACD5283CE134D7203F92C6DC. Marinely de Paula Bomfim - Secretária-Geral. Para validar este documento, acesse www.jucemg.mg.gov.br e informe nº do protocolo 16/617.957-4 e o código de segurança KAf6 Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 04/11/2016 por Marinely de Paula Bomfim – Secretária-Geral.
MARINELY DE PAULA BOMFIM
SECRETÁRIA GERAL
pág. 11/21

TRIBUNAL DE CONTAS
Secretaria
2ª Câmara
FL. 550
MINAS GERAIS
N.º 457

Capítulo XI – Do Foro e Legislação Aplicável

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA: Para todas as questões oriundas deste contrato, foi eleito o Foro da Cidade de Barbacena, Estado de Minas Gerais, com renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUINTA: Os casos omissos deste contrato serão regulados supletivamente pelas normas da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, exceto no que concerne ao dividendo mínimo obrigatório, que não é adotado, e à obrigatoriedade de publicação dos atos societários na imprensa oficial e em jornais.

Declaram os Administradores não estarem impedidos de exercerem a administração da sociedade em virtude de lei especial ou por terem sido condenados ou estarem sob os efeitos da condenação de pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos; ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato; ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra as normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, a fé pública ou a propriedade (CC art. 1.011, § 1º).

E estando os sócios justos e contratados, devidamente qualificados, assinam digitalmente o presente instrumento, da seguinte forma:

- a sócia **ETC EMPREENDIMENTOS E TECNOLOGIA EM CONSTRUÇOES LTDA**, representada por seu Sócio-Administrador, ALCIDES RODRIGUES DO AMARAL;

- o sócio, que ora é admitido na sociedade, **ALCIDES RODRIGUES DO AMARAL**; e

- a sócia, que ora se retira da sociedade, **SCHUNCK TERRAPLENAGEM E TRANSPORTES LTDA**, representada por seu Administrador Sócio, **AGNALDO BAUERMANN SCHUNCK**

Barbacena (MG), 01 de Julho de 2016.

Junta Comercial do Estado de Minas Gerais
Certifico registro sob o nº 6072269 em 27/10/2016 da Empresa TMC - TRANSPORTES E MOVIMENTACOES DE CARGAS LTDA, Nire 31207394704 e protocolo 166179574 - 25/10/2016. Autenticação: 4753A9CC1E2127ACD5283CE134D7203F92C6DC. Marinely de Paula Bomfim - Secretária-Geral. Para validar este documento, acesse www.jucemg.mg.gov.br e informe nº do protocolo 16/617.957-4 e o código de segurança KAf6 Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 04/11/2016 por Marinely de Paula Bomfim – Secretária-Geral.
pág. 12/21

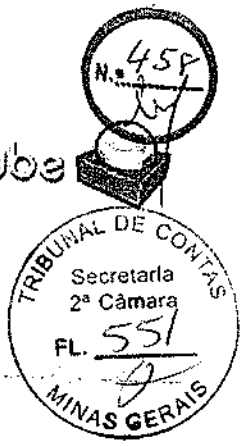

roundcube

Assunto	**[SPAM] Solicita��o de modelo da declara��o do Item 12.5.6**
De	Rafael Ferreira <rferreira@ctrmg.com.br>
Para	CONSANE <contato@consane.mg.gov.br>
Cópia	Comercial CTR-MG <comercial@ctrmg.com.br>, Gilson Vilela <gilsonvilela@serquipmg.com.br>
Data	2019-02-07 15:18

Boa tarde.

Poderiam por gentileza enviar um modelo para declaração do item 12.5.6.

Obrigado.

Rafael Maximo Ferreira
Gerente Geral
rferreira@ctrmg.com.br
(35) 9 9760-6113

CTR-MG
Central de Tratamento de Resíduos de Minas Gerais

N.º 459
TRIBUNAL DE CONTAS
Secretaria
2ª Câmara
FL. 552
MINAS GERAIS

roundcube

Assunto	**Solicitao de modelo da declarao do Item 12.5.6**
De	CONSANE <contato@consane.mg.gov.br>
Para	Rafael Ferreira <rferreira@ctrmg.com.br>
Cópia	Comercial CTR-MG <comercial@ctrmg.com.br>, Gilson Vilela <gilsonvilela@serquipmg.com.br>
Cópia Oculta (Cco)	Danielapedroso <danielapedroso@consane.mg.gov.br>
Data	2019-02-08 11:44

Em 2019-02-07 15:18, Rafael Ferreira escreveu:

> Boa tarde.
>
> Poderiam por gentileza enviar um modelo para declaração do item 12.5.6.
>
> Obrigado.
>
> RAFAEL MAXIMO FERREIRA
>
> Gerente Geral
>
> rferreira@ctrmg.com.br
>
> (35) 9 9760-6113

Prezado Rafael, bom dia.

Não há previsão de modelo específico junto ao edital do Pregão Presencial 01/2019, porém até o meio da tarde encaminharemos um modelo que pode ser utilizado pela empresa.
Saliento que será um modelo apenas ficando a empresa livre para preencher da forma que achar mais adequado.

--
Atenciosamente,

Ivan Massimo Pereira Leite
Consórcio Regional de Saneamento Básico - CONSANE
Telefone: (35) 3822-3133 - Celular: (31) 99921-6749 e (35) 98811-8083
www.consane.mg.gov.br

N.º 460
roundcube
TRIBUNAL DE CONTAS
Secretaria
2ª Câmara
FL. 553
MINAS GERAIS

Assunto	**[SPAM] Re: Solicitao de modelo da declarao do Item 12.5.6**
De	Rafael Ferreira <rferreira@ctrmg.com.br>
Para	CONSANE <contato@consane.mg.gov.br>
Cópia	Comercial CTR-MG <comercial@ctrmg.com.br>, Gilson Vilela <gilsonvilela@serquipmg.com.br>
Data	2019-02-08 11:46

Ivan bom dia.

Obrigado pelo retorno.

Abraço.

Rafael Maximo Ferreira
Gerente Geral
rferreira@ctrmg.com.br
(35) 9 9760-6113

CTR-MG

De: CONSANE <contato@consane.mg.gov.br>
Enviado: sexta-feira, 8 de fevereiro de 2019 11:44:09
Para: Rafael Ferreira
Cc: Comercial CTR-MG; Gilson Vilela
Assunto: Solicitao de modelo da declarao do Item 12.5.6

Em 2019-02-07 15:18, Rafael Ferreira escreveu:
> Boa tarde.
>
> Poderiam por gentileza enviar um modelo para declaração do item
> 12.5.6.
>
Obrigado.
>
> RAFAEL MAXIMO FERREIRA
>
> Gerente Geral
>
> rferreira@ctrmg.com.br
>
> (35) 9 9760-6113

Prezado Rafael, bom dia.

Não há previsão de modelo específico junto ao edital do Pregão Presencial 01/2019, porém até o meio da tarde encaminharemos um modelo que pode ser utilizado pela empresa.
Saliento que será um modelo apenas ficando a empresa livre para preencher da forma que achar mais adequado.

--
Atenciosamente,

Ivan Massimo Pereira Leite
Consórcio Regional de Saneamento Básico - CONSANE
Telefone: (35) 3822-3133 - Celular: (31) 99921-6749 e (35) 98811-8083
www.consane.mg.gov.br

CONSANE
consórcio

N.º 461
TRIBUNAL DE CONTAS
Secretaria
2ª Câmara
FL. 554
MINAS GERAIS

CONSÓRCIO REGIONAL DE SANEAMENTO BÁSICO - CONSANE

PORTARIA Nº 09/2019

Altera a composição dos membros da equipe de apoio técnico da Comissão de Licitação do CONSANE

José Cherem, Presidente do Consórcio Regional de Saneamento Básico - CONSANE, no uso e gozo de suas atribuições legais no disposto no art. 51 da Lei 8.666/1993 e nos termos do art. 3º, inciso IV, da Lei Federal 10.520, de 17 de julho de 2002 e pelo que consta na Portaria 08/2019, RESOLVE:

Art. 1º – Fica alterado o Art. 1º da Portaria nº 009/2017 com os seguintes membros:

I – O acréscimo no apoio técnico das seguintes pessoas:

Karla Silva Teixeira Souza – Prefeitura Municipal de Lavras (titular)
Luane Mayara Batista – Prefeitura Municipal de Lavras (suplente)

Art. 2º - Os demais membros permanecem inalterados.

Lavras, 02 de janeiro de 2019

José Cherem
Presidente do CONSANE
Prefeito Municipal de Lavras

N. 462
roundcube
TRIBUNAL DE CONTAS
Secretaria
2ª Câmara
FL. 555
MINAS GERAIS

Assunto	**[SPAM] Re: Solicitao de modelo da declarao do Item 12.5.6**
De	Rafael Ferreira <rferreira@ctrmg.com.br>
Para	CONSANE <contato@consane.mg.gov.br>
Cópia	Comercial CTR-MG <comercial@ctrmg.com.br>, Gilson Vilela <gilsonvilela@serquipmg.com.br>
Data	2019-02-08 11:46

Ivan bom dia.

Obrigado pelo retorno.

Abraço.

Rafael Maximo Ferreira
Gerente Geral
rferreira@ctrmg.com.br
(35) 9 9760-6113

CTR-MG

De: CONSANE <contato@consane.mg.gov.br>
Enviado: sexta-feira, 8 de fevereiro de 2019 11:44:09
Para: Rafael Ferreira
Cc: Comercial CTR-MG; Gilson Vilela
Assunto: Solicitao de modelo da declarao do Item 12.5.6

Em 2019-02-07 15:18, Rafael Ferreira escreveu:
> Boa tarde.
>
> Poderiam por gentileza enviar um modelo para declaração do item
> 12.5.6.
>
> Obrigado.
>
> RAFAEL MAXIMO FERREIRA
>
> Gerente Geral
>
> rferreira@ctrmg.com.br
>
> (35) 9 9760-6113

Prezado Rafael, bom dia.

Não há previsão de modelo específico junto ao edital do Pregão Presencial 01/2019, porém até o meio da tarde encaminharemos um modelo que pode ser utilizado pela empresa.
Saliento que será um modelo apenas ficando a empresa livre para preencher da forma que achar mais adequado.

--
Atenciosamente,

Ivan Massimo Pereira Leite
Consórcio Regional de Saneamento Básico - CONSANE
Telefone: (35) 3822-3133 - Celular: (31) 99921-6749 e (35) 98811-8083
www.consane.mg.gov.br

N.º 463
roundcube
TRIBUNAL DE CONTAS
Secretaria
2ª Câmara
FL. 556
MINAS GERAIS

Assunto	**Re: [SPAM] Re: Solicitao de modelo da declarao do Item 12.5.6**
De	CONSANE <contato@consane.mg.gov.br>
Para	Rafael Ferreira <rferreira@ctrmg.com.br>
Cópia	Comercial CTR-MG <comercial@ctrmg.com.br>, Gilson Vilela <gilsonvilela@serquipmg.com.br>, Danielapedroso <danielapedroso@consane.mg.gov.br>
Data	2019-02-11 09:21

- Modelo de Declaração de Responsabilidade Técnica.docx (~86 KB)

Em 2019-02-08 11:46, Rafael Ferreira escreveu:

> Ivan bom dia.
>
> Obrigado pelo retorno.
>
> Abraço.
>
> RAFAEL MAXIMO FERREIRA
>
> Gerente Geral
>
> rferreira@ctrmg.com.br
>
> (35) 9 9760-6113
>
> ---
>
> DE: CONSANE <contato@consane.mg.gov.br>
> ENVIADO: sexta-feira, 8 de fevereiro de 2019 11:44:09
> PARA: Rafael Ferreira
> CC: Comercial CTR-MG; Gilson Vilela
> ASSUNTO: Solicitao de modelo da declarao do Item 12.5.6
>
> Em 2019-02-07 15:18, Rafael Ferreira escreveu:
>
> > Boa tarde.
> >
> > Poderiam por gentileza enviar um modelo para declaração do item 12.5.6.
> >
> > Obrigado.
> >
> > RAFAEL MAXIMO FERREIRA
> >
> > Gerente Geral
> >
> > rferreira@ctrmg.com.br
> >
> > (35) 9 9760-6113
>
> Prezado Rafael, bom dia.
>
> Não há previsão de modelo específico junto ao edital do Pregão Presencial 01/2019, porém até o meio da tarde encaminharemos um modelo
> que pode ser utilizado pela empresa.
> Saliento que será um modelo apenas ficando a empresa livre para preencher da forma que achar mais adequado.
>
> --
> Atenciosamente,
>
> Ivan Massimo Pereira Leite
> Consórcio Regional de Saneamento Básico - CONSANE
> Telefone: (35) 3822-3133 - Celular: (31) 99921-6749 e (35) 98811-8083
> www.consane.mg.gov.br [1]
>
> Links:

N.º 464

---

[1] http://www.consane.mg.gov.br

Bom dia Rafael.

Encaminho para conhecimento o modelo da declaração solicitado.
Salientamos que o mesmo é apenas uma sugestão que este CONSANE repassa a empresa, devendo a mesma em sua titularidade como concorrente a responsabilidade no preenchimento e compromisso nas informações prestadas.

--
Atenciosamente,

Consórcio Regional de Saneamento Básico - CONSANE
Telefone: (35) 3822-3133 - Celular: (31) 99921-6749 e (35) 98811-8083
www.consane.mg.gov.br

TRIBUNAL DE CONTAS Secretaria 2ª Câmara FL. 557 MINAS GERAIS

TRIBUNAL DE CONTAS Secretaria 2ª Câmara FL. 557 MINAS GERAIS

N.º 465

TRIBUNAL DE CONTAS
Secretaria
2ª Câmara
FL. 558
MINAS GERAIS

SUGESTÃO DE MODELO DE DECLARAÇÃO

(NÃO É OBRIGATÓRIO SEGUIR ESTE MODELO)

Declaração de Responsabilidade Técnica

Ref.: PREGÃO PRESENCIAL Nº. 01/2019

PROCESSO Nº. 01/2018

A empresa _____, com inscrição no CNPJ n º _____, sediada no endereço _____ DECLARA sob as penas da Lei 8.666/1993 e demais legislações vigentes, em se comprometer na indicação do responsável técnico pela perfeita execução dos serviços descritos no objeto do edital do Processo Licitatório 01/2018; Pregão Presencial 01/2019, sendo o Sr (a). _____ portador (a) de CPF _____, qualificado (a) como _____, carteira profissional _____ e declaramos ainda que tal indicação está em consonância com as Resoluções nº 218/1973 e 317/1986 do CONFEA - Conselho Federal de Engenharia, Arquitetura e Agronomia.

Declaramos, outrossim, que este profissional não é responsável técnico de outra empresa em outra região, sem autorização do CREA/MG.

Declaramos que disponibilizaremos equipe técnica mínima para a execução dos serviços em sua integralidade, conforme estabelecido no objeto do edital do Processo Licitatório 01/2018; Pregão Presencial 01/2019

Local, _____ de _____ 2019

Nome da empresa: _____

Assinatura: _____

Nome do responsável técnico pela execução do serviço: _____

Qualificação do responsável técnico: _____

Carteira profissional _____

Assinatura: _____

Nome do representante legal da licitante: _____

Nº 466
roundcube

Assunto **Read: Re: [SPAM] Re: Solicitao de modelo da declarao do Item 12.5.6**
De Rafael Ferreira <rferreira@ctrmg.com.br>
Para CONSANE <contato@consane.mg.gov.br>
Data 2019-02-11 09:40

TRIBUNAL DE CONTAS
Secretaria
2ª Câmara
FL. 559
MINAS GERAIS

A sua mensagem:

Para: Rafael Ferreira
Assunto: Re: [SPAM] Re: Solicitao de modelo da declarao do Item 12.5.6
Enviado: segunda-feira, 11 de fevereiro de 2019 09:21:26 (UTC-03:00) Brasilia

foi lida em: segunda-feira, 11 de fevereiro de 2019 09:40:51 (UTC-03:00) Brasilia.

```
Final-recipient: RFC822; rferreira@ctrmg.com.br
Disposition: automatic-action/MDN-sent-automatically; displayed
X-MSExch-Correlation-Key: i0xbK7sIMkGyP4vaxtsySA==
Original-Message-ID: <183cabc97ca355a9cc372f175e53094b@consane.mg.gov.br>
X-Display-Name: Rafael Ferreira
```

N.º 467
roundcube
TRIBUNAL DE CONTAS
Secretaria
2ª Câmara
FL. 560
MINAS GERAIS

Assunto **Read: Re: [SPAM] Re: Solicitao de modelo da declarao do Item 12.5.6**
De Gilson Vilela <gilsonvilela@serquipmg.com.br>
Para CONSANE <contato@consane.mg.gov.br>
Data 2019-02-11 09:41

A sua mensagem:

Para: Gilson Vilela
Assunto: Re: [SPAM] Re: Solicitao de modelo da declarao do Item 12.5.6
Enviado: segunda-feira, 11 de fevereiro de 2019 09:21:26 (UTC-03:00) Brasilia

foi lida em: segunda-feira, 11 de fevereiro de 2019 09:41:10 (UTC-03:00) Brasilia.

```
Final-recipient: RFC822; gilsonvilela@serquipmg.com.br
Disposition: automatic-action/MDN-sent-automatically; displayed
X-MSExch-Correlation-Key: T84+juW5LEq90iEZCzMsDg==
Original-Message-ID: <183cabc97ca355a9cc372f175e53094b@consane.mg.gov.br>
X-Display-Name: Gilson Vilela
```

Nº 468
roundcube
TRIBUNAL DE CONTAS
Secretaria
2ª Câmara
FL. 561
MINAS GERAIS

Assunto **Re: [SPAM] Re: Solicitao de modelo da declarao do Item 12.5.6**
De Rafael Ferreira <rferreira@ctrmg.com.br>
Para CONSANE <contato@consane.mg.gov.br>
Cópia Comercial CTR-MG <comercial@ctrmg.com.br>, Gilson Vilela <gilsonvilela@serquipmg.com.br>, Danielapedroso <danielapedroso@consane.mg.gov.br>
Data 2019-02-11 09:43

Ivan bom dia.

Obrigado pelo envio do documento.

Abraço.

Rafael Maximo Ferreira
Gerente Geral
rferreira@ctrmg.com.br
(35) 9 9760-6113

CTR-MG

De: CONSANE <contato@consane.mg.gov.br>
Enviado: segunda-feira, 11 de fevereiro de 2019 09:21:26
Para: Rafael Ferreira
Cc: Comercial CTR-MG; Gilson Vilela; Danielapedroso
Assunto: Re: [SPAM] Re: Solicitao de modelo da declarao do Item 12.5.6

Em 2019-02-08 11:46, Rafael Ferreira escreveu:
> Ivan bom dia.
>
> Obrigado pelo retorno.
>
> Abraço.
>
> RAFAEL MAXIMO FERREIRA
>
> Gerente Geral
>
> rferreira@ctrmg.com.br
>
> (35) 9 9760-6113
>
> ----------
>
> DE: CONSANE <contato@consane.mg.gov.br>
> ENVIADO: sexta-feira, 8 de fevereiro de 2019 11:44:09
> PARA: Rafael Ferreira
> CC: Comercial CTR-MG; Gilson Vilela
> ASSUNTO: Solicitao de modelo da declarao do Item 12.5.6
>
> Em 2019-02-07 15:18, Rafael Ferreira escreveu:
>> Boa tarde.
>>
>> Poderiam por gentileza enviar um modelo para declaração do item
>> 12.5.6.
>>

Fls. 469

>> Obrigado.
>>
>> RAFAEL MAXIMO FERREIRA
>>
>> Gerente Geral
>>
>> rferreira@ctrmg.com.br
>>
>> (35) 9 9760-6113
>
> Prezado Rafael, bom dia.
>
> Não há previsão de modelo específico junto ao edital do Pregão
> Presencial 01/2019, porém até o meio da tarde encaminharemos um
> modelo
> que pode ser utilizado pela empresa.
> Saliento que será um modelo apenas ficando a empresa livre para
> preencher da forma que achar mais adequado.
>
> --
> Atenciosamente,
>
> Ivan Massimo Pereira Leite
> Consórcio Regional de Saneamento Básico - CONSANE
> Telefone: (35) 3822-3133 - Celular: (31) 99921-6749 e (35)
> 98811-8083
> www.consane.mg.gov.br [1]
>
>
> Links:
> ------
> [1] http://www.consane.mg.gov.br

TRIBUNAL DE CONTAS
Secretaria
2ª Câmara
FL. 562
MINAS GERAIS

Bom dia Rafael,

Encaminho para conhecimento o modelo da declaração solicitado.
Salientamos que o mesmo é apenas uma sugestão que este CONSANE repassa a empresa, devendo a mesma em sua titularidade como concorrente a responsabilidade no preenchimento e compromisso nas informações prestadas.

--
Atenciosamente,

Consórcio Regional de Saneamento Básico - CONSANE
Telefone: (35) 3822-3133 - Celular: (31) 99921-6749 e (35) 98811-8083
www.consane.mg.gov.br

N.º 470
roundcube
TRIBUNAL DE CONTAS
Secretaria
2ª Câmara
FL. 563
MINAS GERAIS

Assunto **esclarecimento de edital**
De Gerencia Comercial <gerencia.comercial@proambientaltecnologia.com.br>
Para <contato@consane.mg.gov.br>
Data 2019-02-11 09:45

Prezada Secretaria Executiva do Consórcio regional de Saneamento Básico – CONSANE

A empresa Pró Ambiental Tecnologia vem por meio desta solicitar esclarecimentos a respeito do edital do processo licitatório para transbordo e destinação final dos resíduos sólidos urbanos dos municípios consorciados.

Considerando a premissa abaixo do edital:

14 – ESCLARECIMENTOS AO EDITAL

14.1 - É facultado a qualquer interessado a apresentação de pedido de esclarecimentos sobre o ato convocatório do pregão e seus anexos, podendo até mesmo envolver a solicitação de cópias da legislação disciplinadora do procedimento, cujo custo da reprodução gráfica será cobrado, observado, para tanto, o prazo de até 2 (dois) dias úteis anteriores à data fixada para recebimento das propostas.

14.1.1 –Quaisquer esclarecimentos serão prestados pela Secretaria Executiva do Consórcio regional de Saneamento Básico - CONSANE, de segunda a sexta-feira no horário de 8:00 às 11:30 horas e de 13 às 16:00 horas, ou através do telefone (35) 3822-3133, ou pelo e-mail contato@consane.mg.gov.br.

14.1.2 – Os questionamentos somente serão respondidos através de e-mail.

NOSSA PERGUNTA É:

Considerando o disposto nos subitens 12.5.11 e 12.5.12 do edital, está correto o nosso entendimento que a indicação e a carta compromisso do aterro licenciado, responsável pela destinação final dos resíduos, somente serão exigidos após a homologação da licitação?

Att

Lucas Guida Soares
Pró-Ambiental Tecnologia Ltda.
Gerente Comercial

E-mail: gerencia.comercial@proambientaltecnologia.com.br
Home-page: http://www.proambientaltecnologia.com.br
Cel.: (35) 3826-9038/ Cel (35) 9.9845-5082

Antes de imprimir pense em seu compromisso com o Meio Ambiente

Este email está limpo de vírus e malwares porque a proteção do avast! Antivírus está ativa.

N.º 471

roundcube

TRIBUNAL DE CONTAS
Secretaria
2ª Câmara
FL. 564
MINAS GERAIS

Assunto **Lida: SOLICITAÇÃO DE EDITAL**
De Comercial 2 - Soma Ambiental <comercial2@somaambiental.com.br>
Para CONSANE <contato@consane.mg.gov.br>
Data 2019-02-11 12:24

A sua mensagem:

Para: Comercial 2 - Soma Ambiental
Assunto: Re: SOLICITAÇÃO DE EDITAL
Enviado: quinta-feira, 7 de fevereiro de 2019 11:13:46 (UTC-03:00) Brasilia

foi lida em: segunda-feira, 11 de fevereiro de 2019 12:23:17 (UTC-03:00) Brasilia.

```
Final-recipient: RFC822; comercial2@somaambiental.com.br
Disposition: automatic-action/MDN-sent-automatically; displayed
X-MSExch-Correlation-Key: hUfs8TEovkWllE2n9sH2uA==
X-Display-Name: Comercial 2 - Soma Ambiental
```

N.º 412

roundcube

Assunto	**Re: esclarecimento de edital**
De	CONSANE <contato@consane.mg.gov.br>
Para	Gerencia Comercial <gerencia.comercial@proambientaltecnologia.com.br>
Data	2019-02-11 13:29

TRIBUNAL DE CONTAS
Secretaria
2ª Câmara
FL. 565
MINAS GERAIS

- PARECER JURÍDICO 3 ASSINADO11022019.pdf (~7,5 MB)
- PARECER TÉCNICO 04-2019.pdf (~224 KB)

Em 2019-02-11 09:45, Gerencia Comercial escreveu:

Prezada Secretaria Executiva do Consórcio regional de Saneamento Básico - CONSANE

A empresa Pró Ambiental Tecnologia vem por meio desta solicitar esclarecimentos a respeito do edital do processo licitatório para transbordo e destinação final dos resíduos sólidos urbanos dos municípios consorciados.

Considerando a premissa abaixo do edital:

_ _

14 - ESCLARECIMENTOS AO EDITAL

14.1 - É facultado a qualquer interessado a apresentação de pedido de esclarecimentos sobre o ato convocatório do pregão e seus anexos, podendo até mesmo envolver a solicitação de cópias da legislação disciplinadora do procedimento, cujo custo da reprodução gráfica será cobrado, observado, para tanto, o prazo de até 2 (dois) dias úteis anteriores à data fixada para recebimento das propostas.

14.1.1 -Quaisquer esclarecimentos serão prestados pela Secretaria Executiva do Consórcio regional de Saneamento Básico - CONSANE, de segunda a sexta-feira no horário de 8:00 às 11:30 horas e de 13 às 16:00 horas, ou através do telefone (35) 3822-3133, ou pelo e-mail contato@consane.mg.gov.br.

14.1.2 - Os questionamentos somente serão respondidos através de e-mail.

NOSSA PERGUNTA É:

Considerando o disposto nos subitens 12.5.11 e 12.5.12 do edital, está correto o nosso entendimento que a indicação e a carta compromisso do aterro licenciado, responsável pela destinação final dos resíduos, somente serão exigidos após a homologação da licitação?

Att

LUCAS GUIDA SOARES

PRÓ-AMBIENTAL TECNOLOGIA LTDA.

Gerente Comercial

* E-mail: gerencia.comercial@proambientaltecnologia.com.br

1 Home-page: http://www.proambientaltecnologia.com.br [1]
(Cel.: (35) 3826-9038/ Cel (35) 9.9845-5082

P ANTES DE IMPRIMIR PENSE EM SEU COMPROMISSO COM O MEIO AMBIENTE

---

[2]

Este email está limpo de vírus e malwares porque a proteção do avast! Antivírus [2] está ativa.

Links:

Nº 973

[1] http://www.proambientaltecnologia.com.br/
[2] https://www.avast.com/sig-email?utm_medium=email&utm_source=link&utm_campaign=sig-email&utm_content=emailclient

Prezado Lucas, boa tarde!

Encaminhamos para conhecimento a resposta ao questionamento proferido pela empresa Pró-Ambiental

Agradecemos e nos colocamos à disposição.

Atenciosamente,

Consórcio Regional de Saneamento Básico - CONSANE
Telefone: (35) 3822-3133 - Celular: (31) 99921-6749 e (35) 98811-8083
www.consane.mg.gov.br

TRIBUNAL DE CONTAS
Secretaria
2ª Câmara
FL. 566
MINAS GERAIS

CONSANE Consórcio

Nº 494

TRIBUNAL DE CONTAS Secretaria 2ª Câmara FL. 567 MINAS GERAIS

PARECER JURÍDICO 05/2019

Ref.: Pedido de esclarecimentos – Edital Pregão Presencial 01/2019

I- Relatório.

1- Trata-se de pedidos de esclarecimentos ao Edital do Pregão Presencial 01/2019 formulados por PRÓ-AMBIENTAL TECNOLOGIA LTDA.

2- O questionamento posto é o seguinte:

> *Considerando o disposto nos subitens 12.5.11 e 12.5.12 do edital, está correto o nosso entendimento que a indicação e a carta compromisso do aterro licenciado, responsável pela destinação final dos resíduos, somente serão exigidos após a homologação da licitação?*

3- Os dispositivos mencionados preveem o seguinte:

> *12.5.11 - Indicação do local de disposição final dos resíduos sólidos urbanos (aterro sanitário devidamente licenciado Classe II-A) onde a licitante pretende descartar os resíduos sólidos urbanos, comprovado através de licença ambiental do empreendimento (Licença de Operação - L.O.), conforme Lei 12.305/2010 que instituiu a Política Nacional de Resíduos Sólidos – PNRS.*
>
> *12.5.12 - Caso a licitante não seja proprietária de aterro sanitário licenciado, deverá apresentar declaração que, caso sagre-se vencedora, apresentará carta compromisso com a empresa detentora do aterro sanitário, (aterro sanitário devidamente licenciado) vinculando o recebimento dos RSU pelo período de contrato previsto neste edital.*

4- Eis o relatório.

II- Do direito.

5- A consulta ora sob análise não envolve análise jurídica, motivo pelo qual nos furtamos a tecer quaisquer considerações de ordem jurídica sobre o esclarecimento requerido.

CONSANE CONSÓRCIO

N. 475

TRIBUNAL DE CONTAS Secretaria 2ª Câmara FL. 568 MINAS GERAIS

III- Conclusão.

6- Feitas tais considerações, submetemos o parecer à análise do Secretário Executivo do CONSANE.

Este é o parecer, s.m.j.

De Belo Horizonte para Lavras, 11 de fevereiro de 2019.

Felipe Bernardo Furtado Soares

OAB-MG 150.814

TRIBUNAL DE CONTAS
Secretaria
2ª Câmara
FL. 569
MINAS GERAIS

PARECER TÉCNICO 04/2019

Ref.: Pedido de esclarecimentos – Edital Pregão Presencial 01/2019

Trata-se de pedido de esclarecimentos ao Edital do Pregão Presencial 01/2019 formulado por Pró-Ambiental Tecnologia Ltda. A empresa apresenta pedidos de esclarecimentos aos itens 12.5.11 e 12.5.12, nos seguintes termos:

> "Considerando o disposto nos subitens 12.5.11 e 12.5.12 do edital, está correto o nosso entendimento que a indicação e a carta compromisso do aterro licenciado, responsável pela destinação final dos resíduos, somente serão exigidos após a homologação da licitação?"

A empresa que não tenha aterro sanitário licenciado deve apresentar uma declaração que caso sagre-se vencedora, apresentará carta compromisso com a empresa detentora do aterro sanitário, (aterro sanitário devidamente licenciado) vinculando o recebimento dos RSU pelo período de contrato previsto no edital.

Nada impede, no entanto, que a empresa apresente a declaração mais o termo de compromisso na parte de habilitação, porém o item mínimo é a declaração em si.

Caso a empresa não consiga a posteriori a carta de compromisso, a mesma será desclassificada por não cumprir o que está previsto no edital do Processo Licitatório 01/2018; Pregão Presencial 01/2019.

Lavras, 11 de fevereiro de 2019.

Daniela de Fátima Pedroso

Daniela de Fátima Pedroso
Engenheira Ambiental e Sanitarista
CREA MG – 234485/D

Rua Misseno de Pádua, 635 - Centro - 37.200-000 - Lavras - Minas Gerais - Telefone: (35) 3822-3133
E-mail:contato@consane.mg.gov.br www.consane.mg.gov.br

N.º 477
roundcube
TRIBUNAL DE CONTAS
Secretaria
2ª Câmara
FL. 570
MINAS GERAIS

Assunto **Lida: esclarecimento de edital**
De Gerencia Comercial <gerencia.comercial@proambientaltecnologia.com.br>
Para 'CONSANE' <contato@consane.mg.gov.br>
Data 2019-02-11 14:29

Sua mensagem

Para: Gerencia Comercial
Assunto: Re: esclarecimento de edital
Enviada: 11/02/2019 13:29

foi lida em 11/02/2019 14:28.

Este email está limpo de vírus e malwares porque a proteção do avast! Antivírus está ativa.

```
Reporting-UA: proambientaltecnologia.com.br; Microsoft Outlook 14.0
Final-Recipient: rfc822;gerencia.comercial@proambientaltecnologia.com.br
Original-Message-ID: <2e5f64374c735466062abebc5a488134@consane.mg.gov.br>
Disposition: manual-action/MDN-sent-automatically; displayed
```

N.º 478

roundcube

Assunto	**[SPAM] RES: SOLICITA��O DE EDITAL**
De	Comercial 2 - Soma Ambiental <comercial2@somaambiental.com.br>
Para	CONSANE <contato@consane.mg.gov.br>
Data	2019-02-11 14:42

TRIBUNAL DE CONTAS
Secretaria
2ª Câmara
FL. 571
MINAS GERAIS

Boa tarde!

Obrigada!

Coloco-me à disposição para maiores esclarecimentos.

Atenciosamente,

-----Mensagem original-----
De: CONSANE <contato@consane.mg.gov.br>
Enviada em: quinta-feira, 7 de fevereiro de 2019 11:14
Para: Comercial 2 - Soma Ambiental <comercial2@somaambiental.com.br>
Assunto: Re: SOLICITAÇÃO DE EDITAL

Em 2019-02-07 09:34, Comercial 2 - Soma Ambiental escreveu:
> Bom dia!
>
> Peço por gentileza encaminhar o edital abaixo:
>
> Obrigada!
>
> Coloco-me à disposição para maiores esclarecimentos.
>
> Atenciosamente,

Prezada Thamires, bom dia!

Informo que o Edital RETIFICADO está publicado em sua integralidade no site do CONSANE:
https://consane.mg.gov.br/2019/01/pregao-presencial-01-2019/

Informo também que os esclarecimentos solicitados por empresas e suas respostas até o momento estão publicados em sua integralidade no mesmo endereço acima.

Estamos à disposição para quaisquer esclarecimentos.

Att.
--
Atenciosamente,

Daniela de Fátima Pedroso
Consórcio Regional de Saneamento Básico - CONSANE
Telefone: (35) 3822-3133 - Celular: (31) 99921-6749 e (35) 98811-8083
www.consane.mg.gov.br

RT EMPREENDIMENTOS SERVICOS E LIMPEZA EIRELI

TRIBUNAL DE CONTAS
Secretaria
2ª Câmara
FL. 572
MINAS GERAIS

AO CONSÓRCIO REGIONAL DE SANEAMENTO BÁSICO - CONSANE

A/C IVAN MASSIMO PEREIRA LEITE - PREGOEIRO

REF: EDITAL DE PREGÃO PRESENCIAL 001/2019 - RETIFICADO

Recebi em
17/02/2019
15:35
Ivan Massimo Pereira Leite
Secretário Executivo - CONSANE

Prezada Senhora

A **"RT EMPREENDIMENTOS SERVICOS E LIMPEZA EIRELI"**, Pessoa Jurídica de Direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 08.801.159/0001-17, com sede a Avenida Bertolo Malacarne, nº 71, 1º andar, Glória, São Gabriel da Palha, por meio de seu representante legal através de procuração Rafael Neitzel Milke, portador da carteira de identidade RG nº 2085441 SPTC e inscrito sob o CPF nº 103.862.537-81, vem mui respeitosamente, à honrosa presença de V. Sa.,, impugnar o edital de Pregão Presencial nº 001/2019 - retificado, pelos motivos que passo a expor neste.

Av Bertolo Malacarne nº 71 – Bairro Glória
São Gabriel da Palha – ES Cep: 29780-000
Tel.: 027 3727- 4460 E-mail: licitacao@rtempreendimentos.com.br

N.º 480

TRIBUNAL DE CONTAS
Secretaria
2ª Câmara
FL. 573
MINAS GERAIS

DO RESPEITO AOS PRINCIPIOS CONSTITUCIONAIS

Estabelece o Art. 3° da Lei 8.666/93:

> *"A licitação destina-se a garantir a observância do princípio constitucional da isonomia e a selecionar a proposta mais vantajosa e a promoção do desenvolvimento nacional sustentável e será processada e julgada em estrita conformidade com os princípios básicos da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da igualdade, da publicidade, da probidade administrativa, da vinculação ao instrumento convocatório, do julgamento objetivo e dos que lhes são correlatos. (Redação dada pela Lei nº 12.349, de 2010)." (grifamos)*

IMPUGNAÇÃO AO EDITAL

Em face de exigências editalícias não permitidas pelos órgãos fiscalizadores da matéria.

DA SÍNTESE DOS FATOS

O **CONSÓRCIO REGIONAL DE SANEAMENTO BÁSICO - CONSANE** está promovendo Licitação sob modalidade de Pregão Presencial 001/2019-Retificado, cujo o objeto é a **contratação de empresa especializada, devidamente regularizada e ambientalmente adequada, para a prestação de serviços continuados de gerenciamento de resíduos sólidos urbanos de Cana Verde, Candeias, Ijaci, Ingaí, Lavras, Luminárias, Nepomuceno e Ribeirão Vermelho, todos municípios membros do CONSANE, abrangendo as etapas de transbordo, transporte e disposição final, sob regime de empreitada, com fornecimento de materiais, de equipamentos de apoio e mão de obra, e preços unitários por medição, conforme as especificações e condições estabelecidas nos Anexos deste edital.**

Haja vista os serviços serem de natureza divisível, entretanto, o julgamento ser por menor preço global.

O próprio edital define três itens licitados, sendo eles:

Av Bertolo Malacarne n° 71 – Bairro Glória
São Gabriel da Palha – ES Cep: 29780-000
Tel.: 027 3727- 4460 E-mail: licitacao@rtempreendimentos.com.br

N.º 491
Secretaria
2ª Câmara
FL. 574
MINAS GERAIS

1.1.1 Fornecimento, operação e manutenção de estação de transbordo de resíduos sólidos urbanos- RSU

1.1.2 Fornecimento de serviço de transporte dos resíduos sólidos urbanos- RSU da estação de transbordo até o local de disposição final devidamente licenciado;

1.1.3 Promover a disposição final de resíduos sólidos urbanos - RSU em aterro sanitário licenciado Classe II-A;

Ocorre que o edital não permite cotação por item dificultando empresas que não possuem aterro sanitário no perímetro da licitação de participarem dos itens de operação e manutenção de transbordo e transporte de resíduos sólidos urbanos RSU, o que contraria totalmente a súmula 247 do TCU, essa que diz:

SÚMULA Nº 247
É obrigatória a admissão da adjudicação por item e não por preço global, nos editais das licitações para a contratação de obras, serviços, compras e alienações, **cujo objeto seja divisível, desde que não haja prejuízo para o conjunto ou complexo ou perda de economia de escala, tendo em vista o objetivo de propiciar a ampla participação de licitantes que, embora não dispondo de capacidade para a execução, fornecimento ou aquisição da totalidade do objeto, possam fazê-lo com relação a itens ou unidades autônomas, devendo as exigências de habilitação adequar-se a essa divisibilidade.(grifamos)**

A divisão da licitação por itens apenas ampliará o campo competitivo, trazendo automaticamente proposta mais vantajosa para o órgão licitante, não resta dúvidas de que quanto mais licitantes participando da licitação, maiores são as chances de contratação com preços vantajosos.

Vejamos o inciso I, § 1° do Artigo 3° da lei 8.666/93.

Av Bertolo Malacarne nº 71 – Bairro Glória
São Gabriel da Palha – ES Cep: 29780-000
Tel.: 027 3727- 4460 E-mail: licitacao@rtempreendimentos.com.br

N.482
TRIBUNAL DE CONTAS
Secretaria
2ª Câmara
FL. 575
MINAS GERAIS

§ 1º É vedado aos agentes públicos:

I - admitir, prever, incluir ou tolerar, nos atos de convocação, cláusulas ou condições que comprometam, restrinjam ou frustrem o seu caráter competitivo, inclusive nos casos de sociedades cooperativas, e estabeleçam preferências ou distinções em razão da naturalidade, da sede ou domicílio dos licitantes ou de qualquer outra circunstância impertinente ou irrelevante para o específico objeto do contrato, ressalvado o disposto nos §§ 5º a 12 deste artigo e no art. 3º da Lei nº 8.248, de 23 de outubro de 1991; (Redação dada pela Lei nº 12.349, de 2010)

Obviamente tal exigência ilegal esta restringindo a participação de empresas com capacidade técnica e financeira para prestação dos serviços.

Não resta dúvida de que lei federal 8.666/93 e o TCU estão na mesma linha vetando a exigência de não se admitir divisão em objetos de natureza divisível. Manter tal cláusula é uma afronta a legislação pertinente a matéria e pode evidenciar possível direcionamento na licitação, o que de fato agrava ainda mais a situação.

O edital após ser retificado definiu como atestado de capacidade técnica a apresentação de atestados de destinação final de resíduos sólidos urbanos, o que limita claramente a participação a aterros sanitários, tendo a operação e manutenção de transbordo e o transporte de resíduos sólidos urbanos perdido sua importância no bojo do objeto licitado.

Percebe-se que o pedido de reconsideração apresentado neste instrumento, não compromete o verdadeiro objetivo do CONSANE que é sagrar vencedora empresa idônea nesta licitação, e assim, fazer com que o edital esteja repleto de legalidade, **não ferindo o principal objetivo de uma licitação que é a busca de proposta mais vantajosa para a administração**, não restringindo a participação de empresas que estão aptas a fazê-lo.

Sendo assim, baseando-se na intenção demonstrada pelo CONSANE de respeitar os princípios legais pertinentes a matéria, a impugnante confia na sua verdadeira intenção, entendendo que tal modificação ocorrerá no edital, possibilitando a participação de empresas com capacidade para cumprir o contrato e sem pendências nos principais órgãos fiscalizadores da matéria.

Av Bertolo Malacarne nº 71 – Bairro Glória
São Gabriel da Palha – ES Cep: 29780-000
Tel.: 027 3727- 4460 E-mail: licitacao@rtempreendimentos.com.br

TRIBUNAL DE CONTAS
Secretaria
2ª Câmara
FL. 576
MINAS GERAIS

DO PEDIDO

Diante do exposto, a impugnante requer seja acolhida a presente impugnação e julgada procedente para que o CONSANE suspenda a realização do Pregão Presencial 01/2019-Retificado e proceda assim com a alteração do edital, passando o mesmo a ter julgamento por lotes ou itens.

São Gabriel da Palha - ES,
Em 11 de fevereiro de 2019.

RT EMPREENDIMENTOS SERVICOS E LIMPEZA EIRELI
Rafael Neitzel Milke
Representante Legal através de Procuração.
Tel: 027 3727-4460
Email: licitacao@rtempreendimentos.com.br

CNPJ: 08.801.159/0001-17
RT EMPREENDIMENTOS
SERVIÇOS E LIMPEZA EIRELI
AVENIDA BERTOLO MALACARNE Nº 71
1º ANDAR - GLORIA - CEP 29.780-000
SÃO GABRIEL DA PALHA - ES

N.º 484
4

TRIBUNAL DE CONTAS
Secretaria
2ª Câmara
FL. 577
MINAS GERAIS

ALTERAÇÃO CONTRATUAL Nº. 19
Transformação de Sociedade Limitada em Empresa Individual de Responsabilidade Limitada - EIRELI

R.T. EMPREENDIMENTOS E SERVIÇOS LTDA
CNPJ Nº 08.801.159/0001-17

THARLIES BRUNOW CASSARO, brasileiro, solteiro, nascido em 23/04/1994, empresário, CPF nº 148.675.637-90 e Carteira de Identidade nº 3264251, órgão expedidor SPTC -ES , residente e domiciliado na Rua José Sardinha, 226, São Sebastião, São Gabriel da Palha/ES, CEP: 29.780-000, **RICHELMI NEITZEL MILKE**, brasileiro, solteiro, nascido em 10/03/1977, CPF nº 070.225.057-05 e Carteira de Identidade nº 1263159 órgão expedidor SSP/ES, residente e domiciliado na Avenida Graciano Neves, 34, Centro, São Gabriel da Palha/ES, CEP: 29.780-000. Sócios da empresa **R.T. EMPREENDIMENTOS E SERVICOS LTDA**, com sede a Avenida Bertolo Malacarne, nº 71, 1º Andar, Bairro Gloria, São Gabriel da Palha/ES, CEP: 29.780-000, **inscrita na JUCEES/ES sob o nº 32201275305 em 02/05/2007, filial nº 01**, situada na Avenida Fioravante Rossi, nº 4854, Bairro Honorio Fraga, Colatina/ES - CEP: 29.704-426, **inscrita na JUCEES/ES sob o nº 32900435816 em 02/04/2012, filial nº 02**, situada na Rua Goiás, nº 194, Bairro Ayrton Senna, São Mateus/ES - CEP: 29.943-025, **inscrita na JUCEES/ES sob o nº 32900451820 em 09/04/2013**, devidamente **inscrita no CNPJ sob o nº 08.801.159/0001-17.** Deliberam de pleno acordo ajustarem o presente instrumento de alteração e transformação contratual, mediante as clausulas que seguem:

Cláusula 1ª

Retira-se da sociedade o sócio **THARLIES BRUNOW CASSARO,** detentor de 60.000 (Sessenta Mil) quotas, correspondente a R$ 60.000,00 (Sessenta Mil Reais), transferindo a totalidade das suas quotas ao sócio **RICHELMI NEITZEL MILKE.**

Cláusula 2ª

Após a transferência de quotas e retirada do sócio, o capital ficou assim distribuído

	Total de Quotas	Valor Total
RICHELMI NEITZEL MILKE	6.000.000	R$ 6.000.000,00

Cláusula 3ª

Fica transformada esta Sociedade Limitada em Empresa Individual de Responsabilidade Limitada – EIRELI, passando a denominação a ser **R.T. EMPREENDIMENTOS, SERVICOS E LIMPEZA EIRELI** , com sub-rogação de todos os direitos e obrigações pertinentes.

JUCEES
Junta Comercial do Estado do Espirito Santo 27/02/2018
Certifico o Registro em 23/02/2018
Arquivamento de 21/02/2018 Protocolo 187965056 de 21/02/2018
Nome da empresa R.T. EMPREENDIMENTOS , SERVICOS E LIMPEZA EIRELI NIRE 32600145308
Este documento pode ser verificado em http://regin.jucees.es.gov.br/tax.juntaes/telavalidadocs.aspx
Chancela 6356237053120
Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 27/02/2018
por Paulo Cezar Juffo - Secretário Geral

N.º 485

Cláusula 4ª

Para tanto, firma em ato contínuo, Ato Constitutivo de Empresa Individual de Responsabilidade Limitada.

TRIBUNAL DE CONTAS
Secretaria
2ª Câmara
FL. 578
MINAS GERAIS

ATO CONSTITUTIVO DE EMPRESA INDIVIDUAL DE RESPONSABILIDADE LIMITADA

Cláusula 1ª

A empresa girará sob o nome empresarial **R.T. EMPREENDIMENTOS, SERVICOS E LIMPEZA EIRELI**

Cláusula 2ª

A empresa tem como sede a Avenida Bertolo Malacarne, nº 71, 1º Andar, Bairro Gloria, São Gabriel da Palha/ES, CEP: 29.780-000, **inscrita na JUCEES/ES sob o nº 32201275305 em 02/05/2007, filial nº 01**, situada na Avenida Fioravante Rossi, nº 4854, Bairro Honorio Fraga, Colatina/ES - CEP: 29.704-426, **inscrita na JUCEES/ES sob o nº 32900435816 em 02/04/2012, filial nº 02**, situada na Rua Goiás, nº 194, Bairro Ayrton Senna, São Mateus/ES - CEP: 29.943-025, **inscrita na JUCEES/ES sob o nº 32900451820 em 09/04/2013**, devidamente **inscrita no CNPJ sob o nº 08.801.159/0001-17.**

Cláusula 3ª

O Capital é de R$ 6.000.000,00 (Seis Milhões de Reais), integralizados neste ano em moeda corrente do País e representado por uma quota de igual valor nominal.

Cláusula 4ª

O objeto da empresa é SELEÇÃO E AGENCIAMENTO DE MAO DE OBRA; LOCAÇÃO DE MAO-DE-OBRA TEMPORARIA; LIMPEZA EM PREDIOS E EM DOMICILIOS; ATIVIDADE DE LIMPEZA DE RUAS; SERVIÇOS COMBINADOS P/APOIO A EDIFICIOS, EXCETO COND. PREDIAIS; ATIVIDADES RELACIONADAS A ESGOTO, EXCETO A GESTAO DE REDES; DESCONTAMINAÇÃO E OUTROS SERVIÇOS DE GESTAO DE RESIDUOS; SERVIÇO DE COLETA E TRANSPORTE DE LIXO URBANO; COLETA DE RESIDUOS PERIGOSOS; TRATAMENTO E DISPOSIÇÃO DE RESIDUOS PERIGOSOS; TRATAMENTO E DISPOSIÇÃO DE RESIDUOS NAO-PERIGOSOS; USINA DE COMPOSTAGEM; SERVIÇO DE TRANSPORTE DE PASSAGEIROS - LOCAÇÃO DE AUTOMOVEIS COM MOTORISTA; TRANSPORTE RODOVIARIO DE CARGA, EXCETO PRODUTOS PERIGOSOS; LOCAÇÃO DE AUTOMOVEIS SEM CONDUTOR; IMUNIZAÇÃO E CONTROLE DE PRAGAS URBANAS; ATIVIDADES PAISAGISTICAS; INSTALAÇÃO E MANUTENÇÃO ELETRICA; SERVIÇO DE ENGENHARIA; TRANSPORTE RODOVIARIO DE PRODUTOS PERIGOSOS; GESTAO DE REDES E ESGOTO; TRANSPORTE

JUCEES
Junta Comercial do Estado do Espirito Santo 27/02/2018
Certifico o Registro em 23/02/2018
Arquivamento de 21/02/2018 Protocolo 187965056 de 21/02/2018
Nome da empresa R.T. EMPREENDIMENTOS , SERVICOS E LIMPEZA EIRELI NIRE 32600145308
Este documento pode ser verificado em http://regin.jucees.es.gov.br/tax.juntaes/telavalidadocs.aspx
Chancela 6356237053120
Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 27/02/2018
por Paulo Cezar Juffo - Secretário Geral

N.486

RODOVIARIO DE CARGA MUNICIPAL, EXCETO PRODUTOS PERIGOSOS; PINTURA PARA SINALIZAÇÃO EM PISTAS RODOVIARIAS E AEROPORTOS; ALUGUEL DE MAQUINAS E EQUIPAMENTOS PARA CONSTRUÇÃO SEM OPERADOR, EXCETO ANDAIME; CRIAÇÃO DE BOVINOS PARA CORTE; CULTIVO DE PIMENTA DO REINO; CULTIVO DE COCO DA BAIA; MONTAGEM E INSTALAÇÃO DE SISTEMAS E EQUIPAMENTOS DE ILUMINAÇÃO E SINALIZAÇÃO EM VIAS PUBLICAS; PORTOS E AEROPORTOS; LOJAS DUTY FREE DE AEROPORTOS INTERNACIONAIS; OPERAÇÃO DOS AEROPORTOS E CAMPOS DE ATERRISSAGEM; OUTRAS ATIVIDADES DE PUBLICIDADE NAO ESPECIFICADAS ANTERIORMENTE; FORNECIMENTO DE ALIMENTOS PREPARADOS PREPONDERANTEMENTE PARA EMPRESAS; EXTRAÇÃO DE GRANITO E BENEFICIAMENTO ASSOCIADO, EXTRAÇÃO DE BRITAMENTO DE PEDRAS E OUTROS MATERIAS PARA CONSTRUÇÃO E BENEFICIAMENTO ASSOCIADO.

TRIBUNAL DE CONTAS
Secretaria
2ª Câmara
FL. 579
MINAS GERAIS

CNAE FISCAL

- SELEÇÃO E AGENCIAMENTO DE MAO DE OBRA (CNAE: 7810-8/00)
- LOCAÇÃO DE MAO-DE-OBRA TEMPORARIA (CNAE: 7820-5/00)
- LIMPEZA EM PREDIOS E EM DOMICILIOS (CNAE: 8121-4/00)
- ATIVIDADE DE LIMPEZA DE RUAS (CNAE: 8129-0/00)
- SERVIÇOS COMBINADOS P/APOIO A EDIFICIOS, EXCETO COND. PREDIAIS (CNAE: 8111-7/00)
- ATIVIDADES RELACIONADAS A ESGOTO, EXCETO A GESTAO DE REDES (CNAE: 3702-9/00)
- DESCONTAMINAÇÃO E OUTROS SERVIÇOS DE GESTAO DE RESIDUOS (CNAE: 3900-5/00)
- SERVIÇO DE COLETA E TRANSPORTE DE LIXO URBANO (CNAE: 3811-4/00)
- COLETA DE RESIDUOS PERIGOSOS (CNAE:3812-2/00)
- TRATAMENTO E DISPOSIÇÃO DE RESIDUOS PERIGOSOS (CNAE: 3822-0/00)
- TRATAMENTO E DISPOSIÇÃO DE RESIDUOS NAO-PERIGOSOS (CNAE: 3821-1/00)
- USINA DE COMPOSTAGEM (CNAE: 3839-4/01)
- SERVIÇO DE TRANSPORTE DE PASSAGEIROS - LOCAÇÃO DE AUTOMOVEIS COM MOTORISTA (CNAE: 4923-0/02)
- TRANSPORTE RODOVIARIO DE CARGA, EXCETO PRODUTOS PERIGOSOS (CNAE: 4930-2/02)
- LOCAÇÃO DE AUTOMOVEIS SEM CONDUTOR (CNAE: 7711-0/00)
- IMUNIZAÇÃO E CONTROLE DE PRAGAS URBANAS (CNAE: 8122-2/00)
- ATIVIDADES PAISAGISTICAS (CNAE: 8130-3/00)
- INSTALAÇÃO E MANUTENÇÃO ELETRICA (CNAE: 4321-5/00)
- SERVIÇO DE ENGENHARIA (CNAE: 7112-0/00) .
- TRANSPORTE RODOVIARIO DE PRODUTOS PERIGOSOS (CNAE: 4930-2/03)
- GESTAO DE REDES E ESGOTO (CNAE: 3701-1/00)
- TRANSPORTE RODOVIARIO DE CARGA MUNICIPAL, EXCETO PRODUTOS PERIGOSOS (CNAE: 4930-2/01)

JUCEES

Junta Comercial do Estado do Espirito Santo 27/02/2018
Certifico o Registro em 23/02/2018
Arquivamento de 21/02/2018 Protocolo 187965056 de 21/02/2018
Nome da empresa R.T. EMPREENDIMENTOS , SERVICOS E LIMPEZA EIRELI NIRE 32600145308
Este documento pode ser verificado em http://regin.jucees.es.gov.br/tax.juntaes/telavalidadocs.aspx
Chancela 6356237053120
Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 27/02/2018
por Paulo Cezar Juffo - Secretário Geral

TRIBUNAL DE CONTAS
Secretaria
2ª Câmara
FL. 580
MINAS GERAIS

- PINTURA PARA SINALIZAÇÃO EM PISTAS RODOVIARIAS E AEROPORTOS (CNAE: 4211-1/02)
- ALUGUEL DE MAQUINAS E EQUIPAMENTOS PARA CONSTRUÇÃO SEM OPERADOR, EXCETO ANDAIME (CNAE: 7732-2/01)
- CRIAÇÃO DE BOVINOS PARA CORTE (CNAE: 0151-2/01)
- CULTIVO DE PIMENTA DO REINO (CNAE: 0139-3/03
- CULTIVO DE COCO DA BAIA (CNAE: 0133-4/05)
- MONTAGEM E INSTALAÇÃO DE SISTEMAS E EQUIPAMENTOS DE ILUMINAÇÃO E SINALIZAÇÃO EM VIAS PUBLICAS, PORTOS E AEROPORTOS (CNAE: 4329-1/04)
- LOJAS DUTY FREE DE AEROPORTOS INTERNACIONAIS (CNAE: 4713-0/03)
- OPERAÇÃO DOS AEROPORTOS E CAMPOS DE ATERRISSAGEM (CNAE: 5240-1/01)
- OUTRAS ATIVIDADES DE PUBLICIDADE NAO ESPECIFICADAS ANTERIORMENTE (CNAE: 7319-0/99)
- FORNECIMENTO DE ALIMENTOS PREPARADOS PREPONDERANTEMENTE PARA EMPRESAS (CNAE: 5620-1/01)
- EXTRAÇÃO DE GRANITO E BENEFICIAMENTO ASSOCIADO (CNAE: 0810-0/02)
- EXTRAÇÃO DE BRITAMENTO DE PEDRAS E OUTROS MATERIAS PARA CONSTRUÇÃO E BENEFICIAMENTO ASSOCIADO (CNAE: 0810-0/99)

Cláusula 5ª

O prazo de duração é por tempo indeterminado. É garantida a continuidade da pessoa Jurídica diante do impedimento por força maior ou impedimento temporário ou permanente do titular, podendo a empresa ser alterada para atender uma nova situação.

Cláusula 6ª

A empresa será administrada pelo titular **RICHELMI NEITZEL MILKE**, a quem caberá dentre outras atribuições, a representação ativa e passiva, judicial e extrajudicial dês EIRELI, sendo a responsabilidade do titular, limitado ao capital integralizado.

Cláusula 7ª

O termino de cada exercício será encerrado em 31 de dezembro do ano civil, com apresentação de balanço patrimonial e resultado econômico do ano fiscal.

Cláusula 8ª

Declara o titular da EIRELI, para os devidos fins e efeitos de direito, que o mesmo não participa de nenhuma outra pessoa jurídica dessa modalidade.

JUCEES

Junta Comercial do Estado do Espirito Santo 27/02/2018
Certifico o Registro em 23/02/2018
Arquivamento de 21/02/2018 Protocolo 187965056 de 21/02/2018
Nome da empresa R.T. EMPREENDIMENTOS , SERVICOS E LIMPEZA EIRELI NIRE 32600145308
Este documento pode ser verificado em http://regin.jucees.es.gov.br/tax.juntaes/telavalidadocs.aspx
Chancela 6356237053120
Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 27/02/2018
por Paulo Cezar Juffo - Secretário Geral

N. 481

Cláusula 9ª

O administrador declara, sob as penas da lei, de que não está impedido de exercer a administração da empresa, por lei especial, ou em virtude de condenação criminal, ou por se encontrar sob os efeitos dela, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos; ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contas normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, fé publica, ou a propriedade.

TRIBUNAL DE C
Secretaria
2ª Câmara
FL. 581
MINAS GERAIS

Cláusula 10ª

Fica eleito o foro de São São Gabriel da Palha/ES, para resolver quaisquer litígios oriundos do presente Ato.

O titular assina o presente instrumento em via única.

São Gabriel da Palha/ES, 18 de Janeiro de 2018.

RICHELMI NEITZEL MILKE
Titular da EIRELI

THARLIES BRUNOW CASSARO
Sócio que se retira

JUCEES

Junta Comercial do Estado do Espirito Santo 27/02/2018
Certifico o Registro em 23/02/2018
Arquivamento de 21/02/2018 Protocolo 187965056 de 21/02/2018
Nome da empresa R.T. EMPREENDIMENTOS , SERVICOS E LIMPEZA EIRELI NIRE 32600145308
Este documento pode ser verificado em http://regin.jucees.es.gov.br/tax.juntaes/telavalidadocs.aspx
Chancela 6356237053120
Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 27/02/2018
por Paulo Cezar Juffo - Secretário Geral

N.º 489

JUCEES | JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

TRIBUNAL DE ... Secretaria 2ª Câmara FL. 582 MINAS GERAIS

OFÍCIO/JUCEES/GP/Nº0030/2018

Vitória, 23 de fevereiro de 2018

A Sua Senhoria o Senhor
LUIZ ANTÔNIO BOSSER
Delegado da Receita Federal do Brasil em Vitória – 7ª RF
Rua Pietrângelo de Biase, 56 – Centro – Vitória/ES, CEP: 29.010-190

ASSUNTO: COMUNICAÇÃO DE ALTERAÇÃO DE DADOS DA EMPRESA R.T. EMPREENDIMENTOS E SERVICOS LTDA

Senhor Delegado,

Em atenção à solicitação de averbação ou registro de arrolamento de bens desta Delegacia, vimos por meio deste, informar que a empresa R.T. EMPREENDIMENTOS E SERVICOS LTDA – NIRE 32201275305 – CNPJ 08.801.159/0001-17, procedeu por meio de alteração contratual a TRANSFORMAÇÃO da sua natureza jurídica de LTDA para EIRELI.

Atenciosamente,

Letícia Rangel Serrão Chieppe
Presidente da JUCEES

JUCEES

Junta Comercial do Estado do Espirito Santo 27/02/2018
Certifico o Registro em 23/02/2018
Arquivamento de 21/02/2018 Protocolo 187965056 de 21/02/2018
Nome da empresa R.T. EMPREENDIMENTOS , SERVICOS E LIMPEZA EIRELI NIRE 32600145308
Este documento pode ser verificado em http://regin.jucees.es.gov.br/tax.juntaes/telavalidadocs.aspx
Chancela 6356237053120
Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 27/02/2018
por Paulo Cezar Juffo - Secretário Geral

N. 490

TRIBUNAL DE CONTAS
Secretaria
2ª Câmara
FL. 583
MINAS GERAIS

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

CARTÓRIO DO 2º OFÍCIO DE NOTAS

São Gabriel da Palha - Estado do Espírito Santo

Helena Alves da Ferrias Souza
Tabeliã e Escrivã

Ana Paula Ferrias de Souza
Tabeliã Substituta

Folhas: 197

PROCURAÇÃO POR INSTRUMENTO PÚBLICO
LIVRO Nº 77 - 1º TRASLADO PEDIDO 4726
PROCURAÇÃO BASTANTE QUE FAZ:
RT EMPREENDIMENTOS SERVIÇOS E LIMPEZA EIRELI, na pessoa de seu representante legal Sr. RICHELMI NEITZEL MILKE

Saibam quanto este público instrumento de procuração bastante virem que do ano de dois mil e dezoito (2018), aos doze (12) dias do mês de Junho (06), em meu Cartório, nesta Cidade e Comarca de São Gabriel da Palha, Estado do Espírito Santo, compareceu como OUTORGANTE:**RT EMPREENDIMENTOS SERVIÇOS E LIMPEZA EIRELI**, inscrita no CNPJ nº 08.901.159/0001-17, com endereço à Avenida Bertolo Malacarne, nº 71, 1º andar, Bairro Glória, São Gabriel da Palha, ES, neste ato representada por seu proprietário **RICHELMI NEITZEL MILKE**, portador do CI nº 1263158, SSP/ES, e inscrito no CPF nº 070.225.657-06, brasileiro, casado com Juliane Estevam Ferreira Gomes Milke sob o regime de separação de bens na data de 09 de maio de 2017, de conformidade com a certidão de casamento, devidamente atualizada, sob matrícula nº 1509040155 2017 3 00005 246 0002357 38, expedida pelo Cartório de Registro Civil do Município e Comarca de São Gabriel da Palha, ES, empresário, residente e domiciliado na Avenida Graciano Neves, nº 32, Centro, São Gabriel da Palha, ES, reconhecida como a própria e que por este público instrumento nomeava e constitui seu bastante PROCURADOR: **RAFAEL NEITZEL MILKE**, portador do CI nº 2085441, SPTC/ES, e inscrito no CPF nº 103.862.537-91, brasileiro, casado com Barbara Costa Guerra sob o regime de comunhão parcial de bens na data de 22 de abril de 2015, de conformidade com a certidão de casamento, devidamente atualizado, sob matrícula nº 1509040155 2015 3 00005 235 0002340 89, expedida pelo Cartório de Registro Civil do Município e Comarca de São Gabriel da Palha, ES, auxiliar administrativo, residente e domiciliado na Avenida Graciano Neves, nº 34, Centro, São Gabriel da Palha, ES, com amplos e ilimitados poderes para gerir e administrar todos os negócios e interesses dele OUTORGANTE (PESSOA JURÍDICA), podendo para tanto, dito procurador, comprar, vender, compromissar, permutar, anuir, doar, vender, transferir, hipotecar, dar em garantia, alugar, arrendar ou por qualquer forma a título alienar e creear, quaisquer bem móveis, imóveis urbanos e rurais, títulos, ações, veículos, telefones, semoventes, planos de saúde, consórcios e outros bens, da propriedade do OUTORGANTE, possuídos ou que venha a possuir, inclusive bens financiados, podendo descrever bens, combinar preços, prazos, juros, multas, formas de pagamento e demais cláusulas e condições, transmitir e receber posse, domínio, direitos e ações; obrigar e responder pela evicção legal; pagar e receber importâncias; dar, receber e aceitar recibos e quitações; prestar declarações; apresentar provas; outorgar, aceitar, assinar, ratificar e rescindir instrumentos públicos ou particulares de qualquer natureza, estipular, concordar e discordar de cláusulas e condições, exigir fiadores; autorizar averbações, nos estabelecimentos competentes, pagar prestações em nome do OUTORGANTE; outar a

CNPJ 27.570.623/0001-67
CARTÓRIO DO SEGUNDO OFÍCIO
DE SÃO GABRIEL DA PALHA

CERTIFICO O REGISTRO EM 10/12/2018 12:06 SOB Nº 20182606676.
PROTOCOLO 182606676 DE 07/12/2018 CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO:
11395176860. NIRE: 32601498308.
R.T. EMPREENDIMENTOS , SERVIÇOS E LIMPEZA EIRELI

JUCEES

Pablo Cesar Jaffo
SECRETÁRIO-GERAL
VITÓRIA, 10/12/2018
www.simplifica.es.gov.br

A validade deste documento, se impresso, fica sujeita à comprovação de sua autenticidade nas respectivas juntas.
Informando seus respectivos códigos de verificação

N.º 451

TRIBUNAL DE C
Secretaria
2ª Câmara
FL. 584
MINAS GERAIS

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

CARTÓRIO DO 2º OFÍCIO DE NOTAS

São Gabriel da Palha - Estado do Espírito Santo

Helena Alves de Farias Souza — Tabeliã e Escrivã

Ana Paula Farias de Souza — Tabeliã Substituta

Folhas: 198

dívida hipotecária, retirar carta de liberação de hipoteca; dar lances, retirar carta de crédito, bem como o bem consorciado, abrir, movimentar e/ou encerrar contas correntes, cadernetas de poupança e outras contas bancárias em nome do OUTORGANTE, junto à quaisquer instituições financeiras de quaisquer naturezas, bancos de investimentos, cooperativas de crédito, bancos privados, inclusive BANCO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO S/A (BANESTES), BANCO DO BRASIL S/A, BANCO REAL S/A, BANCO ITAÚ S/A, HSBC S/A, BANCO BRADESCO S/A, UNIBANCO S/A, BANCO REAL - ABN AMRO BANK S/A, BANCO MERIDIONAL S/A, BANCO SANTANDER, HSBC BANK BRASIL S/A - BANCO MÚLTIPLO, BANCO SAFRA S/A, BANCO DO NORDESTE DO BRASIL S/A, BNDS, BANDES, SICOOB - SUL SERRANO, SICOOB NORTE, CAIXA ECONÔMICA FEDERAL, em quaisquer de suas agências ou postos, desta ou de outras praças, podendo assinar todos os documentos relativos e necessários, receber quaisquer valores, abrir contas, movimentar e encerrar contas bancárias, depositar, sacar, requerer e verificar saldos, retirar extratos de contas, renovar cadastros, passar recibos e dar quitações, requisitar e retirar talonários de cheques, cartões de crédito, débito, transferências ou outros que se fizerem necessários, emitir, endossar e assinar cheques para efeito de depósito, caução ou desconto; emitir ou receber ordens de pagamento e/ou de qualquer parte deste ou de outros países, efetuar aplicações, firmar contratos de financiamento de qualquer espécie, aceitando e recusando cláusulas e condições, juros, prazos, multas, valores, reformas, resgatar importâncias aplicadas, bem como seus juros e correções; receber dividendos;realizar operações de câmbio monetários; pagar e receber importâncias, enviar para cobrança,títulos, notas promissórias, duplicatas e outros documentos, assinar todos os papéis necessários; concordar ou não com cláusulas contratuais de quaisquer espécie, contrair empréstimos bancários, assinando os contratos que se fizerem necessários, firmar convênios com órgãos públicos e entidades particulares; requerer junto à quaisquer estabelecimentos bancários, limites de cheques especiais, concordando ou não com as cláusulas impostas; tratar de todos os assuntos referentes a seguros de qualquer espécie, inclusive seguro dem vida, assinando todos os documentos necessários, inclusive contratos ou renovações, concordar ou discordar de valores, formas de pagamento, juros, multas e demais cláusulas e condições, operações de financiamento com ou sem garantia, ajustar valores, cláusulas e condições dos financiamentos, assinar carta de anuência, requerer prorrogações, efetuar recebimento de seguro, se necessário, passar recibo e dar quitações; representa-la perante as Cias de Investimentos e Financiamentos, Fundação Vale do Rio Doce de Seguridade Social, (VALIA), FASA, e nelas fazer quaisquer espécies, inclusive pignoratícia e hipotecária,concordar, discordar e estipular cláusulas e condições;acompanhar e dar andamento em processos, apresentar documentação, pedir vistas, cumprir exigências, tomar ciência do despacho, retirar editais, tomar ciência de avaliações,cumprir exigências, produzir provas, apresentar, juntar e retirar documentos, prestar quaisquer declarações, justificações, informações e esclarecimentos, efetuar pagamentos de impostos, taxas e quaisquer outros emolumentos; poderes ainda de representação junto à Varas Comuns e/ou Especiais,para fins específicos de acompanhar, retirar e dar andamento em processos, apresentar documentação, pedir vistas, efetuar a retirada de A.R., cumprir exigências,tomar ciência de despachos, retirar editais, tomar ciência de avaliações, cumprir exigências, produzir provas, comparecer em audiências,

CNPJ 27.570.621/0001-67
CARTÓRIO DO SEGUNDO OFÍCIO
DE SÃO GABRIEL DA PALHA
[illegible]
SÃO GABRIEL DA PALHA - ESPÍRITO SANTO

Av. Lions Clube, s/nº – Bairro Gloria – Ed. Maria Gobbi Colombi – São Gabriel da Palha/ES
CEP: 29730-000 – Telefone: (27) 3727-3279 (Fax: (27) 3727-3279 (CA) - [illegible]

JUCEES

CERTIFICO O REGISTRO EM 10/12/2018 12:06 SOB Nº 20181406679.
PROTOCOLO: 181406679 DE 03/12/2018. CODIGO DE VERIFICAÇÃO:
11805179350. NIRE: 22400146382.
R.T. EMPREENDIMENTOS , SERVIÇOS E LIMPEZA ETRELE

Paulo Cezar Juffo
SECRETÁRIO-GERAL
VITÓRIA, 10/12/2018
www.simplifica.es.gov.br

A validade deste documento, se impresso, fica sujeito à comprovação de sua autenticidade nos respectivos portais, informando seus respectivos códigos de verificação

N.º 492

TRIBUNAL DE C
Secretaria
2ª Câmara
FL. 585
MINAS GERAIS

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

CARTÓRIO DO 2º OFÍCIO DE NOTAS

São Gabriel da Palha - Estado do Espírito Santo

Helena Alves de Farias Penna — Tabeliã e Escrivã

Ana Paula Farias de Souza — Tabeliã Substituta

Folhas: 199

receber e assinar notificações extrajudiciais, apresentar,juntar e retirar documentos,prestar qualsquer declarações, justificações, informações e esclarecimentos, efetuar pagamentos de impostos, taxas e qualsquer outros emolumentos, apresentar, juntar e retirar documentos, dar entrada e retirar certidões, assinar guias e requerimentos,concordar, discordar, assumir e firmar compromissos, pagar taxas e demais emolumentos, dar recibo e quitação, fazer provas e justificações,cumprindo exigências necessárias e correlatas; constituir advogado para promover a defesa do OUTORGANTE, ou mover ações de qualquer natureza, contra terceiros, utilizando-se dos poderes contidos nas cláusulas "AD JUDICIA ET EXTRA", e mais os especiais de prestar compromissos e declarações, receber citação,intimações, impugnar, variar de ações, transigir, confessar, conferir, desistir, recorrer, receber e dar quitação, fazer acordos, solicitar protocolos,prestar depoimentos, tratar de assuntos referente à inventário ou arrolamento de bens, realizando e assinando o que necessário for, receber bens em Juízo, assinar compromisso de inventariante, declarar bens e herdeiros, representá-la perante quaisquer Repartições Públicas Federais, Estaduais e Municipais e privadas no Brasil e no exterior, Inclusive Receita Federal e Estadual, SPU, IAPAS, IBDF, INCRA, Delegacias de Policia, Polícia Federal, Justiça Eleitoral, autarquias, cartórios, coletorias, cartórios de registro de imóveis, prefeituras, INSS, Junta Comercial, Ministério do Trabalho, Justiça do Trabalho, INCRA, EMATER, IBAMA,Polícia Florestal,Consulados Embaixadas, Alfândegas, Faculdades, Universidades, órgãos de ensino público ou particulares, requerendo, assinando, resolvendo todos e quaisquer assuntos inerentes à sua vida acadêmica; representar ainda, junto à Cartório de Protesto, de Registro Civil, Registro de Títulos e Documentos, Ministerio da Saúde, Ministério da Fazenda, Ministério do Exército, Detran, Ciretran, Autarquias, Junta Comercial e Conciliação e Julgamento, delegacias de quaisquer espécies, e também repartições particulares, administradora de cartões de crédito, Sindicatos, Ecetsa, Cesan, pessoas físicas ou jurídicas, de direito público ou privado, ou onde mais necessário for, e com esta se apresentar, e neles alegar, promover, requerer e assinar, o que preciso forpagar impostos e taxas, receber valores, dar e aceitar recibos e quitações, apresentar, retirar e assinar todos os papéis e documentos necessários, concordar ou discordarliquidar fundos de investimentos; receber e retirar aposentadorias, pensões e outros benefícios que o OUTORGANTE tenha ou venha à ter direitos, inclusive FGTS, SEGURO DESEMPREGO, PIS/PASEP, INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL (INSS), de acordo com o disposto no artigo 137 do R.G.P.S., podendo para tanto, requerer benefícios, interpor recursos às instâncias Superiores, receber mensalidades, firmar os respectivos recibos, receber quantias atrasadas, requerer o que necessário for, relativamente à benefícios, efetuar cadastramentos, recadastramentos, revalidação e/ou mudança de senha, proceder à retirada de cartão de crédito em banco relativo a aposentadoria ou outra coisca qualquer, podendo ainda, receber outras importâncias à qualquer títulos, podendo receber referidas importâncias, bem como atrasadas, passar recibos e dar quitações, interpor recursos em instâncias superiores, retirar cartão de recebimento, efetuar a transferencias de locais de recebimento, recadastrar o OUTORGANTE, assinar todos os documentos necessários, dar entrada em processo de aposentadoria, tratar de todos os assuntos referentes a mesma, podendo apresentar, retirar todos os documentos necessários, pagar

CNPJ 27.870.621/0001-67
CARTÓRIO DO SEGUNDO OFÍCIO DE SÃO GABRIEL DA PALHA
AVENIDA CLODOVEU DE OLIVEIRA SALGADO, 1 - CEP 29.780-000
SÃO GABRIEL DA PALHA - ESPÍRITO SANTO

Av. Lions Clube, sn° – Bairro Glória – Ed. Maria Gobbi Colombi – São Gabriel da Palha/ES

CERTIFICO O REGISTRO EM 10/12/2019 12:05 SOB Nº 20192406679.
PROTOCOLO: 192406679 DE 07/12/2019 CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO:
192001758910 - UTPR: 192101141300
A.T. EMPREENDIMENTOS , SERVIÇOS E LIMPEZA EIRELI

JUCEES

Paulo Cesar Dutra
SECRETÁRIO-GERAL
VITÓRIA, 10/12/2019
www.simplifica.es.gov.br

A validade deste documento, se impresso, fica sujeita à comprovação de sua autenticidade nos respectivos portais, informando seus respectivos códigos de verificação

N.º 493

TRIBUNAL DE CONTAS
Secretaria
2ª Câmara
FL. 586
MINAS GERAIS

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

CARTÓRIO DO 2º OFÍCIO DE NOTAS

São Gabriel da Palha - Estado do Espírito Santo

Helena Alves de Farias Souza — Tabeliã e Escrivã

Ana Paula Farias de Souza — Tabeliã Substituta

Folhas: 200

importâncias; declarar imposto de renda, podendo receber restituição do mesmo,assinar referidas declarações; entrega-las nas repartições competentes e receber as restituições correspondentes; retirar das agências de Correios e Telégrafos, cartas ou encomendas pertencentes a OUTORGANTE, com ou sem registro e valor declarado; justificar votos em épocas de eleições, requerer e assinar toda e qualquer documentação necessária, apresentar provas, firmar requerimentos, declarações, juntar e retirar papéis e demais documentos, contratar, admitir, dispensar, demitir empregados assinando e dando baixa nas respectivas carteiras de trabalho, requerendo e assinando os documentos que forem precisos, dar férias, efetuar pagamentos de todos e quaisquer funcionario da empresa, bem como, para a finalidade específica de assinar em favor de terceiros, Carta de Anuência em nome do outorgante objetivando o cancelamento de protesto de títulos dos quais são credores junto aos seus respectivos Cartórios, enfim, resolvendo todos os demais atos relativos e necessários, ao fiel e completo desempenho do presente mandato, por mais especiais que sejam e embora aqui omitidos pareçam, podendo, inclusive, substabelecer nesta no todo ou partes, com ou sem reservas de iguais poderes, e todo e qualquer ato para o seu fiel desempenho do presente mandato. A qualificação do procurador e a descrição do objeto do presente foram declarados pelo outorgante, o qual se responsabiliza civil e criminalmente por sua veracidade, bem como por qualquer incorreção, isentando assim o notário de qualquer responsabilidade civil e criminal. Assim disse do que dou fé, lavrei este instrumento que após lido e aceito como está redigido vai pelo outorgante assinado. Do que dou fé. Dispensando as testemunhas instrumentárias para este ato, conforme o Art. 626, Parágrafo Único do Código de Normas da Egrégia Corregedoria Geral deste Estado. A declaração sobre Operações Imobiliárias será comunicada à Secretaria da Receita Federal. Eu, HELENA ALVES DE FARIAS SOUZA, Tabeliã que a fiz digitar, conferi e assino em público e raso. Em testº (sinal público) da verdade. São Gabriel da Palha/ES, 12 de Junho de 2018. (a) **RT EMPREENDIMENTOS SERVIÇOS E LIMPEZA EIRELI, na pessoa de seu representante legal Sr. RICHELMI NEITZEL MILKE.** Nada mais trasladada na mesma data por mim. Tabeliã que a digitei, conferi e assino em público e raso. Emolumentos: R($) 56,23, Funepj: R($) 3,62, FADESPES: R($) 1,78, FUNEMP: R($) 1,76, FUNCAD: R($) 1,76, FARPEN: R($) 0,00 totalizando R($) 44,03. Selo Digital de Fiscalização: 0231431YE180101830 Consulte autenticidade do selo em www.tjes.jus.br.

Em testº da verdade.

São Gabriel da Palha, 12 de Junho de 2018.

HELENA ALVES DE FARIAS SOUZA
TABELIÃ

RT EMPREENDIMENTOS SERVIÇOS E LIMPEZA EIRELI, neste ato representada por seu proprietário RICHELMI NEITZEL MILKE
OUTORGANTE

CNPJ 27.370.621/0001-67
CARTÓRIO DO SEGUNDO OFÍCIO DE SÃO GABRIEL DA PALHA
AV. LIONS CLUBE S/Nº - BAIRRO GLORIA - CEP 29.780-000

CARTÓRIO DO 2º OFÍCIO
HELENA ALVES DE FARIAS SOUZA - TABELIÃ ESCRIVÃ
ANA PAULA DE FARIAS SOUZA - SUBSTITUTA LEGAL
MARIA APARECIDA COMÉ - ESCREVENTE AUXILIAR
JAYA JOSÉ DE SOUZA - ESCREVENTE AUXILIAR
LAIS ALINE SERGIO CAMPOS - ESCREVENTE AUXILIAR
AV. LIONS CLUBE S/Nº - BAIRRO GLORIA
EDIFÍCIO MARIA GOBBI COLOMBI - CEP 29.780-000
SÃO GABRIEL DA PALHA - ES - FONE (27) 3727-1279

Av. Lions Clube, s/nº – Bairro Gloria – Ed. Maria Gobbi Colombi – São Gabri
CEP: 29780-000 – Telefone: (27) 3727-1279 / Fax: (27) 3727-1279 / Cel.: (27

JUCEES

CERTIFICO O REGISTRO EM 10/12/2018 12:06 SOB Nº [illegible]
PROTOCOLO: [illegible] DE 07/12/2018 CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: [illegible]
R.T. EMPREENDIMENTOS SERVIÇOS E LIMPEZA EIRELI

Paulo Cesar Duffo
SECRETARIO-GERAL
VITÓRIA, 10/12/2018
www.simplifica.es.gov.br

A validade deste documento, se impresso, fica sujeito à comprovação de sua autenticidade nos respectivos portais. Informando seus respectivos códigos de verificação

N.º 494

TRIBUNAL DE CONTAS
Secretaria
2ª Câmara
FL. 587
MINAS GERAIS

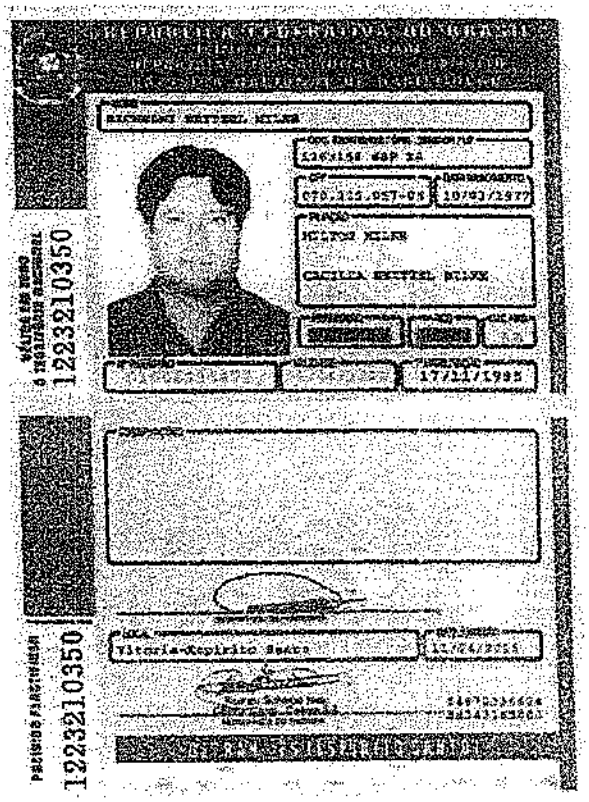

TRIBUNAL DE CONTAS
Secretaria
2ª Câmara
FL. 588
MINAS GERAIS

RECEBEMOS
12/02/2019
CONSANE
À 2a 16:30

Ivan Massimo Pereira Leite
Secretário Executivo - CONSANE

Adriane Camila E. Ferreira

N.º 496

LOCDRIVE LTDA

TRIBUNAL DE CONTAS
Secretaria
2ª Câmara
FL. 589
MINAS GERAIS

CONSÓRCIO REGIONAL DE SANEAMENTO BÁSICO - CONSANE
Rua Misseno de Pádua, 635, 1º piso – Mercado Municipal - Centro
Lavras/MG

A/c.: Secretaria Executiva do Consórcio Regional de Saneamento Básico - CONSANE

Ref.: Processo n.º 01/2018
Pregão Presencial n.º 01/2019

LOCDRIVE LTDA-EPP., pessoa jurídica de direito privado, com sede na cidade de Belo Horizonte, Estado de Minas Gerais, na rua Dinal, n.º 200 - A, bairro Caiçaras, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 03.991.828/0001-47, neste ato por seu Procurador, ISMAR ANTÔNIO, brasileiro, empresário, casado, portador do CPF n.º 276.082.986-34 e RG n.º M-622.873 SSP/MG, *ut* documento de procuração em anexo, vem, respeitosamente, nos termos do art. 41 da Lei n. 8.666/1993, e do item 15, subitem "15.1.1" do Edital em referência, apresentar **impugnação ao Edital**, pelos fundamentos a seguir expostos.

I. INTRODUÇÃO

O Consórcio Regional de Saneamento Básico - CONSANE publicou o Edital de licitação modalidade Pregão Presencial n.º 01/2019 ("Edital") para a contratação de empresa especializada, devidamente regularizada e ambientalmente adequada, para a prestação de serviços continuados de gerenciamento de resíduos sólidos urbanos de Cana Verde, Candeias, Ijaci, Ingaí, Lavras, Luminárias, Nepomuceno e Ribeirão Vermelho, todos municípios membros do CONSANE, abrangendo as etapas de transbordo, transporte e disposição final, sob regime de empreitada, com fornecimento de materiais, de equipamentos de apoio, mão de obra, e preços unitários por medição.

A análise do instrumento convocatório, todavia, levou a Impugnante a constatar vício em razão da insuficiência das exigências de habilitação constantes do Edital, no tocante à qualificação técnica, que implica riscos à Administração Pública e ao próprio interesse público, permitindo a eventual contratação de empresa desprovida das qualificações técnicas mínimas para a execução

Rua Dinal, n.º 200 - A, bairro Caiçaras, Belo Horizonte – MG
CNPJ/MF n.º 03.991.828/0001-47

TRIBUNAL DE CONTAS
Secretaria
2ª Câmara
FL. 590
MINAS GERAIS

adequada dos serviços, prejudicando, em última instância, a seleção da proposta mais vantajosa no caso concreto.

II. INSUFICIÊNCIA NA FORMULAÇÃO DAS EXIGÊNCIAS DE QUALIFICAÇÃO TÉCNICA: NECESSIDADE DE OBSERVÂNCIA AO ART. 30, II, DA LEI FEDERAL N. 8.666/1993 E AO PRINCÍPIO DA SELEÇÃO DA PROPOSTA MAIS VANTAJOSA

A Lei Federal n. 8.666/1993 é bastante clara no tocante à regulamentação das exigências de qualificação técnica nos editais de licitação. O art. 30, II, prevê que essas exigências devem permitir a "***comprovação de aptidão para desempenho de atividade pertinente e compatível em características, quantidades e prazos com o objeto da licitação***".

Tais disposições são imprescindíveis para a correta apreensão do princípio da seleção da proposta mais vantajosa, previsto no art. 3º da mesma Lei, e categorizado como finalidade última das licitações.[1]

Com efeito, o princípio da seleção da proposta mais vantajosa deve ser compreendido sobre ao menos dois aspectos fundamentais, sendo cada um deles direcionado à prestação de uma das partes contratantes: a própria Administração Pública e o particular contratado.

Quanto à parcela da Administração Pública, é evidente que o que se espera é que esta seja onerada o mínimo possível, do ponto de vista econômico, na execução do objeto contratual. Isto significa dizer que o Poder Público deve encontrar os meios necessários para selecionar proposta competitiva, com preços adequados aos padrões de mercado e que sejam condizentes com a qualidade e as condições esperadas na execução do escopo do contrato.

Quanto à parcela do particular, o que se impõe é o devido cumprimento das obrigações contratuais, tal qual estabelecidas no instrumento convocatório, com padrões mínimos de qualidade e eficiência. Em outras palavras, o contratado deve cumprir a contento as prestações contratualmente estabelecidas em proporcionalidade e em conformidade com os preços por ele ofertados e selecionados pela Administração Pública, garantindo a conclusão do objeto contratual.

[1] "**Art. 3º A licitação destina-se a garantir a observância do princípio constitucional da isonomia, a seleção da proposta mais vantajosa para a administração [...]**"

Rua Dinal, n.º 200 - A, bairro Caiçaras, Belo Horizonte – MG
CNPJ/MF n.º 03.991.828/0001-47

Secretaria
2ª Câmara
FL. 591
MINAS GERAIS

Como bem ensina **Marçal Justen Filho** sobre o princípio ora discutido, "a *maior vantagem apresenta-se quando a Administração assumir o dever de realizar a prestação menos onerosa e* ***o particular realizar a melhor prestação.*** *Configura-se, portanto, uma relação custo-benefício*".[2] Este é o sentido que se extrai do princípio da seleção da proposta mais vantajosa, que, obviamente não pode ser interpretado única e simplesmente sob o viés da economicidade.

E esta relação custo-benefício está diretamente relacionada às exigências de habilitação. Tais exigências devem ser suficientes para garantir, invariável e indispensavelmente, *"o cumprimento das obrigações"* contratuais, nos termos do art. 37, XXI, da Constituição da República.

Ou seja, se por um lado a Administração Pública não pode restringir a competitividade das licitações (a fim de garantir a existência de disputa real entre os particulares, o que reflete na redução dos preços ofertados), de outro, ela tampouco pode deixar de se resguardar quanto à necessidade de que sejam habilitadas apenas as empresas efetivamente capazes de executar o objeto licitado, seja do ponto de vista econômico-financeiro (nos termos do art. 31 da Lei Federal n. 8.666/1993), seja do ponto de vista da qualificação técnica (conforme art. 30 da Lei Federal n. 8.666/1993).

E especificamente sobre o papel das exigências de qualificação técnica, são fundamentais as observações de **Fernando Vernalha Guimarães** e **Egon Bockman Moreira**:

> "**Não se podem conceber contratações com a Administração Pública desprovidas de avaliação acerca da capacitação técnica dos executores.** A exigência descende de vários princípios que informam a atividade administrativa, sobretudo dos da melhor administração e da salvaguarda do interesse geral. Tem sede constitucional, a teor do inciso XXI do art. 37 da Lei Fundamental. **A capacitação técnica do cocontratante há de ser necessariamente aferia pela Administração segundo critérios previamente definidos no edital de licitação, nos termos do art. 30 da LGL.**

[2] JUSTEN FILHO, *Ibid.* 2014, p. 71.

Rua Dinal, n.º 200 - A, bairro Caiçaras, Belo Horizonte – MG
CNPJ/MF n.º 03.991.828/0001-47

TRIBUNAL DE CONTAS
Secretaria
2ª Câmara
FL. 592
MINAS GERAIS

> [...] fato é que não se pode avaliar a aptidão dos futuros contratados case estes não sejam aptos a demonstrar um mínimo de experiência quanto ao objeto do futuro contrato" [3]

Por estas razões é fundamental que, a partir das características do próprio objeto licitado, a Administração Pública defina exigências que sejam **suficientes** para permitir a efetiva a avaliação da qualificação técnica dos licitantes.

A este respeito, o **Tribunal de Contas da União – TCU** já decidiu de forma bastante enfática.

Em caso referente a contratação promovida pela Agência Espacial Brasileira (AEB), o **TCU** decidiu manter penalidade que havia sido previamente aplicada aos gestores considerados responsáveis por deixar de prever exigências de qualificação técnica que fossem suficientes para garantir a seleção da proposta mais vantajosa.[4]

Em resumo, **o TCU decidiu pela punição dos agentes públicos por terem dado causa, em razão de exigências de qualificação técnica insuficientes, à contratação de empresa desqualificada para a execução do objeto.**

Nesse sentido, destaca-se a análise feita pela equipe técnica do Tribunal sobre o caso:

> "6.7. Primeiramente, recorde-se que a apenação do responsável foi motivada pela constatação de que, no âmbito do Pregão Eletrônico n.º 2/2014, **as exigências para comprovação de aptidão técnica**

[3] GUIMARÃES, Fernando Vernalha; MOREIRA, Egon Bockman. *Licitação Pública*. São Paulo: Malheiros, 2012, pp. 286-287.

[4] Assim dispõe o Acórdão n. 3.491/2014-P, que formalizou a aplicação da penalidade aos agentes públicos, motivando a interposição do recurso posteriormente julgado improcedente pelo TCU:
"17. Já a segunda contratação, da mesma empresa, foi realizada ao fim do contrato emergencial, mediante prévio Pregão Eletrônico nº 2/2014, **o qual continha exigências para comprovação de aptidão técnica insuficientes para o atendimento do art. 30, II, da Lei 8.666, de 21 de junho de 1993, destacando-se que, nesse caso, a experiência de maior vulto da Xtotal baseou-se na contratação emergencial pela própria AEB.**
[...] reitero a minha **concordância com a aplicação de multa aos responsáveis, vez que a atuação deles mostrou-se determinante para a ocorrência das irregularidades descritas nestes autos.**
[...]
ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão do Plenário, ante as razões expostas pelo Relator, em:
[...]9.3. aplicar aos Srs. André de Assis Machado e Francisco Cleodato Porto Coelho, individualmente, a multa prevista no art. 58, II, da Lei 8.443/1992, no valor de R$ 10.000,00 (dez mil reais), fixando-lhes o prazo de 15 (quinze) dias, a contar da respectivas notificações, para que comprovem, perante o Tribunal (art. 214, III, "a", do Regimento Interno do TCU), o recolhimento das quantias ao Tesouro Nacional, atualizadas monetariamente na forma da legislação em vigor;" (TCU – Acórdão n. 3.491/2014-P; Rel. Min. André de Carvalho; Data da sessão 03/12/2014)

Rua Dinal, n.º 200 - A, bairro Caiçaras, Belo Horizonte – MG
CNPJ/MF n.º 03.991.828/0001-47

TRIBUNAL DE CONTAS
Secretaria
2ª Câmara
FL. 593
MINAS GERAIS

eram insuficientes para o atendimento do art. 30, inciso II, da Lei 8.666/1993, contrariando a jurisprudência desta Corte, em especial o Acórdão 1.214/2013 - Plenário, **o que resultou na contratação de empresa cuja qualificação técnica não guardava proporcionalidade com o objeto à data de realização da sessão de lances.**

[...] **a Administração tinha elementos suficientes para dar pelo cumprimento ao art. 30, inciso II, da Lei 8.666/1993**, tanto que Pregão Eletrônico n.º 10/2013 realizado pela própria AEB, o qual tinha por objeto uma contratação similar (copeiragem), fixou exigências de qualificação técnica compatíveis com a referida instrução normativa e o acórdão do TCU, muito embora lançado anteriormente ao certame questionado, e mesmo com previsão de valor mensal muito inferior.

6.12. Consoante anotou o Relator *a quo*, **essa última constatação tornava ainda mais injustificável a opção adotada pelos gestores de não estabelecer critérios rígidos quando da realização do Pregão 2/2014, tudo evidenciando que houve a intenção deliberada em flexibilizar as exigências do edital, de modo, assim, a viabilizar a contratação da empresa Xtotal, expondo, desta forma, a Administração mais uma vez a riscos.**
[...]

CONCLUSÃO

7. Das análises anteriores, conclui-se que:
[...]
b) **não restou demonstrada a regularidade da aceitação da qualificação técnica da empresa Xtotal no âmbito do pregão eletrônico, uma vez que formuladas exigências aquém das reais necessidades da entidade contratante."**
(TCU – Acórdão n. 2.896/2015-P; rel. Min. Bruno Dantas; data da sessão 11/11/2015)

E o voto do Ministro Relator, que pautou o sentido do acórdão proferido ao final, desprovendo o recurso interposto pelos agentes públicos responsáveis, seguiu integralmente o entendimento expresso pela equipe técnica:

Rua Dinal, n.º 200 - A, bairro Caiçaras, Belo Horizonte – MG
CNPJ/MF n.º 03.991.828/0001-47

TRIBUNAL DE CONTAS
Secretaria
2ª Câmara
FL. 594
MINAS GERAIS

> "16. Em relação ao presente caso, restou consignado que em licitação anterior, a qual tinha por objeto a prestação de serviços de copeiragem (pregão 10/2013), a AEB fixou exigências de qualificação técnica compatíveis com o Acórdão 1.214/2013-TCU-Plenário e com a IN-SLTI/MPOG 6/2013. Assim, independentemente de os referidos dispositivos terem caráter vinculante ou de estarem vigentes ao tempo do pregão 2/2014, **é certo que os gestores da AEB já tinham elementos suficientes para minimizar o risco de a Administração contratar empresa inapta a bem executar o objeto do contrato, dando cumprimento ao art. 30, inciso II, da Lei 8.666/1993.**
>
> 17. Ora, se em licitação anterior (pregão 10/2013) a AEB estabeleceu critérios de qualificação técnica visando a conferir maior segurança para a Administração, é inconteste a afirmação do Relator *a quo* de que foi injustificável a opção adotada pelos gestores de não estabelecer requisitos técnicos rígidos por ocasião da licitação posterior (pregão 2/2014).
>
> 18. Na realidade, **tal conjuntura indica que pode ter havido a intenção deliberada de flexibilizar as exigências do edital e viabilizar a contratação da empresa Xtotal.** A situação é agravada por outros vícios ocorridos na condução do pregão 2/2014, a exemplo da desclassificação indevida de proposta mais vantajosa de outra empresa, em ato contrário aos princípios da razoabilidade, proporcionalidade e interesse público, à jurisprudência deste TCU e à IN-SLTI/MPOG 2/2008 (objeto do item 9.7 do Acórdão 3.491/2014-TCU-Plenário, ora recorrido)."
> (TCU – Acórdão n. 2.896/2015-P; rel. Min. Bruno Dantas; data da sessão 11/11/2015)

Contudo, a despeito de todo este panorama normativo e jurisprudencial, **o Edital ora impugnado foi retificado reduzindo a exigência de qualificação técnica fundamentais para a garantia da seleção da proposta mais vantajosa e para a adequada execução do objeto licitado**, sendo este o cerne desta impugnação. Na primeira versão publicada do edital a exigência era:

> *"**12.5.2.** Comprovação mediante a apresentação de, no mínimo, um **Atestado de Capacidade Técnica** emitido por qualquer pessoa, de direito público ou privado, a qual comprove que a licitante executou*

Rua Dinal, n.º 200 - A, bairro Caiçaras, Belo Horizonte – MG
CNPJ/MF n.º 03.991.828/0001-47

TRIBUNAL DE CONTAS
Secretaria
2ª Câmara
FL. 595
MINAS GERAIS

serviços compatíveis com o objeto da licitação. Os Atestados de capacidade técnico-operacional poderão ser apresentados com o nome e CNPJ/MF da matriz e/ou da(s) filial (is) da licitante.

12.5.3. *A Capacidade técnico-profissional será aferida mediante a comprovação da licitante possuir em seu corpo técnico, na data de abertura das propostas, pelo menos, 01 (um) Engenheiro devidamente habilitado, detentor de atestado(s) de responsabilidade técnica, registrado(s) no CREA da região onde os serviços foram executados ou de registro (s) de responsabilidade técnica, devidamente registrado(s), não é necessário obter o visto na carteira uma vez que o registro tem validade em todo o território nacional), acompanhado(s) da(s) respectiva(s) Certidão (ões) de Acervo Técnico – CAT, expedida(s) por aquele Conselho, que comprove(m) ter o profissional executado serviços relativos à execução do serviço com características técnicas similares às do objeto da presente licitação de forma global:*

a) Fornecimento, operação e manutenção de estação de transbordo de resíduo sólido urbano incluindo serviço de transporte do transbordo até o local de disposição final licenciado;
b) Disposição Final de RSU em aterro sanitário licenciado Classe II-A;

12.5.4 *- Comprovação de capacitação técnico-operacional: a licitante deverá apresentar atestado (s) comprobatórios de sua capacidade técnico-operacional, fornecido (s) por pessoa jurídica de direito público ou privado, que comprove(m) a execução de quantidades não menos que as indicadas abaixo para os seguintes serviços: Limitadas as parcelas de maior relevância e valor significativo do objeto da licitação.*

a) Operação de transbordo, transporte e disposição final em aterro licenciado Classe II-A de resíduos urbanos, comerciais e de varrição, com no mínimo 2.500 (dois mil e quinhentas) toneladas por mês;" (grifo nosso) trecho da Versão inicial do Edital

Na versão retificada do edital a licitante reduz drasticamente as exigências conforme a seguir:

Rua Dinal, n.º 200 - A, bairro Caiçaras, Belo Horizonte – MG
CNPJ/MF n.º 03.991.828/0001-47

TRIBUNAL DE CONTAS
Secretaria
2ª Câmara
FL. 596
MINAS GERAIS

*"**12.5.2.** Comprovação mediante a apresentação de, no mínimo, um **Atestado de Capacidade Técnica** emitido por qualquer pessoa, de direito público ou privado, a qual comprove que a licitante executou serviços compatíveis com o objeto da licitação. Os Atestados de capacidade técnico-operacional poderão ser apresentados com o nome e CNPJ/MF da matriz e/ou da(s) filial (is) da licitante.*

***12.5.3.** A Capacidade técnico-profissional será aferida mediante a comprovação da licitante possuir em seu corpo técnico, na data de abertura das propostas, pelo menos, 01 (um) Engenheiro devidamente habilitado, detentor de atestado(s) de responsabilidade técnica, registrado(s) no CREA da região onde os serviços foram executados ou de registro (s) de responsabilidade técnica, devidamente registrado(s), não é necessário obter o visto na carteira uma vez que o registro tem validade em todo o território nacional), acompanhado(s) da(s) respectiva(s) Certidão (ões) de Acervo Técnico – CAT, expedida(s) por aquele Conselho, que comprove(m) ter o profissional executado serviços relativos à execução do serviço com características técnicas similares às do objeto da presente licitação no sentido da parcela de maior relevância e valor significativo, sendo o mesmo:*

a) Disposição Final de RSU em aterro sanitário licenciado Classe II-A;

***12.5.4** - Comprovação de capacitação técnico-operacional: a licitante deverá apresentar atestado (s) comprobatórios de sua capacidade técnico-operacional, fornecido (s) por pessoa jurídica de direito público ou privado, que comprove(m) a execução de quantidades não menos que as indicadas abaixo para os seguintes serviços: Limitada a parcela de maior relevância e valor significativo do objeto da licitação.*

a) A parcela de maior relevância e valor significativo deste edital se configura na destinação final em aterro licenciado Classe II-A de resíduos sólidos urbanos, comerciais e de varrição, com no mínimo **400 (quatrocentas)** toneladas mês, baseado na operação de aterro de médio porte segundo a Deliberação Normativa COPAM nº 217/2017.

Rua Dinal, n.º 200 - A, bairro Caiçaras, Belo Horizonte – MG
CNPJ/MF n.º 03.991.828/0001-47

TRIBUNAL DE CONTAS
Secretaria
2ª Câmara
FL. 597
MINAS GERAIS

> ***OBS:*** *Segundo a Lei 9.605/1998 a destinação irregular de resíduos sólidos urbanos configura em crime ambiental de responsabilidade solidária tanto para a empresa como para o CONSANE e dessa forma a disposição final dos resíduos sólidos urbanos se justifica em ser a parcela mais importante do objeto deste certame. (grifo nosso) trecho do Edital retificado*

Primeiramente como podemos ver a licitante reduz qualitativamente a exigência de ***"Capacidade técnico-profissional"*** de "*a) Fornecimento, operação e manutenção de estação de transbordo de resíduo sólido urbano incluindo serviço de transporte do transbordo até o local de disposição final licenciado; b) Disposição Final de RSU em aterro sanitário licenciado Classe II-A;" para apenas a) Disposição Final de RSU em aterro sanitário licenciado Classe II-A;* sem sequer apresentar uma justificativa.

Apesar de a "*Operação e manutenção de estação de transbordo de resíduo sólido urbano incluindo serviço de transporte do transbordo até o local de disposição final licenciado*" ser financeiramente menos relevante que a "*Disposição Final de RSU em Aterro Sanitário Classe II-A*", isso não a qualifica como menos relevante, principalmente pelos riscos ambientais, tanto é que o procedimento de licenciamento para implantação de um transbordo do porte ora licitado é o mesmo e as exigências são as mesmas.

Ao permitir consórcio, o edital já está ampliando a competitividade, isso é o suficiente para suprir a necessidade do município considerando que nem toda empresa especializada em "destinação final de resíduos sólidos urbanos em aterro sanitário" tem experiência em "implantação e operação de estação de transbordo" e nem toda empresa especializada em "implantação e operação de estação de transbordo" tem experiência em "destinação final de resíduos sólidos urbanos em aterro sanitário". Desta forma, o edital deveria sim exigir a capacitação técnica dos dois serviços, permitindo que cada consorciado apresente a sua experiência. O que não pode acontecer é da forma que está, por exemplo, uma empresa com experiência em apenas "destinação final de resíduos sólidos urbanos em aterro sanitário" consorciar com outra empresa qualquer que não tem nenhuma experiência.

Além da redução de exigência qualitativa, foi reduzido a exigência quantitativa, passando de "***2.500 (dois mil e quinhentas)*** *toneladas por mês*", para "***400 (quatrocentas)*** *toneladas mês, baseado na operação de aterro de médio porte segundo a Deliberação Normativa COPAM nº 217/2017*". Na Deliberação do COPAM n.º 217/2017 não menciona em momento algum que aterro de médio

Rua Dinal, n.º 200 - A, bairro Caiçaras, Belo Horizonte – MG
CNPJ/MF n.º 03.991.828/0001-47

TRIBUNAL DE CONTAS
Secretaria
2ª Câmara
FL. 598
MINAS GERAIS

porte seria aterro com capacidade de 400 toneladas por mês, na referida Deliberação classifica da seguinte forma:

E-03-07-7 Aterro sanitário, inclusive Aterro Sanitário de Pequeno Porte – ASPP
Porte Poluidor/ Degradador: Ar: M Água: G Solo: M Geral: M
Porte: CAF< 110.000 t :Pequeno 110.000 t ≤ CAF ≤ 2.700.000 t :Médio CAF > 2.700.000 t :Grande

A licitante usou de um artifício frágil para reduzir o quantitativo e que consequentemente até um aterro de pequeno porte poderia participar da licitação, porém, o aterro de pequeno porte não teria capacidade suficiente para atender o quantitativo mensal previsto de 3119 toneladas. Desta forma a licitante coloca em risco todos os municípios, uma vez que a partir do momento que os municípios deixarem de destinar no atual aterro do município e destinar no aterro da contratada, o município certamente irá encerrar o seu atual depósito de resíduos e não terá mais outro local a destinar a não ser o local da contratada que poderá ser impedida de receber devido o porte licenciado.

Da mesma forma o transbordo, se não for exigido a capacidade mínima do mesmo, os municípios poderão ser comprometidos, uma vez que o quantitativo diário previsto no edital no item 2.1.4 o classifica como trasbordo de ***"PORTE MÉDIO"***:

> *"2.1.4 - A quantidade estimada de resíduos gerada pelos municípios integrantes do Consórcio Regional de Saneamento Básico – CONSANE a ser operada em estação de transbordo é de 101 ton/dia, quantidade que a classifica como de porte médio (60 ton/dia ≤ Quantidade operada de RSU ≤ 1.000 ton/dia), segundo a Deliberação Normativa COPAM 217/2017."*

O quantitativo de "***400 (quatrocentas) toneladas mês***" exigido para o serviço de "*Disposição Final de RSU em Aterro Sanitário Classe II-A*", representa somente 12,82% do quantitativo total mensal previsto, ou seja, inferior até o percentual sugerido pelo Acórdão do TCU - Tribunal de Contas da União que é de 50%! Isso demonstra um descaso da licitante com os municípios, uma vez que o CONSANE deveria proteger tecnicamente e juridicamente os municípios.

Rua Dinal, n.º 200 - A, bairro Caiçaras, Belo Horizonte – MG
CNPJ/MF n.º 03.991.828/0001-47

TRIBUNAL DE CONTAS
Secretaria
2ª Câmara
FL. 599
MINAS GERAIS

Em outras palavras, as exigências de qualificação técnica do Edital não estão adequadas ao propósito da licitação de seleção da proposta mais vantajosa. No cenário atual tais exigências permitem a contratação de empresa que pode não ser tecnicamente habilitada à execução do objeto, em especial no que diz respeito às parcelas de maior complexidade e valor significativo do objeto licitado, contrariando as disposições do art. 30, II, §2º, da Lei Federal n. 8.666/1993 e a própria jurisprudência do **Tribunal de Contas da União.**

III. INEXISTÊNCIA DE PROJETO BÁSICO

O edital é extremamente falho no quesito "Projeto Básico" uma vez que não apresenta elementos suficientes para elaboração do orçamento e consequentemente para execução do objeto. No edital não consta os quantitativos necessários para implantação do transbordo tais como dimensões do transbordo, tamanho da área necessária, prazo para implantação, local onde os resíduos deverão ser transbordados até que o transbordo seja Licenciado e implantado. É exigido no edital alguns elementos que devem conter no transbordo, porém, não apresenta as dimensões dos mesmos tais como área a ser impermeabilizada com manta PEAD.

Além dos dados necessários do Transbordo, o edital também é omisso quanto aos dados de projeto básico necessário para implantação do Aterro Sanitário caso a licitante não possua, restringindo a participação.

O art 40 da Lei de licitações dispõe:

> ***"Art. 40.*** *O edital conterá no preâmbulo o número de ordem em série anual, o nome da repartição interessada e de seu setor, a modalidade, o regime de execução e o tipo da licitação, a menção de que será regida por esta Lei, o local, dia e hora para recebimento da documentação e proposta, bem como para início da abertura dos envelopes, e indicará, obrigatoriamente, o seguinte:*
> ***§ 2o*** *Constituem anexos do edital, dele fazendo parte integrante:*
> ***I*** *- o projeto básico e/ou executivo, com todas as suas partes, desenhos, especificações e outros complementos; "*

O edital em tela não contém o "**PROJETO BÁSICO**" determinado pelo art. 7º, inciso I, da Lei 8.666/93, bem assim o art. 40 §2º, eis que dentre os anexos constantes do instrumento de convocação, **não faz parte o projeto básico**,

Rua Dinal, n.º 200 - A, bairro Caiçaras, Belo Horizonte – MG
CNPJ/MF n.º 03.991.828/0001-47

TRIBUNAL DE C
Secretaria
2ª Câmara
FL. 600
MINAS GERAIS

valendo aqui registrar, nesse passo, que os documentos constantes do edital não se prestam a substituir o imprescindível **projeto básico**.

Deveras, trata-se de licitação que envolve serviços de limpeza pública, considerados essenciais, executados de forma contínua, com imediato reflexo na saúde pública. Assim, não pode a Administração ficar à mercê de aventureiros que – por não serem obrigados a seguir nenhum projeto básico, já que inexistente – projetarão os serviços da forma como tecnicamente melhor entenderem conveniente, de forma unicamente a poder "atender" os municípios participantes do consórcio de qualquer maneira.

Ora, dentre as todas inovações trazidas pela Lei n° 8.666/93, que disciplinou no âmbito da Administração Pública o tema licitação e contratos, está a obrigatoriedade do projeto básico para a contratação de qualquer obra ou serviço. Efetivamente, o art. 7°, notadamente no § 2°, inciso I, da Lei 8.666/93, coloca a necessidade da prévia elaboração do projeto básico, estabelecendo que somente poderão ser licitados os serviços e as obras, depois de atendida essa exigência.

O **projeto básico** corresponde ao detalhamento do objeto de modo a permitir à perfeita identificação do que é pretendido pelo órgão licitante, neste caso por cada município e, com precisão, as circunstâncias e modo de realização. Nos termos do art. 6°, inciso IX, da Lei n° 8.666/93, o projeto básico é:

> *"O conjunto de elementos necessários e suficientes, com nível de precisão adequado, para caracterizar a obra ou serviço, ou complexo de obras ou serviços, elaborado com base nas indicações dos estudos técnicos preliminares, que assegurem a viabilidade técnica e o adequado tratamento do impacto ambiental do empreendimento, e que possibilitem a avaliação do custo da obra e a definição dos métodos e do prazo de execução".*

No artigo intitulado "A importância do projeto básico na contratação de obras públicas", Antônio Carlos Cintra do Amaral leciona que:

> *"O processo de contratação de obras públicas abrange quatro etapas: (a) o planejamento; (b) a licitação; (c) a formação do vínculo contratual; e (d) a execução do contrato. Se eu destacasse uma dessas etapas como a mais importante, destacaria a de planejamento. O planejamento da contratação de obras públicas compreende a elaboração de um projeto básico. Sem projeto básico*

Rua Dinal, n.º 200 - A, bairro Caiçaras, Belo Horizonte – MG
CNPJ/MF n.º 03.991.828/0001-47

N.º 508
Secretaria 2ª Câmara
FL. 601

não pode haver licitação (art. 7º, I e § 2º, I, da Lei 8.666/93)" (Comentário nº 140– 01.12.2006, p. 01).

Uma vez identificada uma demanda com as suas peculiaridades, a Administração Pública deverá providenciar uma solução e o modo mais adequado para a sua execução, se direta ou indireta. Sendo a execução indireta, dar-se-á início a um processo de contratação.

Esta escolha resultará na elaboração de um projeto básico devidamente motivado, descrevendo o objeto tecnicamente adequado a ser licitado, claro e sucinto, conforme preceitua o art. 40, I, da Lei 8.666/93, objetivando o atendimento de uma necessidade pública, com vistas a preservar a competitividade, a economicidade e o desenvolvimento sustentável em prol do interesse público.

Em razão disso, toda obra pública depende de um projeto básico, que é um documento complexo e essencial para a especificação e delimitação do que se quer contratar. A Resolução Conselho Federal de Engenharia, Arquitetura e Agronomia (CONFEA) n° 361/1991, art 2° define projeto básico como sendo:

> *"(...) uma fase perfeitamente definida de um conjunto mais abrangente de estudos e projetos, precedido por estudos preliminares, anteprojeto, estudos de viabilidade técnica, econômica e avaliação de impacto ambiental, e sucedido pela fase de projeto executivo ou detalhamento."*

A Lei 8.666/93 também traz a definição de projeto básico no inciso IX do art 6°, como já mencionado alhures.
O Instituto Brasileiro de Auditoria de Obras Públicas – IBRAOP uniformizou o entendimento sobre a conceituação de projeto básico, conforme a Lei 8.666/93 mediante a edição da Orientação Técnica OT - IBR 001/2006, válida a partir de 07/11/2007:

> *"Projeto Básico é o conjunto de desenhos, memoriais descritivos, especificações técnicas, orçamento, cronograma e demais elementos técnicos necessários e suficientes à precisa caracterização da obra a ser executado, atendendo às Normas Técnicas e à legislação vigente, elaborado com base em estudos anteriores que assegurem a viabilidade e o adequado tratamento ambiental do empreendimento."*

Rua Dinal, n.º 200 - A, bairro Caiçaras, Belo Horizonte – MG
CNPJ/MF n.º 03.991.828/0001-47

TRIBUNAL DE CONTAS
Secretaria
2ª Câmara
FL. 602
MINAS GERAIS

Deve estabelecer com precisão, através de seus elementos constitutivos, todas as características, dimensões, especificações, e as quantidades de serviços e de materiais, custos e tempo necessários para execução da obra, de forma a evitar alterações e adequações durante a elaboração do projeto executivo e realização das obras.

Todos os elementos que compõem o Projeto Básico devem ser elaborados por profissional legalmente habilitado, sendo indispensável o registro da respectiva Anotação de Responsabilidade Técnica, identificação do autor e sua assinatura em cada uma das peças gráficas e documentos produzidos.

Já o Informativo de Jurisprudência sobre Licitações e Contratos do Tribunal de Contas da União nº 98, em decisão do Plenário, estabeleceu orientações para melhorar a elaboração de projetos básicos, tornando-os mais eficientes aos entes da administração pública direta e indireta, não se restringindo somente aos conceitos legais supramencionados, sob os seguintes argumentos:

> *"O Tribunal, em face de recorrentes problemas provocados por projetos deficientes em obras custeadas com recursos públicos, determinou a criação de grupo de trabalho com finalidade de estabelecer referenciais técnicos mais precisos para os elementos mínimos que devem compor tais projetos, tanto em licitações de obras públicas, quanto para concessões de serviços públicos precedidos de obras públicas. (...) o TCU adote a orientação do Ibraop nas auditorias de obras a seu cargo. O Tribunal, ao ratificar essa conclusão, decidiu: "9.1. determinar à Segecex que dê conhecimento às unidades jurisdicionadas ao Tribunal que as orientações constantes da OT IBR 01/2006, editada pelo Instituto Brasileiro de Obras Públicas (Ibraop), passarão a ser observadas por esta Corte, quando da fiscalização de obras públicas; 9.1.1. para os órgãos/entidades que dispõem de normativos próprios para regular a elaboração de projetos básicos das obras por eles licitadas e contratadas, os conceitos da referida norma serão aplicados subsidiariamente; 9.1.2. a adoção da OT IBR 01/2006 não dispensa os gestores de providenciar os elementos técnicos adicionais, decorrentes das especificidades de cada obra auditada; 9.2. determinar à Segecex que, nas fiscalizações de futuras licitações de obras públicas, passe a avaliar a compatibilidade, do projeto básico com a OT IBR 01/2006 e, na hipótese de inconformidades relevantes, represente ao relator com proposta de providências" -*

Rua Dinal, n.º 200 - A, bairro Caiçaras, Belo Horizonte – MG
CNPJ/MF n.º 03.991.828/0001-47

TRIBUNAL DE CONTAS
Secretaria
2ª Câmara
FL. 603
MINAS GERAIS

grifou-se. Acórdão n.º 632/2012-Plenário, TC 002.089/2012-2, rel. Min. José Jorge, 21.3.2012 (Acórdão n.º 632/2012 Sessões: 20 e 21 de março de 2012).

Dessa forma, as definições e conceitos acima denotam que o Projeto Básico visa o planejamento da contratação tanto do ponto de vista técnico quanto jurídico, a fim de possibilitar a delimitação do objeto para a tomada de decisão sobre a continuação das fases do processo de contratação e posterior controle da mesma.

Portanto a Lei 8.666/93 **exige, sob pena de nulidade do procedimento licitatório e consequente responsabilização do agente público**, a existência do projeto básico, conforme leitura combinada do § 2º, inciso I e § 6º, do art. 7º(grifo nosso)

> *"Art. 7° (...)*
> *(...)*
> *" § 2º As obras e os serviços somente poderão ser licitados quando:*
> *I - houver projeto básico aprovado pela autoridade competente e disponível para exame dos interessados em participar do processo licitatório;*
> *§ "6º A infringência do disposto neste artigo implica a nulidade dos atos ou contratos realizados e a responsabilidade de quem lhes tenha dado causa."*

Comenta Marçal Justen Filho:

> *"Nenhuma licitação para obras e serviços pode fazer-se sem projeto básico (ou equivalente, quando o objeto não envolver atividade de engenharia). Mas é insuficiente a mera elaboração do projeto básico. Faz-se necessária sua aprovação, por ato formal e motivado da autoridade competente, a qual deverá avaliá-lo e verificar sua adequação às exigências legais e ao interesse público. A autoridade, ao aprovar o projeto, responsabiliza-se pelo juízo de legalidade e de conveniência adotado. Será competente para aprovar o projeto básico a autoridade competente para determinar a contratação da obra ou do serviço a que tal projeto se refere."* (Comentários à Lei de Licitações e Contratos Administrativos, p. 111, 2004).

Sobre o tema, Bruno Santos Cunha entende que o projeto básico:

Rua Dinal, n.º 200 - A, bairro Caiçaras, Belo Horizonte – MG
CNPJ/MF n.º 03.991.828/0001-47

TRIBUNAL DE CO... Secretaria 2ª Câmara FL. 604 MINAS GERAIS

> *"é a necessária correlação entre planejamento da contratação, projeto básico e futura aferição da legalidade e eficiência da atuação estatal específica. É que o projeto básico - como instrumento de gestão e planejamento administrativo – é item obrigatório em processo de licitação de obras e serviços, com conteúdo dependente da natureza do objeto, devendo restar fundado em estudos técnicos atualizados e conter descrição pormenorizada do mesmo, dos custos, do pagamento e da fiscalização do contrato, possibilitando, desta feita, o imprescindível controle – interno ou externo – a que se sujeita toda e qualquer atuação estatal"*. (Súmulas do TCU - Comentadas, anotadas e organizadas por assunto, 2012, p.19)

Nesse diapasão defende Justen Filho que o projeto básico:

> *"Deve evidenciar que os custos são compatíveis com as disponibilidades financeiras; que todas soluções técnicas possíveis foram cogitadas, selecionando-se a mais conveniente; que os prazos para execução foram calculados; que os reflexos sobre o meio ambiente foram sopesados etc."* (2004, p. 105)

A fase de planejamento é importante devido aos reflexos sobre a elaboração do projeto executivo e das propostas das empresas interessadas, pois oferece o conhecimento pleno do objeto para que o licitante tenha condições de elaborar sua proposta de acordo com as regras que a Administração estabeleceu e a execução da obra está adstrita ao detalhamento contido no projeto básico. Este deve estar anexado ao ato convocatório, integrando-o, nos termos do art. 40 § 2°, I, da Lei 8.666/93) e a sua elaboração deve estar de acordo com as exigências da Lei de Licitações. Sumulou o TCU que:

> *"Súmula n.º 258: As composições de custos unitários e o detalhamento de encargos sociais e do BDI integram o orçamento que compõe o projeto básico da obra ou serviço de engenharia, devem constar dos anexos do edital de licitação e das propostas das licitantes, e não podem ser indicados mediante uso da expressão 'verba' ou de unidades genéricas"*.(Informativo de Jurisprudência sobre Licitações e Contratos do TCU nº 20, Sessões: 8 e 9 de junho de 2010).

Desse conceito é que extrai-se o que servir para cada serviço ou obra a ser realizado de acordo com a sua natureza.

Rua Dinal, n.º 200 - A, bairro Caiçaras, Belo Horizonte – MG
CNPJ/MF n.º 03.991.828/0001-47

TRIBUNAL DE CONTAS
Secretaria
2ª Câmara
FL. 605
MINAS GERAIS

A transparência exigida do Poder Público pela sociedade sepultou definitivamente a hipótese de se licitar um serviço em que o possível candidato sequer soubesse exatamente o que é pretendido, onde é pretendido, ou como realizar, num verdadeiro contrato aleatório no qual só se compraz o licitante em conluio com um agente da Administração.

Por tudo isso é que o diploma legal exige, em acatamento ao princípio fundamental que adota que é o princípio da isonomia, que todos os candidatos à contratação saibam com precisão os limites a que ficarão sujeitos se contratarem com o poder público. Acresce ainda que em face da lei em vigência o projeto básico é elemento obrigatório a ser anexado ao edital de licitação, dele fazendo parte integrante, nos termos do art. 40, § 2°, inciso I, da Lei n° 8.666/93.

Como integra a convocação para licitar, o projeto básico auxilia o futuro contratado na definição das equipes, materiais, veículos, instalações e equipamentos que deverá contratar e dos recursos a empregar. Todas as Municipalidades que buscaram o cumprimento desse comando normativo, melhoraram significativamente a prestação dos serviços, além do expresso reconhecimento de que se está pondo fim ao empirismo no serviço público, para abrir a senda definitiva do trabalho técnico e do planejamento.

A interpretação literal abona a lógica que pretende, a partir da exata definição dos objetos a serem contratados, ampliar a competitividade e a transparência. Por essa razão que o Egrégio Tribunal de Contas da União de há muito já perfilhou esse entendimento, consagrando a **obrigatoriedade de projeto básico nas licitações**.

Com efeito, não são raros os julgamentos da Corte Federal de Contas em que se **ANULOU** todo o edital exatamente pela ausência de projeto básico, determinando-se à origem a elaboração de um novo edital, com projeto básico, renovando-se todo o certame licitatório. Considera o TCU que a ausência de elemento essencial ao edital caracteriza vício insanável. Veja-se, a respeito: [1]

> *"O **projeto básico, cujo documento constitui-se em condição necessária**, prévia, ao desencadeamento de processos licitatórios da espécie, realmente inexiste. Logo, não poderia a entidade ter dado início à licitação, por passível de anulação. **A irregularidade é, portanto, insanável**."* (grifei)

[1] Processo TCU n° 006.031/94-3, Ministro *Olavo Drumond*, Plenário, sessão de 04/05/94, DOU de 16/05/94, pág. 7228

Rua Dinal, n.º 200 - A, bairro Caiçaras, Belo Horizonte – MG
CNPJ/MF n.º 03.991.828/0001-47

TRIBUNAL DE C... Secretaria 2ª Câmara FL. 606 MINAS GERAIS

Outro julgamento da mesma Egrégia Corte Federal de Contas também não deixa qualquer margem à dúvidas ao consagrar que a inexistência do projeto básico no edital de licitação induz obrigatoriamente à nulidade do instrumento convocatório, conforme se verifica do seguinte julgado, aqui traduzido em ementa parcial:

> "*Fixar o prazo de 15 (quinze) dias, nos termos do art. 71, inciso IX, da Constituição Federal, do art. 45 da Lei nº 8.443/92, e do art. 195 do Regimento Interno para o Diretor do Departamento de Transportes Rodoviários - DTR do Ministério dos Transportes adotar as providências necessárias ao exato cumprimento da Lei nº 8.666/93, arts. 7º, § 2º, inciso I, e 49,* ***promovendo a anulação das Concorrências nºs 1 e 3/94, ante a inexistência do projeto básico;***" (grifei) [2]

Em suma, é absolutamente indispensável o detalhamento do que os municípios buscariam do contratado, e esse nível de precisão do objeto dos futuros contratos é alcançado pelo que a Lei n° 8.666/93, numa transladação de sentido, cognominou de "**projeto básico**". A adoção desse instrumento só traz reflexos positivos, na medida em que constitui um orientador para as licitantes, amplia a transparência e fortalece o trabalho técnico a ser desenvolvido.

DA ILEGALIDADE APURADA NO EDITAL.

Dispõe no Anexo I do edital em seu item 5.2.4:

> ***"5.2.4 Instalação e operação de estação de transbordo***
>
> ***5.2.4.1*** *É necessária a instalação de estação de transbordo pela licitante em área passível de licenciamento ambiental pela Superintendência Regional de Meio Ambiente do Sul de Minas*

[2] Decisão nº 405/1995, Plenário, Ministro Carlos Átila Álvares da Silva, sessão de 16/08/95, DOU de 04/09/95, pág. 13.620

Rua Dinal, n.º 200 - A, bairro Caiçaras, Belo Horizonte – MG
CNPJ/MF n.º 03.991.828/0001-47

TRIBUNAL DE CONTAS
Secretaria
2ª Câmara
FL. 609
MINAS GERAIS

(SUPRAM Sul de Minas) para a atividade E-03-07-8: Estação de transbordo de resíduos sólidos urbanos (DN COPAM MG 217/17)."

Como se sabe, a legislação não permite você instalar um empreendimento sem antes licenciá-lo, assim como exige no item supracitado. Considerando ainda que o transbordo deverá atender no mínimo a demanda de 101 toneladas por dia, o que o torna classificado como porte médio, o processo de licenciamento não é simples, levaria no mínimo 180 (cento e oitenta) dias somente para licenciar e consequentemente não atenderia a tempo da ordem de serviço.

Classificação da Deliberação Normativa COPAM nº 217/2017:

E-03-07-8 Estação de transbordo de resíduos sólidos urbanos	
Potencial Poluidor/Degradador: Ar: M Água: G Solo: M Geral: M	
Porte:	
Quantidade Operada de RSU < 60 t/dia	: Pequeno
60 t/dia ≤ Quantidade operada de RSU ≤ 1.000 t/dia	: Médio
Quantidade Operada de RSU > 1.000 t/dia	: Grande

Desta forma, mesmo que a empresa tivesse uma área já licenciada, também não seria possível atender o objeto do edital uma vez que ainda seria necessário implantar o transbordo, ou seja, construir os acessos, realizar limpeza e terraplenagem da área, instalar balança, e realizar diversas outras obas necessárias para pleno funcionamento.

Além do transbordo, a licitante que não possui um aterro sanitário devidamente licenciado e implantado deverá também seguir os mesmos tramites e considerando que é um empreendimento mais complexo, o processo de licenciamento é ainda mais complexo. Durante processo de licenciamento, até audiência pública ela deverá realizar para obter o licenciamento e assim sendo, também não terá prazo suficiente para cumprir o objeto do edital.

Por certo, a restrição acima mencionada, sem qualquer justificativa técnica plausível, estar a restringir um maior número de licitantes, que certamente acarretará em melhores preços para a administração pública dos municípios consorciados.

É óbvio, que ampliação do prazo para implantação dos empreendimentos irá permitir a participação de mais empresas com uma maior competitividade na licitação em epígrafe.

Rua Dinal, n.º 200 - A, bairro Caiçaras, Belo Horizonte – MG
CNPJ/MF n.º 03.991.828/0001-47

TRIBUNAL DE CONTAS
Secretaria
2ª Câmara
FL. 608
MINAS GERAIS

Nobres Julgadores, por certo a administração não tem liberdade para impor exigências quando as exigências, como no caso, vierem a restringir a participação de mais empresas que permitiria um preço mais competitivo.

Especialmente em virtude da regra constitucional (art. 37, XXI), somente poderão ser impostas exigências compatíveis com o mínimo de segurança da Administração Pública. A regra é sempre a mesma: não poderão ser impostas exigências excessivas, inadequadas ou discriminatórias como a que ora se combate.

É também de expressivo valor a lição do Ministro **HOMERO SANTOS**:

> ***"Não basta que haja processo de licitação. O importante é que as contratações públicas de obras, serviços, compras, alienações, concessões, locações e demais negócios jurídicos sejam efetuados com absoluto respeito às normas que regem a coisa pública, como garantia que toda sociedade deseja no sentido de que a Lei, o interesse público e a probidade administrativa prevaleçam nessas relações administrativas"*** (in Licitação: Instrumentode Moralidade Administrativa, Seminário ECT,Maceió/AL, DOU de 31/12/91).

Ao verificar o conteúdo da norma do art.41 da Lei 8666/93 o Magistrado **Jessé Torres Pereira Júnior** teceu o seguinte comentário:

> ***"para que o edital vincule legitimamente a Administração e os licitantes necessários é que todas suas cláusulas e condições conformem-se aos princípios regentes da matéria e à lei, seguindo-se que o edital não é peça intangível, ao inteiro alvedrio da Administração."*** (Comentários À Lei dasLicitações e Contratações da Administração Pública, Jessé Torres Pereira Júnior)

Ao depararmos com o magistério de **Hely Lopes Meirelles**, "*in*" Direito Administrativo Brasileiro, Editora Revista dosTribunais, destacamos o seguinte:

> ***"No direito público, o que há de menor relevância é a vontade do administrador. Seus desejos, suas ambições, seus programas, seus atos, não tem eficácia administrativa no direito e na lei. Não é a chancela da autoridade que valida o ato e o torna obrigatório. É a legalidade a pedra de toque de todo Ato***

Rua Dinal, n.º 200 - A, bairro Caiçaras, Belo Horizonte – MG
CNPJ/MF n.º 03.991.828/0001-47

TRIBUNAL DE CONTAS
Secretaria
2ª Câmara
FL. 609
MINAS GERAIS

Administrativo." *(14ª Ed., pág.174)* ***"O poder administrativo concedido à autoridade pública tem limites certos e forma legal de utilização..."*** (13ª Ed.,pág. 89)

Assim sendo, não se pode, por amor à competição, deixar de prever requisitos que sejam *pertinentes* e *relevantes* ao atendimento do objeto perseguido, à luz do interesse público, porque não é essa a *ratio legis*, da mesma forma, é inquestionável que o dispositivo visa coibir a exigência infundada, como, por exemplo a contida neste edital que limita a participação sem um estudo técnico e financeiro que justifiquem tal limitação. Tal limitação está posta, ao que parece, exclusivamente a privilegiar alguns e afastar outros licitantes, sem qualquer justificativa.

Não resta duvida, que se faz necessário estabelecer de forma clara e cristalina a questão levantada, sob pena da administração onerar indevidamente a contratação, ou inviabilizar a apresentação de proposta para os serviços ora licitados.

A eficácia de toda atividade administrativa está condicionada ao atendimento da lei. Na Administração Pública, não há liberdade nem vontade pessoal. Enquanto na administração particular é lícito fazer tudo o que a lei não proíbe, na Administração Pública só é permitido fazer o que a lei autoriza. A lei para o particular significa pode fazer assim, para o administrador público significa deve fazer assim.

Por fim, é certo que o princípio da isonomia quanto aos licitantes é reflexo do princípio republicano, de que todos são iguais perante a lei. De modo específico, para a licitação, está indicado no art. 37, XXI, da CF. Em razão disso, vedam-se cláusulas ou condições que importem em distinções ou discriminatórias.

Em vista das considerações ora aduzidas, resta demonstrado, na esteira de fartas doutrina e jurisprudência de nossos Tribunais, que o Edital impugnado tem sua legalidade profundamente comprometida, em vista da exigência editalícia apontada e da falha na formação do edital, que não se coadunam com os princípios norteadores da licitação consignados no artigo 3º da Lei 8.666/93, em especial os princípios da competitividade e da seleção da proposta mais vantajosa.

IV. PEDIDO E CONCLUSÃO

Rua Dinal, n.º 200 - A, bairro Caiçaras, Belo Horizonte – MG
CNPJ/MF n.º 03.991.828/0001-47

TRIBUNAL DE CONTAS
Secretaria
2ª Câmara
FL. 610
MINAS GERAIS

Diante do exposto, a Impugnante requer seja a presente impugnação conhecida e provida, alterando-se o Edital de Licitação modalidade Pregão Presencial n. 01/2019, para que sejam retificados os vícios acima expostos, de forma que sejam previstas exigências de qualificação técnica suficientes e adequadas para garantir a seleção da proposta mais vantajosa, de acordo com o objeto licitado, sendo necessária a devida republicação do Edital, nos termos do art. 21, §4º da Lei n. 8.666/1993.

Neste termos,

Pede deferimento.

Belo Horizonte, 12 de fevereiro de 2019.

Locdrive Ltda - EPP.

Ismar Antônio

Procurador

Rua Dinal, n.º 200 - A, bairro Caiçaras, Belo Horizonte – MG
CNPJ/MF n.º 03.991.828/0001-47

N.º 518
roundcube
TRIBUNAL DE CONTAS
Secretaria
2ª Câmara
FL. 611
MINAS GERAIS

Assunto	**Esclarecimento de itens do Edital - Pregão Presencial 01/2019**
De	Rafael Ferreira <rferreira@ctrmg.com.br>
Para	CONSANE <contato@consane.mg.gov.br>
Cópia	Michael Grugel <mgrugel@ctrmg.com.br>, Comercial CTR-MG <comercial@ctrmg.com.br>, Gilson Vilela <gilsonvilela@serquipmg.com.br>
Data	2019-02-12 19:25

Ivan boa noite.

Poderia por gentileza esclarecer os 3 itens abaixo do Edital - Pregão Presencial 01/2019.

Primeiro Esclarecimento:

O item 12.1.6 descreve a seguinte informação:

12.1.6 - Os LICITANTES deverão apresentar declaração do representante legal de que está cumprindo o disposto no inciso XXXIII do artigo 7º da Constituição Federal e na forma da Lei nº 9.854, de 27/10/99 (ANEXO VIII);

Mas o ANEXO VIII do edital se refere ao modelo de Credenciamento, com isso solicitamos modelo para atender ao item acima questionado (12.1.6).

ANEXO VIII

MODELO DE CREDENCIAMENTO

PROCURAÇÃO

(ser apresentado fora dos envelopes)

A empresa....., inscrita no CNPJ/CGC/MF sob o nº....., com sede em....., na Rua/Av. ....., nº....., tendo como representante legal o (a) Sr (a) .....,(citar o cargo, RG e CPF), pelo presente instrumento de mandato, CREDENCIA, NOMEIA E CONSTITUI, seu(s) Procurador(es) o(s) Senhor(es)....., portador (es) da carteira de identidade nº....., CPF nº..... para representá-la perante ao Consórcio Regional de Saneamento Básico – CONSANE, possuindo amplos poderes para praticar os atos referentes ao PREGÃO Nº 01/2019, usando dos recursos legais e acompanhando-os, conferindo-lhe, ainda, poderes especiais para desistir de recursos, interpô-los, apresentar lances verbais, negociar preços e demais condições, confessar, transigir, desistir, firmar compromissos ou acordos, receber e dar quitação, dando tudo por bom, firme e valioso.

Segundo Esclarecimento:

Com relação a terceirização do serviço de Transbordo e Transporte qual modelo devemos utilizar para firmar o termo de compromisso com a(s) empresa(s) parceira(s)?
Poderiam nos encaminhar um modelo?

N.º 519

Terceiro Esclarecimento:

No momento do abertura do envelope de habilitação é necessário apresentação do(s) termo(s) de compromisso(s)? Ou a empresa vencedora do certame poderá apresenta-lo(s) após encerramento do pregão?

Obrigado.

TRIBUNAL DE CONTAS
Secretaria
2ª Câmara
FL. 612
MINAS GERAIS

Rafael Maximo Ferreira
Gerente Geral
rferreira@ctrmg.com.br
(35) 9 9760-6113

CTR-MG

N.º 510
roundcube
TRIBUNAL DE CONTAS
Secretaria
2ª Câmara
FL. 613
MINAS GERAIS

Assunto **Re: Esclarecimento de itens do Edital - Pregão Presencial 01/2019**
De CONSANE <contato@consane.mg.gov.br>
Para Rafael Ferreira <rferreira@ctrmg.com.br>
Cópia Michael Grugel <mgrugel@ctrmg.com.br>, Comercial CTR-MG <comercial@ctrmg.com.br>, Gilson Vilela <gilsonvilela@serquipmg.com.br>
Data 2019-02-13 09:07

Em 2019-02-12 19:25, Rafael Ferreira escreveu:

> Ivan boa noite.
>
> Poderia por gentileza esclarecer os 3 itens abaixo do Edital - Pregão Presencial 01/2019.
>
> PRIMEIRO ESCLARECIMENTO:
>
> O item 12.1.6 descreve a seguinte informação:
>
> Mas o ANEXO VIII do edital se refere ao modelo de Credenciamento, com isso solicitamos modelo para atender ao item acima questionado (12.1.6).
>
> SEGUNDO ESCLARECIMENTO:
>
> Com relação a terceirização do serviço de Transbordo e Transporte qual modelo devemos utilizar para firmar o termo de compromisso com a(s) empresa(s) parceira(s)?
>
> Poderiam nos encaminhar um modelo?
>
> TERCEIRO ESCLARECIMENTO:
>
> No momento do abertura do envelope de habilitação é necessário apresentação do(s) termo(s) de compromisso(s)? Ou a empresa vencedora do certame poderá apresenta-lo(s) após encerramento do pregão?
>
> Obrigado.
>
> RAFAEL MAXIMO FERREIRA
>
> Gerente Geral
>
> rferreira@ctrmg.com.br
>
> (35) 9 9760-6113

Prezado Rafael, bom dia!

Primeiro Esclarecimento:

O anexo XI do edital prevê a declaração MODELO DECLARAÇÃO DE EMPREGO DE MENOR o que é exatamente o que o artigo da Constituição Federal coloca como direto dos trabalhadores no seu Art. 7º XXXIII - proibição de trabalho noturno, perigoso ou insalubre a menores de dezoito e de qualquer trabalho a menores de dezesseis anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de quatorze anos;

Segundo Esclarecimento:

O modelo desta terceirização é algo particular das empresas, não havendo modelo prévio pelo CONSANE, e desta forma não podemos enviar modelo prévio, pois o mesmo inexiste no edital.

Terceiro Esclarecimento:

Os termos de compromisso não são exigidos na fase de habilitação, conforme consta no ítem 12 do Edital, apenas que "caso sagre-se vencedora, apresentará carta compromisso com a empresa detentora do aterro sanitário" item 12.5.12.
A questão do transbordo especificamente está contido no item 18.22 "No ato da assinatura do contrato, o licitante vencedor deverá comprovar que dispõe de instalações necessárias ao regular adimplemento do objeto da licitação, estação de transbordo, equipamentos e sistemas a estarem localizados na área do CONSANE".

N.º 521

Após a assinatura do contrato a empresa tem 10 dias para entregar o Plano de Logistica e nele deve te todos os aspectos aos serviços de fornecimento, operação e manutenção da estação de transbordo; do fornecimento de transporte da estação de transbordo até local da disposição final; e local para a disposição final dos resíduos sólidos urbanos - RSU., item 1.2 do edital.

--

Atenciosamente,

Consórcio Regional de Saneamento Básico - CONSANE
Telefone: (35) 3822-3133 - Celular: (31) 99921-6749 e (35) 98811-8083
www.consane.mg.gov.br

TRIBUNAL DE CONTAS
Secretaria
2ª Câmara
FL. 619
MINAS GERAIS

N. 522

roundcube

Assunto	**Read: Re: Esclarecimento de itens do Edital - Pregão Presencial 01/2019**
De	Michael Grugel <mgrugel@ctrmg.com.br>
Para	CONSANE <contato@consane.mg.gov.br>
Data	2019-02-13 09:30

TRIBUNAL DE CONTAS
Secretaria
2ª Câmara
FL. 615
MINAS GERAIS

A sua mensagem:

Para: Michael Grugel
Assunto: Re: Esclarecimento de itens do Edital - Pregão Presencial 01/2019
Enviado: quarta-feira, 13 de fevereiro de 2019 09:07:12 (UTC-03:00) Brasilia

foi lida em: quarta-feira, 13 de fevereiro de 2019 09:30:22 (UTC-03:00) Brasilia.

```
Final-recipient: RFC822; mgrugel@ctrmg.com.br
Disposition: automatic-action/MDN-sent-automatically; displayed
X-MSExch-Correlation-Key: WYbBr4wjS0yjG6anvLMMQQ==
Original-Message-ID: <126efd16206c443d6f8003b17b651846@consane.mg.gov.br>
X-Display-Name: Michael Grugel
```

N.º 513

roundcube

Assunto	**Re: Esclarecimento de itens do Edital - Pregão Presencial 01/2019**
De	Rafael Ferreira <rferreira@ctrmg.com.br>
Para	CONSANE <contato@consane.mg.gov.br>
Cópia	Michael Grugel <mgrugel@ctrmg.com.br>, Comercial CTR-MG <comercial@ctrmg.com.br>, Gilson Vilela <gilsonvilela@serquipmg.com.br>
Data	2019-02-13 09:33

TRIBUNAL DE CONTAS Secretaria 2ª Câmara FL 616 MINAS GERAIS

Ivan bom dia.

Obrigado pelas respostas e atenção.

Atenciosamente.

Rafael Maximo Ferreira
Gerente Geral
rferreira@ctrmg.com.br
(35) 9 9760-6113

CTR-MG
Centro de Treinamento de Motoristas de Minas Gerais

De: CONSANE <contato@consane.mg.gov.br>
Enviado: quarta-feira, 13 de fevereiro de 2019 09:07:12
Para: Rafael Ferreira
Cc: Michael Grugel; Comercial CTR-MG; Gilson Vilela
Assunto: Re: Esclarecimento de itens do Edital - Pregão Presencial 01/2019

Em 2019-02-12 19:25, Rafael Ferreira escreveu:
> Ivan boa noite.
>
> Poderia por gentileza esclarecer os 3 itens abaixo do Edital - Pregão Presencial 01/2019.
>
> PRIMEIRO ESCLARECIMENTO:
>
> O item 12.1.6 descreve a seguinte informação:
>
> Mas o ANEXO VIII do edital se refere ao modelo de Credenciamento, com
> isso solicitamos modelo para atender ao item acima questionado
> (12.1.6).
>
> SEGUNDO ESCLARECIMENTO:
>
> Com relação a terceirização do serviço de Transbordo e Transporte
> qual modelo devemos utilizar para firmar o termo de compromisso com
> a(s) empresa(s) parceira(s)?
>
> Poderiam nos encaminhar um modelo?
>
> TERCEIRO ESCLARECIMENTO:
>
> No momento do abertura do envelope de habilitação é necessário
> apresentação do(s) termo(s) de compromisso(s)? Ou a empresa
> vencedora do certame poderá apresenta-lo(s) após encerramento do
> pregão?
>

N. 529

> Obrigado.
>
> RAFAEL MAXIMO FERREIRA
>
> Gerente Geral
>
> rferreira@ctrmg.com.br
>
> (35) 9 9760-6113

TRIBUNAL DE CONTAS
Secretaria
2ª Câmara
FL. 617
MINAS GERAIS

Prezado Rafael, bom dia!

Primeiro Esclarecimento:

O anexo XI do edital prevê a declaração MODELO DECLARAÇÃO DE EMPREGO DE MENOR o que é exatamente o que o artigo da Constituição Federal coloca como direto dos trabalhadores no seu Art. 7º XXXIII - proibição de trabalho noturno, perigoso ou insalubre a menores de dezoito e de qualquer trabalho a menores de dezesseis anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de quatorze anos;

Segundo Esclarecimento:

O modelo desta terceirização é algo particular das empresas, não havendo modelo prévio pelo CONSANE, e desta forma não podemos enviar modelo prévio, pois o mesmo inexiste no edital.

Terceiro Esclarecimento:

Os termos de compromisso não são exigidos na fase de habilitação, conforme consta no item 12 do Edital, apenas que "caso sagre-se vencedora, apresentará carta compromisso com a empresa detentora do aterro sanitário" item 12.5.12.
A questão do transbordo especificamente está contido no item 18.22 "No ato da assinatura do contrato, o licitante vencedor deverá comprovar que dispõe de instalações necessárias ao regular adimplemento do objeto da licitação, estação de transbordo, equipamentos e sistemas a estarem localizados na área do CONSANE".
Após a assinatura do contrato a empresa tem 10 dias para entregar o Plano de Logística e nele deve ter todos os aspectos aos serviços de fornecimento, operação e manutenção da estação de transbordo; do fornecimento de transporte da estação de transbordo até local da disposição final; e local para a disposição final dos resíduos sólidos urbanos - RSU., item 1.2 do edital.

--
Atenciosamente,

Consórcio Regional de Saneamento Básico - CONSANE
Telefone: (35) 3822-3133 - Celular: (31) 99921-6749 e (35) 98811-8083
www.consane.mg.gov.br

N.525

CONSANE
consórcio

CONSÓRCIO REGIONAL DE SANEAMENTO BÁSICO - CONSANE

TRIBUNAL DE CONTAS
Secretaria
2ª Câmara
FL. 618
MINAS GERAIS

OFÍCIO Nº. 11/2019

Lavras, 13 de fevereiro de 2019

Assunto: Resposta a solicitação de impugnação ao Edital do Pregão Presencial 01/2019

Prezado Rafael

Com os cordiais cumprimentos, de acordo com o item **15.1.2 do Edital do Pregão Presencial 01/2019,** proferimos aqui a resposta a solicitação de impugnação protocolizada na sede do CONANE na data do dia 12/02/2019 às 15:35.

Isto posto, através das motivações contidas nos pareceres Jurídico 06/2019 e Técnico 05/2019 comunicamos o **não-acolhimento** do pedido de impugnação ao certame, dando assim, prosseguimento conforme previsão do já citado Edital.

Atenciosamente,

Daniela de Fátima Pedroso

Daniela de Fátima Pedroso
Subscritora do Ato Convocatório do Edital
Engenheira Ambiental e Sanitarista
CREA MG – 234485/D

Ilmo Sr.
Rafael Neitzel Milke
Representante Legal
RT Empreendimentos Serviços de Limpeza EIRELI

N.º 526
TRIBUNAL DE CONTAS
Secretaria
2ª Câmara
FL. 619
MINAS GERAIS

PARECER TÉCNICO 05/2019

Ref.: Pedido de impugnação – Edital Pregão Presencial 01/2019

Trata-se de pedido de impugnação ao Edital proposto pela empresa RT EMPREENDIMENTOS SERVIÇOS E LIMPEZA EIRELI em 12/02/2019. A Impugnante sustenta que o Edital prevê três itens a serem licitados, mas que não permite a cotação por item, dificultando a participação no certame de empresas que não tem aterro sanitário no perímetro da licitação.

A impugnante alega ainda que após a retificação do edital, em que a apresentação de atestado de capacidade técnica foi exigida somente para a destinação final de resíduos sólidos urbanos, limitou claramente a participação a aterros sanitários, tendo a operação e manutenção de transbordo e o transporte de resíduos sólidos urbanos perdido sua importância no bojo do objeto licitado.

Por fim, a Impugnante requereu que:

> **Diante do exposto, a impugnante requer seja acolhida a presente impugnação e julgada procedente para que o CONSANE suspenda a realização do Pregão Presencial 01/2019-Retificado e proceda assim com a alteração do edital, passando o mesmo a ter julgamento por lotes ou itens.**

ESCLARECIMENTOS QUANTO AO NÃO PARCELAMENTO DO OBJETO

Conforme já abordado no Parecer Técnico nº 02, de 22/11/2018, um dos quais instrui o Processo Licitatório 01/2018 Pregão 01/2019, objetiva-se justificar tecnicamente a opção pelo não-parcelamento do objeto em três serviços distintos: 1 – Instalação, operação e manutenção de estação de transbordo; 2 – Transporte dos resíduos sólidos da estação de transbordo aterro sanitário; e 3 – Disposição final dos resíduos sólidos urbanos em aterro sanitário licenciado Classe II-A.

Reitera-se que o objeto do Processo Licitatório 01/2018 – Pregão Presencial 01/2019 do Consórcio Regional de Saneamento Básico - CONSANE consiste na contratação de empresa especializada, devidamente regularizada para a prestação de serviços de transbordo, transporte e destinação final dos resíduos sólidos urbanos dos municípios de Cana Verde, Candeias Ijaci, Ingaí, Lavras, Luminárias, Nepomuceno e Ribeirão Vermelho, sob regime de empreitada, com fornecimento de materiais, de

Rua Misseno de Pádua, 635 - Centro - 37.200-000 - Lavras - Minas Gerais - Telefone: (35) 3822-3133
E-mail:contato@consane.mg.gov.br www.consane.mg.gov.br

N. 527
TRIBUNAL DE CONTAS Secretaria 2ª Câmara FL. 620 MINAS GERAIS

equipamentos de apoio e mão de obra, e preços unitários por medição, conforme memorial descritivo, planilhas e demais anexos do edital.

Um dos objetivos da Política Nacional de Resíduos Sólidos (Lei 12.305/2010) é a gestão integrada de resíduos sólidos, definida como:

> *"o conjunto de ações voltadas para a busca de soluções para os resíduos sólidos, de forma a considerar as dimensões **política, econômica, ambiental, cultural** e social, com controle social e sob a premissa do desenvolvimento sustentável (Lei 12.305/10)".*

Portanto, devem ser analisadas todas as dimensões citadas acima no planejamento do sistema de destinação final de resíduos sólidos urbanos.

Entendido o exposto, passa-se para a análise da cadeia operacional de tratamento de resíduos sólidos urbanos dos municípios consorciados. Tal análise visa destacar a importância da perfeita integração dos serviços constantes no objeto.

A cadeia operacional de tratamento de resíduos sólidos se inicia com a coleta domiciliar realizada por caminhões coletores dos municípios consorciados ou de serviço terceirizado pelos mesmos, serviço não incluído no objeto da Licitação 01/2018. Após a coleta domiciliar os resíduos sólidos necessitam ser destinados de forma ambientalmente correta, conforme os ditames da lei 12.305/2010, e em tempo hábil vista a decomposição dos resíduos orgânicos e manutenção da rotina de coleta dos municípios. Existe, atualmente, uma extrema dificuldade entre os municípios consorciados com relação à logística para dispor seus resíduos sólidos de maneira ambientalmente correta, visto que o município consorciado mais próximo de um aterro sanitário licenciado se localiza a cerca de 40 km rodoviários do mesmo. A grande distância entre as sedes dos municípios e os locais de disposição final implica em excessivo desgaste dos caminhões coletores. Considerando-se que normalmente têm-se estações de transbordo implantadas quando a distância entre o centro de massa de coleta e o aterro sanitário é superior a 25 km, a opção pela adoção do sistema composto por estação de transbordo, transporte e disposição final se torna mais economicamente viável e ambientalmente segura.

A ocorrência de problemas no sistema adotado implica em danos à coleta dos municípios consorciados, fato indesejado por este Consórcio ainda que a coleta não faça parte do objeto licitado, uma vez que os danos serão atraso nos roteiros de coleta, aumento de resíduos sólidos expostos nas ruas, aumento do tempo improdutivo da guarnição de coletores e redução da produtividade dos caminhões de coleta, danos de ordem política,

Rua Misseno de Pádua, 635 - Centro - 37.200-000 - Lavras - Minas Gerais - Telefone: (35) 3822-3133
E-mail:contato@consane.mg.gov.br www.consane.mg.gov.br

N.º 528
TRIBUNAL DE CONTAS
Secretaria
2ª Câmara
FL. 621
MINAS GERAIS

social e econômica, indo ao contrário do estabelecido na Política Nacional de Resíduos Sólidos, em trecho transcrito anteriormente. Dessa forma, não se recomenda o fracionamento dos serviços.

Ademais, a adoção de um sistema integrado de transbordo, transporte e disposição final visa evitar danos ao meio ambiente, que em sua maioria são apenas mitigáveis, ou seja, não retornam à condição inicial sendo possível apenas aliviá-los. Com isso, cumpre-se a legislação ambiental.

A Deliberação Normativa COPAM nº 180/2012 diz que:

> *Art.4º - O prazo máximo de estocagem de resíduos sólidos urbanos na estação de transbordo é de 24 horas, salvo nos casos devidamente justificados e autorizados quando da regularização ambiental do empreendimento.*

Na hipótese de contratação em separado para os três serviços, caso ocorra uma eventualidade negativa, por exemplo, no transporte de resíduos sólidos, a qual o impossibilite todo o serviço, o sistema deverá ser mobilizado rapidamente, bem como providenciadas soluções alternativas, de maneira que os resíduos sólidos não permaneçam mais de 24 horas na estação de transbordo. Portanto, lapsos, demoras e falhas de comunicação entre as empresas responsáveis pelo serviço podem incorrer em desatendimento à legislação ambiental, que visa sumariamente evitar danos com vista à proteção ambiental. Ressalta-se ainda que, tratando-se de um sistema integrado de disposição final de resíduos (transbordo, transporte e destinação final), é de extrema importância a continuidade dos serviços a fim de se evitar graves danos ambientais e sanitários, devido às características do material transportado (biodegradabilidade, combustibilidade e solubilidade) e impactos na coleta de resíduos sólidos dos municípios consorciados (que não é objeto desde edital mas aborda-se por estar interligada).

Além da razão técnica para a integração dos serviços de transbordo, transporte e destinação final, evidencia-se também a razão econômica para a integração dos mesmos, tendo em vista que a integração do serviço resulta em ganho na economia de escala e menores custos de mobilização, como exposto no Parecer Jurídico 06/2019.

A impugnante alega ainda que após a retificação do edital, em que a apresentação de atestado de capacidade técnica foi exigida somente para a destinação final de resíduos sólidos urbanos, limitou claramente a participação a aterros sanitários, tendo a operação e manutenção de transbordo e o transporte de resíduos sólidos urbanos perdido sua importância no bojo do objeto licitado.

Rua Misseno de Pádua, 635 - Centro - 37.200-000 - Lavras - Minas Gerais - Telefone: (35) 3822-3133
E-mail:contato@consane.mg.gov.br www.consane.mg.gov.br

N.529

TRIBUNAL DE CONTAS
Secretaria
2ª Câmara
FL. 622
MINAS GERAIS

Assim, conclui-se que a opção pelo não-parcelamento do objeto por este Consórcio de maneira nenhuma visou restringir a ampla competitividade do certame, objetivando exclusivamente evitar danos ao meio ambiente e à saúde pública, o atendimento às leis ambientais e fornecimento de solução técnica ambiental e economicamente viável aos municípios consorciados.

ESCLARECIMENTOS QUANTO À LIMITAÇÃO DE APRESENTAÇÃO DE ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA SOMENTE PARA DISPOSIÇÃO FINAL DE RESÍDUOS SÓLIDOS APÓS RETIFICAÇÃO DO EDITAL 01/2019

A impugnante alega ainda que após a retificação do edital, em que a apresentação de atestado de capacidade técnica foi exigida somente para a destinação final de resíduos sólidos urbanos, limitou claramente a participação a aterros sanitários, tendo a operação e manutenção de transbordo e o transporte de resíduos sólidos urbanos perdido sua importância no bojo do objeto licitado.

Este Consórcio esclarece que passou a exigir a apresentação de atestado de capacidade técnica relativo somente à operação de aterro sanitário licenciado pois a disposição final dos resíduos sólidos urbanos em aterro sanitário classe II-A foi definida como a parcela de maior relevância e valor significativo do objeto, item que não havia sido definido no edital antes da retificação, que uma exigência de entendimento dos Tribunais de Controle tanto do Estado quanto da União, visão promover a maior competitividade no certame.

A disposição final dos resíduos sólidos urbanos em aterro sanitário classe II-A foi definida tecnicamente como a parcela de maior relevância e valor significativo uma vez que é o principal serviço da cadeia, visto que se ocorrer fato impeditivo de disposição dos resíduos sólidos urbanos toda a cadeia entra em colapso, uma vez que a disposição em locais inadequados e sem licença ambiental configura crime ambiental da empresa e do próprio CONSANE, em responsabilidade solidária, conforme traz o edital:

> *"Segundo a Lei 9.605/1998 a destinação irregular de resíduos sólidos urbanos configura em crime ambiental de responsabilidade solidária tanto para a empresa como para o CONSANE e dessa forma a disposição final dos resíduos sólidos urbanos se justifica em ser a parcela mais importante do objeto deste certame."*

Rua Misseno de Pádua, 635 - Centro - 37.200-000 - Lavras - Minas Gerais - Telefone: (35) 3822-3133
E-mail:contato@consane.mg.gov.br www.consane.mg.gov.br

Fls. 530

TRIBUNAL DE CONTAS
Secretaria
2ª Câmara
FL. 623
MINAS GERAIS

Este Consórcio esclarece ainda que a definição de apresentação de atestado de capacidade técnica somente para a disposição final não limitou a participação somente à detentores de aterros sanitários, conforme alegado pela Impugnante, visto que antes o edital exigia atestado para os três serviços e dessa forma, o atestado para aterro sanitário teria de ser apresentado de qualquer forma, a licitante possuindo ou não um aterro sanitário.

Por fim, este Consórcio esclarece ainda que não limitou a competitividade, excluindo do processo as licitantes que não possuem aterro sanitário, visto que o edital prevê e autoriza a formação de consórcios de empresas em seu item 4.3.

Deste modo, após promover todos os esclarecimentos técnicos, opinamos pelo não acolhimento a impugnação em análise.

Lavras, 13 de fevereiro de 2019.

Daniela de Fátima Pedroso

Daniela de Fátima Pedroso
Subscritora do Ato Convocatório do Edital
Engenheira Ambiental e Sanitarista
CREA MG – 234485/D

Rua Misseno de Pádua, 635 - Centro - 37.200-000 - Lavras - Minas Gerais - Telefone: (35) 3822-3133
E-mail:contato@consane.mg.gov.br www.consane.mg.gov.br

N.º 531

TRIBUNAL DE CONTAS
Secretaria
2ª Câmara
FL. 624
MINAS GERAIS

PARECER JURÍDICO 06/2019

Ref.: Pedido de impugnação – Edital Pregão Presencial 01/2019

I- **Relatório.**

1- Trata-se de pedido de impugnação ao Edital proposto pela empresa RT EMPREENDIMENTOS SERVIÇOS E LIMPEZA EIRELI em 12/02/2019.

2- A Impugnante sustenta que o Edital prevê três itens a serem licitados, mas que não permite a cotação por item, dificultando a participação no certame de empresas que não tem aterro sanitário no perímetro da licitação.

3- Para sustentar seu pedido, destaca o previsto no art. 3º, da Lei 8.666/93 e a Súmula 247, do TCU. Em seguida, aduz que:

> A divisão da licitação por itens apenas ampliará o campo competitivo, trazendo automaticamente proposta mais vantajosa para o órgão licitante, não resta dúvidas de que quanto mais licitantes participando da licitação, maiores são as chances de contratação com preços vantajosos.

4- Sustenta que o Edital restringe a participação de empresa com capacidade técnica e financeira para prestação dos serviços e também que:

> O edital após ser retificado definiu como atestado de capacidade técnica a apresentação de atestados de destinação final de resíduos sólidos urbanos, o que limita claramente a participação a aterros sanitários, tendo a operação e manutenção de transbordo e o transporte de resíduos sólidos urbanos perdido sua importância no bojo do objeto licitado.

5- Ao final, a Impugnante requer o seguinte:

> Diante do exposto, a impugnante requer seja acolhida a presente impugnação e julgada procedente para que o CONSANE suspenda a realização do Pregão Presencial 01/2019-Retificado e proceda assim com a alteração do edital, passando o mesmo a ter julgamento por lotes ou itens.

6- Eis o relatório.

N. 531
TRIBUNAL DE CONTAS
Secretaria
2ª Câmara
FL. 625
MINAS GERAIS

II- **Do direito. Impossibilidade de fracionamento. Ausência de violação ao princípio da competividade.**

7- A Impugnação repisa questões já abordadas no parecer jurídico que instrui o processo de licitação, motivo pelo qual se pede vênia para colacionar os trechos pertinentes:

> ***Do parcelamento do objeto.***
>
> *55. Em seguida, necessário perquirir se é necessário o parcelamento do objeto no presente Edital, nos termos do art. 23, §1º, da Lei 8.666/93.*
>
> *56. Em primeiro lugar, de forma acertada, o Edital permitiu a formação de consórcios e a subcontratação, motivo pelo qual não é possível afirmar que a não-realização de parcelamento diminuirá a competividade.*
>
> *57. O entendimento do TCU no julgamento do processo 349/1999 é o de que o parcelamento só deve ser efetuado quando não ocasionar economia de escala. Em outras palavras, uma das exceções para a regra do parcelamento do objeto é a existência de economia para a administração pública.*
>
> *58. A questão da existência ou não de economia de escala e da viabilidade técnica ou não do parcelamento objeto é questão eminentemente técnica, motivo pelo qual não cabe ao corpo jurídico adentrar nas minudências próprias da área operacional.*
>
> *59. Ainda assim, é possível tecer alguns comentários jurídicos sobre o tema a fim de subsidiar a análise técnica.*
>
> *60. Especificamente sobre a conexão entre as atividades na prestação de serviços de manejo de resíduos sólidos urbanos, a doutrina especializada assevera que:*
>
> > *A prestação regionalizada é a modalidade mais adequada quando as condições técnicas e econômico-financeiras do serviço, constatadas por meio de estudo de viabilidade, demandem de maneira vinculante a compatibilização de infraestruturas, como é o caso das atividades de transbordo, transporte, tratamento e disposição final.*
> >
> > *(...)*
> >
> > *Por questões de eficiência e sustentabilidade econômica, é conveniente que se agreguem as atividades de triagem e de tratamento para um mesmo prestador, quando também não seja atribuída a ele a competência a administração do aterro sanitário regional.(MAIA MELO, Alisson José. Aspectos jurídico-institucionais da regulação dos serviços de manejo de resíduos sólidos urbanos. In Regulação do Saneamento Básico, Coordenador Arlindo Philippi Jr, Barueri, SP: Editora Manole,2013.)*

N.º 533

TRIBUNAL DE CONTAS
Secretaria
2ª Câmara
FL. 626
MINAS GERAIS

61. No presente caso, conforme dados apresentados pelo CONSANE ao TCE-MG no âmbito do Processo nº 1013095, o modelo de licitação adotado pelo CONSANE torna o preço muito inferior ao executado individualmente pelos municípios consorciados, especialmente porque, na maioria dos ocasiões, o município não tem condições técnicas e operacionais de realizar licitação congregada, fazendo com que haja segregação das atividades no momento da contratação, aumentando os custos dos cofres públicos. Portanto, a licitação conjunta dos serviços de transbordo, transporte e destinação final pode permitir a diminuição dos gastos para a administração pública.

62. A licitação feita por cada município é extremamente onerosa, superando em muito o preço licitado pelo Consórcio, por exemplo, no contrato firmado com a empresa Via Solo. A título de exemplo, o município de Lavras pagava cerca de R$ 580.000,00 (quinhentos e oitenta mil reais) por tais serviços em conjunto, ao passo que na licitação anteriormente feita pelo Consórcio o preço mensal gira em torno de R$ 323.876,00 (trezentos e vinte e três mil e oitocentos e setenta e seis reais).

63. No presente caso, o parcelamento aumenta exponencialmente os gastos para o poder público, além de aumentar os riscos para o meio ambiente e para a saúde da população. Assim, há sim justificativa que demonstra que a licitação nos moldes em que foi realizada é técnica e economicamente viável.

64. Tal questão foi constatada pelo Promotor de Justiça da Comarca de Lavras em despacho, no qual ele conclui que:

> "Fora a questão ambiental, também é fato que o custo formado pela contratação em tela está indiscutivelmente menor que se o objeto fosse fracionado, haja vista o comparativo realizada entre as despesas alusivas aos serviços contratados pelo Município de Ijaci e o preço oferecido pela licitante vencedora."

65. Vale ainda tecer algumas considerações jurídicas acerca da inviabilidade técnica e operacional do parcelamento.

66. Ainda que os serviços a serem prestados - transbordo, transporte de resíduos até a destinação final e destinação final dos resíduos- possam ser licitados em separado, todos eles inserem-se na concepção legal de saneamento básico (art. 3º, I, "c", da Lei 11.445/07), o que demonstra que estão umbilicalmente interligados.

67. A Lei 12.305/10 que instituiu a Política Nacional de Resíduos Sólidos conceituou gerenciamento de resíduos sólidos da seguinte maneira:

> conjunto de ações exercidas, direta ou indiretamente, nas etapas de coleta, transporte, transbordo, tratamento e destinação final ambientalmente adequada dos resíduos sólidos e disposição final ambientalmente adequada dos rejeitos, de acordo com plano municipal de gestão integrada de resíduos sólidos ou com

N.º 539

plano de gerenciamento de resíduos sólidos, exigidos na forma desta Lei;

TRIBUNAL DE CONTAS
Secretaria
2ª Câmara
FL. 627
MINAS GERAIS

*68. Percebe-se que a legislação federal trata os três objetos licitados pelo CONSANE de maneira absolutamente integrada, sendo impossível realizar uma política adequada de transbordo sem uma política de transporte e destinação final de resíduos sólidos. **Isto é, não existe transbordo sem transporte e sem destinação final.***

69. Reforçando esse entendimento está um dos princípios norteadores da Política Nacional de Resíduos Sólidos é a visão sistêmica, na gestão dos resíduos sólidos, que considere as variáveis ambiental, social, cultural, econômica, tecnológica e de saúde pública; (art. 6º, III).

70. A gestão de resíduos sólidos, como parte da política pública de saneamento básico, deve ser feita de maneira integrada e interconectada, com o objetivo de garantir o correto recolhimento, transporte e acondicionamento dos resíduos sólidos, o que está de acordo com a visão sistêmica e universal do meio ambiente. A presença de falha em qualquer uma das etapas do gerenciamento dos resíduos sólidos ocasionará danos ao meio ambiente. Apenas a gestão integrada desses resíduos é capaz de garantir, de forma satisfatória, a preservação e conservação do meio ambiente.

71. Corroborando esse entendimento, novamente o Promotor de Justiça da Comarca de Lavras:

> *"No caso em tela, fracionar o objeto poderia trazer consequências desastrosas do ponto de vista ambiental, caso alguma das ações do gerenciamento de resíduos deixe de funcionar adequadamente."*

72. Tal entendimento foi posteriormente corroborado pela Unidade Técnica do TCE-MG no âmbito do processo nº 1013095, em parecer de fls. 1080 e ss., em que se entendeu pela inviabilidade econômica do parcelamento, em razão da maior economicidade da realização de uma só licitação.

8- Percebe-se que o não-parcelamento do objeto do Edital está corroborado por análise técnica, ambiental, econômica e jurídica.

9- As próprias normativas suscitadas pela Impugnante – art. 3º, da Lei 8.666/93 e a Súmula 247, do TCU- são claras ao estabelecer que a regra da divisibilidade pode ser excepcionada "desde que não haja prejuízo para o conjunto ou complexo ou perda de economia de escala", situação que se verifica no presente caso.

N.º 535

10- A Impugnante alude ainda que apenas aterros sanitários poderiam participar do certame. Contudo, o Edital, além de possibilitar a formação de consórcios e a subcontratação, prevê expressamente que:

TRIBUNAL DE CONTAS
Secretaria
2ª Câmara
FL. 624
MINAS GERAIS

> *12.5.11 - Indicação do local de disposição final dos resíduos sólidos urbanos (aterro sanitário devidamente licenciado Classe II-A) onde a licitante pretende descartar os resíduos sólidos urbanos, comprovado através de licença ambiental do empreendimento (Licença de Operação - L.O.), conforme Lei 12.305/2010 que instituiu a Política Nacional de Resíduos Sólidos – PNRS.*
>
> *12.5.12 - Caso a licitante não seja proprietária de aterro sanitário licenciado, deverá apresentar declaração que, caso sagre-se vencedora, apresentará carta compromisso com a empresa detentora do aterro sanitário, (aterro sanitário devidamente licenciado) vinculando o recebimento dos RSU pelo período de contrato previsto neste edital.*

11- Assim, o Edital não limita a participação a empresas com aterro sanitário, motivo pelo qual não há violação ao princípio da competividade.

III- <u>Conclusão.</u>

12- Feitas tais considerações, opinamos pelo **não-acolhimento** da impugnação sob análise.

Este é o parecer, s.m.j.

De Belo Horizonte para Lavras, 12 de fevereiro de 2019.

Felipe Bernardo Furtado Soares

OAB-MG 150.814

Nº 536

Presencial 01/2019

CONSANE
CONSÓRCIO

CONSÓRCIO REGIONAL DE SANEAMENTO BÁSICO - CONSANE

TRIBUNAL DE CONTAS
Secretaria
2ª Câmara
FL. 629
MINAS GERAIS

OFÍCIO Nº. 12/2019

Lavras, 13 de fevereiro de 2019

Assunto: Resposta a solicitação de impugnação ao Edital do Pregão Presencial 01/2019

Prezado Ismar

Com os cordiais cumprimentos, de acordo com o item **15.1.2 do Edital do Pregão Presencial 01/2019,** proferimos aqui a resposta a solicitação de impugnação protocolizada na sede do CONANE na data do dia 12/02/2019 às 16:30.

Isto posto, através das motivações contidas nos pareceres Jurídico 05/2019 e Técnico 06/2019 comunicamos o **não-acolhimento** do pedido de impugnação ao certame, dando assim, prosseguimento conforme previsão do já citado Edital.

Atenciosamente,

Daniela de Fátima Pedroso

Daniela de Fátima Pedroso
Subscritora do Ato Convocatório do Edital
Engenheira Ambiental e Sanitarista
CREA MG – 234485/D

Ilmo Sr.
Ismar Antônio
Procurador
LOCDRIVE LTDA-EPP

TRIBUNAL DE CONTAS
Secretaria
2ª Câmara
FL. 630
MINAS GERAIS

PARECER JURÍDICO 05/2019

Ref.: Pedido de impugnação – Edital Pregão Presencial 01/2019

I- Relatório.

1- Trata-se de Impugnação ao Edital apresentada pela empresa LOCDRIVE LTDA em 12/02/2019.

2- Em um primeiro ponto, a Impugnante sustenta que o Edital é insuficiente na formulação das exigências de qualificação técnica, o que violaria o art. 30, II, da Lei 8.666/93 e o princípio da seleção da proposta mais vantajosa.

3- Depois de expor considerações jurídicas, remetendo a julgados do TCU e a lições doutrinárias, a Impugnante menciona que a retificação realizada nos itens 12.5.2, 12.5.3 e 12.5.4 reduziu as exigências técnicas, o que seria legal.

4- Em seguida, a Impugnante alegou inexistir projeto básico, em desconformidade ao art. 7º, I, e 40, §2º, ambos da Lei 8.666/93.

5- Por fim, em um terceiro tópico, a Impugnante sustentou a ilegalidade do item 5.2.4.1 do Edital, vez que seria exigido a instalação do transbordo previamente à obtenção de licença ambiental. Argui ainda que tal exigência também teria sido feita em relação ao aterro sanitário.

6- Ao final, requer que:

> Diante do exposto, a Impugnante requer seja a presente impugnação conhecida e provida, alterando-se o Edital de Licitação modalidade Pregão Presencial n. 01/2019, para que sejam retificados os vícios acima expostos, de forma que sejam previstas exigências de qualificação técnica suficientes e adequadas para garantir a seleção da proposta mais vantajosa, de acordo com o objeto licitado, sendo necessária a devida republicação do Edital, nos termos do art. 21, §4º da Lei n. 8.666/1993.

7- Eis o relatório.

II- Da legalidade da retificação ao Edital.

N.537
TRIBUNAL DE CONTAS
Secretaria
2ª Câmara
FL. 631
MINAS GERAIS

8- A Impugnante sustenta que, após a retificação, o Edital passou a ser insuficiente na formulação das exigências de qualificação técnica, o que violaria o art. 30, II, da Lei 8.666/93 e o princípio da seleção da proposta mais vantajosa. É que a retificação realizada nos itens 12.5.2, 12.5.3 e 12.5.4 reduziu as exigências técnicas, o que seria ilegal.

9- Em relação à exigência de apresentação de Atestado Técnico Operacional apenas com relação à disposição final, sustentou que:

> Ao permitir consórcio, o edital já está ampliando a competitividade, isso é o suficiente para suprir a necessidade do município considerando que nem toda empresa especializada em "destinação final de resíduos sólidos urbanos em aterro sanitário" tem experiência em "implantação e operação de estação de transbordo" e nem toda empresa especializada em "implantação e operação de estação de transbordo" tem experiência em "destinação final de resíduos sólidos urbanos em aterro sanitário". Desta forma, o edital deveria sim exigir a capacitação técnica dos dois serviços, permitindo que cada consorciado apresente a sua experiência. O que não pode acontecer é da forma que está, por exemplo, uma empresa com experiência em apenas "destinação final de resíduos sólidos urbanos em aterro sanitário" consorciar com outra empresa qualquer que não tem nenhuma experiência.

10- A questão qualitativa do Atestado é eminentemente técnica. Ainda assim, como houve manifestação jurídica no pedido de esclarecimentos feito pela CTR-MG datada de 30 de janeiro de 2019, pede-se vênia para colacionar os trechos a seguir:

> *Em primeiro lugar, é preciso asseverar que a exigência do atestado de capacidade técnico-operacional não pode ter como objetivo restringir a competitividade do certame, impedindo a participação de outras empresas que porventura possam prestar o mesmo serviço.*
>
> *Nesse sentido, o seguinte trecho do acórdão do processo nº 959003, de relatoria do Conselheiro Gilberto Diniz:*
>
> > *Ocorre que os comandos referidos não podem ser adotados em caráter absoluto, porquanto devem ser sopesados em face dos objetivos que se busca alcançar com a realização da licitação, em estrita observância aos princípios da isonomia e da seleção da proposta mais vantajosa. Isso porque as exigências de qualificação técnica, de caráter técnico-profissional ou técnico-operacional, não devem ser desarrazoadas a ponto de comprometer a competição, pois elas devem constituir, tão somente, garantia mínima para que o futuro contratado*

N.º 539
TRIBUNAL DE CONTAS
Secretaria
2ª Câmara
FL. 632
MINAS GERAIS

demonstre, previamente, capacidade para cumprir as obrigações contratuais.

Sendo assim, conclui-se que a exigência do atestado de capacidade técnico-operacional deve ser justificado tecnicamente, isto é, tal exigência deve ter como sustentáculo primordial a garantia de que as empresas licitantes tem experiência técnico-operacional prévia capaz de garantir a prestação ótima e continuada do serviço público objeto do certame.

Sob esse prisma, em relação ao Edital 01/2019 do CONSANE, cabe à área técnica justificar a exigência do atestado de capacidade técnico-operacional previsto no item 12.5.2 do Edital, de acordo com os parâmetros técnicos relativos aos serviços objeto do certame.

Ainda sobre tal ponto, do ponto de vista da garantia da competividade entre licitantes, vale mencionar que o Edital permitiu a participação de consórcios e a subcontratação nos itens 2.2.7 e 4.3, situações que a priori parecem garantir a isonomia e a competividade do processo licitatório.

11- Sendo assim, conclui-se que, em termos jurídicos, é preciso avaliar se as exigências técnicas restringem ou não a competividade. No presente caso, entende-se que a princípio a retificação realizada garantiu a competividade, ampliando o número de potenciais participantes no processo licitatório. Assim, se houver motivação técnica para a alteração feita, não parece haver ilegalidades.

12- Quanto à redução quantitativa para o Atestado, a Impugnante sustentou que:

> A licitante usou de um artifício frágil para reduzir o quantitativo e que consequentemente até um aterro de pequeno porte poderia participar da licitação, porém, o aterro de pequeno porte não teria capacidade suficiente para atender o quantitativo mensal previsto de 3119 toneladas. Desta forma a licitante coloca em risco todos os municípios, uma vez que a partir do momento que os municípios deixarem de destinar no atual aterro do município e destinar no aterro da contratada, o município certamente irá encerrar o seu atual depósito de resíduos e não terá mais outro local a destinar a não ser o local da contratada que poderá ser impedida de receber devido o porte licenciado.
>
> Da mesma forma o transbordo, se não for exigido a capacidade mínima do mesmo, os municípios poderão ser comprometidos, uma vez que o quantitativo diário previsto no edital no item 2.1.4 o classifica como trasbordo de ***"PORTE MÉDIO"***.

12

N.540
TRIBUNAL DE CONTAS
Secretaria
2ª Câmara
FL. 633
MINAS GERAIS

(...)

O quantitativo de "*400 (quatrocentas) toneladas mês*" exigido para o serviço de "*Disposição Final de RSU em Aterro Sanitário Classe II-A*", representa somente 12,82% do quantitativo total mensal previsto, ou seja, inferior até o percentual sugerido pelo Acórdão do TCU - Tribunal de Contas da União que é de 50%! Isso demonstra um descaso da licitante com os municípios, uma vez que o CONSANE deveria proteger tecnicamente e juridicamente os municípios.

13- Nesse ponto, parece ter havido erro na interpretação que a Impugnante fez dos acórdãos do TCU. Sobre o tema, o entendimento do TCU é o seguinte:

> *Para fins de comprovação da qualificação técnica dos licitantes, o TCU tem entendido em reiteradas oportunidades que não se pode estabelecer percentuais mínimos acima de 50% dos quantitativos dos itens de maior relevância da obra ou serviço, salvo em casos excepcionais, devidamente justificados no processo administrativo relativo à licitação (Acórdão 1949/2008-Plenário, Acórdão 3104/2013-Plenário, Acórdão1851/2015-Plenário).*

14- Ora, o percentual de 50% estabelece o teto da exigência técnica mínima, e não o piso, como parece entender a Impugnante. Em outras palavras, a exigência de comprovação de capacitação técnica não pode ser acima de 50% do objeto do Edital, mas pode ficar abaixo desse percentual.

15- Especificamente quanto aos percentuais exigidos no Edital para transbordo e destinação final cabe à área técnica se manifestar e apresentar as justificativas, vez que se trata de questão diretamente relacionada à prestação técnica dos serviços.

III- Da existência de projeto básico.

16- A Impugnante alegou inexistir projeto básico, em desconformidade ao art. 7º, I, e 40, §2º, ambos da Lei 8.666/93.

17- O projeto básico consta do Anexo I com todas as especificações técnicas, o qual, s.m.j., encontra-se de acordo com as exigências legais do art. 6º, IX, da Lei 8.666/93.

18- Vale ressaltar ainda que aplica-se no presente acaso o disposto na Lei 10.520/02, que prescreve que:

N. 541
TRIBUNAL DE CONTAS
Secretaria
2ª Câmara
FL. 634
MINAS GERAIS

Art. 3º A fase preparatória do pregão observará o seguinte: (...)

II - a definição do objeto deverá ser precisa, suficiente e clara, vedadas especificações que, por excessivas, irrelevantes ou desnecessárias, limitem a competição;

19- Assim, em termos jurídicos, as exigências legais da fase interna foram satisfeitas.

IV- Da legalidade do item. 5.2.4.1 do Anexo I do Edital.

20- A Impugnante sustenta a ilegalidade do item 5.2.4.1 do Anexo I do Edital:

> *5.2.4.1 É necessária a instalação de estação de transbordo pela licitante em área passível de licenciamento ambiental pela Superintendência Regional de Meio Ambiente do Sul de Minas (SUPRAM Sul de Minas) para a atividade E-03-07-8: Estação de transbordo de resíduos sólidos urbanos (DN COPAM MG 217/17).*

21- Sustenta, em sintese, que a legislação não permite a instalação antes da obtenção da licença ambiental de estação de transbordo e de aterro sanitário.

22- Quanto ao item 5.2.4.1, salvo melhor juízo, a exigência do Edital é que a instalação deverá ocorrer em área passível de ser licenciada, e não que a licitante já deverá instalar a estação antes do licenciamento, o que de certo é vedado por lei.

23- A mesma conclusão é aplicável ao aterro sanitário, sobre o qual vale colacionar ainda os seguintes dispositivos do Edital a fim de reforçar o entendimento:

> *12.5.11 - Indicação do local de disposição final dos resíduos sólidos urbanos (aterro sanitário devidamente licenciado Classe II-A) onde a licitante pretende descartar os resíduos sólidos urbanos, comprovado através de licença ambiental do empreendimento (Licença de Operação - L.O.), conforme Lei 12.305/2010 que instituiu a Política Nacional de Resíduos Sólidos – PNRS.*
>
> *12.5.12 - Caso a licitante não seja proprietária de aterro sanitário licenciado, deverá apresentar declaração que, caso sagre-se vencedora, apresentará carta compromisso com a empresa detentora do aterro*

N.542

TRIBUNAL DE CONTAS
Secretaria
2ª Câmara
FL. 635
MINAS GERAIS

24- Feitas tais considerações, se constatada pela área técnica a impertinência do primeiro ponto da Impugnação a respeito dos limites quantitativos e qualitativos dos Atestados Técnicos, opinamos pelo **não-acolhimento** da impugnação sob análise.

Este é o parecer, s.m.j.

De Belo Horizonte para Lavras, 12 de fevereiro de 2019.

Felipe Bernardo Furtado Soares

OAB-MG 150.814

N.543

TRIBUNAL DE CONTAS
Secretaria
2ª Câmara
FL. 636
MINAS GERAIS

PARECER TÉCNICO 06/2019

Ref.: Pedido de impugnação – Edital Pregão Presencial 01/2019

Trata-se de pedido de impugnação ao Edital proposto pela empresa LOCDRIVE LTDA em 12/02/2019. A Impugnante sustenta que, após a retificação, o Edital passou a ser insuficiente na formulação das exigências de qualificação, o que violaria o art. 30, II, da Lei 8.666/93 e o princípio da seleção da proposta mais vantajosa. A Impugnante menciona ainda que a retificação realizada nos itens 12.5.2, 12.5.3 e 12.5.4 reduziu as exigências técnicas, o que seria ilegal.

A Impugnante alegou também inexistir projeto básico, configurando desconformidade ao art. 7º, I, e 40, §2º, ambos da Lei 8.666/93.

A Impugnante sustentou a ilegalidade do item 5.2.4.1 do Edital, vez que seria exigido a instalação do transbordo previamente à obtenção de licença ambiental. Argui ainda que tal exigência também teria sido feita em relação ao aterro sanitário.

Ao final, requer que:

> Diante do exposto, a impugnante requer seja a presente impugnação conhecida e provida, alterando-se o Edital de Licitação modalidade Pregão Presencial n. 01/2019, para que sejam retificados os vícios acima expostos, de forma que sejam previstas exigências de qualificação técnica suficientes e adequadas para garantir a seleção da proposta mais vantajosa, de acordo com o objeto licitado, sendo necessária a devida republicação do Edital, nos termos do art. 21, §4º da Lei n. 8.666/1993.

DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

O Edital de Licitação Pregão Presencial 01/2019 do Consórcio Regional de Saneamento Básico encontra-se pautado pelos princípios da legalidade, isonomia, impessoalidade, moralidade, probidade administrativa, publicidade, vinculação ao instrumento convocatório, julgamento objetivo e celeridade.

Reitera-se que o objeto do Processo Licitatório 01/2018 – Pregão Presencial 01/2019 do Consórcio Regional de Saneamento Básico - CONSANE consiste na contratação de empresa especializada, devidamente regularizada para a prestação de

Rua Misseno de Pádua, 635 - Centro - 37.200-000 - Lavras - Minas Gerais - Telefone: (35) 3822-3133
E-mail:contato@consane.mg.gov.br www.consane.mg.gov.br

TRIBUNAL DE CONTAS
Secretaria
2ª Câmara
FL. 637
MINAS GERAIS

serviços de transbordo, transporte e destinação final dos resíduos sólidos urbanos dos municípios de Cana Verde, Candeias Ijaci, Ingaí, Lavras, Luminárias, Nepomuceno e Ribeirão Vermelho, sob regime de empreitada, com fornecimento de materiais, de equipamentos de apoio e mão de obra, e preços unitários por medição, conforme memorial descritivo, planilhas e demais anexos do edital.

O Edital define claramente o objeto a ser licitado, a experiência e abrangência necessárias ao fornecedor do serviço.

Não foi apresentada uma procuração ou outro documento que conceda os poderes necessários para o Sr. Ismar Antônio representar a empresa LOCDRIVE LTDA-EPP.

Conforme o item 14.1.1. do Edital de Licitação Pregão Presencial 01/2019 do Consórcio Regional de Saneamento Básico, o horário de funcionamento do CONSANE é de 8h às 11:30h e de 13h às 16h. A impugnante protocolizou a entrega da impugnação no dia 12 de fevereiro de 2019, às 16:30h, fora do prazo constante no Edital.

ESCLARECIMENTOS QUANTO À RETIFICAÇÃO AO EDITAL

Objetiva-se justificar tecnicamente a retificação apontada pela Impugnante nos itens 12.5.2, 12.5.3 e 12.5.4, que reduziu as exigências técnicas antes contidas no edital. A Impugnante sustenta como cerne da impugnação:

> Contudo, a despeito de todo este panorama normativo e jurisprudencial, **o Edital ora impugnado foi retificado reduzindo a exigência de qualificação técnica fundamentais para a garantia da seleção da proposta mais vantajosa e para a adequada execução do objeto licitado**, sendo este o cerne desta impugnação. Na primeira versão publicada do edital a exigência era:

A seguir, a impugnante compara os itens 12.5.2, 12.5.3 e 12.5.4 antes e depois da retificação do edital e alega:

> Primeiramente como podemos ver a licitante reduz qualitativamente a exigência de ***"Capacidade técnico-profissional"*** de "*a) Fornecimento, operação e manutenção de estação de transbordo de resíduo sólido urbano incluindo serviço de transporte do transbordo até o local de disposição final licenciado; b) Disposição Final de RSU em aterro sanitário licenciado Classe II-A;*" para apenas *a) Disposição Final de RSU em aterro sanitário licenciado Classe II-A;* sem sequer apresentar uma justificativa.

Primeiramente, esclarecemos que o item 12.5.2 não foi alterado na retificação do edital. Transcrevendo o Item 12.5.2. confirma-se a observância do Edital ao art. 30 da Lei Federal n. 8.666/1993:

Rua Misseno de Pádua, 635 - Centro - 37.200-000 - Lavras - Minas Gerais - Telefone: (35) 3822-3133
E-mail:contato@consane.mg.gov.br www.consane.mg.gov.br

N.595

TRIBUNAL DE CONTAS Secretaria 2ª Câmara FL. 635 MINAS GERAIS

> *"Comprovação mediante a apresentação de, no mínimo, um **Atestado de Capacidade Técnica** emitido por qualquer pessoa, de direito público ou privado, a qual comprove que a licitante executou serviços compatíveis com o objeto da licitação. Os Atestados de capacidade técnico-operacional poderão ser apresentados com o nome e CNPJ/MF da matriz e/ou da(s) filial (is) da licitante."*

Sobre o item 12.5.3, que se refere à Capacidade Técnico-Profissional", esclarecemos que foi definida como sendo somente para a atividade de "Disposição final de RSU em aterro sanitário licenciado Classe II-A" em virtude da definição técnica do serviço de disposição final dos resíduos sólidos urbanos em aterro sanitário classe II-A como a parcela de maior relevância e valor significativo uma vez que é o principal serviço da cadeia, visto que se vier a ocorrer fato impeditivo de disposição dos resíduos sólidos urbanos toda a cadeia entra em colapso, uma vez que a disposição em locais inadequados e sem licença ambiental configura crime ambiental da empresa e do próprio CONSANE, em responsabilidade solidária, conforme traz o edital:

> *"12.5.4 [...]*
>
> *OBS: Segundo a Lei 9.605/1998 a destinação irregular de resíduos sólidos urbanos configura em crime ambiental de responsabilidade solidária tanto para a empresa como para o CONSANE e dessa forma a disposição final dos resíduos sólidos urbanos se justifica em ser a parcela mais importante do objeto deste certame."*

Desta forma, as certidões de acervo técnico para comprovação que o engenheiro responsável tenha conhecimento teórico e prático da atividade devem margear apenas a parcela de maior relevância definida no edital que é fundamental para o sucesso da execução do objeto e compromete toda a cadeia, sem prejuízo da prestação dos outros serviços previstos no objeto, uma vez que a execução dos mesmos é mais simples.

Os itens 2.1.5 e 2.1.6 do Edital caracterizam a operação e manutenção da estação de transbordo e o transporte dos resíduos sólidos urbanos como serviços de simples caracterização, mas não os qualificam como menos relevantes. Além disso, conforme o Item 1.2. do Edital:

Rua Misseno de Pádua, 635 - Centro - 37.200-000 - Lavras - Minas Gerais - Telefone: (35) 3822-3133
E-mail:contato@consane.mg.gov.br www.consane.mg.gov.br

N.º 546
TRIBUNAL DE CONTAS
Secretaria
2ª Câmara
FL. 639
MINAS GERAIS

*"A empresa deverá apresentar ao **CONSANE** no período de **10 dias após a contratação**, Plano de Logística referente aos serviços de fornecimento, operação e manutenção da estação de transbordo; do fornecimento de transporte da estação de transbordo até local da disposição final; e local para a disposição final dos resíduos sólidos urbanos – RSU (grifo nosso)."*

Assim, não há redução da exigência de Capacidade Técnica para execução do serviço, uma vez que é exigido o Plano de Logística e que o item 12.5.6. do Edital não permite a eventual contratação de uma empresa desprovida de profissional com qualificação técnica, o qual será responsável técnico pela perfeita execução dos serviços.

Sobre o item 12.5.4, que refere à comprovação da capacidade técnico-operacional, a impugnante sustenta que:

> Além da redução de exigência qualitativa, foi reduzido a exigência quantitativa, passando de "*2.500 (dois mil e quinhentas) toneladas por mês*", para "*400 (quatrocentas) toneladas mês, baseado na operação de aterro de médio porte segundo a Deliberação Normativa COPAM nº 217/2017*". Na Deliberação do COPAM n.º 217/2017 não menciona em momento algum que aterro de médio porte seria aterro com capacidade de 400 toneladas por mês, na referida Deliberação classifica da seguinte forma:

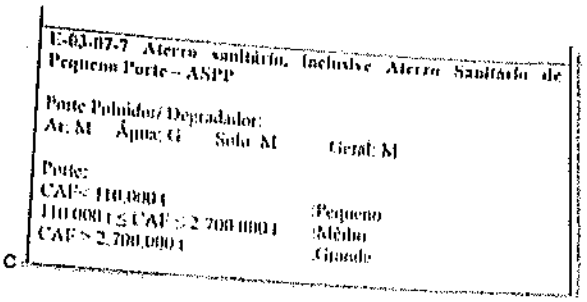
E-03.07-7 Aterro sanitário, inclusive Aterro Sanitário de Pequeno Porte – ASPP

Porte Poluidor/Degradador:
Ar: M Água: G Solo: M Geral: M

Porte:
CAF ≤ 110.000 t — Pequeno
110.000 t ≤ CAF ≤ 2.700.000 t — Médio
CAF > 2.700.000 t — Grande

Esclarecemos que a Deliberação Normativa COPAM nº 217/2017, conforme própria colocação da Impugnante por meio da tela printada da DN, classifica os aterros sanitários segundo a CAF, que significa Capacidade Total Aterrada em Final de Plano. Ainda de acordo com a DN 217/2017, CAF é a capacidade total estimada de aterramento de resíduos sólidos urbanos a serem recebidos para disposição final no aterro sanitário até o alcance de sua vida útil, conforme estabelecido em projeto executivo, expressa em toneladas (t).

Rua Misseno de Pádua, 635 - Centro - 37.200-000 - Lavras - Minas Gerais - Telefone: (35) 3822-3133
E-mail:contato@consane.mg.gov.br www.consane.mg.gov.br

N.547
TRIBUNAL DE CONTAS
Secretaria
2ª Câmara
FL. 640
MINAS GERAIS

Esclarecemos ainda que um aterro sanitário com capacidade média apresenta o aterramento de mínimo de 110.000 (cento e dez mil) toneladas de resíduos sólidos urbanos (RSU) em sua Capacidade total aterrada em final de plano – CAF. Considerando a vida útil média de 25 (vinte e cinco) anos de aterros sanitários brasileiros e realizando uma divisão da CAF pelo período de 300 (trezentos) meses chegamos ao valor mensal de 366,66 (trezentos e sessenta e seis virgula sessenta e seis) toneladas por mês.

Portanto, passou a se considerar para fins de habilitação, que a comprovação de experiência em operação de aterro sanitário sde porte compatível com o objeto é suficiente (aterro sanitário de médio porte, pois o objeto comtempla disposição de 3.119 ton/mês e o limite superior de disposição mensal de resíduos sólidos urbanos em aterro sanitário de médio porte para uma vida útil de 25 anos é 9.000 ton/mês), visando a garantia da ampla concorrência e competitividade, seguindo os entendimentos do TCE – MG e TCU, não descaracterizando de maneira nenhuma a tecnicidade das atividades propostas.

Desta forma, a parte técnica optou pela alteração do edital do Pregão Presencial 01/2019, passando do valor de 2.500 (dois mil e quinhentas) toneladas para o valor de 400 (quatrocentas) toneladas, visto que tecnicamente este valor é compatível com a DN 2017/2017 do COPAM de Minas Gerais para a classificação como aterro sanitário de porte médio e atende o princípio da livre concorrência e competitividade.

Reiteramos que de maneira nenhuma os municípios consorciados serão prejudicados, haja vista é exigido que o aterro sanitário escolhido para disposição final dos resíduos sólidos urbanos seja licenciado para disposição de quantidade compatível com o montante de resíduos sólidos urbanos a ser operado, segundo especificações do edital, e que a comprovação de capacidade técnico-operacional exigida é compatível com o porte de aterro sanitário necessário à execução ambientalmente correta dos serviços ora licitados.

ESCLARECIMENTOS QUANTO À EXISTÊNCIA DE PROJETO BÁSICO

O Projeto Básico apresenta um conjunto de elementos necessários e suficientes, para caracterizar o serviço objeto da licitação. Foi elaborado com base em quantitativos e especificações técnicas, que asseguram a viabilidade técnica do empreendimento e o

Rua Misseno de Pádua, 635 - Centro - 37.200-000 - Lavras - Minas Gerais - Telefone: (35) 3822-3133
E-mail:contato@consane.mg.gov.br www.consane.mg.gov.br

N.547

TRIBUNAL DE CONTAS
Secretaria
2ª Câmara
FL. 641
MINAS GERAIS

atendimento às normas técnicas e à legislação vigente. O objeto da presente licitação é a contratação de um serviço e não a contratação de uma obra pública.

Impugnante alega a questão de ausência de Projeto Básico junto ao Edital, porém, o mesmo está no **"ANEXO I PROJETO BÁSICO (ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS)"**, do Edital do Pregão Presencial 01/2019, dá página 49 a 66, contendo todos os elementos mínimos para que qualquer empresa e interessado, tenha a possibilidade de construção de propostas técnicas e de preços.

No Projeto Básico, é demostrado o número de municípios, sua população urbana e rural, estimativa de produção de lixo de cada um dos respectivos municípios, categorizando assim uma estimativa com fundamentação técnica da produção mensal do RSU por mês, bem como toda a descrição de Transbordo, do Transporte e da Destinação Final dos RSU.

Não há o que se alegar dos serviços a serem contratados estão desprovidos de especificações técnicas uma vez que cada aspecto do objeto foi amplamente demostrado em cada um dos itens do **PROJETO BÁSICO (ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS)"**, anexo I do Edital do Pregão Presencial 01/2019, dá página 49 a 66, inclusive todas as questões técnicas de funcionamento de transbordo transporte e destinação final de RSU em aterro sanitário licenciado, deixando as empresas com livre possibilidade de escolha da logística(desde que cumprindo as determinações contidas no Projeto Básico do edital), possibilitando a maior participação de empresas e interessados ao certame proposto.

Por fim, a acreditamos que devido a atividade econômica da empresa LOCDRIVE LTDA, conforme seu Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica – CNPJ: 03.991.828/0001-47: "CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL: 77.11-0-00 - Locação de automóveis sem condutor", onde não há descrito atividades econômicas secundárias, possa não estar familiarizada com o objeto do certame, levando a mesma a ter interpretações técnicas erradas do Edital do Pregão Presencial 01/2019

ESCLARECIMENTOS QUANTO À LICENÇA AMBIENTAL DA ESTAÇÃO DE TRANSBORDO

A impugnante contesta o item 5.2.4.1 do Projeto Básico, Anexo I do edital, entendendo que este Consórcio solicita a instalação de estação de transbordo antes da obtenção da licença ambiental.

Rua Misseno de Pádua, 635 - Centro - 37.200-000 - Lavras - Minas Gerais - Telefone: (35) 3822-3133
E-mail:contato@consane.mg.gov.br www.consane.mg.gov.br

N.º 549

TRIBUNAL DE CONTAS
Secretaria
2ª Câmara
FL. 642
MINAS GERAIS

5.2.4.1 É necessária a instalação de estação de transbordo pela licitante em área passível de licenciamento ambiental pela Superintendência Regional de Meio Ambiente do Sul de Minas (SUPRAM Sul de Minas) para a atividade E-03-07-8: Estação de transbordo de resíduos sólidos urbanos (DN COPAM MG 217/17).

Esclarecemos que em nenhum momento este Consórcio solicita que a licitante instale a estação de transbordo sem o licenciamento ambiental. Neste item o objetivo é caracterizar que a licitante precisa instalar uma estação de transbordo para a execução do serviço em área licenciável. Para instalação e operação da estação de transbordo, a mesma deve ser licenciada, conforme item 5.2.4.4 do Projeto Básico, anexo I do Edital, onde subentende-se que a implantação precisa ser licenciada, além de especificamente a operação:

> *5.2.4.4 É necessário que seja realizado o transbordo direto dos resíduos sólidos urbanos dos caminhões compactadores, caminhões coletores ou basculantes para as unidades de carga, ou seja, sem que os resíduos coletados tenham contato direto com o solo ou sejam armazenados em pátio impermeabilizado. A operação de transbordo só poderá ser realizada em estação de transbordo devidamente licenciada pela Superintendência Regional de Meio Ambiente do Sul de Minas (SUPRAM Sul de Minas).*

Ainda sobre o assunto, este Consórcio informa que preza pela regularidade ambiental da empresa a ser contratada e do serviço a ser executado, como vê-se pelo objeto do edital:'

> *"Constitui objeto do presente Edital a contratação de empresa especializada, **devidamente regularizada e ambientalmente adequada**, para a prestação de serviços continuados de gerenciamento de resíduos sólidos urbanos de Cana Verde, Candeias, Ijaci, Ingaí, Lavras, Luminárias, Nepomuceno e Ribeirão Vermelho, todos municípios membros do CONSANE, abrangendo as etapas de transbordo, transporte e disposição final, sob regime de empreitada, com fornecimento de materiais, de equipamentos de apoio, mão de obra, e preços unitários por medição, conforme as especificações e condições estabelecidas nos anexos deste edital."*

Em relação ao prazo de consecução da licença ambiental da estação de transbordo, esclarecemos que para estação de transbordo de porte médio (até 1.000 ton/dia, segundo

Rua Misseno de Pádua, 635 - Centro - 37.200-000 - Lavras - Minas Gerais - Telefone: (35) 3822-3133
E-mail:contato@consane.mg.gov.br www.consane.mg.gov.br

TRIBUNAL DE CONTAS
Secretaria
2ª Câmara
FL. 643
MINAS GERAIS

a DN COPAM 217/2017) certamente será exigido um Licenciamento Ambiental Simplificado, que consiste no licenciamento realizado em uma única etapa, mediante o cadastro de informações relativas à atividade ou ao empreendimento junto ao órgão ambiental competente, ou pela apresentação do Relatório Ambiental Simplificado – RAS, contendo a descrição da atividade ou do empreendimento e as respectivas medidas de controle ambiental. A análise pelo órgão ambiental licenciador nesses casos é muito mais ágil e não serão gastos 180 dias para obtenção de licença ambiental.

Quanto ao tempo de instalação da estação de transbordo e instalação da balança rodoviária, esclarecemos que a obra em si não é complexa e que instalação da balança leva em torno de 20-30 dias, conforme experiência adquirida por este Consórcio no contrato administrativo 01/2018 para prestação de serviços de transbordo, transporte e disposição final de resíduos.

Esclarecemos ainda que a licitante vencedora terá 58 dias para início dos serviços, segundo prazos abaixo definidos em edital:

> *"28.8 Conforme o preceituado no artigo 64 da Lei 8.666/93, o(s) vencedor (es) será(o) convocado(s), no prazo de 08 (oito) dias, a contar da publicação da homologação, a assinar(em) o termo de contrato, sob pena de decair o direito à contratação, sem prejuízo dos serviços previstos no artigo 81 da Lei 8666/93"*
>
> *"18.4- A licitante, deverá assinar o contrato no prazo de até 05 (cinco) dias, contados a partir da convocação, conforme minuta constante no anexo XVI que integra este edital, sob pena de decair do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no Artigo 81 combinado com o Artigo 87 da Lei 8.666/93."*
>
> *"18.1 – Os serviços terão início após as assinaturas do contrato, devendo a CONTRATADA iniciar os serviços no prazo máximo de 30 (trinta) dias contados do recebimento da respectiva Ordem de Serviço."*
>
> *"18.4.1- Atendidas as exigências legais o CONSANE emitirá a Ordem de Serviço em até 15 (quinze) dias*

Rua Misseno de Pádua, 635 - Centro - 37.200-000 - Lavras - Minas Gerais - Telefone: (35) 3822-3133
E-mail:contato@consane.mg.gov.br www.consane.mg.gov.br

N.º 551

CONSANE
CONSÓRCIO

TRIBUNAL DE CONTAS
Secretaria
2ª Câmara
FL. 644
MINAS GERAIS

corridos a contar da assinatura do contrato e após a entrega do estudo conforme item I deste edital."

Conclui-se que a soma do prazo desde a homologação até o início efetivo dos serviços é de 58 dias, prazo considerado suficiente para licenciamento ambiental da estação de transbordo e implantação da mesma.

Desde modo, após promover todos os esclarecimentos técnicos, opinamos pelo não acolhimento da impugnação em análise.

Lavras, 13 de fevereiro de 2019.

Daniela de Fátima Pedroso

Daniela de Fátima Pedroso
Subscritora do Ato Convocatório
Engenheira Ambiental e Sanitarista
CREA MG – 234485/D

Rua Misseno de Pádua, 635 - Centro - 37.200-000 - Lavras - Minas Gerais - Telefone: (35) 3822-3133
E-mail:contato@consane.mg.gov.br www.consane.mg.gov.br

WEBMAIL

N.º 552

TRIBUNAL DE CONTAS
Secretaria
2ª Câmara
FL. 645
MINAS GERAIS

CONSANE
consórcio

Search ...

MENU

Edital Retificado – Pregão Presencial 01/2019

Home / 2019 / fevereiro / Edital Retificado – Pregão Presencial 01/2019

FEV
04

AVISO

LICITAÇÃO

CONSANE
consórcio

PRC 001/2018 – PREG 001/2019

Secretaria 2ª Câmara FL. 646 MINAS GERAIS 553

Lavras, 04 de fevereiro de 2019

O Consórcio Regional de Saneamento Básico – CONSANE, através de sua Comissão de Licitação, designada pela Portaria n º. 05 de primeiro de março de 2018, pela Portaria nº. 08 de dois de janeiro de 2019 e pela Portaria nº. 09 de 01 de fevereiro de 2019 torna público a RETIFICAÇÃO do Processo Licitatório 01/2018, na modalidade Pregão Presencial 01/2019 nos seguintes termos:

OBJETO: contratação de empresa especializada, devidamente regularizada e ambientalmente adequada, para a prestação de serviços continuados de gerenciamento de resíduos sólidos urbanos de Cana Verde, Candeias, Ijaci, Ingaí, Lavras, Luminárias, Nepomuceno e Ribeirão Vermelho, todos municípios membros do CONSANE, abrangendo as etapas de transbordo, transporte e disposição final, sob regime de empreitada, com fornecimento de materiais, de equipamentos de apoio e mão de obra, e preços unitários por medição, conforme as especificações e condições estabelecidas nos Anexos do edital.

TIPO: Menor Preço

VALOR ESTIMADO: R$ 7.967.672,64 (sete milhões novecentos e sessenta e sete mil seiscentos e setenta e dois reais e sessenta e quatro centavos)

AGENDAMENTO DE VISITA TÉCNICA (FACULTATIVA): 05/02/2019 a 13/02/2019

DATA LIMITE PARA ENTREGA DOS ENVELOPES: 14/02/2019 às 10:00

DATA DE ABERTURA DE ENVELOPES: 14/02/2019 às 10:00

DATA DA PUBLICAÇÃO	DESCRIÇÃO	DOWNLOAD

N.º 554

DATA DA PUBLICAÇÃO	DESCRIÇÃO	DOWNLOAD
24/01/2019	EDITAL DE LICITAÇÃO PREGÃO PRESENCIAL 01/2019	PDF
04/02/2019	**RETIFICAÇÃO:** EDITAL DE LICITAÇÃO PREGÃO PRESENCIAL 01/2019 (EDITAL RETIFICADO)	PDF
04/02/2019	Esclarecimentos ao Edital do Pregão Presencial 01/2019 formulado por CTR – MG CENTRAL DE TRATAMENTO DE RESÍDUOS MG	RAR
04/02/2019	Esclarecimentos ao Edital do Pregão Presencial 01/2019 formulado por RT EMPREENDIMENTOS SERVIÇOS E LIMPEZA EIRELI.	RAR
04/02/2019	Esclarecimentos ao Edital do Pregão Presencial 01/2019 formulado por CTR – MG CENTRAL DE TRATAMENTO DE RESÍDUOS MG e RT EMPREENDIMENTOS SERVIÇOS E LIMPEZA EIRELI.	RAR
13/02/2019	Resposta ao Pedido de Impugnação ao Edital do Pregão Presencial 01/2019 protocolado por RT EMPREENDIMENTOS SERVIÇOS E LIMPEZA EIRELI.	RAR
13/02/2019	Resposta ao Pedido de Impugnação ao Edital do Pregão Presencial 01/2019 protocolado por LOCDRIVE LTDA.	RAR

TRIBUNAL DE CONTAS
Secretaria
2ª Câmara
FL. 647
MINAS GERAIS

WEBMAIL

N.º 555

TRIBUNAL DE CONTAS
Secretaria
2ª Câmara
FL. 646
MINAS GERAIS

CONSANE
Consórcio

Search ...

MENU

Confirmação de realização de certame

FEV
13

AVISO

LICITAÇÃO

CONSANE
Consórcio

PRC 001/2018 – PREG 001/2019

Secretaria
2ª Câmara
Fl. 649
TRIBUNAL DE CONTAS MINAS GERAIS
N.º 556

Lavras, 13 de fevereiro de 2019

Consórcio Regional de Saneamento Básico – CONSANE avisa e confirma que o **Pregão Presencial 01/2019** irá ocorrer amanhã, 14/02/2019, na sede do CONSANE, localizado na Rua Misseno de Pádua, 635, Centro Lavras/MG (embaixo do mercado municipal) com o recebimento dos envelopes às 10h00min, para realização do certame.

Compartilhe esta página as redes sociais:

admin Licitações

About admin

View all posts by admin →

← Previous

Search ...

Últimas Publicações

- Confirmação de realização de certame
  13 de fevereiro de 2019
- Portaria 009/2019 – Alteração de Membros
  12 de fevereiro de 2019
- Edital Retificado – Pregão Presencial 01/2019

N. 557
roundcube
TRIBUNAL DE CONTAS
Secretaria
2ª Câmara
FL. 650
MINAS GERAIS

Assunto **ofícios n. 1760/2019 e 1761/2019 da Secretaria da 2ª Câmara TCEMG**
De Secretaria da 2a Câmara <sec.segundacamara@tce.mg.gov.br>
Para contato@consane.mg.gov.br <contato@consane.mg.gov.br>
Data 2019-02-13 18:14

- oficios 1760-1761.pdf (~1,5 MB)

FAVOR CONFIRMAR O RECEBIMENTO DO E-MAIL

Prezados Senhores,

Seguem em anexo, os ofícios n. 1760/2019 e 1761/2019 da Secretaria da 2ª Câmara TCEMG , cópia do despacho do Conselheiro Relator da Denúncia n. 1058832 e cópia da petição de Fls. 01/21.

Atenciosamente,

SECRETARIA DA 2ª CÂMARA
Tel.: (31) 3348-2187 - 3348-2189
sec.segundacamare@tce.mg.gov.br
| *www.tce.mg.gov.br*

"As informações contidas neste e-mail e anexos são para uso exclusivo do destinatário pretendido. Caso tenha recebido por engano, notifique o remetente e apague-o imediatamente. A sua divulgação não autorizada é expressamente proibida pelo Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais."

TRIBUNAL DE CONTAS
Secretaria
2ª Câmara
FL. 651
MINAS GERAIS

PROCESSO LICITATÓRIO 01/2018
PREGÃO 01/2019
VOL.02

Rua Misseno de Pádua, 635 - Centro - 37.200-000 - Lavras - Minas Gerais - Telefone: (35) 3822-3133
E-mail:contato@consane.mg.gov.br www.consane.mg.gov.br

VIASOLO
Engenharia Ambiental S.A.

N.º 554

TRIBUNAL DE CONTAS
Secretaria
2ª Câmara
FL. 652
MINAS GERAIS

CREDENCIAMENTO

Ao
CONSÓRCIO REGIONAL DE SANEAMENTO BÁSICO CONSANE
Comissão de Licitação
Avenida Sylvio Menicucci, nº 1.575 – Bairro Kennedy
Lavras/MG

Referência: PREGÃO PRESENCIAL Nº 01/2019

Prezados Senhores,

A empresa **VIASOLO ENGENHARIA AMBIENTAL S.A.,** inscrita no CNPJ sob nº 00.292.081/0001-40, com sede na Avenida da Praia nº 100, Bairro Betim Industrial, em Betim, MG, tendo como representantes legais seu o Senhor **DOMÊNICO BARRETO GRANATA**, Diretor Executivo, portador da Cédula de Identidade MG nº -8.299.828 SSP/MG, CPF nº 013.014.936-51 e Senhor **ALAN PIERRE DE ESPÍNDULA VIEIRA**, Diretor, portador da Cédula de Identidade nº MG 8.155.029 SSP/MG, CPF nº 040.205.256-09; pelo presente instrumento de mandato, CREDENCIA, NOMEIA E CONSTITUI, seus procuradores o Senhor **FREDERICO ZAGO VALENTE**, portador da Carteira de Identidade n.º MG 7.953.382 SSP/MG, CPF nº 047.071.596-05; o Senhor **RAFAEL AUGUSTO CARDOSO BRAGA**, portador da Carteira de Identidade nº MG 9.136.122 SSP/MG, CPF nº 014.041.116-03, **ALFREDO COSTA AGUIAR NETO**, portador da Carteira de Identidade nº MG 11.787.320 SSP/MG, CPF nº 051.151.476-02, o Senhor **RODOLFO FERNANDINO COTTA PADRÃO**, portador da Carteira de Identidade nº MG-6.660.494 SSP/MG, CPF nº 049.757.696-11, o Senhor **NATHANIEL PIZZIOLO FURTADO CAMPOS**, portador da Carteira de Identidade nº MG-12.173-475 SSP/MG, CPF nº 061.905.306-21 e a Senhora **SARAH SILVA DE SOUSA DUARTE**, portadora da Carteira de Identidade nº MG 10.139.396 SSP/MG, CPF nº 012.762.096-65, para representá-la perante ao Consórcio Regional de Saneamento Básico – CONSANE, possuindo amplos poderes para praticar os atos referentes ao PREGÃO Nº 01/2019, usando dos recursos legais e acompanhando-os, conferindo-lhe, ainda, poderes especiais para desistir de recursos, interpô-los, apresentar lances verbais, negociar preços e demais condições, confessar, transigir, desistir, firmar compromissos ou acordos, receber e dar quitação, dando tudo por bom, firme e valioso.

2º OFÍCIO BETIM - MG

Betim, 08 de fevereiro de 2019.

DOMÊNICO BARRETO GRANATA
Diretor Executivo
RG: MG-8.299.828 SSP/MG - CPF: 013.014.936-51

2º OFÍCIO BETIM - MG

ALAN PIERRE DE ESPÍNDULA VIEIRA
Diretor
RG: MG – 8.155.029 - CPF n.º 040.205.256-09

00 292 081/0001-40
VIASOLO ENGENHARIA AMBIENTAL S/A.
Av. da Praia, nº 100
Betim Industrial - CEP. 32671-172
BETIM - MG

2º OFÍCIO BETIM - MG

VIASOLO ENGENHARIA AMBIENTAL S.A. VISTO

VIASOLO
Engenharia Ambiental S.A.

557

TRIBUNAL DE CONTAS
Secretaria
2ª Câmara
FL. 653
MINAS GERAIS

DECLARAÇÃO DE PLENO ATENDIMENTO AOS REQUISITOS DE HABILITAÇÃO

RAZÃO SOCIAL: VIASOLO ENGENHARIA AMBIENTAL S.A.
CNPJ: 00.292.081/0001-40

PREGÃO PRESENCIAL N.º 01/2019
PROCESSO Nº 01/2018

Prezados Senhores,

Pelo presente declaramos, para efeito do cumprimento ao estabelecido no Inciso VII do artigo 4º da Lei Federal nº 10 520 de 17/07/02, sob as penalidades cabíveis, que cumpriremos plenamente os requisitos de habilitação exigidos no Edital.

Betim, 14 de fevereiro de 2019.

00 292 081/0001-40
VIASOLO ENGENHARIA AMBIENTAL S/A.
Av. da Praia, nº 100
Betim Industrial - CEP. 32671-172
B E T I M - M G

FREDERICO ZAGO VALENTE
Coordenador Comercial
MG 7.953.382 - CPF nº 047.071.596-05

VIASOLO ENGENHARIA AMBIENTAL S/A VISTO

Ministério da Indústria, Comércio Exterior e Serviços
Secretaria Especial da Micro e Pequena Empresa
Departamento de Registro Empresarial e Integração
Secretaria de Estado da Fazenda de Minas Gerais

Nº DO PROTOCOLO (Uso da Junta Comercial)

TRIBUNAL DE CONTAS
Secretaria
2ª Câmara
FL. 654
MINAS GERAIS

Nº 560

NIRE (da sede ou filial, quando a sede for em outra UF)	Código da Natureza Jurídica	Nº de Matrícula do Agente Auxiliar do Comércio
31300015106	2054	

1 - REQUERIMENTO

ILMO(A). SR.(A) PRESIDENTE DA Junta Comercial do Estado de Minas Gerais

Nome: VIASOLO ENGENHARIA AMBIENTAL S/A
(da Empresa ou do Agente Auxiliar do Comércio)

Nº FCN/REMP
J173417446372

requer a V.Sª o deferimento do seguinte ato:

Nº DE VIAS	CÓDIGO DO ATO	CÓDIGO DO EVENTO	QTDE	DESCRIÇÃO DO ATO / EVENTO
1	017			ATA DE REUNIAO DO CONSELHO ADMINISTRACAO

BETIM
Local

5 Julho 2017
Data

Representante Legal da Empresa / Agente Auxiliar do Comércio:
Nome: _____
Assinatura: _____
Telefone de Contato: _____

2 - USO DA JUNTA COMERCIAL

☐ DECISÃO SINGULAR ☐ DECISÃO COLEGIADA

Nome(s) Empresarial(ais) igual(ais) ou semelhante(s):

☐ SIM
_____
_____
_____
_____
_____

☐ NÃO ___/___/_____ _____
Data Responsável

☐ SIM
_____
_____
_____
_____
_____

☐ NÃO ___/___/_____ _____
Data Responsável

Processo em Ordem
À decisão

___/___/_____
Data

_____
Responsável

DECISÃO SINGULAR

☐ Processo em vigência. (Vide despacho em folha anexa)
☐ Processo deferido. Publique-se e arquive-se.
☐ Processo indeferido. Publique-se.

2ª Exigência	3ª Exigência	4ª Exigência	5ª Exigência
☐	☐	☐	☐

___/___/_____ _____
Data Responsável

DECISÃO COLEGIADA

☐ Processo em vigência. (Vide despacho em folha anexa)
☐ Processo deferido. Publique-se e arquive-se.
☐ Processo indeferido. Publique-se.

2ª Exigência	3ª Exigência	4ª Exigência	5ª Exigência
☐	☐	☐	☐

___/___/_____
Data

_____ Vogal _____ Vogal _____ Vogal

Presidente da _____ Turma

OBSERVAÇÕES

Junta Comercial do Estado de Minas Gerais
Certifico registro sob o nº 6311370 em 25/07/2017 da Empresa VIASOLO ENGENHARIA AMBIENTAL S/A, Nire 31300015106 e protocolo 173342108 - 11/07/2017. Autenticação: 70AA697817177B4B0DE151C8B2DAA84EF3AB3BE. Marinely de Paula Bomfim - Secretária-Geral. Para validar este documento, acesse http://www.jucemg.mg.gov.br e informe nº do protocolo 17/334.210-8 e o código de segurança Qpw3 Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 25/07/2017 por Marinely de Paula Bomfim – Secretária-Geral.

N.º 561

JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE MINAS GERAIS

Registro Digital

TRIBUNAL DE CONTAS
Secretaria
2ª Câmara
FL. 655
MINAS GERAIS

Capa de Processo

Identificação do Processo		
Número do Protocolo	Número do Processo Módulo Integrador	Data
17/334.210-8	J173417446372	05/07/2017

Identificação do(s) Assinante(s)	
CPF	Nome
013.014.936-51	DOMENICO BARRETO GRANATA

Junta Comercial do Estado de Minas Gerais
Certifico registro sob o nº 6311370 em 25/07/2017 da Empresa VIASOLO ENGENHARIA AMBIENTAL S/A, Nire 31300015106 e protocolo 173342108 - 11/07/2017. Autenticação: 70AA697817177B4B0DE151CBB2DAA84EF3AB3BE. Marinely de Paula Bomfim - Secretária-Geral. Para validar este documento, acesse http://www.jucemg.mg.gov.br e informe nº do protocolo 17/334.210-8 e o código de segurança Qpw3 Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 25/07/2017 por Marinely de Paula Bomfim – Secretária-Geral.

TRIBUNAL DE CONTAS
Secretaria
2ª Câmara
FL. 656
MINAS GERAIS
N.º 561

VIASOLO ENGENHARIA AMBIENTAL S.A.

CNPJ/MF 00.292.081/0001-40
NIRE 31.300.015.106

ATA DE REUNIÃO DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO REALIZADA EM 23 DE JUNHO DE 2017

I. DATA, HORA E LOCAL: Realizada no dia 23 de Junho de 2017, às 10h00min, na sede social da Companhia, na Avenida da Praia, 100, Prédio II, Riacho das Areias, Município de Betim, Estado de Minas Gerais, CEP 32651-290.

II. PRESENÇA: A totalidade dos membros do Conselho de Administração, sob a presidência do Sr. **Lucas Rodrigo Feltre**, o qual foi secretariado pelo Sr. **Bruno Costa Carvalho de Sena**.

III. DELIBERAÇÕES: O Conselho de Administração, por unanimidade de votos, sem quaisquer ressalvas ou restrições, deliberaram reeleger os atuais membros da Diretoria, Srs. **Domênico Barreto Granata**, Diretor Executivo e os Srs. **Alan Pierre de Espíndula Vieira** e **Wânia Pinheiro Magalhães**, Diretores, todos qualificados abaixo, com mandato de 2 (dois) anos contados desta data, estando a DIRETORIA da companhia composta da seguinte forma:

(I) **Domênico Barreto Granata**, brasileiro, casado, Engenheiro Civil, portador da cédula de identidade MG8299828, SSP, MG e inscrito no CPF/MF sob o nº 013.014.936-51, domiciliado na Cidade de Betim, Estado de Minas Gerais, com escritório na Avenida da Praia,100, Prédio II, Riacho das Areias, CEP 32651-290, reeleito para o ocupar o cargo de **Diretor Executivo**.

(II) **Alan Pierre de Espíndula Vieira**, brasileiro, solteiro, Engenheiro Civil, portador da cédula de identidade MG8155029, SSP, MG e inscrito no CPF/MF sob o nº 040.205.256-09, domiciliado na Cidade de Betim, Estado de Minas Gerais, com escritório na Avenida da Praia, 100, Prédio II, Riacho das Areias, CEP 32651-290, reeleito para ocupar o cargo de **Diretor.**

(III) **Wânia Pinheiro Magalhães**, brasileira, solteira, Administradora de Empresas, portador da cédula de identidade MG7552426, SSP, MG e inscrita no CPF/MF sob o nº 026.407.286-36, domiciliado na Cidade de Betim, Estado de Minas Gerais, com escritório na Avenida da Praia, 100,

Junta Comercial do Estado de Minas Gerais
Certifico registro sob o nº 6311370 em 25/07/2017 da Empresa VIASOLO ENGENHARIA AMBIENTAL S/A, Nire 31300015106 e protocolo 173342108 - 11/07/2017. Autenticação: 70AA697817177B4B0DE151CBB2DAA84EF3AB3BE. Marinely de Paula Bomfim - Secretária-Geral. Para validar este documento, acesse http://www.jucemg.mg.gov.br e informe nº do protocolo 17/334.210-8 e o código de segurança Qpw3 Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 25/07/2017 por Marinely de Paula Bomfim – Secretária-Geral.

TRIBUNAL DE CONTAS
Secretaria
2ª Câmara
FL. 657
MINAS GERAIS

N.563

Prédio II, Riacho das Areias, CEP 32651-290, reeleito para ocupar o cargo de **Diretora.**

Os Diretores ora reeleitos declaram não estarem legalmente impedidos de assumirem seus cargos, nem condenados a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos, ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra as normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, a fé pública ou a propriedade.

IV. ENCERRAMENTO: Nada mais havendo a ser tratado, o Sr. Presidente deu por encerrada a reunião, da qual se lavrou a presente ata que, lida e achada conforme, compareceram e assinaram o livro: Mesa: Lucas Rodrigo Feltre, Presidente; e Bruno Costa Carvalho de Sena, Secretário e conselheiro. Conselheiros: Anrafel Vargas Pereira da Silva, Eleusis Bruder Di Creddo, Alicia Maria Gross Figueiró. Diretores Reeleitos: Domênico Barreto Granata, Alan Pierre de Espíndula Vieira e Wânia Pinheiro Magalhães. A Presente Ata Confere com a original lavrada em livro próprio e será arquivada na Junta Comercial do Estado de Minas Gerais para todos os fins legais.

Betim, 23 de Junho de 2017.

Lucas Rodrigo Feltre
Presidente da Mesa e do Conselho

Bruno Costa Carvalho de Sena
Secretário da Mesa e Conselheiro

Anrafel Vargas Pereira da Silva
Conselheiro

Eleusis Bruder Di Creddo
Conselheiro

Alicia Maria Gross Figueiró
Conselheira

Assinam de forma digital, Lucas Rodrigo Feltre, Bruno Costa Carvalho de Sena, Anrafel Vargas Pereira, Eleusis Bruder Di Creddo e Alicia Maria Gross Figueiró.

Junta Comercial do Estado de Minas Gerais
Certifico registro sob o nº 6311370 em 25/07/2017 da Empresa VIASOLO ENGENHARIA AMBIENTAL S/A, Nire 31300015106 e protocolo 173342108 - 11/07/2017. Autenticação: 70AA697817177B4B0DE151CBB2DAA84EF3AB3BE. Marinely de Paula Bomfim - Secretária-Geral. Para validar este documento, acesse http://www.jucemg.mg.gov.br e informe nº do protocolo 17/334.210-8 e o código de segurança Qpw3 Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 25/07/2017 por Marinely de Paula Bomfim – Secretária-Geral.

N.º 564

JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE MINAS GERAIS

Registro Digital

TRIBUNAL DE CONTAS
Secretaria
2ª Câmara
FL. 658
MINAS GERAIS

Documento Principal

Identificação do Processo		
Número do Protocolo	Número do Processo Módulo Integrador	Data
17/334.210-8	J173417446372	05/07/2017

Identificação do(s) Assinante(s)	
CPF	Nome
173.624.868-55	LUCAS RODRIGO FELTRE
161.481.318-38	ANRAFEL VARGAS PEREIRA DA SILVA
021.212.358-09	ELEUSIS BRUDER DI CREDDO
011.836.976-86	BRUNO COSTA CARVALHO DE SENA
556.869.236-04	ALICIA MARIA GROSS FIGUEIRO

Junta Comercial do Estado de Minas Gerais
Certifico registro sob o nº 6311370 em 25/07/2017 da Empresa VIASOLO ENGENHARIA AMBIENTAL S/A, Nire 31300015106 e protocolo 173342108 - 11/07/2017. Autenticação: 70AA697817177B4B0DE151CBB2DAA84EF3AB3BE. Marinely de Paula Bomfim - Secretária-Geral. Para validar este documento, acesse http://www.jucemg.mg.gov.br e informe nº do protocolo 17/334.210-8 e o código de segurança Qpw3 Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 25/07/2017 por Marinely de Paula Bomfim -- Secretária-Geral.

TRIBUNAL DE CONTAS
Secretaria
2ª Câmara
FL. 659
MINAS GERAIS

N.º 565

Ministério da Indústria, Comércio Exterior e Serviços
Secretaria Especial da Micro e Pequena Empresa
Departamento de Registro Empresarial e Integração
Secretaria de Estado da Fazenda de Minas Gerais
Junta Comercial do Estado de Minas Gerais

TERMO DE AUTENTICAÇÃO - REGISTRO DIGITAL

Certifico que o ato, assinado digitalmente, da empresa VIASOLO ENGENHARIA AMBIENTAL S/A, de nire 3130001510-6 e protocolado sob o número 17/334.210-8 em 11/07/2017, encontra-se registrado na Junta Comercial sob o número 6311370, em 25/07/2017. O ato foi deferido digitalmente pela 3ª TURMA DE VOGAIS.

Assina o registro, mediante certificado digital, a Secretária-Geral, Marinely de Paula Bomfim. Para sua validação, deverá ser acessado o sitio eletrônico do Portal de Serviços / Validar Documentos (https://portalservicos.jucemg.mg.gov.br/Portal/pages/imagemProcesso/viaUnica.jsf) e informar o número de protocolo e chave de segurança.

Capa de Processo

Assinante(s)	
CPF	Nome
013.014.936-51	DOMENICO BARRETO GRANATA

Documento Principal

Assinante(s)	
CPF	Nome
173.624.868-55	LUCAS RODRIGO FELTRE
161.481.318-38	ANRAFEL VARGAS PEREIRA DA SILVA
021.212.358-09	ELEUSIS BRUDER DI CREDDO
011.836.976-86	BRUNO COSTA CARVALHO DE SENA
556.869.236-04	ALICIA MARIA GROSS FIGUEIRO

Belo Horizonte. Terça-feira, 25 de Julho de 2017

Marinely de Paula Bomfim: 873.638.956-00

Junta Comercial do Estado de Minas Gerais
Certifico registro sob o nº 6311370 em 25/07/2017 da Empresa VIASOLO ENGENHARIA AMBIENTAL S/A, Nire 31300015106 e protocolo 173342108 - 11/07/2017. Autenticação: 70AA697817177B4B0DE151CBB2DAA84EF3AB3BE. Marinely de Paula Bomfim - Secretária-Geral. Para validar este documento, acesse http://www.jucemg.mg.gov.br e informe nº do protocolo 17/334.210-8 e o código de segurança Qpw3 Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 25/07/2017 por Marinely de Paula Bomfim – Secretária-Geral.

N.º 566

JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE MINAS GERAIS

Registro Digital

TRIBUNAL DE CONTAS
Secretaria
2ª Câmara
FL. 660
MINAS GERAIS

O ato foi deferido e assinado digitalmente por :

Identificação do(s) Assinante(s)	
CPF	Nome
055.259.936-00	GERALDO FELIX DE JESUS
606.048.836-68	MARCELO VALADARES COUTO
606.048.836-68	MARCELO VALADARES COUTO
873.638.956-00	MARINELY DE PAULA BOMFIM

Belo Horizonte. Terça-feira, 25 de Julho de 2017

Junta Comercial do Estado de Minas Gerais
Certifico registro sob o nº 6311370 em 25/07/2017 da Empresa VIASOLO ENGENHARIA AMBIENTAL S/A, Nire 31300015106 e protocolo 173342108 - 11/07/2017. Autenticação: 70AA697817177B4B0DE151CBB2DAA84EF3AB3BE. Marinely de Paula Bomfim - Secretária-Geral. Para validar este documento, acesse http://www.jucemg.mg.gov.br e informe nº do protocolo 17/334.210-8 e o código de segurança Qpw3 Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 25/07/2017 por Marinely de Paula Bomfim – Secretária-Geral.

N.º 567

TRIBUNAL DE CONTAS
Secretaria
2ª Câmara
FL. 661
MINAS GERAIS

República Federativa do Brasil
Conselho Federal de Engenharia e Agronomia
Carteira de Identidade Profissional

CONFEA CREA

Registro Nacional
140525677-0

Nome
FREDERICO ZAGO VALENTE

Filiação
RINALDO VALENTE
MARIA DE LOURDES ZAGO VALENTE

C.P.F.	Documento de Identidade	Tipo Sang.
047.071.596-05	MG-7.953.382 SSP/MG	

Nascimento	Naturalidade	UF	Nacionalidade
22/09/1980	BELO HORIZONTE	MG	BRASILEIRA

Crea de Registro	Emissão	Data de Registro
CREA-MG	28/03/2014	04/05/2009

Ass. Presidente

Registro no Crea
MG0000099337D

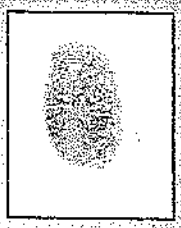

Título Profissional
Engenheiro Civil

Ass. do Profissional

Vale como Documento de Identidade e tem Fé Pública (52º do art. 56 da Lei nº 5194 de 24/12/56 e Lei nº 6206 de 07/05/75)

Selo de Fiscalização
AUTENTICAÇÃO
CWD 90421

2º SERVIÇO NOTARIAL DE BETIM-MG
ROBERTO SILVA
AUTENTICAÇÃO
Confere com o documento apresentado. Dou fé.
BETIM MG 13 DEZ 2018
53 REC. 0... TFD: 1,49 ISSQN 0,11 TOTAL: 6,40

Wesley Silva - Tabelião
Lucas B. S. Itaborahi - Tab. Substituto
Daniela P. B. Silva - Tab. Substituta
Augusta R. da Costa - Esc. Autorizada
Daniela R. da Silva - Esc. Autorizada

TRIBUNAL DE CONTAS DO
ESTADO DE MINAS GERAIS

TRIBUNAL DE CONTAS
Secretaria
2ª Câmara
FL. 662
MINAS GERAIS

TERMO DE ENCERRAMENTO DE VOLUME

Em 21/02/2019 faço o encerramento do volume nº 3 do processo nº 1058832 ,contendo 221 folhas, incluindo este Termo, sendo o último documento:

FOTOCÓPIA DA CARTEIRA DE IDENTIDADE PROFISSIONAL (CREA) - FREDERICO ZAGO VALENTE

SECRETARIA DA 2ª CÂMARA
RACHEL COSTA DE ALMEIDA RIBEIRO BUSCHINE